

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 640, DE 2013
(Do Poder Executivo)
MSC 137/2013
AV 272/2013**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 541, de 06 de dezembro de 2011, que outorga permissão a Rocco Júnior e Rocco Ltda. - ME para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Florestópolis, Estado do Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 137

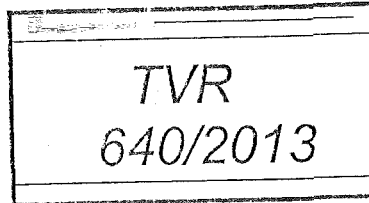
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 259, de 7 de julho de 2011 – Márcio Freitas Comunicação Ltda., no município de Ipaba - MG;
- 2 - Portaria nº 272, de 13 de julho de 2011 – Lukashik & Kamphorst Ltda., no município de Entre-Ijuís - RS;
- 3 - Portaria nº 274, de 13 de julho de 2011 – Casulo FM Ltda., no município de Itiruçu - BA;
- 4 - Portaria nº 276, de 13 de julho de 2011 – Super Difusora AM Ltda., no município de Angatuba - SP;
- 5 - Portaria nº 308, de 1º de agosto de 2011 – SJB Sistemas de Comunicações Ltda., no município de Cantagalo - RJ;
- 6 - Portaria nº 309, de 1º de agosto de 2011 – Sistema Adonai de Comunicação Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ;
- 7 - Portaria nº 310, de 1º de agosto de 2011 – Rádio Belo Vale Ltda., no município de Belo Vale - MG;
- 8 - Portaria nº 350, de 17 de agosto de 2011 – Empresa de Radidifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Marapanim (Marudá) - PA;
- 9 - Portaria nº 352, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Capelista Ltda., no município de Matinhos - PR;
- 10 - Portaria nº 353, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Capelista Ltda., no município de Matelândia - PR;
- 11 - Portaria nº 354, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Capelista Ltda., no município de Missal - PR;
- 12 - Portaria nº 356, de 17 de agosto de 2011 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Barbacena - MG;
- 13 - Portaria nº 357, de 17 de agosto de 2011 – Celebração FM Ltda., no município de Ilícínca - MG;
- 14 - Portaria nº 361, de 17 de agosto de 2011 – Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME, no município de Barra do Turvo - SP;



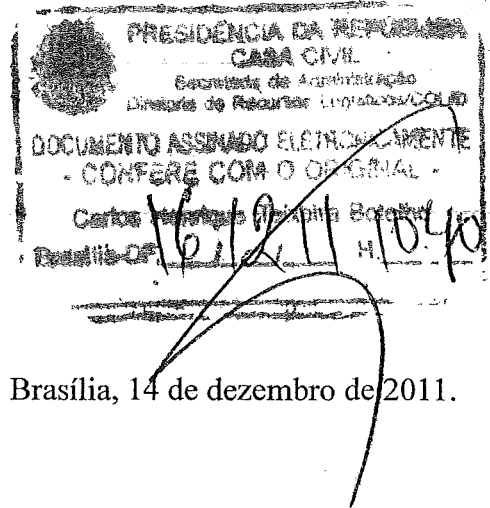
132/13



- 15 - Portaria nº 362, de 17 de agosto de 2011 – Celebração FM Ltda., no município de Ouroeste - SP;
- 16 - Portaria nº 400, de 12 de setembro de 2011 – TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda., no município de Londrina - PR;
- 17 - Portaria nº 402, de 12 de setembro de 2011 – TV Mucuripe Ltda., no município de Barbalha - CE;
- 18 - Portaria nº 452, de 13 de outubro de 2011 – Regional Radiodifusão Ltda., no município de Pompéu - MG;
- 19 - Portaria nº 453, de 13 de outubro de 2011 – Sistema Noroeste de Comunicação Ltda., no município de Ubá - MG;
- 20 - Portaria nº 457, de 13 de outubro de 2011 – Ola FM Sociedade Ltda., no município de Carangola - MG;
- 21 - Portaria nº 533, de 6 de dezembro de 2011 – LTP Comunicação Ltda., no município de Votuporanga - SP;
- 22 - Portaria nº 534, de 6 de dezembro de 2011 – Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda., no município de Taubaté - SP;
- 23 - Portaria nº 535, de 6 de dezembro de 2011 – Cabo TV Paulista Ltda., no município de Recife - PE;
- 24 - Portaria nº 538, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Carmo Ltda., no município de Carmo do Paranaíba - MG;
- 25 - Portaria nº 539, de 6 de dezembro de 2011 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Nova Xavantina - MT;
- 26 - Portaria nº 541, de 6 de dezembro de 2011 – Rocco Júnior e Rocco Ltda.-ME, no município de Florestópolis - PR;
- 27 - Portaria nº 542, de 6 de dezembro de 2011 – Fundação João XXIII, no município de Penha - SC; e
- 28 - Portaria nº 239, de 30 de abril de 2012 – Ocan Comunicação Digital SE Ltda., no município de São Bento - MA.

Brasília, 8 de abril de 2013.

PORT. 541/2011



EM nº. 882/2011 - MC

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 089/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Florestópolis, Estado do Paraná.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 subsequente, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rocco Júnior e Rocco Ltda-ME (Processo nº 53740.000724/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	09/12/11
Página:	98 Seção: 1
ANOTADO POR:	Moisés

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 541 , DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000724/2000, Concorrência nº 089/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à ROCCO JÚNIOR E ROCCO LTDA-ME para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Florestópolis, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA

EM/882/MC



Enviado
wōma

copiA 3

100-443886-100

1990

13 12 04

**CIDADE: ENGENHEIRO BELTRÃO, FAXINAL, FLORESTÓPOLIS,
INÁCIO MARTINS e LOANDA/PR**

SEADM / Congrad

10/08/07

CAB/Con fuy-

10/28/07

GAB/SCCL

15/08/11

53000.003428 / 2050-66

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

ROCCO JÚNIOR E ROCCO LTDA - ME

DATA DA ABERTURA		PRAZO DE VALIDADE MÁXIMO	
------------------	--	--------------------------	--

HABILITAÇÃO JURÍDICA

28/07/2000

Ato constitutivo	216
Sede na mesma localidade	Sim, Montaguacu/PA
Declaração dos sócios:	Fernando César Rocco
Entidade não possui autorização o mesmo serviço na localidade e não excede os limites fixados no art. 12, DL 236	26
Entidade não está inidônea pela Administração em todas as esferas ou suspensa para licitar pelo MC	26
Não há sócio que integre o quadro societário de outra entidade do serviço na mesma localidade ou, se diversa, fora dos limites do art. 12, DL 236	26
Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo	08
Nenhum dirigente participa da direção de outra entidade de radiodifusão em excesso aos limites do DL 236, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga	26
Prova de condição de brasileiros natos	718
Certidão dos cartórios distribuidores cíveis e penais. Protestos de títulos dos locais de residência e onde exercem atividade econômica	9/11
Observação: certidões com prazos não superiores a 90 dias anteriores à data marcada para recebimento das propostas	
Prova de regularidade ante a justiça eleitoral	12

HABILITAÇÃO ECONÔMICA

Balanco do último ano ou balanço de abertura levantado em até 30 de sua constituição	17.415,00 (fl. 68. Pílobo)	13
Patrimônio líquido igual ou superior a 10% do preço mínimo		13
Certidão Negativa de falência ou concordata da sede da proponente, com data não anterior a 90 dias daquela referida no Edital		14

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

REGULARIDADE FISCAL

Inscrição CNPJ, estadual e municipal	15	16	17
Onde não se exige prova de inscrição, apresentar declaração de isenção			
INSS	18		
FGTS	19		
Receita	20		
PGFN	21		
Fazenda estadual	22		
Fazenda municipal	23		
Observação: validade na data de recebimento da proposta			

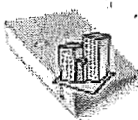
Opções

 Novo

 Gravar

 Buscar

 Página Inicial



Tramitação Original

Tramita a cópia original do Processo ou Documento para outras áreas.

☒ Processo ☐ Documento Protocolo: 53740.000724/20

Unidade Remetente

Data	Unidade
16/03/2005	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO / CONJUR

Novo Trâmite

Data do Trâmite	Prazo de Resposta	Prazo de Conclusão	Trâmite
17/03/2005			06/06

Unidade de Destino

☒ Interna ☐ Externa

COMISSAO DE LICITACAO DE RADIODIFUSAO

Nome do Técnico

Nº Volumes



Situação

TRAMITANDO

Despacho

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011



ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA - ME

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 89/2000-SSR-MC

ÍNDICE

- 1 - CONTRATO SOCIAL (TOTAL 5 FOLHAS)
- 7-8 - PROVA DA CONDIÇÃO DE BRASILEIRO
- 9 - CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS CIVIL
- 10 - CRIMINAL
- 11 - PROTESTO DE TÍTULOS
- 12 - CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL
- 13 - BALANÇO DE ABERTURA (EMPRESA CRIADA EXCLUSIVAMENTE PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO)
- 14 - CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA
- 15 - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA CNPJ/MF
- 16 - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO ESTADUAL (ISENTO)
- 17 - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL
- 18 - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA A PREVIDÊNCIA SOCIAL
- 19 - FGTS
- 20 - PROVA DE REGULARIDADE FISCAL RECEITA FEDERAL
- 21 - FAZENDA NACIONAL
- 22 - FAZENDA ESTADUAL
- 23 - FAZENDA MUNICIPAL
- 24 - DECLARAÇÕES ANEXO II (TOTAL 5)
- 25 - PROCURAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

MANDAGUAÇU (PR), 26/07/2000

VILMAR PARREIRA
RG. 9.927.864
PROCURADOR

ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA - ME

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 89/2000-SSR-MC

ÍNDICE

- 1 - CONTRATO SOCIAL (TOTAL 5 FOLHAS)
- 7-8 - PROVA DA CONDIÇÃO DE BRASILEIRO
- 9 - CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS CIVIL
- 10 - CRIMINAL
- 11 - PROTESTO DE TÍTULOS
- 12 - CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL
- 13 - BALANÇO DE ABERTURA (EMPRESA CRIADA EXCLUSIVAMENTE PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO)
- 14 - CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA
- 15 - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA CNPJ/MF
- 16 - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO ESTADUAL (ISENTO)
- 17 - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL
- 18 - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA A PREVIDÊNCIA SOCIAL
- 19 - FGTS
- 20 - PROVA DE REGULARIDADE FISCAL RECEITA FEDERAL
- 21 - FAZENDA NACIONAL
- 22 - FAZENDA ESTADUAL
- 23 - FAZENDA MUNICIPAL
- 24 - DECLARAÇÕES ANEXO II (TOTAL 5)
- 25 - PROCURAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

MANDAGUAÇU (PR), 26/07/2000

VILMAR^a PARREIRA
RG. 9.927.864
PROCURADOR

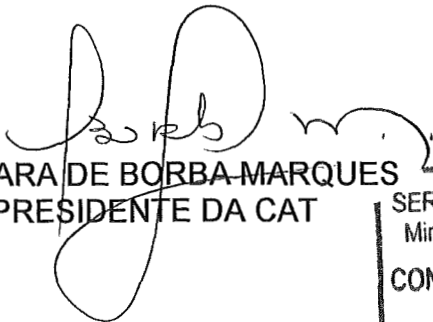


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Delegacia Regional do MC no Estado do Paraná

TERMO DE INSTAURAÇÃO

Instaurei, nesta data, o processo que recebeu o número acima, nesta Delegacia, com os documentos que instruem a proposta da ROCCO JÚNIOR & ROCCO LTDA. - ME., para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na(s) cidade(s) de ENGENHEIRO BELTRÃO, FAXINAL, FLORESTÓPOLIS, INÁCIO MARTINS e LOANDA, no Estado do Paraná, objeto da Concorrência n.º 089/2000-SSR/MC. A documentação de habilitação compreende 28 (vinte e oito) folhas numeradas e rubricadas.

Curitiba, 28 de julho de 2000


VILMARA DE BORBA-MARQUES
PRESIDENTE DA CAT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011



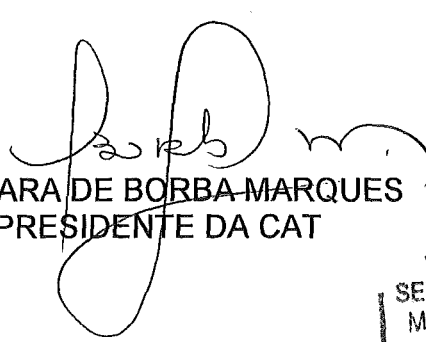


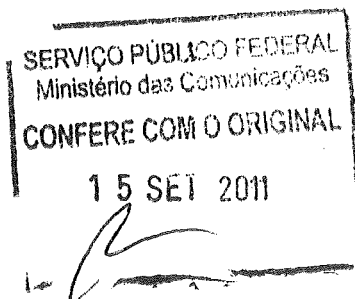
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Delegacia Regional do MC no Estado do Paraná

TERMO DE INSTAURAÇÃO

Instaurei, nesta data, o processo que recebeu o número acima, nesta Delegacia, com os documentos que instruem a proposta da ROCCO JÚNIOR & ROCCO LTDA. - ME., para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na(s) cidade(s) de ENGENHEIRO BELTRÃO, FAXINAL, FLORESTÓPOLIS, INÁCIO MARTINS e LOANDA, no Estado do Paraná, objeto da Concorrência n.º 089/2000-SSR/MC. A documentação de habilitação compreende 28 (vinte e oito) folhas numeradas e rubricadas.

Curitiba, 28 de julho de 2000


VILMARA DE BORBA-MARQUES
PRESIDENTE DA CAT



ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA - ME

CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



MARCOS ANTONIO ROCCO JUNIOR, brasileiro, casado, comerciante, residente e à Rua Odecio Curcio, N. 39, Conjunto residencial Hiro Vieira, CEP. 87160.000, em Mandaguaçu. PR., portador da cédula de identidade nº 5.123.145-7 - SSP - PR, e CPF. 813.925.839/34, e **FERNANDO CESAR ROCCO**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua 7 de Setembro, nº95, Apto 502, Centro, CEP. 87160.000, em Mandaguaçu. PR., portador da cédula de Identidade nº 5.737.190.0 - SSP - PR., e CPF. 030.844.799/92, , têm entre si justo e contratados a Constituição de uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação de "**ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA - ME**

CLAUSULA SEGUNDA:- A Sociedade tem como Sede e foro a Cidade e Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, com endereço à Avenida Munhoz da Rocha, N. 761, Centro, CEP. 87160.000.

CLAUSULA TERCEIRA:- A Sociedade se propõe a executar e explorar o serviço de Radiodifusão sonora e ou de sons e imagens - Televisão, mediante concessão e ou permissão do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da legislação vigente a saber:

Sons e Imagens	Televisão
Onda Média	AM
Frequência Modulada	FM
Onda Tropical	OT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

CLÁUSULA QUARTA:- Os objetivos da Sociedade se identificam com a presente licitação que reger-se á pela Lei nº 5.785 de 23/06/72, pelo Decreto nº 52.026 de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795 de 31/10/63, pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 e respectivas alterações, assim como pelas normas Técnicas específicas do serviço.

CLAUSULA QUINTA:- A Sociedade é constituída para vigorar por prazo indeterminado, e suas atividades terão inicio a partir da data de Arquivamento do Contrato Social na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Parágrafo Único: Quando e se necessário a dissolução da sociedade, os dispositivos da Lei pertinentes serão observados.

CLAUSULA SEXTA- A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, Decretos, Decretos-Leis, Leis, Regulamentos, Portarias, Normas e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações e ou de seus demais órgãos

CARTORIO "VALDECI LOPES"

Distrito de Pullinópolis Município e Comarca de Mandaguari PR.

Autentico a presente como cópia fiel,
extraída do original.

Em test.º da verdade:
Pullinópolis, 26 de 07 de 2011

VALDECI DA SILVA LOPES
TABELÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA - ME

CONTRATO SOCIAL

REGISTRO COMERCIAL
DO PARANÁ



MARCOS ANTONIO ROCCO JUNIOR, brasileiro, casado, comerciante, residente e à Rua Odecio Curcio, N. 39, Conjunto residencial Hiro Vieira, CEP. 87160.000, em Mandaguaçu, PR., portador da cédula de identidade nº 5.123.145-7 - SSP - PR, e CPF. 813.925.839/34, e **FERNANDO CESAR ROCCO**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua 7 de Setembro, nº 95, Apto 502, Centro, CEP. 87160.000, em Mandaguaçu, PR., portador da cédula de Identidade nº 5.737.190.0 - SSP - PR, e CPF. 030.844.799/92, têm entre si justo e contratados a Constituição de uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação de "**ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA - ME**"

CLAUSULA SEGUNDA:- A Sociedade tem como Sede e foro a Cidade e Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, com endereço à Avenida Munhoz da Rocha, N. 761, Centro, CEP. 87160.000.

CLAUSULA TERCEIRA:- A Sociedade se propõe a executar e explorar o serviço de Radiodifusão sonora e ou de sons e imagens - Televisão, mediante concessão e ou permissão do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da legislação vigente a saber:

Sons e Imagens	Televisão
Onda Média	AM
Frequência Modulada	FM
Onda Tropical	OT

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

CLÁUSULA QUARTA:- Os objetivos da Sociedade se identificam com a presente licitação que reger-se á pela Lei nº 5.785 de 23/06/72, pelo Decreto nº 52.026 de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795 de 31/10/63, pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 e respectivas alterações, assim como pelas normas Técnicas específicas do serviço.

CLAUSULA QUINTA:- A Sociedade é constituída para vigorar por prazo indeterminado, e suas atividades terão inicio a partir da data de Arquivamento do Contrato Social na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Parágrafo Único: Quando e se necessário a dissolução da sociedade, os dispositivos da Lei pertinentes serão observados.

CLAUSULA SEXTA- A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, Decretos, Decretos-Leis, Leis, Regulamentos, Portarias, Normas e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações e ou de seus demais órgãos

CARTORIO "VALDECI LOPES"

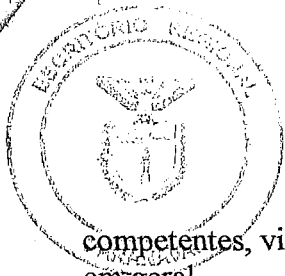
Distrito de Pullnópolis Município e Comarca de Mandaguapé PI.

Autentico a presente como cópia fiel,
extraída do original.

Em test.º da verdade.
Pullnópolis, 26 de 07 de 2011

VALDECI DA SILVA LOPES
TABELÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011



ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA - ME

CONTRATO SOCIAL

competentes, vigentes ou a vigor e referentes a Legislação do Serviço de Radiodifusão Sonora em geral.

CLAUSULA SETIMA:- A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, se investida na qualidade de Concessionária ou permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em geral e ou de Sons e Imagens- Televisão, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social sem que tenha sido prévia, plena e legalmente autorizada pelo poder concedente. Não tornada concessionária ou permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora, a Sociedade poderá alterar as Cláusulas do Contrato desobrigada que está da prévia anuência do poder concedente.

CLAUSULA OITAVA:- A Sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar o serviço de Radiodifusão Sonora no País, além dos limites fixados pelo Art. 12 do Decreto Lei nº 236 de 28/02/67.

Parágrafo Único: Os Sócios Diretores nomeados estão impedidos de participar da direção ou na qualidade de Sócios quotista de outra concessionária ou permissionária executante do mesmo tipo de Radiodifusão Sonora, como não poderão gozar de imunidade parlamentar, foro especial e nem mesmo serviço em outras localidades do País em excesso aos limites fixados pelo Art. 12 do Decreto Lei nº 236, de 28/02/67.

CLAUSULA NONA:- As Cotas representativas do Capital Social são inalienáveis, incaucionáveis direta ou indiretamente, a Estrangeiro ou pessoas Jurídicas e sua totalidade pertencerá sempre a Brasileiros Natos.

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

CLAUSULA DECIMA:- O Capital Social é de: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), representados por 40.000 (Quarenta mil) Cotas no Valor de: R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos Sócios em Moeda Corrente do País, na proporção a saber:

ORD.	SOCIOS	QUOTAS	VALOR- R\$-
01	MARCOS ANTONIO ROCCO JUNIOR	20.000	20.000,00
02	FERNANDO CESAR ROCCO	20.000	20.000,00
	TOTAL.....>	40.000	40.000,00

Parágrafo Único: De acordo com o Art. 2º "In Fine", do Decreto nº 3.708, de 10/01/1919, cada Cotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:- As Quotas são individuais em relação a sociedade que, para cada uma delas só conhece um Proprietário

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:- O Capital Social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) e será integralizado em Moeda Corrente do País pelos Sócios, da forma que se segue:

CARTORIO "VALDECI LOPES"

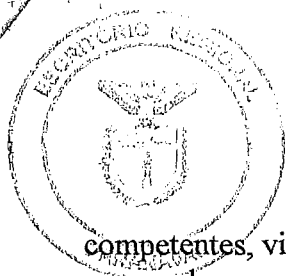
Distrito do Pulcinópolis Município e Comarca de Mandaguapé Pr.
Autentico a presente como cópia fiel,
~~extraída do original.~~

Em test.º _____ da verdade.

Pulcinópolis, 26 de 07 de 2009

VALDECI DA SILVA LOPES
TABELIAO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011



ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA - ME

CONTRATO SOCIAL

competentes, vigentes ou a vigor e referentes a Legislação do Serviço de Radiodifusão Sonora em geral.

CLAUSULA SETIMA:- A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, se investida na qualidade de Concessionária ou permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em geral e ou de Sons e Imagens- Televisão, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social sem que tenha sido prévia, plena e legalmente autorizada pelo poder concedente. Não tornada concessionária ou permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora, a Sociedade poderá alterar as Cláusulas do Contrato desobrigada que está da prévia anuência do poder concedente.

CLAUSULA OITAVA:- A Sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar o serviço de Radiodifusão Sonora no País, além dos limites fixados pelo Art. 12 do Decreto Lei nº 236 de 28/02/67.

Parágrafo Único: Os Sócios Diretores nomeados estão impedidos de participar da direção ou na qualidade de Sócios quotista de outra concessionária ou permissionária executante do mesmo tipo de Radiodifusão Sonora, como não poderão gozar de imunidade parlamentar, foro especial e nem mesmo serviço em outras localidades do País em excesso aos limites fixados pelo Art. 12 do Decreto Lei nº 236, de 28/02/67.

CLAUSULA NONA:- As Cotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente, a Estrangeiro ou pessoas Jurídicas e sua titularidade pertencerá sempre a Brasileiros Natos.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

CLAUSULA DECIMA:- O Capital Social é de: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), representados por 40.000 (Quarenta mil) Cotas no Valor de: R\$ 1,00 (um real)-cada uma, subscritas pelos Sócios em Moeda Corrente do País, na proporção a saber:

Sócio. Quotas. Valor.

ORD.	SOCIOS	QUOTAS	VALOR- R\$-
01	MARCOS ANTONIO ROCCO JUNIOR	20.000	20.000,00
02	FERNANDO CESAR ROCCO	20.000	20.000,00
	TOTAL.....>	40.000	40.000,00

Parágrafo Único: De acordo com o Art. 2º "In Fine", do Decreto nº 3.708, de 10/01/1919, cada Cotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:- As Quotas são individuais em relação a sociedade que, para cada uma delas só conhece um Proprietário

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:- O Capital Social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) e será integralizado em Moeda Corrente do País pelos Sócios, da forma que se segue:

Distrito do Pullnópolis Município e Comarca de Mandaguçu Fl.
Autentico a presente como cópia fiel,
extraída do original.

Distrito do Pullinópolis Município e Comarca de Mandaguçu Pr.
Autentico a presente como cópia fiel,
extraída do original.

Autentico a presente como cópia fiel,
~~extraída do original.~~

Em test.^o da verdade.

Pulinópolis, 26 de 7 de 19

VALDECI DA SILVA LOPES
TABELIAO

~~TABELĂ-C~~

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
RECEBER COM O ORIGINAL
15 DE SET 2011

VIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

15 SET 2011



ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA - ME

CONTRATO SOCIAL

1 - Cada Sócio integraliza neste Ato, 30% (trinta por cento) das Cotas por ele subscritas, em Moeda Corrente do País, totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

2 - Cada Sócio se obriga a integralizar o restante 70% (setenta por cento) das Cotas por ele subscritas, ou seja, o valor representativo da totalidade do Capital Social, no montante de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). 02 (dois) meses à contar da data da publicação da Outorga no Diário Oficial da União, pelo Ministério das Comunicações, se o ato for deferido em nome da Sociedade.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:- A Sociedade será administrada pelo Sócio, no exercício das funções a que fica nomeado, com a identificação de:

FERNANDO CESAR ROCCO - SOCIO GERENTE.

- a) - Compete-lhe representar a Sociedade em qualquer de suas manifestações como Pessoa Jurídica, nos direitos e obrigações decorrentes de todos os negócios, inclusive em juízo e perante os poderes Públicos;
- b) - Praticar todos os atos da Administração que constituem o objetivo da Sociedade e os necessários ao seu funcionamento regular e contínuo.
- c) - Na hipótese de dispor ou onerar, com as ressalvas atinentes, sob qualquer forma, os bens constituídos do Patrimônio da Sociedade, inclusive direitos, torna aplicável a assinatura de ambos os Sócios.

SERVICO PUBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

Parágrafo Único: Fica dispensado da prestação de caução o sócio gerente constituído.

CLAUSULA DECIMA QUARTA:- O uso da denominação Social nos Termos da Clausula Décima Terceira deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros favores estranhos aos interesses da Sociedade ficando o sócio gerente pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLAUSULA DECIMA QUINTA:- As Cotas Sociais não poderão ser cedidas a terceiros, estranhos à Sociedade, sem consentimento expresso dos demais Sócios. Para esse fim, o Sócio que pretender se retirar deverá notificar por escrito à Entidade, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, para que, através dos seus demais sócios, exerça ou renuncie em condições de igualdade ao direito de preferência na aquisição de suas Cotas. No caso de Cessão, as Cotas serão distribuídas em proporção de igualdade às Cotas dos Sócios remanescentes.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica ajustado entre as partes que o Sócio que se retira caberá receber o valor das cotas integralizadas e representativas de seu capital social mais os lucros apurados em Balanço, previamente aprovado, pelos Sócios e cujo pagamento será feito à vista ou em prestações a serem convencionadas entre as partes, na época.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COMO ORIGINAL
15 SET 2011
R

CARTORIO "VALDECI LOPES"

Distrito de Pulitópolis Município e Comarca de Mandaguape PR

Autentico a presente como cópia fiel,
extraída do original.

Em test.º _____ da verdade.

Pulitópolis, 28 de 07 de 2000

VALDECI DA SILVA LOPES
TABELIÃO



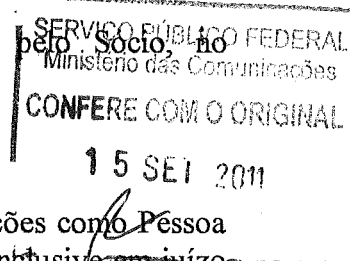
ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA - ME

CONTRATO SOCIAL

1 - Cada Sócio integraliza neste Ato, 30% (trinta por cento) das Cotas por ele subscritas, em Moeda Corrente do País, totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

2 - Cada Sócio se obriga a integralizar o restante 70% (setenta por cento) das Cotas por ele subscritas, ou seja, o valor representativo da totalidade do Capital Social, no montante de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), 02 (dois) meses à contar da data da publicação da Outorga no Diário Oficial da União, pelo Ministério das Comunicações, se o ato for deferido em nome da Sociedade.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:- A Sociedade será administrada pelo Sócio, no exercício das funções a que fica nomeado, com a identificação de:



FERNANDO CESAR ROCCO - SOCIO GERENTE.

- a) - Compete-lhe representar a Sociedade em qualquer de suas manifestações como Pessoa Jurídica, nos direitos e obrigações decorrentes de todos os negócios, inclusive em juízo e perante os poderes Públicos;
- b) - Praticar todos os atos da Administração que constituem o objetivo da Sociedade e os necessários ao seu funcionamento regular e contínuo.
- c) - Na hipótese de dispor ou onerar, com as ressalvas atinentes, sob qualquer forma, os bens constituídos do Patrimônio da Sociedade, inclusive direitos, torna aplicável a assinatura de ambos os Sócios.

Parágrafo Único: Fica dispensado da prestação de caução o sócio gerente constituído.

CLAUSULA DECIMA QUARTA:- O uso da denominação Social nos Termos da Cláusula Décima Terceira deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros favores estranhos aos interesses da Sociedade ficando o sócio gerente pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLAUSULA DECIMA QUINTA:- As Cotas Sociais não poderão ser cedidas a terceiros, estranhos à Sociedade, sem consentimento expresso dos demais Sócios. Para esse fim, o Sócio que pretender se retirar deverá notificar por escrito à Entidade, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, para que, através dos seus demais sócios, exerça ou renuncie em condições de igualdade ao direito de preferência na aquisição de suas Cotas. No caso de Cessão, as Cotas serão distribuídas em proporção de igualdade às Cotas dos Sócios remanescentes.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica ajustado entre as partes que o Sócio que se retira caberá receber o valor das cotas integralizadas e representativas de seu capital social mais os lucros apurados em Balanço, previamente aprovado, pelos Sócios e cujo pagamento será feito à vista ou em prestações a serem convencionadas entre as partes, na época.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011
R

CARTORIO "VALDECI LOPES"

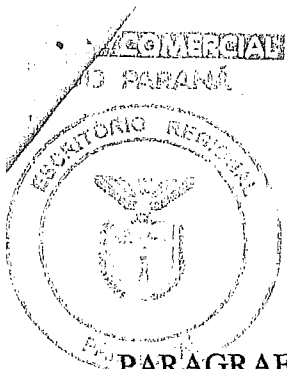
Distrito de Pulitópolis Município e Comarca de Mandaguáçu PR

Autentico a presente como cópia fiel,
extraída do original.

Em test.º *[assinatura]* da verdade.

Pulitópolis, 28 de 07 de 2000

[assinatura]
VALDECI DA SILVA LOPES
TABELÃO



ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA - ME

CONTRATO SOCIAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

PARAGRAFO SEGUNDO: A saída de Sócio será objeto de alteração contratual, na oportunidade, o documento será submetido à anuência prévia do Ministério das Comunicações e posteriormente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná.

CLAUSULA DECIMA SEXTA:- O falecimento ou interdição de qualquer dos Sócios não dissolverá necessariamente a Sociedade, ficando herdeiros e sucessores ou representante legal nomeado, sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus" ou interditado, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles credenciado pelos demais.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Mediante consenso entre os Sócios supérstites, os sucessores ou herdeiros poderão ingressar na Sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto à sua capacidade jurídica e se observe anuência prévia dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

PARAGRAFO SEGUNDO: Se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na Sociedade, seus haveres serão apurados em balanço, levantado especialmente para esse fim e serão pagos à vista ou em prestações conforme convencionado entre os sócios na época.

CLAUSULA DECIMA SETIMA:- Todos os Sócios terão direito a uma retirada mensal a Título de Pró-Labore, e essas importâncias serão fixadas de comum acordo entre os Sócios, dentro dos limites permitido pela Legislação do Imposto de Renda em vigor, desde que não prejudiquem o bom andamento dos negócios Sociais.

CLAUSULA DECIMA OITAVA:- O exercício social coincidirá com o Ano Civil, terminando em 31 de Dezembro, quando será levantado o Balanço Patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações financeiras de conformidade com o Decreto nº 85.450, de 04/12/80.

PARAGRAFO UNICO: Os lucros apurados serão divididos entre os Sócios proporcionalmente às suas Cotas de Capital na Empresa, ou mantidos como reservas para posterior incorporação ao Capital Social. Em caso de prejuízo, o mesmo será suportado pelos Sócios também em proporção às suas Cotas.

CLAUSULA DECIMA NONA:- Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, foro da Sociedade, a Cidade de Mandaguá - PR., para solução de quaisquer dúvidas que eventualmente venham a surgir entre as partes Contratantes.

CLAUSULA VIGESIMA:- Os casos omissos neste Contrato Social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708 de 10/01/1919 e da Lei 4.726 de 13/07/65, a cuja fiel observância, como das demais Cláusulas deste compromisso, se obrigam os sócios.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA:- Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades Mercantis.

CARTÓRIO "VALDECI LOPES"

Distrito de Pullnópolis Município e Comarca de Mandaguapé PA.

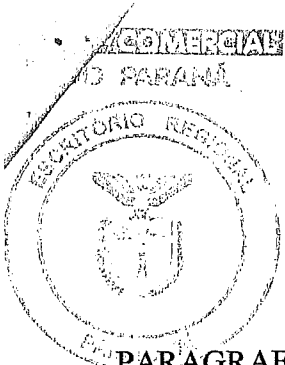
Autentico a presente como cópia fiel,
extraída do original.

Em test.º _____ da verdade.

Pullnópolis, 26 de 07 de 2002

VALDECI DA SILVA LOPES
TABELIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011



ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA - ME

CONTRATO SOCIAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações

CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

PARAGRAFO SEGUNDO: A saída de Sócio será objeto de alteração contratual, na oportunidade, o documento será submetido à anuência prévia do Ministério das Comunicações e posteriormente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná.

CLAUSULA DECIMA SEXTA:- O falecimento ou interdição de qualquer dos Sócios não dissolverá necessariamente a Sociedade, ficando herdeiros e sucessores ou representante legal nomeado, sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus" ou interditado, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles credenciado pelos demais.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Mediante consenso entre os Sócios supérstites, os sucessores ou herdeiros poderão ingressar na Sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto à sua capacidade jurídica e se observe anuência prévia dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

PARAGRAFO SEGUNDO: Se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na Sociedade, seus haveres serão apurados em balanço, levantado especialmente para esse fim e serão pagos à vista ou em prestações conforme convencionado entre os sócios na época.

CLAUSULA DECIMA SETIMA:- Todos os Sócios terão direito a uma retirada mensal a Título de Pró-Labore, e essas importâncias serão fixadas de comum acordo entre os Sócios, dentro dos limites permitido pela Legislação do Imposto de Renda em vigor, desde que não prejudiquem o bom andamento dos negócios Sociais.

CLAUSULA DECIMA OITAVA:- O exercício social coincidirá com o Ano Civil, terminando em 31 de Dezembro, quando será levantado o Balanço Patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações financeiras de conformidade com o Decreto nº 85.450, de 04/12/80.

PARAGRAFO UNICO: Os lucros apurados serão divididos entre os Sócios proporcionalmente às suas Cotas de Capital na Empresa, ou mantidos como reservas para posterior incorporação ao Capital Social. Em caso de prejuízo, o mesmo será suportado pelos Sócios também em proporção às suas Cotas.

CLAUSULA DECIMA NONA:- Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, foro da Sociedade, a Cidade de Mandaguá - PR., para solução de quaisquer dúvidas que eventualmente venham a surgir entre as partes Contratantes.

CLAUSULA VIGESIMA:- Os casos omissos neste Contrato Social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708 de 10/01/1919 e da Lei 4.726 de 13/07/65, a cuja fiel observância, como das demais Cláusulas deste compromisso, se obrigam os sócios.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA:- Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades Mercantis.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

CARTÓRIO "VALDECI LOPES"

Distrito de Pullnópolis Município e Comarca de Mandaguçu PA.

Autentico a presente como cópia fiel,
extraída do original.

Em test.º _____ da verdade.

Pullnópolis, 26 de 07 de 2009

VALDECI DA SILVA LOPES
TABELÃO

ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA - ME

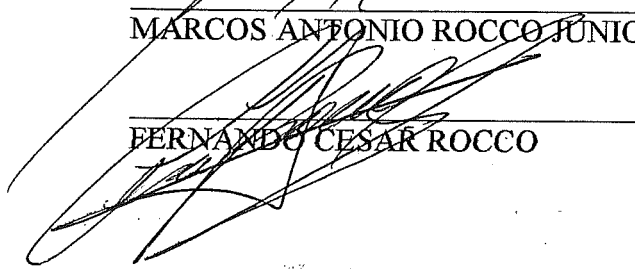
CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA:- DECLARAM, que a presente empresa se enquadra no disposto do Art.2, Inciso I, da Lei n. 9841 de 05 de outubro de 1999 e que o volume da sua receita bruta não excederá o limite fixado no Artigo 2 Inciso I da Lei N. 9.317

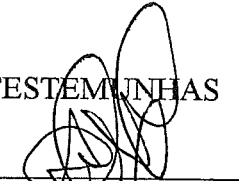
E por se acharem em perfeito acordo em tudo que neste Instrumento Particular foi lavrado, assinarão o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus devidos e legais efeitos.

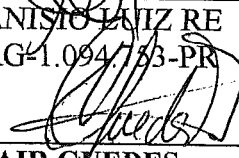
MANDAGUACU, 13 de junho de 2.000.


MARCOS ANTONIO ROCCO JUNIOR

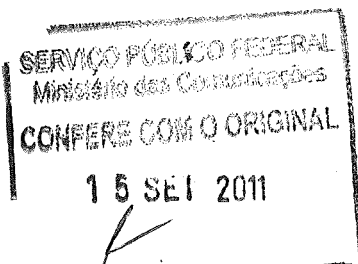

FERNANDO CESAR ROCCO

TESTEMUNHAS


ANISIO LUIZ RE
RG-1.094.753-PR


JAIR GUEDES
RG-860.437-PR

MUNICÍPIO DE MANDAGUACU



ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/06/2000
SOB O NÚMERO:
41 2 0435672 9
Protocolo: 00/134136-7
TUFIRAME
SECRETÁRIO GERAL

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/06/2000
SOB O NÚMERO:
00 1 341375
Protocolo: 00/134137-5
TUFIRAME
SECRETÁRIO GERAL

CARTÓRIO "VALDECI LOPES"

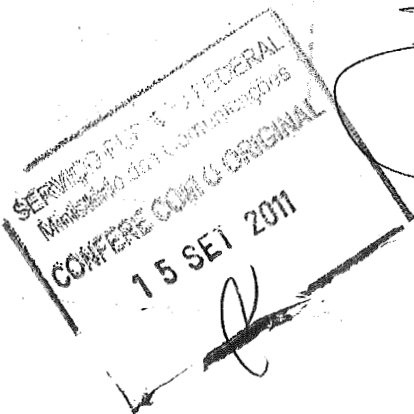
Distrito de Pulitópolis Município e Comarca de Mandaguáçu Pr.

Autentico a presente como cópia fiel,
~~extraída do original.~~

Em test.º _____ da verdade.

Pulitópolis, 28 de 1 de 2000

VALDECI DA SILVA LOPES
TABELIÃO



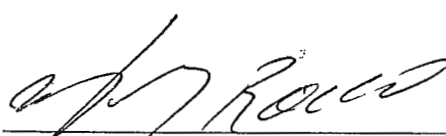
ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA - ME

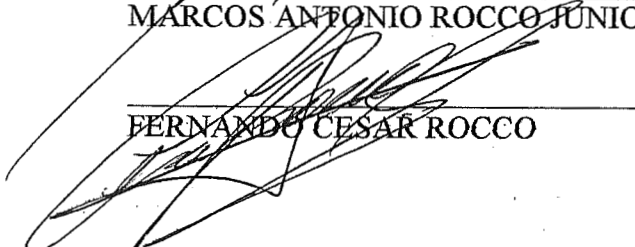
CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA:- DECLARAM, que a presente empresa se enquadra no disposto do Art.2, Inciso I, da Lei n. 9841 de 05 de outubro de 1999 e que o volume da sua receita bruta não excederá o limite fixado no Artigo 2 Inciso I da Lei N. 9.317

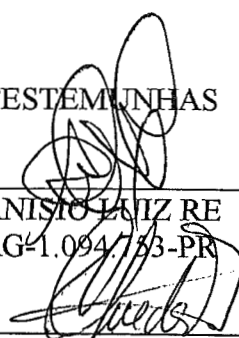
E por se acharem em perfeito acordo em tudo que neste Instrumento Particular foi lavrado, assinarão o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus devidos e legais efeitos.

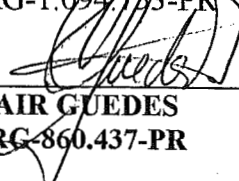
MANDAGUACU, 13 de junho de 2.000.


MARCOS ANTONIO ROCCO JUNIOR


FERNANDO CESAR ROCCO

TESTEMUNHAS


ANISIO LUIZ RE
RG-1.094.733-PR


JAIR GUEDES
RG-860.437-PR

SECRETARIA DE ESTADO
DE PARANÁ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/06/2000
SOB O NÚMERO:
41 2 0435672 9
Protocolo: 00/134136-7
TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/06/2000
SOB O NÚMERO:
00 1 341375
Protocolo: 00/134137-5
TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

CARTÓRIO "VALDECI LOPES"

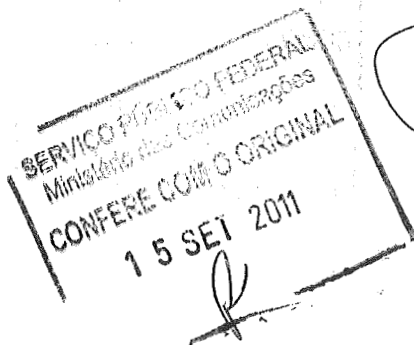
Distrito de Pulitópolis Município e Comarca de Mandaguáçu Pr.

Autentico a presente como cópia fiel,
~~extraída do original.~~

Em test.º _____ da verdade.

Pulitópolis, 28 de 07 de 2009

VALDECI DA SILVA LOPES
TABELIÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



Fernando Cesar Rocco

ASSINATURA DO TITULAR

CARRERA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5.737.150-0

DATA DE EMISSÃO 08/05/1989

NOME FERNANDO CESAR ROCCO

MAIORES ANTONIO RUIZ
SHIRLEY MARIA VALENTE ROCCO

MAIORES/PA

CIDADE-ESTADO/PA CURITIBA-PARANÁ

CPF 844.1100-00

DATA DE NASCIMENTO 24/04/1978

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO DELEGADO

IDENTIDADE NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome FERNANDO CESAR ROCCO

Ag. de Inscrição 030844799-92

Data do Nascimento 24/04/78



Assinatura

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, emitido e exigido por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 08/07/98

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações

CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

DECLARAÇÃO DE NASCIMENTO

Dr. Francisco Carlos do Nascimento

Tabulação e Of. de Protesto

Rosane Maria Eidi do Nascimento

Juramentada

COM. DE MANDAGUAÇU - PR

AUTENTICAÇÃO

Certifico ser a presente fotocópia
fiel do original ao qual me
reporto e dou fé.

Mandaguçu, 26 de julho de 2000

Rm. 8. do mt

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2001

DECLARAÇÃO DE NASCIMENTO

Dr. Francisco Carlos do Nascimento

Tabulação e Of. de Protesto

Rosane Maria Eidi do Nascimento

Juramentada

COM. DE MANDAGUAÇU - PR

AUTENTICAÇÃO

Certifico ser a presente fotocópia
fiel do original ao qual me
reporto e dou fé.

Mandaguçu, 26 de julho de 2000

Rm. 8. do mt

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

Fernando Cesar Rocco

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5/37.199-0

03/05/1989

FERNANDO CESAR ROCCO

MARCOS ANTONIO ROCCO

SHIRLEY MARIA GALETO ROCCO

MAIO/04/78

CIVILIDADE: CIVIL

DATA DE NASCIMENTO: 24/04/1978

ASSINATURA DO TITULAR

Fernando Cesar Rocco

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO TITULAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: FERNANDO CESAR ROCCO

Nº de Inscrição: 030844799-92

Data do Nascimento: 24/04/78



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 08/07/98

Assinatura

Fernando Cesar Rocco

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF. Sua validade é exigida por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

SECRETARIA DE REGISTRO

Dr. Francisco Carlos do Nascimento

Tabelião e Of. de Protesto

Rosângela Maria Eidi do Nascimento

Juramentada

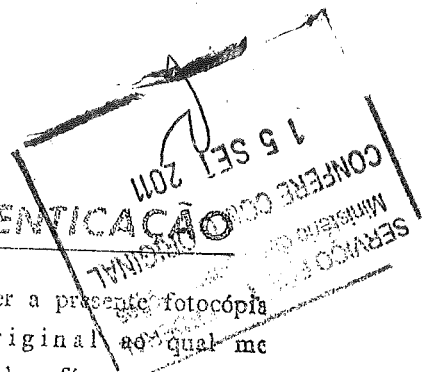
COM. DE MANDAGUAÇU - PR

AUTENTICAÇÃO

Certifico ser a presente fotocópia
fiel do original ao qual me
reporto e dou fé.

Mandaguçu, 26 de julho de 2000

Rm. E. do Nascimento



SECRETARIA DE REGISTRO

Dr. Francisco Carlos do Nascimento

Tabelião e Of. de Protesto

Rosângela Maria Eidi do Nascimento

Juramentada

COM. DE MANDAGUAÇU - PR

AUTENTICAÇÃO

Certifico ser a presente fotocópia
fiel do original ao qual me
reporto e dou fé.

Mandaguçu, 26 de julho de 2000

Rm. E. do Nascimento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

11

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.123.145 7

DATA DE EMISSÃO 18/12/1996

NOME MARCOS ANTONIO ROCCO JUNIOR

FILIAÇÃO MARCOS ANTONIO ROCCO
SHIRLEY MARIA VALERIO ROCCO

NATURALIDADE MARINGÁ/PR

DATA DE NASCIMENTO 08/06/1974

DOC. ORIGEM COMARCA=MARINGÁ/PR, 1. OFÍCIO
C.NASC 97450, LIVRO=483, FOLHA=2981

CPF 040.140.810-15

ASSINATURA DO DIRETOR

JOÃO RICARDO KEPES NORONHA

CURITIBA - PR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPE - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome MARCOS ANTONIO ROCCO JUNIOR

Nº de Inscrição 813925839-34

Data de Nascimento 08/06/74

66/60/60 - em 01/01/01

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA

MARCOS ANTONIO ROCCO JUNIOR

Este documento é comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPE / CASAS - CPE / CASAS - CPE / CASAS nos casos previstos na legislação vigente.

DECLARAÇÃO DE NASCIMENTO

Dr. Francisco Carlos do Nascimento
Tabela e Of. de Protesto

Rosane Maria Eidi do Nascimento

Juramentada

COM. DE MANDAGUAÇU - PR

AUTENTICAÇÃO

Certifico ser a presente fotocópia
fiel do original ao qual me
reporto e dou fé.

Mandaguacu, 26 de julho de 2000

R. m. e. do n. t.

DECLARAÇÃO DE NASCIMENTO

Dr. Francisco Carlos do Nascimento
Tabela e Of. de Protesto

Rosane Maria Eidi do Nascimento

Juramentada

COM. DE MANDAGUAÇU - PR

AUTENTICAÇÃO

Certifico ser a presente fotocópia
fiel do original ao qual me
reporto e dou fé.

Mandaguacu, 26 de julho de 2000

R. m. e. do n. t.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

Marcão Antonio Rogco Junior

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.123.145 7

DATA DE EMISSÃO 18/12/1996

NOME MARCOS ANTONIO ROCCO JUNIOR

FILIAÇÃO MARCOS ANTONIO ROCCO

NATURALIDADE SHIRLEY MARIA VALERIO ROCCO

MARINHA/PR

COMARCA=MARINHA/PR, 1.º DECEITO

C.NASC 97450, LITRO=483, FOLHA=299

DATA DE NASCIMENTO 08/06/1974

CPE

ASSINATURA DO DIRETOR

JOÃO RICARDO KEPES NORONHA

CURITIBA - PR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPE - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome MARCOS ANTONIO ROCCO JUNIOR

Nº de inscrição 813925839-34

Data de Nascimento 08/06/74



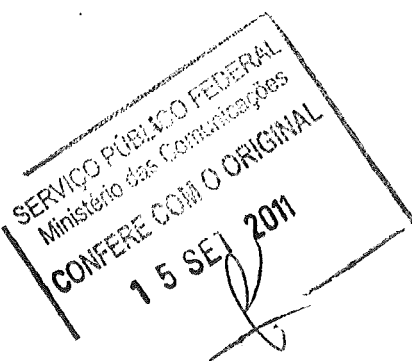
66/10/60 : me optima

INICIAVE OIROITERRL O ODOL ME ODITVA

ASSINATURA

MARCOS ANTONIO ROCCO JUNIOR

Este documento é comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS. A inscrição é obrigatória para todos os contribuintes, salvo exceções previstas em lei.



ABELIO CARLOS NASCIMENTO

Dr. Francisco Carlos do Nascimento
Tabelião e Of. de Protesto
Rosângela Maria Eidi do Nascimento
Juramentada

COM. DE MANDAGUAÇU - PR

AUTENTICAÇÃO

Certifico ser a presente fotocópia
fiel do original ao qual me
reporto e dou fé.

Mandaguçu, 26 de julho de 2011

R. m. e. do n. t.

ABELIO CARLOS NASCIMENTO

Dr. Francisco Carlos do Nascimento
Tabelião e Of. de Protesto
Rosângela Maria Eidi do Nascimento
Juramentada

COM. DE MANDAGUAÇU - PR

AUTENTICAÇÃO

Certifico ser a presente fotocópia
fiel do original ao qual me
reporto e dou fé.

Mandaguçu, 26 de julho de 2011

R. m. e. do n. t.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ COMARCA DE MANDAGUAÇU

Cartório Criminal

R. Ver. Juventino Baraldi, 247 – Fone 245 1321

CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS CIVIS

CERTIFICO, atendendo solicitação de antecedentes criminais, que revendo os livros e/ou o sistema computacional a carga desta escrivania, dos mesmos **NADA CONSTA** em referência a pessoa abaixo qualificada.

Nome: **FERNANDO CESAR ROCCO**

RG: 5.737.190-0

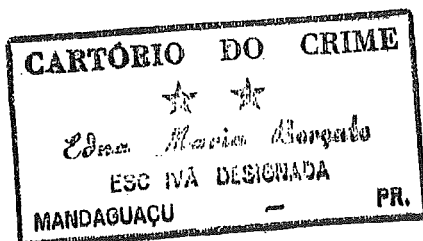
Filiação: Marcos Antonio Rocco e Shirley Maria Valério Rocco.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, DOU FÉ.

Mandaguçu, 30 de junho de 2000.

Edna Maria Borçato Molena
Edna Maria Borçato Molena
ESCRIVÃ DESIGNADA



CARTÓRIO "VALDECI LOPES"

Distrito de Pulitópolis Município e Comarca de Mandaguáçu Pr.

Autentico a presente como cópia fiel,
extraída do original.

Em test.º _____ da verdade.

Pulitópolis, 26 de 07 de 2000

VALDECI DA SILVA LOPES
TABELIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ COMARCA DE MANDAGUAÇU

Cartório Criminal

R. Ver. Juventino Baraldi, 247 – Fone 245 1321

CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS CIVIS

CERTIFICO, atendendo solicitação de antecedentes criminais, que revendo os livros e/ou o sistema computacional a carga desta escrivania, dos mesmos **NADA CONSTA** em referência a pessoa abaixo qualificada.

Nome: **FERNANDO CESAR ROCCO**

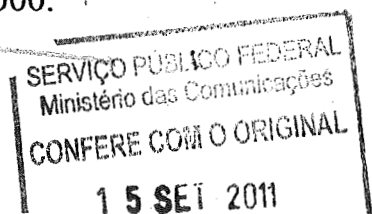
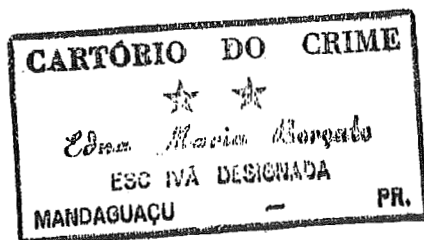
RG: 5.737.190-0

Filiação: Marcos Antonio Rocco e Shirley Maria Valério Rocco.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, DOU FÉ.

Mandaguçu, 30 de junho de 2000.

Edna Maria Borçato Molena
Edna Maria Borçato Molena
ESCRIVÃ DESIGNADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

CARTÓRIO "VALDECI LOPES"

Distrito de Pulcinópolis Município e Comarca de Mandaguçu Pr.

Autentico a presente como cópia fiel,
extraída do original.

Em test.º _____ da verdade.

Pulcinópolis, 26 de 07 de 2000

VALDECI DA SILVA LOPES
TABELIÃO

PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
COMARCA DE MANDAGUAÇU

RUA JUVENTINO BARALDI, 247 - FONE (0** 44) 245-1321 - CEP 87.160-000

PAULO TANAMATI - Titular

CPF 240.317.049-68

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório, a meu cargo, os livros de distribuição e registro de feitos nele existentes, dos mesmos constatei a inexistência de quaisquer ações **CÍVEIS, CRIMINAIS** ou de **EXECUTIVOS FISCAIS**, nos últimos 05 (cinco) anos, nesta Comarca, contra **FERNANDO CESAR ROCCO**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 5.737.190-0 (PR), inscrito no CPF/MF sob n.º 030.844.799-92, filho de Marcos Antonio Rocco e de Shirley Maria Valério Rocco, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Mandaguáçu (PR).

Expedi a presente às 13:56 horas de hoje.

O referido é verdade e dou fé.

Mandaguáçu, 26 de Julho de 2000.

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR
E ANEXOS
PAULO TANAMATI
DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
DEP. PÚBLICO E AVAL, JUDICIAL
CPF 240 317 049 68
COMARCA DE MANDAGUAÇU

Paulo Tanamati
DISTRIBUIDOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações

CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

AUTENTICAÇÃO

Certifico ser a presente fotocópia
fiel do original ao qual me reporto
e dou fé.

Mandaguáçu, 26 de Julho de 2000

Raimundo E. de Souza

TABELIONATO "NASCIMENTO"
☐ Dr. Francisco Carlos do Nascimento
NOTÁRIO E OF. DE PROTESTO
☐ Rosane Maria Eick do Nascimento
☐ Leonilda da Rocha Faverri
ESCREVENTES DE OFÍCIO
COM. DE MANDAGUAÇU - PR - FONE (44) 245-1435

PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
COMARCA DE MANDAGUAÇU

RUA JUVENTINO BARALDI, 247 - FONE (0** 44) 245-1321 - CEP 87.160-000

PAULO TANAMATI - Titular

CPF 240.317.049-68

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório, a meu cargo, os livros de distribuição e registro de feitos nele existentes, dos mesmos constatei a inexistência de quaisquer ações **CÍVEIS, CRIMINAIS** ou de **EXECUTIVOS FISCAIS**, nos últimos 05 (cinco) anos, nesta Comarca, contra **FERNANDO CESAR ROCCO**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 5.737.190-0 (PR), inscrito no CPF/MF sob n.º 030.844.799-92, filho de Marcos Antonio Rocco e de Shirley Maria Valério Rocco, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Mandaguaçu (PR).

Expedi a presente às 13:56 horas de hoje.

O referido é verdade e dou fé.

Mandaguaçu, 26 de Julho de 2000.

**CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR
E ANEXOS**
PAULO TANAMATI
DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
DEP. PÚBLICO E AVAL, JUDICIAL
CPF 240 317 049 68
COMARCA DE MANDAGUAÇU

Paulo Tanamati
DISTRIBUIDOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

AUTENTICAÇÃO

Certifico ser a presente fotocópia
fiel do original ao qual me reporto
e dou fé.

Mandaguaçu, 26 de julho de 2000

Raimundo B. de Souza

TABELIONATO "NASCIMENTO"
☐ Dr. Francisco Carlos do Nascimento
NOTÁRIO E OF. DE PROTESTO
☐ Rosine Maria Esf. do Nascimento
☐ Leonilda Barboza Favetti
ESCREVENTES DE OFÍCIO
COM. DE MANDAGUAÇU - PR - FONE (44) 245-1485

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DE PROTESTOS

Av. Munhoz da Rocha, 800 - Cx.Postal, 18 - Fone-FAX (044) 245-1485-Comarca de Mandaguaçu - Estado do Paraná

Dr. Francisco Carlos do Nascimento
Oficial do Protesto

Rosâne Maria Eidt do Nascimento
Leonilda Barboza Favarin
Escreventes de Ofício

CERTIDÃO NEGATIVA N. 117/2000

Rosâne Maria Eidt do Nascimento, Escrevente de Ofício
desse Ofício de Protesto da sede da Comarca de Mandaguaçu,
Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.....

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os Livros de Protestos deste Ofício, deles, desde a sua instalação em 31 de Outubro de 1965, nada constam contra a pessoa de FERNANDO CESAR ROCCO, brasileiro, casado, estudante, portador da Cédula de Identidade RG. N. 5.737.190-0-SSP-PR e C.P.F. N. 030.844.799-92, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, Edifício Imperador, Apto 502, nesta cidade e Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná; decorrentes de obrigações como aceitante de letras de câmbio, duplicatas ou triplicas de faturas; emitente de notas promissórias ou cheques. Pelo que, na forma solicitada, expedí a presente certidão às 13,10 horas do dia de hoje, e, ao conteúdo daqueles livros me reporto e dou fé.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

Em testemunho *Rosâne* da verdade.

Mandaguaçu, 10 de Julho de 2000

Rosâne Maria Eidt do Nascimento
Rosâne Maria Eidt do Nascimento
Escrevente de Ofício

TABELIONATO "NASCIMENTO"
Dr. Francisco Carlos do Nascimento
Tabelião e Of. de Protesto
Rosâne Maria Eidt do Nascimento
JURAMENTADA
COM. DE MANDAGUAÇU PR.

CARTORIO "VALDECI LOPES"

Distrito de Pulcinópolis Município e Comarca de Mandaguçu Pr.
Autentico a presente como cópia fiel,
extraída do original.

Em test.º _____ da verdade.
Pulcinópolis, 26 de 02 de 2000

VALDECI DA SILVA LOPES
TABELIAO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2001

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DE PROTESTOS

Av. Munhoz da Rocha, 800 - Cx.Postal, 18 - Fone-FAX (044) 245-1485-Comarca de Mandaguaçu - Estado do Paraná

Dr. Francisco Carlos do Nascimento
Oficial do Protesto

Rosâne Maria Eidt do Nascimento
Leonilda Barboza Favarin
Escreventes de Ofício

CERTIDÃO NEGATIVA N. 117/2000

Rosâne Maria Eidt do Nascimento, Escrevente de Ofício
desse Ofício de Protesto da sede da Comarca de Mandaguaçu,
Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.....

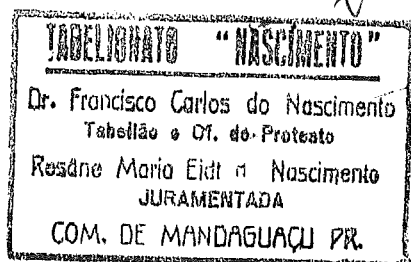
CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os Livros de Protestos deste Ofício, deles, desde a sua instalação em 31 de Outubro de 1965, nada constam contra a pessoa de FERNANDO CESAR ROCCO, brasileiro, casado, estudante, portador da Cédula de Identidade RG. N. 5.737.190-0-SSP-PR e C.P.F. N. 030.844.799-92, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, Edifício Imperador, Apto 502, nesta cidade e Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná; decorrentes de obrigações como aceitante de letras de câmbio, duplicatas ou triplicas de faturas; emitente de notas promissórias ou cheques. Pelo que, na forma solicitada, expedi a presente certidão às 13,10 horas do dia de hoje, e, ao conteúdo daqueles livros me reporto e dou fé.



Em testemunho *pm* da verdade.

Mandaguaçu, 10 de Julho de 2000

Rosâne Maria Eidt do Nascimento
Rosâne Maria Eidt do Nascimento
Escrevente de Ofício



CARTORIO "VALDECI LOPES"

Distrito de Pulcinópolis Município e Comarca de Mandaguapé Pr.

Autentico a presente como cópia fiel,
~~extraída do original.~~

Em test.º _____ da verdade.

Pulcinópolis, 26 de 03 de 2011

VALDECI DA SILVA LOPES
TABELIAO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

JUÍZO ELEITORAL DA 102ª ZONA

COMARCA DE MANDAGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

Rua Juventino Baraldi, 247 - fone (044) 245 1321

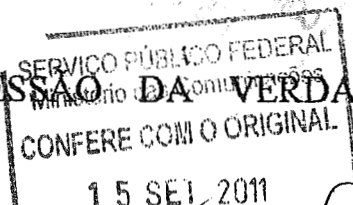
CERTIDÃO Nº 37/2000

MATIAS ROBERTO PERIOTO - Escrivão
Eleitoral desta 102ª Zona, com sede nesta cidade de
Mandaguaçu, Estado do Paraná.

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada,
que procedendo consulta junto ao Cadastro Nacional de Eleitores, constatei que
FERNANDO CESAR ROCCO, filho(a) de Marcos Antonio Rocco e Shirley Maria
Valerio Rocco é eleitor(a) inscrita nesta 102ª Zona, no Município de Mandaguaçu
sob n.º 58996100698, votante da 11 seção, desde 31/05/1994, sendo certo que o(a)
referido(a) eleitor(a) está QUITE, com a Justiça Eleitoral.

REPORTO-ME E DOU FÉ.

POR SER A EXPRESSÃO DA VERDADE,



Mandaguaçu, 10 de julho de 2000.



[Handwritten Signature]
Matias Roberto Perito
Escrivão Eleitoral

CARTÓRIO "VALDECI LOPES"

Distrito de Pullinópolis Município e Comarca de Mandaguari Pr.

Autentico a presente como cópia fiel,
extraída do original.

Em test. de 27 de 1900

Pullinópolis, 27 de 1900

VALDECI DA SILVA LOPES

ABEILIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2017

Lx

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
JUIZO ELEITORAL DA 102ª ZONA

COMARCA DE MANDAGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

Rua Juventino Baraldi, 247 - fone (044) 245 1321

CERTIDÃO Nº 37/2000

MATIAS ROBERTO PERIOTO - Escrivão
Eleitoral desta 102ª Zona, com sede nesta cidade de
Mandaguaçu, Estado do Paraná.

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada,
que procedendo consulta junto ao Cadastro Nacional de Eleitores, constatei que
FERNANDO CESAR ROCCO, filho(a) de Marcos Antonio Rocco e Shirley Maria
Valerio Rocco é eleitor(a) inscrita nesta 102ª Zona, no Município de Mandaguaçu
sob n.º 58996100698, votante da 11 seção, desde 31/05/1994, sendo certo que o(a)
referido(a) eleitor(a) está QUITE, com a Justiça Eleitoral.

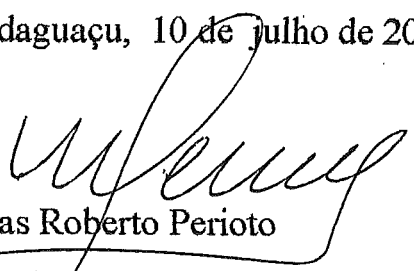
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

POR SER A EXPRESSÃO DA VERDADE,
REPORTO-ME E DOU FÉ.

Mandaguaçu, 10 de julho de 2000.




Matias Roberto Perियो
Escrivão Eleitoral

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

VALDECI DA SILVA LOPES
TABELÃO

CARTÓRIO "VALDECI LOPES"
Distrito de Pulimópolis Município e Comarca de Mandaguacu Pr.
Autentico a presente como cópia fiel,
extraída do original.
Em test. _____
Pulimópolis, 22 de 07 de 2000
da verdade.

BALANÇO PATRIMONIAL
BALANÇO ABERTURA
DATA: 13/06/2000

ATIVO

CIRCULANTE

CAIXA	R\$-12.000,00
TOTAL DO ATIVO	R\$-12.000,00

PASSIVO

PATRIMONIO LIQUIDO

CAPITAL SOCIAL	R\$-40.000,00
CAPTIAL A INTEGRALIZAR	(R\$-28.000,00)
TOTAL DO PASSIVO	R\$-12.000,00

RECONHECO A EXATIDAO DO PRESENTE BALANCO

PATRIMONIAL

MANDAGUACU(PR), 20 DE JUNHO DE 2.000

FERNANDO CESAR ROCCO
SOCIO GERENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

03.871.495/0001-12

ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME

AV. MUNHOZ DA ROCHA, 761 - CENTRO

CEP 87160-000

MANDAGUAÇU - PR

ANÍSIO LUIZ RÉ
Rua Bernardino Bogo, 54
Fone 245-1181 - Mandaguaçu - Pr.
Contador - CRC 020243/Q-1/PR
CPF 100.010.020-15

BALANÇO PATRIMONIAL
BALANÇO ABERTURA
DATA: 13/06/2000

ATIVO

CIRCULANTE

CAIXA	R\$-12.000,00
TOTAL DO ATIVO	R\$-12.000,00

PASSIVO

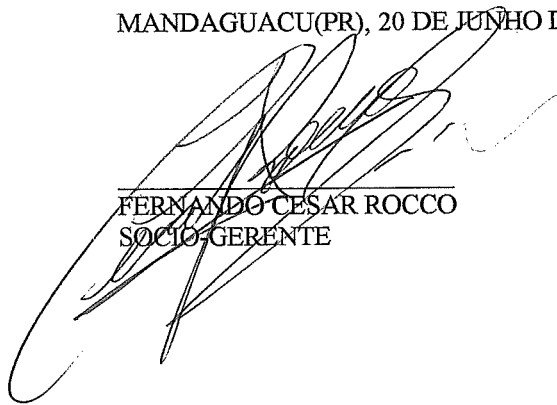
PATRIMONIO LIQUIDO

CAPITAL SOCIAL	R\$-40.000,00
CAPTIAL A INTEGRALIZAR	(R\$-28.000,00)
TOTAL DO PASSIVO	R\$-12.000,00

RECONHECO A EXATIDAO DO PRESENTE BALANCO

PATRIMONIAL

MANDAGUACU(PR), 20 DE JUNHO DE 2.000


FERNANDO CESAR ROCCO
SOCIO GERENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

03.871.495/0001-12

ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME

AV. MUNHOZ DA ROCHA, 761 - CENTRO

CEP 87160-000

MANDAGUAÇU - PR


ANÍSIO LUIZ RÉ
Rua Bernardino Bogo, 54
Fone 245-1181 - Mandaguaçu - Pr.
Contador - CRC 020243/Q-1/PR
CPF 100.610.020-15

PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
COMARCA DE MANDAGUAÇU

RUA JUVENTINO BARALDI, 247 – FONE (0** 44) 245-1321 – CEP 87.160-000

PAULO TANAMATI – Titular

CPF 240.317.049-68

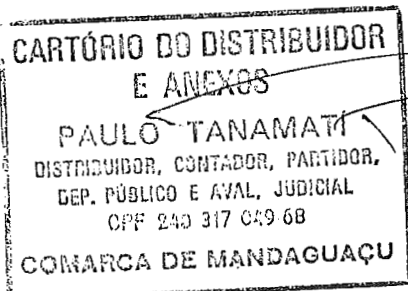
CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório, a meu cargo, os livros de distribuição e registro de feitos nele existentes, dos mesmos constatei a inexistência de quaisquer ações de **FALÊNCIAS** ou de **CONCORDATAS**, até a presente data, nesta Comarca, contra **ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.871.495/0001-12, com sede nesta cidade e Comarca de Mandaguáçu (PR).

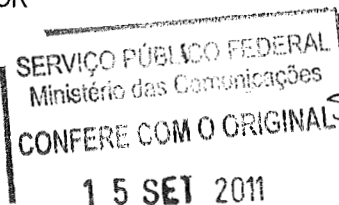
Expedi a presente às 16:16 horas de hoje.

O referido é verdade e dou fé.

Mandaguáçu, 24 de Julho de 2000.



Paulo Tanamati
DISTRIBUIDOR



CARTÓRIO "VALDECI LOPES"

Distrito de Pulcinópolis Município e Comarca de Mandaguapé Pr.
Autentico a presente como cópia fiel,
~~extraída do original.~~

Em test.º ~~da verdade.~~

Pulcinópolis, 28 de 07 de 2009

VALDECI DA SILVA LOPES
TABELÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
COMARCA DE MANDAGUAÇU

RUA JUVENTINO BARALDI, 247 – FONE (0** 44) 245-1321 – CEP 87.160-000

PAULO TANAMATI – Titular

CPF 240.317.049-68

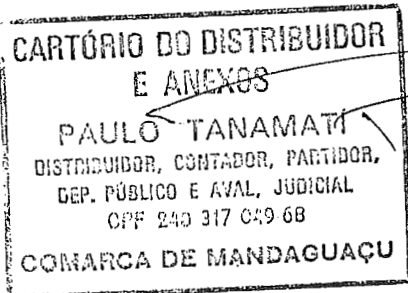
CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório, a meu cargo, os livros de distribuição e registro de feitos nele existentes, dos mesmos constatei a inexistência de quaisquer ações de **FALÊNCIAS** ou de **CONCORDATAS**, até a presente data, nesta Comarca, contra **ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.871.495/0001-12, com sede nesta cidade e Comarca de Mandaguáçu (PR).

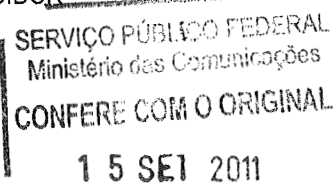
Expedi a presente às 16:16 horas de hoje.

O referido é verdade e dou fé.

Mandaguáçu, 24 de Julho de 2000.



Paulo Tanamati
DISTRIBUIDOR



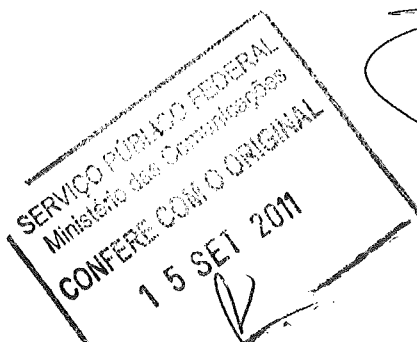
CARTÓRIO "VALDECI LOPES"

Distrito de Pulitópolis Município e Comarca de Mandaguáçu Pr.
Autentico a presente como cópia fiel,
~~extraída do original.~~

Em test.º _____ da verdade.

Pulitópolis, 22 de 07 de 2005

~~VALDECI DA SILVA LOPES~~
~~TABELIAO~~





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

03.871.495/0001-12

VÁLIDO ATÉ

13/08/2000

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL(firma, razão social ou denominação comercial)

ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA - ME

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)

AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA

COMPLEMENTO (apto, sala, andar)

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

MANDAGUACU

NÚMERO

761

CEP

87160-000

UF

PR

TELEFONE/CONTATO

(044) 245-3220

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA

0910500-MARINGA

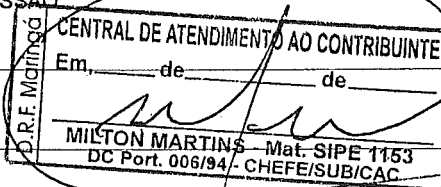
DATA DE EMISSÃO

14/06/2000

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

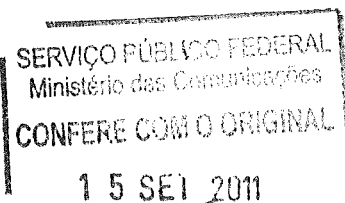
CARGO

ASSINATURA



CPF

Aprovado pela IN/SRF nº 82/99



CARTÓRIO "VALDECI LOPES"
Distrito de Pulitópolis Município e Comarca de Mandaguacu Pr.
Autentico a presente como cópia fiel,
extraída do original.
Em test.º _____
Pulitópolis, 28 de 07 de 2009 da verdade

VALDECI DA SILVA LOPES
TABELIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

03.871.495/0001-12

VÁLIDO ATÉ

13/08/2000

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL(firma, razão social ou denominação comercial)

ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA - ME

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)

AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA

COMPLEMENTO (apto, sala, andar)

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

MANDAGUACU

NÚMERO

761

CEP

87160-000

UF

PR

TELEFONE/CONTATO

(044) 245-3220

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA

0910500-MARINGA

DATA DE EMISSÃO

14/06/2000

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

CARGO

ASSINATURA

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
Em, _____ de _____ de _____
MILTON MARTINS - Mat. SIPE 1153
DC Port. 006/94 - CHEFE/SUB/CAC

CPF

Aprovado pela IN/SRF nº 82/99

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

CARTÓRIO "VALDECI LOPES"

Distrito de Pulitópolis Município e Comarca de Mandaguáçu Pr.

Autentico a presente como cópia fiel,
extraída do original.

Em test.º _____ da verdade:
Pulitópolis, 26 de 07 de 2000

VALDECI DA SILVA LOPES
TABELIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
9ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA
AGÊNCIA DE RENDAS DE MANDAGUAÇU

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de habilitação em licitações, que a empresa abaixo identificada não é inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Paraná, tendo em vista que, trata-se de empresa dispensada de inscrição, sendo a sua atividade (Radiodifusão) não ter incidência de ICMS, conforme estabelecido no art.4, inciso XII do Decreto 2.736/96.

DECLARAMOS ainda que, conforme Certidão Negativa de Tributos Estaduais nº 197781-90, não existirem, nesta data, inscrições de débitos ativos em nome da empresa.

Inscrição no CPF ou CGC/MF : 03.871.495/0001-12		SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Ministério das Comunicações CONFERE COM O ORIGINAL 15 SET 2011
Nome ou Razão Social: ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME		
Endereço (Rua, Av., etc.): AV. MUNHOZ DA ROCHA	Nº 761	
Complemento (Aptº, Sala, etc.)	Bairro/Distrito CENTRO	
Cidade: MANDAGUAÇU		U.F.: PR

Agência de Rendas de Mandaguçu, em 26 de julho de 2.000.


GILBERTO ARTUR PEDRI
RG. 1.445.561-2
Chefe da Agência de Rendas

ELONATO "NASCIMENTO"
Francisco Carlos do Nascimento
NOTARIO E OF. DE PROTESTO
1 Rosine Maria Est. do Nascimento
Leonilda Barbosa Favari
ESCREVENTES DE OFICIO
DE MANDAGUAÇU - PR - FONE (41) 245-1485

AUTENTICAÇÃO

Certifico ser a presente fotocópia fiel do original ao qual me reporto e dou fé.

Mandaguçu, 27 JUL. 2000



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
9ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA
AGÊNCIA DE RENDAS DE MANDAGUAÇU

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de habilitação em licitações, que a empresa abaixo identificada não é inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Paraná, tendo em vista que, trata-se de empresa dispensada de inscrição, sendo a sua atividade (Radiodifusão) não ter incidência de ICMS, conforme estabelecido no art.4, inciso XII do Decreto 2.736/96.

DECLARAMOS ainda que, conforme Certidão Negativa de Tributos Estaduais nº 197781-90, não existirem, nesta data, inscrições de débitos ativos em nome da empresa.

Inscrição no CPF ou CGC/MF : 03.871.495/0001-12	
Nome ou Razão Social: ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME	
Endereço (Rua, Av., etc.): AV. MUNHOZ DA ROCHA	Nº 761
Complemento (Aptº., Sala, etc.)	Bairro/Distrito CENTRO
Cidade: MANDAGUAÇU	U.F.: PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

Agência de Rendas de Mandaguçu, em 26 de julho de 2.000.


GILBERTO ARTUR PEDRI
RG. 1.445.561-2
Chefe da Agência de Rendas

ELIONATO "NASCIMENTO"
Francisco Carlos do Nascimento
NOTARIO E OF. DE PROTESTO
R. João Maria E. da Silva, 10
Mandaguçu - PR - FONE (41) 245-1485
☐ ESCRITÓRIOS DE OFÍCIO

AUTENTICAÇÃO

Certifico ser a presente fotocópia fiel do original ao qual me reporto e dou fê.

Mandaguçu, 27 de JUL. 2000



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

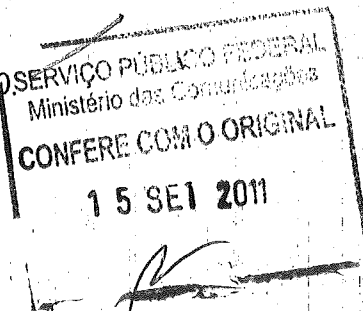
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

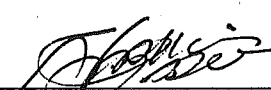
CGC 76.285.329/0001-08

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO

Certificamos para os devidos fins e a quem interessar possa que, revendo os arquivos desta municipalidade, verificou-se constar que **ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA**, CNPJ n.º 03.871.495/0001-12, está inscrita nesta prefeitura, pelo processo n.º 474/2000, em 26-07-2000, com cadastro n.º 31357 e ramo de atividade: **Execução do Serviço de Radiodifusão sonora e ou de sons e imagens televisão.**

Mandaguáçu, 27 de Julho de 2000.




Depto. da Fazenda Municipal

TABELIONATO "NASCIMENTO"

☐ Dr. Francisco Carlos do Nascimento

NOTARIO E OF. DE P. OTESTO

☐ Rosimar Maria Edit do Nascimento

☐ Leonilda Barbosa Faria

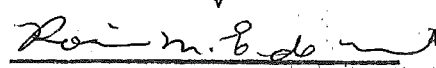
ESCREVENTES DE OFICIO

COIL DE MANDAGUAÇU - PR - FONE (44) 245-1485

AUTENTICAÇÃO

Certifico ser a presente fotocópia fiel do original ao qual me reporto e dou fé.

Mandaguáçu, 27 de julho de 2000





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

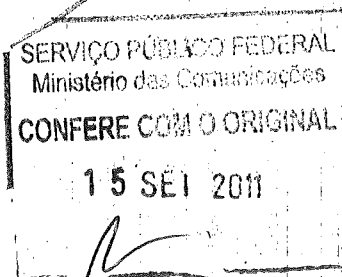
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO

Certificamos para os devidos fins e a quem interessar possa que, revendo os arquivos desta municipalidade, verificou-se constar que **ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA**, CNPJ n.º 03.871.495/0001-12, está inscrita nesta prefeitura, pelo processo n.º 474/2000, em 26-07-2000, com cadastro n.º 31357 e ramo de atividade: **Execução do Serviço de Radiodifusão sonora e ou de sons e imagens televisão.**

Mandaguáçu, 27 de Julho de 2000.



Depto. da Fazenda Municipal

TABELIONATO "NASCIMENTO"

☐ Dr. Francisco Carlos do Nascimento

NOTÁRIO E OF. DE F. C. TESTO

☐ Rosine Maria Esdras do Nascimento

☐ Leonilda Barboza Favarin

ESCRIVENTES DE OFÍCIO

COAL. DE MANDAGUAÇU - PR - FONE (44) 245-1485

AUTENTICAÇÃO

Certifico ser a presente fotocópia fiel do original ao qual me reporto e dou fé.

Mandaguáçu, 27 de julho de 2000

Raimundo B. de M.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 049242000-14623001

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CPF: 03.871.495/0001-12
Razão Social: ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA ME
Endereço: AV MUNHOZ DA ROCHA 761
Cidade ou Distrito: CENTRO
Município: MANDAGUAÇU
UF: PR
CEP: 87160-000

FINALIDADE DA CERTIDAO:

PARA QUALQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERACOES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:

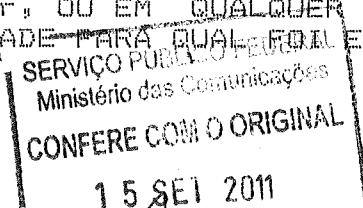
1. AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
2. BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DEVER DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

VALIDA EM, 27 DE JUNHO DE 2000.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.



PREVIDENCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

15 SET 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE CCM O ORIGINAL
15 SET 2011

VALDECI LOPES
TAVELIAO

CARTÓRIO "VALDECI LOPES"
Distrito de Pulhinópolis Município e Comarca de Mandaguari Pr.
Autentico e presente como cópia fiel,
extraída do original.
Em test.
Pulhinópolis, 28 de 07 de 2002.
da verdade.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

NO 049242000-14623001

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 03.871.495/0001-12
Razão Social: ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA ME
Endereço: AV MUNHOZ DA ROCHA 761
Bairro ou Distrito: CENTRO
Cidade: MANDAGUAÇU
Estado: PR
CEP: 87160-000

VALIDADE DA CERTIDÃO:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

EXCETO DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERAÇÕES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:

1. AVERBAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM IMÓVEL;
2. BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO À EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DEVER DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

3. A PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

4. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

5. VÁLIDA EM 27 DE JUNHO DE 2000.
6. VÁLIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL À SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

VALDECI DA SILVA LOPES
TABELIÃO

CARTÓRIO "VALDECI LOPES"
Distrito de Pullinópolis Município e Comarca de Mandaguari Pr.
Autentico a presente como cópia fiel,
extraída do original.
Em test.
Pullinópolis, 26 de 07 de 2002
da verdade.

CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

razão Social

ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA

Inscrição

03.871.495/0001-12

endereço

AV MUNHOZ DA ROCHA, 761
CENTRO 87160-000
MANDAGUACU PR

Validade

18/Dezembro/2000

Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

MARINGÁ, 21 de Junho de 2000.

Assinatura e data de emissão

EDUARDES R. SANTOS
MATR. 273.730-2
ESCRITURÁRIO

MARLY MARTIN SILVA
MATR. 743.720-8
GERENTE
AG. MARINGÁ/PR

Assinatura e carimbo

0610049-0 Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.

33-6 v01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

CARTÓRIO "VALDECI LOPES"

Distrito de Palinópolis Município e Comarca de Mandaguapé Pr.
Autentico a presente como cópia fiel,
~~extraída do original.~~

Em test.º _____ da verdade.
Palinópolis, 28 de 07 de 2007


VALDECI DA SILVA LOPES
TABELIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011


CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

Inscrição Social	Inscrição
ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA	03.871.495/0001-12
Endereço	Validade
AV. MUNHOZ DA ROCHA, 761 CENTRO 87160-000 MANDAGUACU PR	18/Dezembro/2000

Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

MARINGA, 21 de Junho de 2000.

Local e data de emissão

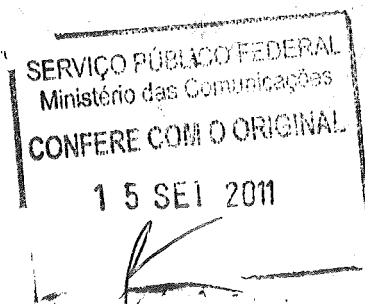
EDUARDES R. SANTOS
MATR. 273.730-2
ESCRITURÁRIO

MARLY MARTIN SILVA
MATR. 743.720-8
GERENTE
AG. MARINGÁ/PR

Assinatura e carimbo

0610049-0 Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.

33-6 v01



CARTÓRIO "VALDECI LOPES"

Distrito de Pulitópolis Município e Comarca de Mandaguáçu Pr.

Autentico a presente como cópia fiel,
~~extraída do original.~~

Em test.º da verdade.

Pulitópolis, 28 de 07 de 2007

VALDECI DA SILVA LOPES
TABELIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

NÚMERO

3.768.626

CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

IPJ: 03.871.495/0001-12
ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA - ME
RUA VENIDA MUNHOZ DA ROCHA 761 CENTRO
CNPJ: 07.87160-000 MANDAGUACU PR

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER
OBRIGACOES DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER
EXIGIDAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE,
OBRIGACOES EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDE-
RAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CON-
TRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUIN-
DO, POR CONSEQUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM
OBRIGACAO ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FA-
ZENDA NACIONAL.

VALIDADE ATE 20/12/2000- EMITIDA EM 20/06/2000

ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO.

EXPEDIDA GRATUITAMENTE

CARIMBO / ASSINATURA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações

CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

0910500-0

20 JUN. 2000

CAC 12
DRF MARINGÁ

DRF EM MARINGÁ	EM 20 DE 00	DE 20 00
	CLAUDETE ANTUNO SANCHEZ TAF MATR. SPE M.º 00013 Del. Comp. 029/98 DOU 12/05/98	

CARTÓRIO "VALDECI LOPES"

Distrito de Pullnópolis Município e Comarca de Mandaguçu Pr.

Autentico a presente como cópia fiel,
extraída do original.

Em test.º _____ da verdade.

Pullnópolis, 28 de 07 de 2002

VALDECI DA SILVA LOPES
TABELIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

NÚMERO

3.768.626

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

IPJ: 03.871.495/0001-12
ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA - ME
RUA WENIDA MUNHOZ DA ROCHA 761 CENTRO
CNPJ: 87160-000 MANDAGUACU PR

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER
OBRIGAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER
DEVIDAS, CERTIFICO QUE NÃO CONSTAM, ATÉ ESTA DATA, NESTA UNIDADE,
OBRIGAÇÕES EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDE-
RAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE À SITUAÇÃO DO CON-
TRIBUINTE NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NÃO CONSTITUIN-
DO, POR CONSEQUENTE, PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INSCRITOS EM
OBRIGAÇÃO ATIVA DA UNIÃO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FA-
ZENDA NACIONAL.

VALIDADE ATÉ 20/12/2000 - EMITIDA EM 20/06/2000

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO

EXPEDIDA GRATUITAMENTE

CARIMBO / ASSINATURA

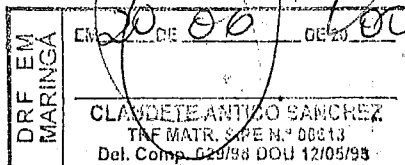
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

0910500-0

20 JUN. 2000

CAC 12
DRF MARINGÁ



CARTÓRIO "VALDECI LOPES"

Distrito de Pulcinópolis Município e Comarca de Mandaguáçu Pr.
Autentico a presente como cópia fiel,
extraída do original.

Em test.º _____ da verdade.

Pulcinópolis, 28 de 07 de 2002

VALDECI DA SILVA LOPES
TABELIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL PARANA

REQUERIMENTO Nº
00557/2000

CERTIDÃO Nº
04282/ 2000

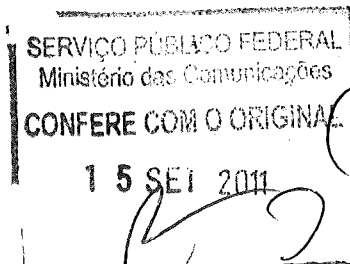
CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

COMPLETO	INSCRIÇÃO NO CGC OU CPF
ROCCO JUNIOR E ROCCO LTDA ME	03.871.495/0001-12
QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES ATIVAS	TOTAL DE VALORES ATUALIZADOS
*****	*****
TOTAL DE VALORES ORIGINÁRIOS	

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO, SOB O NÚMERO MA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA NACIONAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE TIVHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO INSCRITA NAS PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL, VERIFICOU-SE NADA EXISTIR *****
NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO. E, PARA CONSTAR, DETERMINEI FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA, QUE VAI ASSINADA POR MIM, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

CURITIBA

, 26 de JUNHO de 2000



ESTA CERTIDÃO É FORNECIDA GRATUITAMENTE TENDO VALIDADE POR 180 DIAS
T. 3o. DO DECRETO 84.702/80.

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

OILSON JOSÉ ZANLORENZI
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

OBS.: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

0897000911626

CARTÓRIO "VALDECI LOPES"

Distrito de Pullinópolis Município e Comarca de Mandaguapé Pr.

Autentico a presente como cópia fiel,
~~extraída do original.~~

Em test.º da verdade.

Pullinópolis, 26 de 27 de 2007

VALDECI ROSA SILVA LOPES
TABELIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL PARANA

REQUERIMENTO Nº
00557/2000

CERTIDÃO Nº
04282/2000

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

COMPLETO	INSCRIÇÃO NO CGC OU CPF
ROCCO JUNIOR E ROCCO LTDA ME	03.871.495/0001-12
QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES ATIVAS	TOTAL DE VALORES ATUALIZADOS
*****	*****
TOTAL DE VALORES ORIGINÁRIOS	

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO, SOB O NÚMERO MA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA NACIONAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE TIVHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DE DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO INSCRITA NAS PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL, VERIFICOU-SE NADA EXISTIR *****
NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO. E, PARA CONSTAR, DETERMINEI FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA, QUE VAI ASSINADA POR MIM, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

CURITIBA

, 26 de JUNHO de 2000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

ESTA CERTIDÃO É FORNECIDA GRATUITAMENTE TENDO VALIDADE POR 180 DIAS
T. 3o. DO DECRETO 84.702/80.

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
OILSON JOSÉ ZANLORENZI
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

OBS.: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

0897000911626

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

CARTÓRIO "VALDECI LOPES"

Distrito de Pullinópolis Município e Comarca de Mandaguáçu Pr.

Autentico a presente como cópia fiel,
~~extraída do original.~~

Em test.º ~~da verdade.~~

Pullinópolis, 26 de 27 de 2007

VALDECI ROSSILVA LOPES
TABELÃO

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO
09A. DRR - AR: MANDAGUACU

20/06/2000
09:35:09
015393
TOTO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

NUMERO: 197781-90

CERTIDAO FORNECIDA PARA O CNPJ: 03871495/0001-12
ESTE CNPJ NAO CONSTA NO CAD.ICMS/PR

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS, CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DE PENDENCIAS JUNTO A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, CONSTATAMOS NAO EXISTIR(EM) DEBITO(S), EM NOME DO(A) REQUERENTE, NESTA DATA.

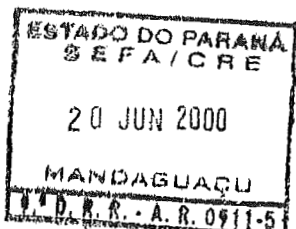
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2001

FINALIDADE: PARA FINANCIAMENTO JUNTO A AO MINISTERIO DAS COMUNICACOES.

** A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDAO PODERA SER CONFIRMADA VIA INTERNET **
<http://www.pr.gov.br/sefa/certidao.html>

(ESTA CERTIDAO TEM VALIDADE ATE 19/08/2000 - FORNECIMENTO GRATUITO).



MANDAGUACU, 20/06/2000

(CARIMBO E ASSINATURA DO AGENTE FISCAL)

Gilberto Artur Pedra
RG. 1445561-2

CARTÓRIO "VALDECI LOPES"

Distrito de Pulcinópolis Município e Comarca de Mandaguçu Pr.

Autentico a presente como cópia fiel,
extraída do original.

Em test.º da verdade.
Pulcinópolis, 24 de 03 de 2003

VALDECI DA SILVA LOPES
TABELIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO
09A. DRR - AR: MANDAGUACU

20/06/2000
09:35:09
015393
TOTO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

NUMERO: 197781-90

CERTIDAO FORNECIDA PARA O CNPJ: 03871495/0001-12
ESTE CNPJ NAO CONSTA NO CAD.ICMS/PR

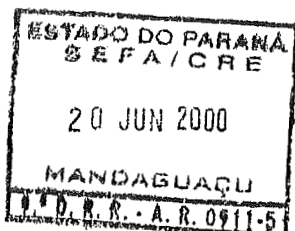
RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS, CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DE PENDENCIAS JUNTO A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, CONSTATAMOS NAO EXISTIR(EM) DEBITO(S) EM NOME DO(A) REQUERENTE, NESTA DATA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

FINALIDADE: PARA FINANCIAMENTO JUNTO A AO MINISTERIO DAS COMUNICACOES.

** A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDAO PODERA SER CONFIRMADA VIA INTERNET **
<http://www.pr.gov.br/sefa/certidao.html>

(ESTA CERTIDAO TEM VALIDADE ATE 19/08/2000 - FORNECIMENTO GRATUITO).



MANDAGUACU, 20/06/2000

(CARIMBO E ASSINATURA DO AGENTE FISCAL)

Gilberto Arns Pedri
RG. 1443961-2

CARTÓRIO "VALDECI LOPES"

Distrito de Pullinópolis Município e Comarca de Mandaguçu Pr.

Autentico a presente como cópia fiel,
extraída do original.

Em test.º da da verdade.

Pullinópolis, 24 de 02 de 2000

VALDECI DA SILVA LOPES
TABELIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

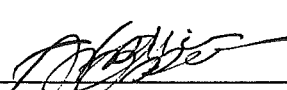
CGC 76.285.329/0001-08

CERTIDÃO NEGATIVA

Certificamos para os devidos fins e a quem interessar possa que, revendo os arquivos desta municipalidade, verificou-se constar que **ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA**, CNPJ n.º 03.871.495/0001-12, inscrita nesta prefeitura, cadastro n.º 31357 e ramo de atividade: **Execução do Serviço de Radiodifusão sonora e ou de sons e imagens televisão**, nada deve aos cofres públicos do município.

Mandaguá, 27 de Julho de 2000.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011


Depto da Fazenda Municipal

Validade 30 dias

TABELIONATO "NASCIMENTO"

☐ Dr. Francisco Carlos de Almeida

NOTÁRIO E OF. DE REGISTRO

☐ Rosane Maria Eidi do Nascimento

☐ Leonilda Barboza Favarin

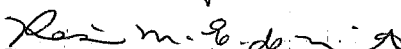
ESCREVENTES DE OFÍCIO

COM. DE MANDAGUÁ - PR - FONE (44) 245-1485

AUTENTICAÇÃO

Certifico ser a presente fotocópia fiel do original ao qual me reporto e dou fé.

Mandaguá, 27 de julho de 2000





Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

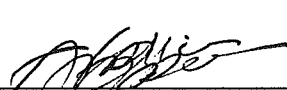
CERTIDÃO NEGATIVA

Certificamos para os devidos fins e a quem interessar possa que, revendo os arquivos desta municipalidade, verificou-se constar que **ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA**, CNPJ n.º 03.871.495/0001-12, inscrita nesta prefeitura, cadastro n.º 31357 e ramo de atividade: **Execução do Serviço de Radiodifusão sonora e ou de sons e imagens televisão**, nada deve aos cofres públicos do município.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

Mandaguá, 27 de Julho de 2000.


Depto. da Fazenda Municipal

Validade 30 dias

TABELONATO "NASCIMENTO"

☐ Dr. Francisco Carlos do Carmo

NOTÁRIO E OF. DE REGISTRO

☐ Rosine Maria Eidi do Nascimento

☐ Leonilda Barbosa Ferym

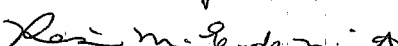
ESCREVENTES DE OFÍCIO

COM. DE MANDAGUÁ - PR - FONE (41) 245-1485

AUTENTICAÇÃO

Certifico ser a presente fotocópia fiel do original ao qual me reporto e dou fê.

Mandaguá, 27 de julho de 2000



[Handwritten marks]

D E C L A R A Ç Ã O - (ANEXO II)

O abaixo assinado, Fernando Cesar Rocco, Sócio-Gerente, de ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME, declara que:

a) A entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Eng^o Beltrão, Estado do Paraná, e que não excederá os limites fixados no Art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) Nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no Art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28.02.1967;

d) Nenhum dirigente está no mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) Nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no Art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28.02.1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Mandaguaçu (PR) 20 de Junho de 2000

FERNANDO CESAR ROCCO

CPF: 030.844.799/92

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações

CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

[Handwritten signature and marks]

[Handwritten signature]

D E C L A R A Ç Ã O - (ANEXO II)

O abaixo assinado, Fernando Cesar Rocco, Sócio-Gerente, de ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME, declara que:

a) A entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Eng^o Beltrão, Estado do Paraná, e que não excederá os limites fixados no Art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) Nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no Art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28.02.1967;

d) Nenhum dirigente está no mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) Nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no Art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28.02.1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Mandaguaçu (PR) 20 de Junho de 2000

FERNANDO CESAR ROCCO

CPF: 030 844 799/92

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

[Handwritten signature]

25

D E C L A R A Ç Ã O - (ANEXO II)

O abaixo assinado, Fernando Cesar Rocco, Sócio-Gerente, de ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME, declara que:

a) A entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Faxinal, Estado do Paraná, e que não excederá os limites fixados no Art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) Nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no Art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28.02.1967;

d) Nenhum dirigente está no mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) Nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no Art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28.02.1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Mandaguaçu (PR), 20 de Junho de 2000

FERNANDO CESAR ROCCO

CPF. 030 844 799/92

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

25

D E C L A R A Ç Ã O - (ANEXO II)

O abaixo assinado, Fernando Cesar Rocco, Sócio-Gerente, de ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME, declara que:

a) A entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Faxinal, Estado do Paraná, e que não excederá os limites fixados no Art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) Nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no Art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28.02.1967;

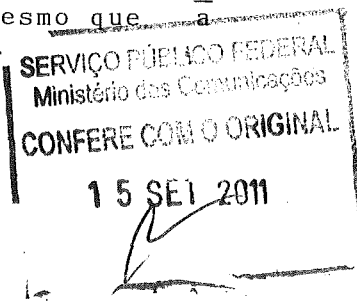
d) Nenhum dirigente está no mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) Nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no Art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28.02.1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Mandaguaçu (PR), 20 de Junho de 2000

FERNANDO CESAR ROCCO

CPF: 030 844 799/92



26

D E C L A R A Ç Ã O - (ANEXO II)

O abaixo assinado, Fernando Cesar Rocco, Sócio-Gerente, de ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME, declara que:

a) A entidade não possui ~~autorização~~ para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Florestópolis, Estado do Paraná, e que não excederá os limites fixados no Art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) A entidade não se encontra declarada inidônea por qual quer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) Nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no Art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28.02.1967;

d) Nenhum dirigente está no mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) Nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no Art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28.02.1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Mandaguaçu (PR), 20 de Junho de 2000

FERNANDO CESAR ROCCO

CPE 030 844 799/92

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

26

D E C L A R A Ç Ã O - (ANEXO II)

O abaixo assinado, Fernando Cesar Rocco, Sócio-Gerente, de ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME, declara que:

a) A entidade não possui ~~autorização~~ para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Florestópolis, Estado do Paraná, e que não excederá os limites fixados no Art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) A entidade não se encontra declarada inidônea por qual quer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) Nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no Art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28.02.1967;

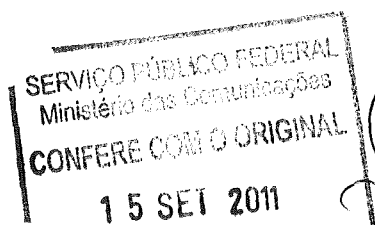
d) Nenhum dirigente está no mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) Nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no Art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28.02.1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Mandaguapé (PR), 20 de Junho de 2000

FERNANDO CESAR ROCCO

CPE 030.844.799/92



24-c
27

D E C L A R A Ç Ã O - (ANEXO II)

O abaixo assinado, Fernando Cesar Rocco, Sócio-Gerente, de ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME, declara que:

a) A entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Inácio Martins, Estado do Paraná, e que não excederá os limites fixados no Art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) Nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no Art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28.02.1967;

d) Nenhum dirigente está no mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) Nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no Art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28.02.1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Mandaguapé (PR), 20 de Junho de 2000

FERNANDO CESAR ROCCO

CPE 030-844 799/92

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

27

D E C L A R A Ç Ã O - (ANEXO II)

O abaixo assinado, Fernando Cesar Rocco, Sócio-Gerente, de ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME, declara que:

a) A entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Inácio Martins, Estado do Paraná, e que não excederá os limites fixados no Art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) Nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no Art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28.02.1967;

d) Nenhum dirigente está no mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) Nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no Art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28.02.1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Mandaguçu (PR), 20 de Junho de 2000

FERNANDO CESAR ROCCO

CPE 030-844 799/92

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

28

D E C L A R A Ç Ã O - (ANEXO II)

O abaixo assinado, Fernando Cesar Rocco, Sócio-Gerente, de ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME, declara que:

a) A entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Loanda, Estado do Paraná, e que não excederá os limites fixados no Art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) Nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no Art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28.02.1967;

d) Nenhum dirigente está no mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) Nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no Art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28.02.1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Mandaguaçu (PR), 20 de Junho de 2000

FERNANDO CESAR ROCCO

CPE nº 030 844 799/92

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

28

D E C L A R A Ç Ã O - (ANEXO II)

O abaixo assinado, Fernando Cesar Rocco, Sócio-Gerente, de ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME, declara que:

a) A entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Loanda, Estado do Paraná, e que não excederá os limites fixados no Art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

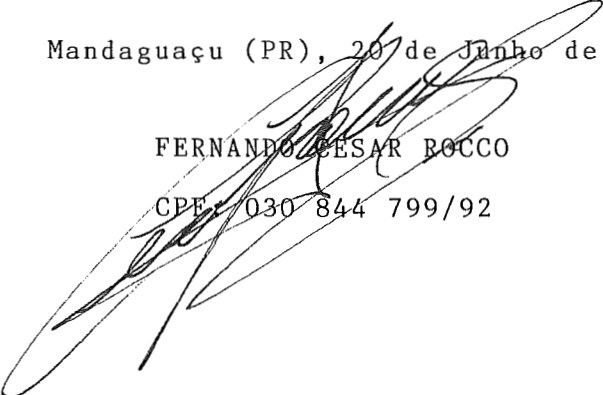
b) A entidade não se encontra declarada inidônea por qual quer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) Nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no Art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28.02.1967;

d) Nenhum dirigente está no mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) Nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no Art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28.02.1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Mandaguaçu (PR), 20 de Junho de 2000


FERNANDO CESAR ROCCO

CPE: 030 844 799/92

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Delegacia Regional do MC no Estado do Paraná

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

28 JUL 08 04 00500

DELEGACIA REGIONAL/PR-SC

Concorrência n.º 089/2000 - SSR / MC
Dados das Proponentes

Nome Completo da Proponente :

ROCCO JUNIOR E ROCCO LTDA-MG

Endereço/Fone:

AV. MUNHOZ DA ROCHA, 761 - CENTRO - MANDAGUAÇU - PR.

Nome Completo do Representante Legal ou Procurador da Proponente:

Doc. de Identidade

1:

VILMAR APARECIDO PEREIRA

9.927.864

Assinalar com X, na lista abaixo, as áreas pretendidas

☒

Engenheiro Beltrão

☒

Faxinal

☒

Florestópolis

☐

Formosa do Oeste

☒

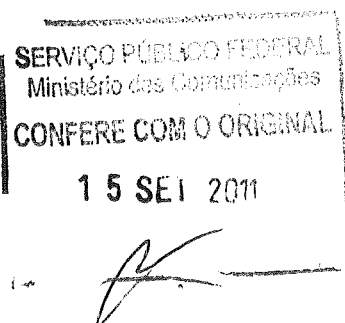
Inácio Martins

☐

Laranjeiras do Sul

☒

Loanda



20
00

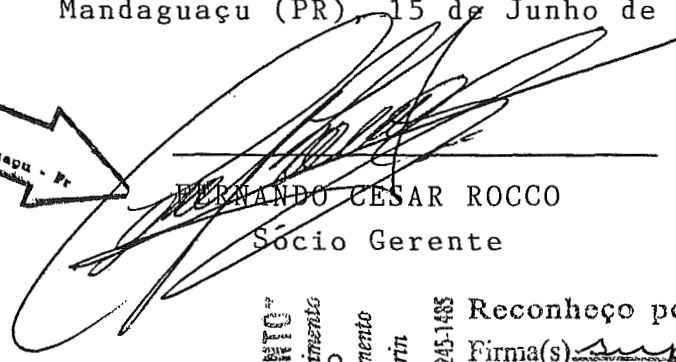
P R O C U R A Ç Ã O

ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME., com sede na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, à Avenida Munhoz da Rocha, nº 761, Centro, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, CNPJ nº 03.871.495/0001-12, nomeia e constitui seu bastante Procurador VILMAR APARECIDO PARREIRA, Brasileiro, Ra dialista, Maior, Solteiro, residente e domiciliado na cidade de S J Rio Preto, Estado de São Paulo, à Rua Cel. Spinola Castro, nº 4900, portador da Cédula de Identidade RG. nº 9.927.864-SSP - SP, e do CPF 974 327 688 20, a quem outorga poderes para representa-la em todos os atos de Concorrências SSR/MC, promovida pelo Minis-tério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habili-tação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lis-ta de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recur-sos e impugna-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Mandaguaçu (PR), 15 de Junho de 2000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2001


FERNANDO CESAR ROCCO
Sócio Gerente

TABELIONATO "NASCIMENTO"

☐ Dr. Francisco Carlos do Nascimento

NOTÁRIO E OF. DE PROTESTO

☒ Rosane Maria Fidi do Nascimento

☐ Leonilda Barbosa Favarin

ESCRIVENTES DO OFÍCIO

COA DE MANDAGUAÇU - PR - FONE (44) 243-1485

Reconheço por semelhança a(s)

Firma(s) supra de Fernando Cesar Rocco

dou fé.

Em test.º Xerxes da verdade.

Mandaguaçu, 26 de julho de 2000

X. M. R. do R.

(RECONHECIDO POR SEMELHANÇA, FACE A IM-POSSIBILIDADE DO SIGNATÁRIO COMPARECER NA SERVENTIA, POR MOTIVOS PARTICULARES (CN 11.6.3.4))

FIRMA RECONHECIDA

Tab. Nascimento - Mandaguaçu - Pr

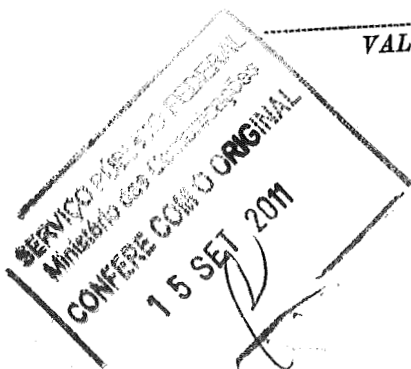
CARTÓRIO "VALDECI LOPES"

Distrito de Pulcinópolis Município e Comarca de Mandaguáçu Pr.

Autentico a presente como cópia fiel,
extraída do original.

Em test.º _____ da verdade.
Pulcinópolis, _____ de _____ de 19 _____

VALDECI DA SILVA LOPES
TABELIÃO



00000000000000000000
00000000000000000000
00000000000000000000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Delegacia Regional do MC no Estado do Paraná

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

**ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DA
CONCORRÊNCIA Nº 089/2000 - SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA em FREQUÊNCIA MODULADA**

Aos vinte e oito dias do mês de julho de 2000, às 9h (nove horas), na sala de reuniões da Delegacia Regional do Ministério das Comunicações no Estado do Paraná, situada na Rua Vicente Machado, 720 – Batel, em Curitiba/PR, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 136, de 24 de abril de 2000, publicada no DOU do dia 25 subsequente, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico, constituída pela Portaria do nº 2, de 1º de junho de 2000, do Presidente da Comissão Especial de Licitação, publicada no DOU do dia 05 subsequente, com a participação de sua Presidente, VILMARA DE BORBA MARQUES e de seus membros MÁRIO MAITO NETO e RAFAEL GARCIA RODRIGUES, para o recebimento e rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preços dos interessados na concorrência nº 089/2000 que objetiva a outorga de permissão para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada nas localidades de Engenheiro Beltrão, Faxinal, Florestópolis, Formosa do Oeste, Inácio Martins, Laranjeiras do Sul e Loanda, todas no Estado do Paraná, indicadas no Anexo I do Edital, processando-se os trabalhos na seqüência seguinte: (1) recebimento pela Comissão, dos formulários contendo os dados das proponentes e respectivos representantes presentes à licitação; (2) entrega dos invólucros à Comissão de Assessoramento Técnico, pelos representantes das proponentes; (3) a Sra. Presidente da Comissão informou aos presentes que, por instrução da Comissão Especial de Licitação, expedida via fax datado de 07/07/2000, o procedimento de vistas aos documentos está vinculado a publicação do resultado da fase de habilitação, o que será concedido no prazo legal, na Secretaria da Comissão Especial, em Brasília. Informou também, ainda por instrução da Comissão Especial de Licitação, que os envelopes de habilitação, após sua abertura e retirada dos documentos de seu interior, passarão a ser destruídos na própria sessão, não mais vindo a fazer parte dos processos administrativos concernentes à licitação; (4) composição de comissão escolhida dentre os representantes das proponentes para rubrica dos envelopes e dos documentos de habilitação dos licitantes, constituída

32
50

pelos representantes das empresas TENAN FM LTDA., TERRA FM COMUNICAÇÕES LTDA., e RÁDIO SANTIAGO FM LTDA., (5) rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, Propostas Técnicas e de Preços, por todos os membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pela comissão de rubrica das licitantes; (6) acondicionamento, pela Comissão de Assessoramento Técnico, dos envelopes contendo as Propostas Técnicas e de Preços, que permanecerão sob a guarda da Comissão de Assessoramento Técnico, em invólucros apropriados; (7) abertura dos envelopes de habilitação das proponentes participantes desta licitação, que apresentaram a seguinte quantidade de documentos: localidade de ENGENHEIRO BELTRÃO, empresas FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 33 folhas, SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com 42 folhas, SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., com 41 folhas, TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., com 41 folhas, ROCCO JUNIOR E ROCCO LTDA - ME, com 28 folhas, renumeradas pela Comissão, PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com 34 folhas, SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 36 folhas, DINÂMICA FM LTDA., com 28 folhas, EXCLUSIVA GAÚCHA FM LTDA., com 29 folhas, SBR COMUNICAÇÕES LTDA., com 26 folhas, MILANO FM LTDA., com 32 folhas, RÁDIO MASTER FM LTDA., com 35 folhas; localidade de FAXINAL, empresas FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 33 folhas, SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com 42 folhas, SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., com 41 folhas, TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., com 41 folhas, ROCCO JUNIOR E ROCCO LTDA - ME, com 28 folhas, renumeradas pela Comissão, PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com 34 folhas, SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 36 folhas, FM RESERVIENSE LTDA., com 24 folhas; localidade de FLORESTÓPOLIS, empresas FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 33 folhas, SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com 42 folhas, SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., com 41 folhas, TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., com 41 folhas, ROCCO JUNIOR E ROCCO LTDA - ME, com 28 folhas, renumeradas pela Comissão, PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com 34 folhas, SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 36 folhas, RÁDIO CAPELISTA LTDA., com 27 folhas, TENAN FM LTDA., com 30 folhas, RÁDIO JORNAL FM DE ROLÂNDIA LTDA., com 25 folhas; localidade de FORMOSA DO OESTE, empresas FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 33 folhas, SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com 42 folhas, SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., com 41 folhas, TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., com 41 folhas, RÁDIO CAPELISTA LTDA., com 27 folhas, DINÂMICA FM LTDA., com 28 folhas, EXCLUSIVA GAÚCHA FM LTDA., com 29 folhas, KARINA FM LTDA., com 28 folhas, RÁDIO DOURADO FM LTDA., com 26 folhas; localidade de INÁCIO MARTINS, empresas FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 33 folhas, SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com 42 folhas, SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., com 41 folhas, TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., com 41 folhas, ROCCO JUNIOR

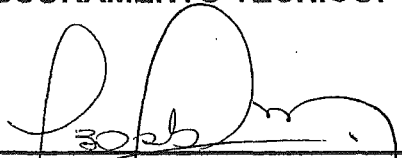
PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
COM O ORIGINAL
5 SET 2011

[Handwritten signatures and marks]

33
09

E ROCCO LTDA - ME , com 28 folhas, renumeradas pela Comissão, PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com 34 folhas, SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 36 folhas, RÁDIO SERRA DA ESPERANÇA LTDA., com 25 folhas, FM POTINGA LTDA., com 27 folhas; localidade de LARANJEIRAS DO SUL, empresas FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 33 folhas, SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com 42 folhas, SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., com 41 folhas, TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., com 41 folhas, JEA COMUNICAÇÕES LTDA., com 40 folhas, RÁDIO SANTIAGO FM LTDA., com 35 folhas, numeradas pela Comissão, RÁDIO VERDES LAGOS LTDA., com 29 folhas, SALTO SANTIAGO FM LTDA., com 25 folhas, SANTIAGO FM LTDA., com 34 folhas, RÁDIO FM LARANJEIRAS LTDA., com 32 folhas, RÁDIO SERRA DA ESPERANÇA LTDA., com 25 folhas; localidade de LOANDA, empresas FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., com 33 folhas, SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com 42 folhas, SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., com 41 folhas, TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., com 41 folhas, ROCCO JUNIOR E ROCCO LTDA - ME, com 28 folhas, renumeradas pela Comissão, TERRA FM COMUNICAÇÕES LTDA., com 24 folhas, NOVA FM COMUNICAÇÕES LTDA., com 23 folhas, MENDONÇA E RIOS LTDA., com 25 folhas, EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MARINA LTDA., com 38 folhas, JEA COMUNICAÇÕES LTDA., com 40 folhas; (8) rubrica dos documentos de habilitação das proponentes presentes, pela Comissão de Assessoramento Técnico e pela comissão de rubrica das licitantes. Com exceção das empresas que assinam a presente ata, a Comissão de Assessoramento Técnico permitiu a saída dos representantes das demais empresas participantes desta licitação, antes do final da sessão, tendo-lhes informado previamente que estariam abrindo mão da assinatura da presente ata e assim concordando com todos os seus termos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 11:45 horas, tendo sido lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos representantes legais das licitantes, abaixo nominadas.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO:



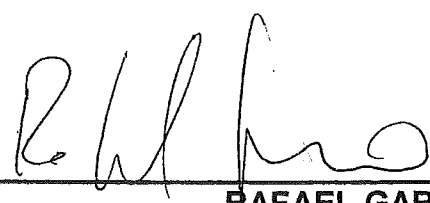
VILMARA DE BORBA MARQUES
PRESIDENTE



MÁRIO MAITO NETO
MEMBRO

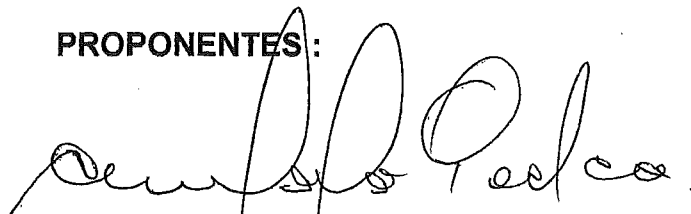
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

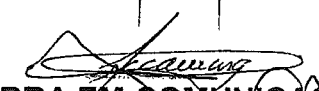
34
09



RAFAEL GARCIA RODRIGUES
MEMBRO

PROPONENTES:


TENAN FM LTDA.


TERRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.

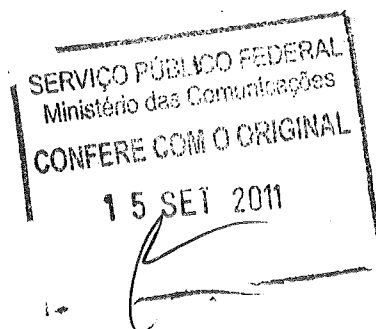

RÁDIO SANTIAGO FM LTDA.


SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.


RÁDIO DOURADO FM LTDA.


RÁDIO JORNAL FM DE ROLÂNDIA LTDA.


RÁDIO FM LARANJEIRAS LTDA.,





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO

CONCORRÊNCIA N.º 089/2000 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA: 01

DATA: 28/07/2000

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG n.º / UF	
Rocco Júnior e Rocco Ltda-me	Vilmar Aparecido Barreira			9927864	Sócio/Dirigente () Procurador (X)
Nourado FM Ltda	Dirceu Tracardelli			5023421-5	Sócio/Dirigente (X) Procurador ()
Rádio Jornal FM de Rolândia Ltda	Armelindo Simoni			3150333-7	Sócio/Dirigente (X) Procurador ()
Rádio Vozes do Oeste Ltda	Egídio Peroncello			1178881	Sócio/Dirigente () Procurador (X)
Empresa de Radiodifusão Marinha	Clénia Uhdre			615.718	Sócio/Dirigente () Procurador (X)
Rádio Santiago FM Ltda	Valdir Piracchi			815.178-4	Sócio/Dirigente (X) Procurador ()
Sist. Plug de Comunicações Lt.	Fábio Júnior Voz Castari			6696431-0	Sócio/Dirigente () Procurador (X)
Pla Comunicações Ltda	Fábio Júnior Voz Castari			6696431-0	Sócio/Dirigente (X) Procurador ()
São Cristóvão Telecom-Ltda.	Jurival Antonio da Costa			94719	Sócio/Dirigente () Procurador (X)
SSBZ - Soc. Sul Brasileira de Radiodifusão Ltda	Adailton Fernandes da Silva			53901476	Sócio/Dirigente () Procurador (X)

35



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA N.º 089/2000 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA: 02

DATA: 28/07/2000

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG n.º / UF	Sócio/Dirigente () Procurador (X)
Rádio Lapelista Ltda.	Aurêlio Niconto			796975	Sócio/Dirigente () Procurador (X)
Santiago Im Ltda	Telmo de Oliveira			873991	Sócio/Dirigente () Procurador (X)
Salto Santiago Im Ltda	Robinson de Oliveira			3060945	Sócio/Dirigente () Procurador (X)
Milano Im Ltda.	Robinson de Oliveira			11	Sócio/Dirigente () Procurador (X)
Rádio Master Im Ltda.	Robinson de Oliveira			11	Sócio/Dirigente () Procurador (X)
Im Resumense Ltda.	Telmo de Oliveira			11	Sócio/Dirigente () Procurador (X)
Im Potinga Ltda.	Robinson de Oliveira			11	Sócio/Dirigente () Procurador (X)
Mendonça e Fios Ltda.	Robinson de Oliveira			11	Sócio/Dirigente () Procurador (X)
Nova Im Comunicações Ltda.	Odimir José da Silva			310109-4	Sócio/Dirigente () Procurador (X)
Prisma Eng. em Telecomu- nicação Ltda.	Clara Ueda			615718	Sócio/Dirigente () Procurador (X)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA N.º 089/2000 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA: 03

DATA: 28/07/2000

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG n.º / UF	
Televisão Guararapes Ltda.	Louis Miguel de C. Gutierrez			08 16235	Sócio/Dirigente ()
Rádio FM Barrocas Ltda.	Paulo Pinto de Oliveira			1901473-8	Procurador (X)
Luquimã Brasil de Com. Ltda.	Rui Carlos Perantunes			1178271	Sócio/Dirigente ()
Exclusiva Gaúcha Ltda.	Nelson Gomes Filho			116150-2	Procurador (X)
Dinâmica FM Ltda.	Nelson Gomes Filho			2095894-9	Sócio/Dirigente ()
Rádio Sinada Esperança Ltd	Rosendo Neves			2095894-9	Procurador (X)
SBR Comunicações Ltda.	Eli Ricardo Bonkowski			137503-0	Sócio/Dirigente ()
				1440992	Procurador (X)
					Sócio/Dirigente ()
					Procurador ()
					Sócio/Dirigente ()
					Procurador ()
					Sócio/Dirigente ()
					Procurador ()

15 SET 2001

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO

CONCORRÊNCIA N.º 089/2000 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA: 04

DATA: 28/07/2000

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG n.º / UF	Sócio/Dirigente () Procurador ()
Terra FM Lda	Arnaldo Pedro da Silva			3493205-0	Sócio/Dirigente () Procurador (x)
Terra FM Com. Lda	Antônio Carlos de Carrange			4249289-2	Sócio/Dirigente (x) Procurador ()
Karina FM Lda	José da Costa			441029	Sócio/Dirigente () Procurador (x)
					Sócio/Dirigente () Procurador ()
					Sócio/Dirigente () Procurador ()
					Sócio/Dirigente () Procurador ()
					Sócio/Dirigente () Procurador ()
					Sócio/Dirigente () Procurador ()
					Sócio/Dirigente () Procurador ()
					Sócio/Dirigente () Procurador ()
					Sócio/Dirigente () Procurador ()

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2000

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

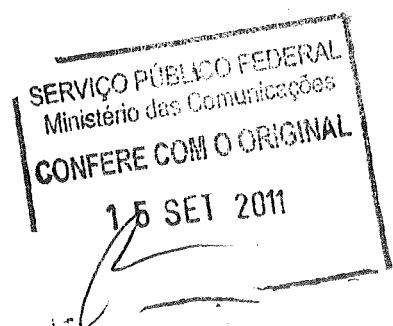
Nº da folha anterior : 038 .

Nº desta folha : 039 .

Nºs das demais folhas juntadas : 040 a 041 .

Brasília, 27 de Setembro de 2000.


p/ Messias Leite Brasil
Secretária Substituta





RESULTADO Nº 1468 / 2000

ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº: 089/2000 - SSR/MC

Licitante: ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME

Nº do Processo Específico da Licitante: 53740.000724/00

Resultado:

HABILITADA

<i>UF</i>	<i>Localidade</i>	<i>Serviço</i>	<i>Grupo de Enquadramento</i>
PR	Florestópolis	FM	A
PR	Inácio Martins	FM	A
PR	Loanda	FM	A
PR	Engenheiro Beltrão	FM	A
PR	Faxinal	FM	A

Brasília, 04 de setembro de 2000.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

Comissão Especial de Licitação

PUBLICAÇÃO - DOU

Data: 19/09/2000 - Seção 3

041
\$A

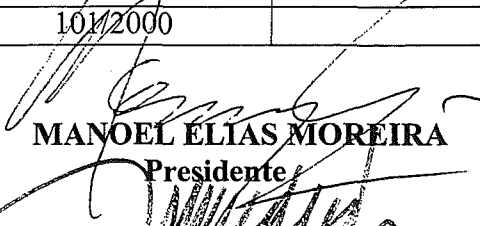
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2000, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de habilitação de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os resultados abaixo indicados relativos à análise de documentos de habilitação. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos "Resultados" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros Titulares da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	RESULTADO Nº
086/2000	1401 a 1412
087/2000	1413 a 1435
088/2000	1436 a 1458
089/2000	1459 a 1488
090/2000	1489 a 1521
091/2000	1522 a 1564
092/2000	1565 a 1591
093/2000	1592 a 1619
094/2000	1620 a 1644
095/2000	1645 a 1654
096/2000	1655 a 1675
097/2000	1676 a 1704
101/2000	1705 a 1739

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011


MANOEL ELIAS MOREIRA

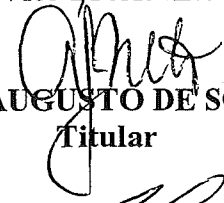
Presidente


ANTÔNIO CARLOS TARDELI

Vice-Presidente


ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA

Titular


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO

Titular


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO

Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA

Titular


NAPOLEÃO EMANOEL VALADAES

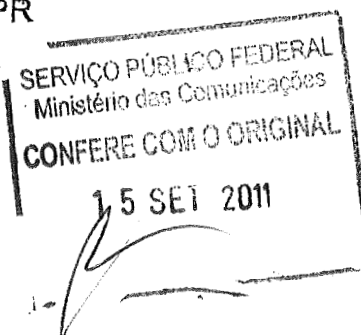
Titular

TERMO DE ANEXAÇÃO

Nesta data anexeí ao presente processo a documentação a seguir, constituída de 081 Oito) folhas, que numerei em continuação do número 47 até o número 49.

Curitiba, 06 de novembro de 2000


VILMAR DE BORBA MARQUES
PRESIDENTE CAT-PR



Curitiba-PR, 23 de outubro de 2000.

Da: FM Reserviense Ltda.
Para: Presidente da Comissão especial de Licitação do Ministério das Comunicações
Assunto: Recurso (solicita exame)
Referência: Edital 089/2000

Prezado Senhor

Vimos por meio desta apresentar recurso, contra habilitação dos seguintes concorrentes do edital supracitado, pelos motivos abaixo expostos:

- Empresas que apresentaram mais de um documento de nacionalidade dos sócios cotistas, em desacordo com o item 5.2.4 do Edital

Televisão Guararapes Ltda.

- Empresa que não apresentaram cálculo do índice de solvência, em desacordo com o item 5.3.3 do Edital

São Cristóvão Telecomunicações Ltda.

Televisão Guararapes Ltda.

Frequência Brasileira de Comunicações Ltda.

SSBR Sociedade Sul Brasileira de Radiodifusão Ltda.

Rocco Jr. E Rocco Ltda.

Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda.

Além das falhas apresentadas, notamos as seguintes falhas nas proponentes:

- São Cristóvão Telecomunicações Ltda – esta empresa não apresentou os documentos de nacionalidade do sócio João Nilson Rocha Góes, deixando de atender o item 5.2.4 do Edital.

Conforme já detectou esta comissão, a certidão da receita federal está vencida, e portanto a entidade não atende o item 5.4.3 do Edital.

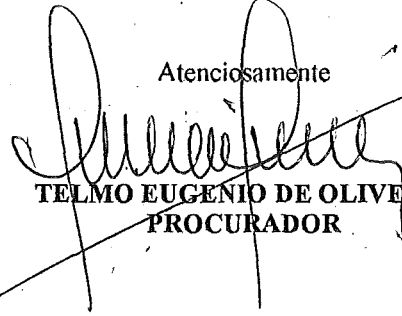
- Frequência Brasileira de Comunicações Ltda. - Não apresentou nem a inscrição municipal, nem a certidão de regularidade do município, em desacordo com os itens 5.4.1 e 5.4.3 do Edital. Além disso não apresentou o assentimento prévio para os documentos da faixa de fronteira, devendo portanto ser inabilitado para os municípios de Formosa d'Oeste e Laranjeiras do Sul.

- Televisão Guararapes Ltda – esta empresa não apresentou a certidão do Fundo de Garantia, deixando de atender o item 5.4.2 do Edital.

- Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda. - As certidões cível e criminal de Iporã não tem o período de buscas (pag. 16 e 17) em desacordo com o item 5.2.5 do Edital. Além disso a empresa não apresentou o Balanço de 1999, em desacordo com o item 5.3.1 do Edital.

- Rocco Jr. E Rocco Ltda. - a certidão criminal do dirigente não tem o período de buscas, e a de regularidade do estado é para fins de financiamento junto ao Ministério das Comunicações, o que não é o caso desta licitação, em desacordo portanto com o item 5.2.5 e item 5.4.3 do Edital.

Atenciosamente


TELMO EUGENIO DE OLIVEIRA
PROCURADOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2001

432
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL/PR-SC
26 OUT 00 10 22
02071

Curitiba-PR, 23 de outubro de 2000.

Da: FM Pottinga Ltda.

Para: Presidente da Comissão especial de Licitação do Ministério das Comunicações

Assunto: Recurso (solicita exame)

Referência: Edital 089/2000 – Inácio Martins - PR

Prezado Senhor

Vimos por meio desta apresentar recurso, contra habilitação dos seguintes concorrentes do edital supracitado, pelos motivos abaixo expostos:

- Empresas que apresentaram mais de um documento de nacionalidade dos sócios cotistas, em desacordo com o item 5.2.4 do Edital

Televisão Guararapes Ltda.

- Empresa que não apresentaram cálculo do índice de solvência, em desacordo com o item 5.3.3 do Edital

São Cristóvão Telecomunicações Ltda.

Televisão Guararapes Ltda.

Frequência Brasileira de Comunicações Ltda.

SSBR Sociedade Sul Brasileira de Radiodifusão Ltda.

Rocco Jr. E Rocco Ltda.

Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda.

Radio Serra da Esperança Ltda.

Além das falhas apresentadas, notamos as seguintes falhas nas proponentes:

- São Cristóvão Telecomunicações Ltda – esta empresa não apresentou os documentos de nacionalidade do sócio João Nilson Rocha Góes, deixando de atender o item 5.2.4 do Edital.

Conforme já detectou esta comissão, a certidão da receita federal está vencida, e portanto a entidade não atende o item 5.4.3 do Edital.

- Frequência Brasileira de Comunicações Ltda. - Não apresentou nem a inscrição municipal, nem a certidão de regularidade do município, em desacordo com os itens 5.4.1 e 5.4.3 do Edital. Além disso não apresentou o assentimento prévio para os documentos da faixa de fronteira, devendo portanto ser inabilitado para os municípios de Formosa d'Oeste e Laranjeiras do Sul.

- Televisão Guararapes Ltda – esta empresa não apresentou a certidão do Fundo de Garantia, deixando de atender o item 5.4.2 do Edital.

- Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda. - As certidões cível e criminal de Iporã não tem o período de buscas (pag. 16 e 17) em desacordo com o item 5.2.5 do Edital. Além disso a empresa não apresentou o Balanço de 1999, em desacordo com o item 5.3.1 do Edital.

- Rocco Jr. E Rocco Ltda. - a certidão criminal do dirigente não tem o período de buscas, e a de regularidade do estado é para fins de financiamento junto ao Ministério das Comunicações, o que não é o caso desta licitação, em desacordo portanto com o item 5.2.5 e item 5.4.3 do Edital.

- Radio Serra da Esperança Ltda. – a certidão de protestos do primeiro e segundo ofícios de Guarapuava não tem o período de buscas, o que contraria o item 5.2.5 do edital.

Atenciosamente

ROBINSON DE OLIVEIRA
PROCURADOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

Curitiba-PR, 23 de outubro de 2000.

Da: Rádio Master FM Ltda.

Para: Presidente da Comissão especial de Licitação do Ministério das Comunicações

Assunto: Recurso (solicita exame)

Referência: Edital 089/2000 – Engenheiro Beltrão

Prezado Senhor

Vimos por meio desta apresentar recurso, contra habilitação dos seguintes concorrentes do edital supracitado, pelos motivos abaixo expostos:

- Empresas que apresentaram mais de um documento de nacionalidade dos sócios cotistas, em desacordo com o item 5.2.4 do Edital

Televisão Guararapes Ltda.

Exclusiva Gaúcha FM Ltda.

Dinâmica FM Ltda.

- Empresa que não apresentou cálculo do índice de solvência, em desacordo com o item 5.3.3 do Edital

Exclusiva Gaúcha FM Ltda.

Dinâmica FM Ltda.

Televisão Guararapes Ltda.

Frequência Brasileira de Comunicações Ltda.

SSBR Sociedade Sul Brasileira de Radiodifusão Ltda.

Rocco Jr. E Rocco Ltda.

Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda.

SBR Comunicações Ltda.

Além das falhas apresentadas, notamos as seguintes falhas nas proponentes:

- São Cristóvão Telecomunicações Ltda – esta empresa não apresentou os documentos de nacionalidade do sócio João Nilson Rocha Góes, deixando de atender o item 5.2.4 do Edital.

Conforme já detectou esta comissão, a certidão da receita federal está vencida, e portanto a entidade não atende o item 5.4.3 do Edital.

- Frequência Brasileira de Comunicações Ltda. - Não apresentou nem a inscrição municipal, nem a certidão de regularidade do município, em desacordo com os itens 5.4.1 e 5.4.3 do Edital. Além disso não apresentou o assentimento prévio para os documentos da faixa de fronteira, devendo portanto ser inabilitado para os municípios de Formosa d'Oeste e Laranjeiras do Sul.

- Televisão Guararapes Ltda – esta empresa não apresentou a certidão do Fundo de Garantia, deixando de atender o item 5.4.2 do Edital.

- Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda. - As certidões cível e criminal de Iporã não tem o período de buscas (pag. 16 e 17) em desacordo com o item 5.2.5 do Edital. Além disso a empresa não apresentou o Balanço de 1999, em desacordo com o item 5.3.1 do Edital.

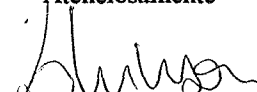
- Rocco Jr. E Rocco Ltda. - a certidão criminal do dirigente não tem o período de buscas, e a de regularidade do estado é para fins de financiamento junto ao Ministério das Comunicações, o que não é o caso desta licitação, em desacordo portanto com o item 5.2.5 e item 5.4.3 do Edital.

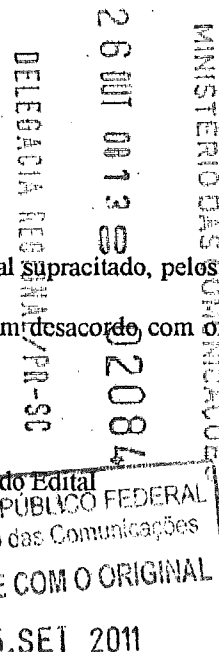
- SBR Comunicações Ltda. – a certidão cível e criminal do gerente não tem o período de buscas (em conflito com o que exige o item 5.2.5 do edital), a empresa não apresentou o balanço, apenas um balancete (mencionado como insuficiente pelo item 5.3.1 do edital), e não apresenta inscrição estadual ou municipal, em desacordo com o item 5.4.1 do edital.

- Exclusiva Gaúcha FM Ltda. – a empresa não apresentou o assentimento prévio para instalação na faixa de fronteira. Além disso as certidões cível e criminal não tem o período de buscas e não foram apresentadas as certidões de Cidade Gaúcha, local onde segundo a página 2 do contrato social, o dirigente exerce atividade econômica desde 14 de dezembro de 99. Essas falhas contrariam os itens 5.2.2, e 5.2.5 do Edital. A certidão municipal é de 27 de junho e não declara o prazo de validade, em desacordo com o item 5.4.4 do edital.

- Dinâmica FM Ltda. – essa empresa não tem o assentimento prévio conforme exige o item 5.2.2 do Edital para municípios na faixa de fronteira. Além disso o contrato social, na sua página 2 menciona que as atividades da empresa terão início em 10 de maio de 2000. Com isso, como os gerentes deixaram de apresentar as certidões de engenheiro Beltrão, apresentando apenas as de Curitiba, não foi atendido o item 5.2.5 do Edital

Atenciosamente


ROBINSON DE OLIVEIRA
PROCURADOR



Curitiba-PR, 23 de outubro de 2000.

Da: Mendonça & Rios Ltda.

Para: Presidente da Comissão especial de Licitação do Ministério das Comunicações

Assunto: Recurso (solicita exame)

Referência: Edital 089/2000 – Loanda - PR

Prezado Senhor

Vimos por meio desta apresentar recurso, contra habilitação dos seguintes concorrentes do edital supracitado, pelos motivos abaixo expostos:

- Empresas que apresentaram mais de um documento de nacionalidade dos sócios cotistas, em desacordo com o item 5.2.4 do Edital

Televisão Guararapes Ltda.

- Empresa que não apresentaram cálculo do índice de solvência, em desacordo com o item 5.3.3 do Edital

São Cristóvão Telecomunicações Ltda.

Televisão Guararapes Ltda.

Frequência Brasileira de Comunicações Ltda.

SSBR Sociedade Sul Brasileira de Radiodifusão Ltda.

Rocco Jr. E Rocco Ltda.

Empresa de Radiodifusão Marina Ltda.

Além das falhas apresentadas, notamos as seguintes falhas nas proponentes:

- São Cristóvão Telecomunicações Ltda – esta empresa não apresentou os documentos de nacionalidade do sócio João Nilson Rocha Góes, deixando de atender o item 5.2.4 do Edital.

Conforme já detectou esta comissão, a certidão da receita federal está vencida, e portanto a entidade não atende o item 5.4.3 do Edital.

- Frequência Brasileira de Comunicações Ltda. - Não apresentou nem a inscrição municipal, nem a certidão de regularidade do município, em desacordo com os itens 5.4.1 e 5.4.3 do Edital. Além disso não apresentou o assentimento prévio para os documentos da faixa de fronteira, devendo portanto ser inabilitado para os municípios de Formosa d'Oeste e Laranjeiras do Sul.

- Televisão Guararapes Ltda – esta empresa não apresentou a certidão do Fundo de Garantia, deixando de atender o item 5.4.2 do Edital.

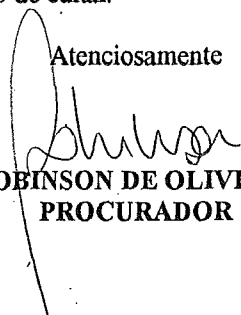
- Rocco Jr. E Rocco Ltda. - a certidão criminal do dirigente não tem o período de buscas, e a de regularidade do estado é para fins de financiamento junto ao Ministério das Comunicações, o que não é o caso desta licitação, em desacordo portanto com o item 5.2.5 e item 5.4.3 do Edital.

- Jea Comunicações Ltda. - A empresa não apresentou o Balanço de 1999, em desacordo com o item 5.3.1 do Edital e existe uma discrepância nos documentos do estado. A inscrição estadual é datada de 29 de junho de 2000, e a certidão de regularidade é datada de 16 de junho, antes da inscrição e no corpo desta consta que a entidade não está inscrita no Cadastro do Estado, ou seja, a entidade obteve a regularidade antes de se inscrever, o que é uma flagrante irregularidade e deixa de atender corretamente o item 5.4.1 e 5.4.3 do Edital.

- Nova Fm Comunicações Ltda. – A empresa apresentou a certidão de protestos sem o período de buscas (pág. 9), deixando com isso de atender o item 5.2.5 do Edital.

- Empresa de Radiodifusão Marina Ltda. – as certidões do dirigente, cível e criminal, não tem o período de buscas, em desacordo com o item 5.2.5 do edital. A empresa pediu e não apresentou a inscrição estadual, em 11 de julho, quase um mês após obter uma certidão de regularidade no estado, onde fica caracterizado que a empresa não é inscrita. Isso não atende os itens 5.4.1 e 5.4.3 do edital.

Atenciosamente


ROBINSON DE OLIVEIRA
PROCURADOR

SERVIÇO PÚBLICO
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2001

46J
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
25 OUT 15 26
DELEGACIA REGIONAL/PR-SC
202017

Curitiba-PR, 23 de outubro de 2000.

Da: Milano FM Ltda.

Para: Presidente da Comissão especial de Licitação do Ministério das Comunicações

Assunto: Recurso (solicita exame)

Referência: Edital 089/2000 – Engenheiro Beltrão

Prezado Senhor

Vimos por meio desta apresentar recurso, contra habilitação dos seguintes concorrentes do edital supracitado, pelos motivos abaixo expostos:

- Empresas que apresentaram mais de um documento de nacionalidade dos sócios cotistas, em desacordo com item 5.2.4 do Edital

Televisão Guararapes Ltda.

Exclusiva Gaúcha FM Ltda.

Dinâmica FM Ltda.

- Empresa que não apresentaram cálculo do índice de solvência, em desacordo com o item 5.3.3 do Edital

Exclusiva Gaúcha FM Ltda.

Dinâmica FM Ltda.

Televisão Guararapes Ltda.

Frequência Brasileira de Comunicações Ltda.

SSBR Sociedade Sul Brasileira de Radiodifusão Ltda.

Rocco Jr. E Rocco Ltda.

Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda.

SBR Comunicações Ltda.

Além das falhas apresentadas, notamos as seguintes falhas nas proponentes:

- São Cristóvão Telecomunicações Ltda – esta empresa não apresentou os documentos de nacionalidade do sócio João Nilson Rocha Góes, deixando de atender o item 5.2.4 do Edital.

Conforme já detectou esta comissão, a certidão da receita federal está vencida, e portanto a entidade não atende o item 5.4.3 do Edital.

- Frequência Brasileira de Comunicações Ltda. - Não apresentou nem a inscrição municipal, nem a certidão de regularidade do município, em desacordo com os itens 5.4.1 e 5.4.3 do Edital. Além disso não apresentou o assentimento prévio para os documentos da faixa de fronteira, devendo portanto ser inabilitado para os municípios de Formosa d'Oeste e Laranjeiras do Sul.

- Televisão Guararapes Ltda – esta empresa não apresentou a certidão do Fundo de Garantia, deixando de atender o item 5.4.2 do Edital.

- Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda. - As certidões cível e criminal de Iporã não tem o período de buscas (pag. 16 e 17) em desacordo com o item 5.2.5 do Edital. Além disso a empresa não apresentou o Balanço de 1999, em desacordo com o item 5.3.1 do Edital.

- Rocco Jr. E Rocco Ltda. - a certidão criminal do dirigente não tem o período de buscas, e a de regularidade do estado é para fins de financiamento junto ao Ministério das Comunicações, o que não é o caso desta licitação, em desacordo portanto com o item 5.2.5 e item 5.4.3 do Edital.

- SBR Comunicações Ltda. – a certidão cível e criminal do gerente não tem o período de buscas (em conflito com o que exige o item 5.2.5 do edital), a empresa não apresentou o balanço, apenas um balancete (mencionado como insuficiente pelo item 5.3.1 do edital), e não apresenta inscrição estadual ou municipal, em desacordo com o item 5.4.1 do edital.

- Exclusiva Gaúcha FM Ltda. – a empresa não apresentou o assentimento prévio para instalação na faixa de fronteira. Além disso as certidões cível e criminal não tem o período de buscas e não foram apresentadas as certidões de Cidade Gaúcha, local onde segundo a página 2 do contrato social, o dirigente exerce atividade econômica desde 14 de dezembro de 99. Essas falhas contrariam os itens 5.2.2, e 5.2.5 do Edital. A certidão municipal é de 27 de junho e não declara o prazo de validade, em desacordo com o item 5.4.4 do edital.

- Dinâmica FM Ltda. – essa empresa não tem o assentimento prévio conforme exige o item 5.2.2 do Edital para municípios na faixa de fronteira. Além disso o contrato social, na sua página 2 menciona que as atividades da empresa terão início em 10 de maio de 2000. Com isso, como os gerentes deixaram de apresentar as certidões de engenheiro Beltrão, apresentando apenas as de Curitiba, não foi atendido o item 5.2.5 do Edital.

Atenciosamente

ROBINSON DE OLIVEIRA
PROCURADOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2001

DELEGACIA REGIONAL/PR-SC

25 OUT 15 28

02027

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Antonina-PR, 23 de outubro de 2000.

Da: Radio Capelista Ltda.

Para: Presidente da Comissão especial de Licitação do Ministério das Comunicações

Assunto: Recurso (solicita exame)

Referência: Edital 089/2000

Prezado Senhor

Vimos por meio desta apresentar recurso, contra habilitação dos seguintes concorrentes do edital supracitado, pelos motivos abaixo expostos:

- Empresas que apresentaram mais de um documento de nacionalidade dos sócios cotistas, em desacordo com o item 5.2.4 do Edital

Televisão Guararapes Ltda.

Exclusiva Gaúcha FM Ltda.

Dinâmica FM Ltda.

Radio Dourado FM Ltda.

- Empresa que não apresentaram cálculo do índice de solvência, em desacordo com o item 5.3.3 do Edital

São Cristóvão Telecomunicações Ltda.

Exclusiva Gaúcha FM Ltda.

Dinâmica FM Ltda.

Televisão Guararapes Ltda.

Frequência Brasileira de Comunicações Ltda.

SSBR Sociedade Sul Brasileira de Radiodifusão Ltda.

Rocco Jr. E Rocco Ltda.

Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda.

SBR Comunicações Ltda.

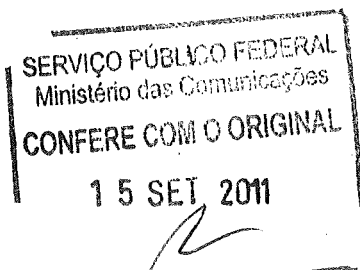
Tenan FM Ltda.

Radio Serra da Esperança Ltda.

Radio Santiago FM Ltda.

Radio FM Laranjeiras Ltda.

Empresa de Radiodifusão Marina Ltda.



Além das falhas apresentadas, notamos as seguintes falhas nas proponentes:

- São Cristóvão Telecomunicações Ltda – esta empresa não apresentou os documentos de nacionalidade do sócio João Nilson Rocha Góes, deixando de atender o item 5.2.4 do Edital. Conforme já detectou esta comissão, a certidão da receita federal está vencida, e portanto a entidade não atende o item 5.4.3 do Edital.

- Frequência Brasileira de Comunicações Ltda. - Não apresentou nem a inscrição municipal, nem a certidão de regularidade do município, em desacordo com os itens 5.4.1 e 5.4.3 do Edital. Além disso não apresentou o assentimento prévio para os documentos da faixa de fronteira, devendo portanto ser inabilitado para os municípios de Formosa d'Oeste e Laranjeiras do Sul.

- Televisão Guararapes Ltda – esta empresa não apresentou a certidão do Fundo de Garantia, deixando de atender o item 5.4.2 do Edital.

- Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda. - As certidões cível e criminal de Iporã não tem o período de buscas (pag. 16 e 17) em desacordo com o item 5.2.5 do Edital. Além disso a empresa não apresentou o Balanço de 1999, em desacordo com o item 5.3.1 do Edital.

- Rocco Jr. E Rocco Ltda. - a certidão criminal do dirigente não tem o período de buscas, e a de regularidade do estado é para fins de financiamento junto ao Ministério das Comunicações, o que não é o caso desta licitação, em

493
desacordo portanto com o item 5.2.5 e item 5.4.3 do Edital.

- Jea Comunicações Ltda. - A empresa não apresentou o Balanço de 1999, em desacordo com o item 5.3.1 do Edital e existe uma discrepância nos documentos do estado. A inscrição estadual é datada de 29 de junho de 2000, e a certidão de regularidade é datada de 16 de junho, antes da inscrição e no corpo desta consta que a entidade não está inscrita no Cadastro do Estado, ou seja, a entidade obteve a regularidade antes de se inscrever, o que é uma flagrante irregularidade e deixa de atender corretamente o item 5.4.1 e 5.4.3 do Edital.

- SBR Comunicações Ltda. - a certidão cível e criminal do gerente não tem o período de buscas (em conflito com o que exige o item 5.2.5 do edital), a empresa não apresentou o balanço, apenas um balancete (mencionado como insuficiente pelo item 5.3.1 do edital), e não apresenta inscrição estadual ou municipal, em desacordo com o item 5.4.1 do edital.

- Exclusiva Gaúcha FM Ltda. - a empresa não apresentou o assentimento prévio para instalação na faixa de fronteira. Além disso as certidões cível e criminal não tem o período de buscas e não foram apresentadas as certidões de Cidade Gaúcha, local onde segundo a página 2 do contrato social, o dirigente exerce atividade econômica desde 14 de dezembro de 99. Essas falhas contrariam os itens 5.2.2, e 5.2.5 do Edital. A certidão municipal é de 27 de junho e não declara o prazo de validade, em desacordo com o item 5.4.4 do edital.

- Dinâmica FM Ltda. - essa empresa não tem o assentimento prévio conforme exige o item 5.2.2 do Edital para municípios na faixa de fronteira. Além disso o contrato social, na sua página 2 menciona que as atividades da empresa terão início em 10 de maio de 2000. Com isso, como os gerentes deixaram de apresentar as certidões de engenheiro Beltrão, apresentando apenas as de Curitiba, não foi atendido o item 5.2.5 do Edital

- Tenan FM Ltda. - a certidão cível e criminal não tem o período de buscas, em desacordo com o item 5.2.5 do edital. Além disso não foram apresentadas as certidões da previdência social e de regularidade municipal, deixando de atender os itens 5.4.2 e 5.4.3 do edital.

- Jornal FM de Rolândia Ltda. Essa empresa não tem a inscrição estadual apresentando na página 18 um outro documento que não o substitui, e a certidão do estado está rasurada (pág. 24), deixando de atender os itens 5.4.1 e 5.4.3 do edital.

- Karina FM Ltda. - a certidão de falência da empresa foi retirada em Formosa do Oeste, e a sede da empresa é em Jesuítas-Pr. Não foi apresentada a certidão de regularidade do estado. Esses pontos deixam de atender os itens 5.3.4 e 5.4.3 do edital.

- Radio Serra da Esperança Ltda. - a certidão de protestos do primeiro e segundo ofícios de Guarapuava não tem o período de buscas, o que contraria o item 5.2.5 do edital.

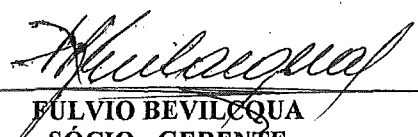
- Radio Verdes Lagos Ltda. - a certidão de protestos de Dois Vizinhos não tem o período de buscas, e a certidão da prefeitura é apenas para fins de regularização, o que contraria os itens 5.2.5 e 5.4.3 do edital.

- Radio FM Laranjeiras Ltda. - essa empresa não apresentou o assentimento prévio, exigido para as localidades na faixa de fronteira, apresentando apenas um requerimento de solicitação, em desacordo com o item 5.2.2 do edital.

- Nova Fm Comunicações Ltda. - A empresa apresentou a certidão de protestos sem o período de buscas (pág. 9), deixando com isso de atender o item 5.2.5 do Edital.

- Empresa de Radiodifusão Marina Ltda. - as certidões do dirigente, cível e criminal, não tem o período de buscas, em desacordo com o item 5.2.5 do edital. A empresa pediu e não apresentou a inscrição estadual, em 11 de julho, quase um mês após obter uma certidão de regularidade no estado, onde fica caracterizado que a empresa não é inscrita. Isso não atende os itens 5.4.1 e 5.4.3 do edital.

Atenciosamente


FULVIO BEVILACQUA
SÓCIO - GERENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

08/05/01

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 14 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 49 .

Nº desta folha : 50 .

Nºs das demais folhas juntadas : 51 a 64 .

Brasília, 10 de Abril de 2001.

Plt
Guilherme Quintas
Secretário



10/10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 1489/2001/L6/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53740.000724/00
de 31/07/00 da
Concorrência nº 089/00 - SSR/MC.

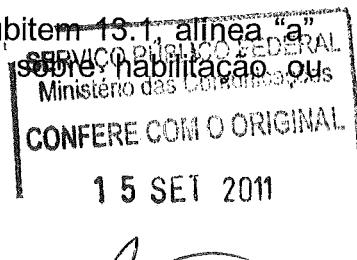
Localidade(s)/Serviço(s): Engenheiro Beltrão, Faxinal,
Florestópolis, Inácio Martins e Loanda, PR, (FM).

I - INTRODUÇÃO

1. **FM RESERVIENSE LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor Recurso contra ato desta Comissão que **habilitou** a **concorrente ROCCO JÚNIOR & ROCCO LTDA – ME.**, alegando o descumprimento de exigências do Edital, relativamente a determinados dispositivos pertencentes à **fase de habilitação**, relacionados no item 5 do Instrumento Convocatório.

2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a" do Edital, que trata especificamente dos questionamentos **sobre habilitação ou** inabilitação de proponentes.



II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Inicialmente, há que se conhecer das razões do contraditório formado pela **Recorrente**, em cuja exposição registra que:

“(…) – a certidão criminal do dirigente não tem período de buscas, e a de regularidade do estado é para fins de financiamento junto ao Ministério das Comunicações, o que não é o caso desta licitação, em desacordo portanto com o item 5.2.5 e item 5.4.3 do Edital.”

5. Como se observa, as exigências que teriam sido descumpridas, sob a ótica da **Recorrente**, referem-se a requisitos para a habilitação de proponentes, conforme transcrições seguintes:

“5.2.5 - Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas;

5.4.3 – Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:

- a) da Receita Federal;
- b) da Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e;
- d) da Fazenda Municipal.”

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

6. Esses requisitos são cabíveis ante aos preceitos legais para a outorga de permissão ou concessão desses serviços e que, mesmo tendo o Edital contemplado exigências consideradas rigorosas, o agente público não detém poder para descumprir dispositivos legais e ou normativos que possam resultar em prejuízo à Administração. Deve o agente, no entanto, tratar o excesso normativo com cautela para que, no cumprimento incondicional da norma, não cause, igualmente, prejuízo à Administração.

7. Por isto é que muitas são as questões sobre exigências contidas nos Editais, que acabam sendo compostas pelo Poder Judiciário que, em julgados recentes, vem firmando jurisprudência sobre o que deve ser identificado por rigor excessivo ou meras irregularidades praticadas pelos licitantes, que são perfeitamente superáveis e que em nada prejudicam o interesse da pessoa ou da sociedade.

8. É nesta linha que os estudiosos oferecem seus ensinamentos sobre esta espécie de desvio nas licitações públicas, que ora cito por entender que são úteis à conclusão que adiante se chegará.

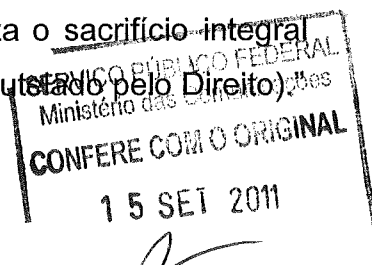
9. Marçal Justen Filho, em seus “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, trata das questões relativas às **irregularidades superáveis** no procedimento licitatório, assim dizendo:

“Existem atos viciados de irregularidades irrelevantes. O defeito não é apto a impedir a realização do interesse público nem sacrifica o interesse privado. Ressalte-se que, nesses casos, ocorrem

hipóteses em que a realização do interesse protegido pela norma pressupõe a prática de outros atos. **É necessário suprir a irregularidade, ratificando atos anteriores ou renovando outros.**

Há tendência reforçada a reconduzir os vícios jurídicos, no curso da licitação, ao campo das irregularidades superáveis. Não se pode ampliar a relevância jurídica da forma sobre o fundo. Tem a considerar-se que a forma é instrumental. **Consiste na via de garantia à realidade do interesse público, de repressão ao abuso de poder e de tutela à boa-fé.** Não há sentido em tutelar diretamente a forma e infringir indiretamente os valores jurídicos consagrados constitucionalmente.

A avaliação dos vícios dos atos administrativos tem de subordinar-se ao princípio da razoabilidade (proporcionalidade). **Devem ponderar-se os interesses em jogo e avaliar-se a extensão das conseqüências da decisão adotada.** Não será válida decisão que, para realizar certo valor, produza o sacrifício integral de outro valor (igualmente tutelado pelo Direito).



10. Helly Lopes Meirelles acrescenta que:

“O princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser “formalista” a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como

D/C

também não quer dizer que deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar Licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades.”

11. Objetivamente, as razões trazidas pela **Recorrente**, com o intuito de ver alterada a decisão desta Comissão que habilitou a mencionada empresa, podem ser consideradas como rigorosas, **acaso sustentáveis**, haja vista que, como antes dito, seriam superáveis ante ao papel que representariam numa eventual relação a ser estabelecida entre o vencedor do certame e o Poder Público.

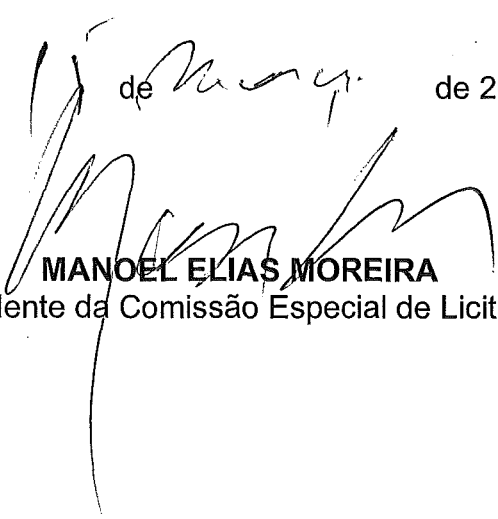
III - CONCLUSÃO

12. Pelo exposto, e à luz da legislação que serve à matéria, em especial o que dispõe o Edital, representativo que é da lei interna da licitação, **proponho** aos senhores membros da Comissão Especial de Licitação,

- **negar provimento ao Recurso ora interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a proponente ROCCO JÚNIOR & ROCCO LTDA – ME., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade incluídos na referência desta Informação.**

13. Após exame, pela Comissão, dos termos da presente Informação, em especial seus fundamentos legais e a conclusão proposta, consigne-se em ata própria a decisão tomada, e encaminha-se para providências de publicação.

Em 15 de março de 2001


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação



Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

INFORMAÇÃO Nº 1500/2001/L6/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53740.000724/00
de 31/07/00 da
Concorrência nº 089/00 - SSR/MC.

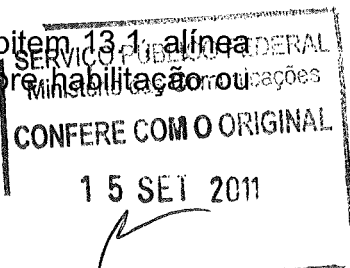
Localidade(s)/Serviço(s): Engenheiro Beltrão, PR, (FM).

I - INTRODUÇÃO

1. **RÁDIO MASTER FM LTDA. E MILANO FM LTDA.**, qualificadas nos autos do processo sob referência, vêm interpor **Recursos** contra ato desta Comissão que **habilitou** a **concorrente ROCCO JÚNIOR & ROCCO LTDA – ME.**, trazendo em suas petições o embasamento legal que julgaram suficientes para sustentar a motivação de seus requerimentos, alegando que determinadas exigências formais previstas no Edital não foram cumpridas, o que ensejaria, nos seus entendimentos, a não observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2. As **Recorrentes** desenvolveram suas petições tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, estão os pedidos amparados no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.



II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Do exame das razões que fundamentaram o contraditório formado pelas **Recorrentes**, verificou-se que a base de toda a motivação dos **Recursos**, está contida no item 5 do Edital, até porque o procedimento licitatório ainda está superando a fase de habilitação de proponentes no certame.

5. Deste modo, constatada, basicamente, a mesma linha de argumentação trazida nos Recursos ora interpostos, decidimos pela adoção, na

íntegra, da **INFORMAÇÃO Nº 1489/2001/L6/CEL-SSR/MC**, para concluir o que se segue.

III - CONCLUSÃO

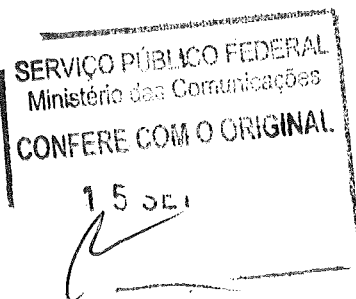
6. Pelo exposto, e á luz da legislação que serve à matéria, em especial o que dispõe o Edital, representativo que é da lei interna da licitação, **proponho** aos senhores membros da Comissão Especial de Licitação,

- **negar provimento aos Recursos interpostos, mantendo o ato da Comissão que habilitou a proponente ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA - ME., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade incluídos na referência desta Informação.**

7. Após exame, pela Comissão, dos termos da presente Informação, em especial seus fundamentos legais e a conclusão proposta, consigne-se em ata própria a decisão tomada, e encaminha-se para providências de publicação.

Em 15 de Maio de 2001

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação



21/4

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 1501/2001/L6/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53740.000724/00
de 31/07/00 da
Concorrência nº 089/00 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Inácio Martins, PR, (FM).

I - INTRODUÇÃO

1. **FM POTINGA LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor **Recurso** contra ato desta Comissão que **habilitou** a **concorrente ROCCO JÚNIOR & ROCCO LTDA – ME.**, trazendo em sua petição o embasamento legal que julgou suficiente para sustentar a motivação de seu requerimento, alegando que determinadas exigências formais previstas no Edital não foram cumpridas, o que ensejaria, no seu entendimento, a não observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Do exame das razões que fundamentaram o contraditório formado pela **Recorrente**, verificou-se que a base de toda a motivação que inspirou o **Recurso**, está contida no item 5 do Edital, até porque o procedimento licitatório ainda está superando a fase de habilitação de proponentes no certame.

5. Deste modo, constatada, basicamente, a mesma linha de argumentação trazida no **Recurso** ora interposto, decidimos pela adoção, na íntegra, da **INFORMAÇÃO Nº 1489/2001/L6/CEL-SSR/MC**, para concluir o que se segue.

III - CONCLUSÃO

6. Pelo exposto, e á luz da legislação que serve à matéria, em especial o que dispõe o Edital, representativo que é da lei interna da licitação, **proponho** aos senhores membros da Comissão Especial de Licitação,

- **negar provimento ao Recurso interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a proponente ROCCO JÚNIOR & ROCCO LTDA – ME., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade incluídos na referência desta Informação.**

7. Após exame, pela Comissão, dos termos da presente Informação, em especial seus fundamentos legais e a conclusão proposta, consigne-se em ata própria a decisão tomada, e encaminha-se para providências de publicação.

Em 11 de Junho de 2001

MANOEL ELIAS MOREIRA

Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2001

10/5

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 1502/2001/L6/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53740.000724/00
de 31/07/00 da
Concorrência nº 089/00 - SSR/MC.

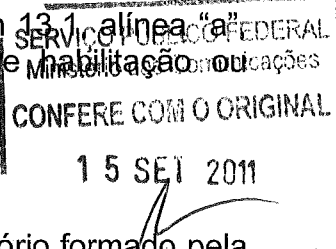
Localidade(s)/Serviço(s): Loanda, PR, (FM).

I - INTRODUÇÃO

1. **MENDOÇA & RIOS LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor **Recurso** contra ato desta Comissão que **habilitou** a **concorrente ROCCO JÚNIOR & ROCCO LTDA – ME.**, trazendo em sua petição o embasamento legal que julgou suficiente para sustentar a motivação de seu requerimento, alegando que determinadas exigências formais previstas no Edital não foram cumpridas, o que ensejaria, no seu entendimento, a não observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a" do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.



II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Do exame das razões que fundamentaram o contraditório formado pela **Recorrente**, verificou-se que a base de toda a motivação que inspirou o **Recurso**, está contida no item 5 do Edital, até porque o procedimento licitatório ainda está superando a fase de habilitação de proponentes no certame.

5. Deste modo, constatada, basicamente, a mesma linha de argumentação trazida no Recurso ora interposto, decidimos pela adoção, na íntegra, da **INFORMAÇÃO Nº 1489/2001/L6/CEL-SSR/MC**, para concluir o que se segue.

III - CONCLUSÃO

6. Pelo exposto, e à luz da legislação que serve à matéria, em especial o que dispõe o Edital, representativo que é da lei interna da licitação, **proponho** aos senhores membros da Comissão Especial de Licitação,

- **negar provimento ao Recurso interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a proponente ROCCO JÚNIOR & ROCCO LTDA – ME., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade incluídos na referência desta Informação.**

7. Após exame, pela Comissão, dos termos da presente Informação, em especial seus fundamentos legais e a conclusão proposta, consigne-se em ata própria a decisão tomada, e encaminha-se para providências de publicação.

Em 15 de maio de 2001

MANOEL ELIAS MOREIRA

Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

88/9

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 1503/2001/L6/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53740.000724/00
de 31/07/00 da
Concorrência nº 089/00 - SSR/MC.

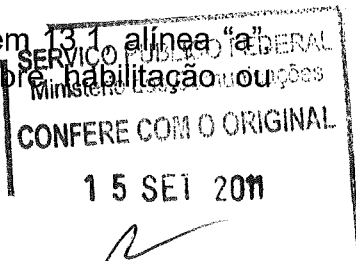
Localidade(s)/Serviço(s): Engenheiro Beltrão, Faxinal,
Florestópolis, Inácio Martins e Loanda, PR, (FM).

I - INTRODUÇÃO

1. **RÁDIO CAPELISTA LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor **Recurso** contra ato desta Comissão que **habilitou** a **concorrente ROCCO JÚNIOR & ROCCO LTDA – ME.**, trazendo em sua petição o embasamento legal que julgou suficiente para sustentar a motivação de seu requerimento, alegando que determinadas exigências formais previstas no Edital não foram cumpridas, o que ensejaria, no seu entendimento, a não observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a" do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.



II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Do exame das razões que fundamentaram o contraditório formado pela **Recorrente**, verificou-se que a base de toda a motivação que inspirou o **Recurso**, está contida no item 5 do Edital, até porque o procedimento licitatório ainda está superando a fase de habilitação de proponentes no certame.

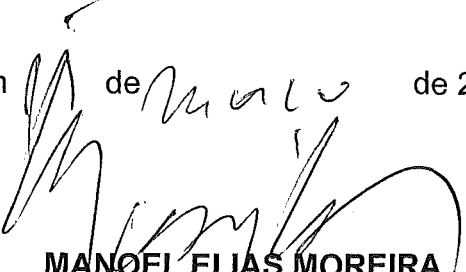
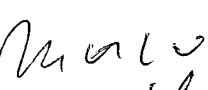
5. Deste modo, constatada, basicamente, a mesma linha de argumentação trazida no **Recurso** ora interposto, decidimos pela adoção, na íntegra, da **INFORMAÇÃO Nº 1489/2001/L6/CEL-SSR/MC**, para concluir o que se segue.

III - CONCLUSÃO

6. Pelo exposto, e à luz da legislação que serve à matéria, em especial o que dispõe o Edital, representativo que é da lei interna da licitação, **proponho** aos senhores membros da Comissão Especial de Licitação,

- **negar provimento ao Recurso interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a proponente ROCCO JÚNIOR & ROCCO LTDA – ME., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade incluídos na referência desta Informação.**

7. Após exame, pela Comissão, dos termos da presente Informação, em especial seus fundamentos legais e a conclusão proposta, consigne-se em ata própria a decisão tomada, e encaminha-se para providências de publicação.

Em  de  de 2001

MANOEL ELIAS MOREIRA

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

ATA DE REUNIÃO

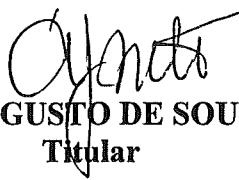
Aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos referentes à análise dos recursos e impugnações interpostos pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão as informações contendo a análise dos referidos recursos e impugnações. (2) Após a leitura dos documentos, a Comissão aprovou o desenvolvimento e as conclusões contidas nas **Informações** constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-las e adotar as providências necessárias ao prosseguimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

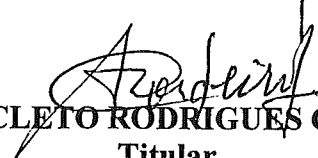
CONCORRÊNCIA Nº	INFORMAÇÃO Nº
084/00	2167 a 2169, 2242, 2243, 2162, 2163, 2068 a 2079, 2179, 2252, 2253, 2173 a 2178, 2240, 2241, 2170, 2171, 2200, 2201, 2164 a 2166/L6/CEL-SSR/MC
085/00	1995, 1996, 1758, 1759, 065, 2016 a 2019, 2011 a 2015, 1997 a 1999, 2062, 2063, 1991 a 1994, 2064 a 2067, 1755 a 1757, 1988 e 1990, /L6/CEL-SSR/MC
089/00	1687 a 1692, 2352, 1492 a 1495, 1531, 1507, 1508, 1485, 1486 1437 1484, 16, 93 a 1696, 1683, 1481, 1483, 1684, 1489, 1500 a 1503, 1582 1685, 1686, 1530, 1583, 1546, 1581, 1630, 1631, 1532, 1533, 1544 a 1545/L6/CEL-SSR/MC
090/00	757, 758, 1699, 1632, 1633, 1510, 1584, 1701, 1702, 1704 a 1708, 1478, 1479, 1697 e 1698/L6/CEL-SSR/MC
091/00	824 e 825/L6/CEL-SSR/MC
094/00	005, 007 a 011, 074, 075, 070, 071, 035, 036, 076, 077, 055, 063, 001, 002, 012 a 015, 2504, 167, 168079, 088, 090, 091, 053, 054, 078, 032 a 034, 056 a 062, 089, 06 a 098, 067, 068, 072 e 073/L6/CEL-SSR/MC

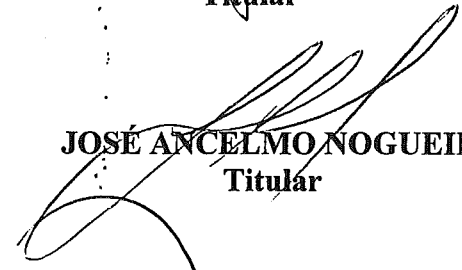
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

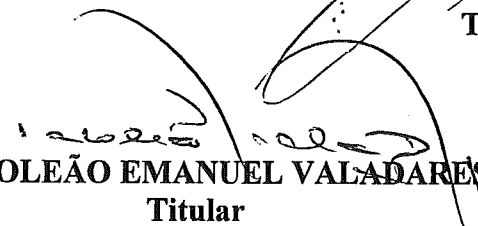
ANTONIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente


ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular


NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

CONTINUAÇÃO DA ATA DE 09.04.2001, CONC. 084 A 094/2000.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL.
15 SET 2011

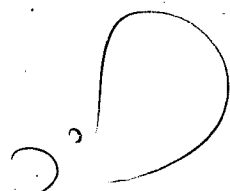

Os resultados de análise de recursos e impugnações, objeto das **Informações** constantes desta ata, foram publicados no DOU, de 11.04.2001.

85
57

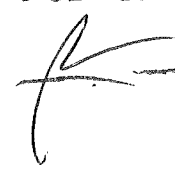
TERMO DE ANEXAÇÃO

Nesta data anexe ao presente processo a documentação a seguir, constituída de 13 (treze) folhas, que numerei em continuação do número 05 até o número 17.

Curitiba, 26 de 08 de 2001


VILMARA DE BORBA MARQUES
PRESIDENTE CAT-PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011



ANEXO III

Modelo de Proposta Técnica

Razão Social do Proponente: ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME CNPJ/MF: 03.871.495/0001-12

Data: 13 / 06 / 2000

Edital da Concorrência nº 89 / 2000 -SSR/MC Localidade: LOANDA UF: PR

1. Tempo Total Diário de funcionamento da emissora (A): 1.440 (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

Programas jornalísticos, educativos E informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	116	8,05

3. Serviço noticioso

Programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	116	8,05

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	58	4,03

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2001

[Handwritten signatures and initials]

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao subitem 6.1.5)

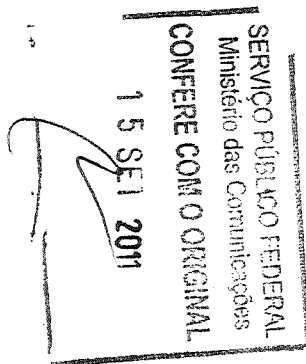
Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	58	4,03

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses
	9

MANDAGUAÇU (PR), 20 DE JUNHO DE 2000

FERNANDO CESAR ROSCO
SÓCIO GERENTE



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the document.

ANEXO III

Modelo de Proposta Técnica

Razão Social do Proponente: ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME

CNPJ/MF: 03.871.495/0001-12

Data: 13 / 06 / 2000

Editais da Concorrência nº 89 / 2000 -SSR/MC

Localidade: INÁCIO MARTINS

UF: PR

1. Tempo Total Diário de funcionamento da emissora (A): 1.440 (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

Programas jornalísticos, educativos E informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	116	8,05

3. Serviço noticioso

Programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	116	8,05

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	58	4,03

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

[Handwritten signatures and initials]

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	58	4,03

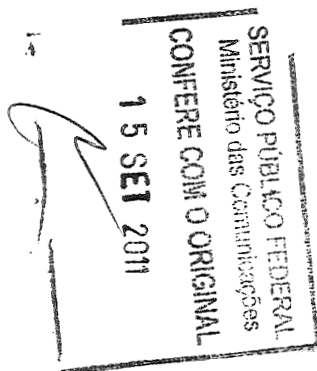
6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses
	9

MANDAGUAÇU (PR) 20 de JUNHO DE 2000

FERNANDO CESAR ROCCO

SÓCIO GERENTE



RBC

S. B. C. P. C.

63

ANEXO III

Modelo de Proposta Técnica

Razão Social do Proponente: ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME CNPJ/MF: 03.871.495/0001-12

Data: 13 / 06 / 2000

Edital da Concorrência nº 89 / 2000 -SSR/MC

Localidade: FLORESTÓPOLIS

UF: PR

1. Tempo Total Diário de funcionamento da emissora (A): 1.440 (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

Programas jornalísticos, educativos E informativos	Tempo dos programas em minutos	(%)
	(B)	(B/A)x100
	116	8,05

3. Serviço noticioso

Programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos	(%)
	(B)	(B/A)x100
	116	8,05

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos	(%)
	(B)	(B/A)x100
	58	4,03

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

[Handwritten signatures and initials]

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	58	4,03

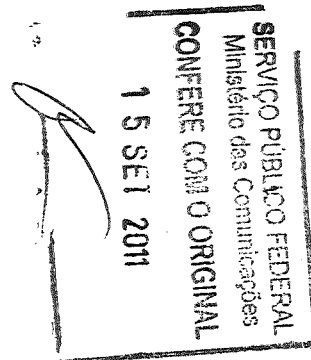
6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses
	9

MANDAGUAÇU (PR), 20 DE JUNHO DE 2000

FERNANDO CESAR ROCCO

SÓCIO GERENTE



ANEXO III

Modelo de Proposta Técnica

Razão Social do Proponente: ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME CNPJ/MF: 03.871.495/0001-12

Data: 13 / 06 / 2000

Edital da Concorrência nº 89 / 2000 -SSR/MC Localidade: ENGENHEIRO BELTRÃO UF: PR

1. Tempo Total Diário de funcionamento da emissora (A): 1.440 (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

Programas jornalísticos, educativos E informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	116	8,05

3. Serviço noticioso

Programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	116	8,05

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	58	4,03

15 SET 2011
CONFERE COM O ORIGINAL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações

[Handwritten signatures and initials]

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao subitem 6.1.5)

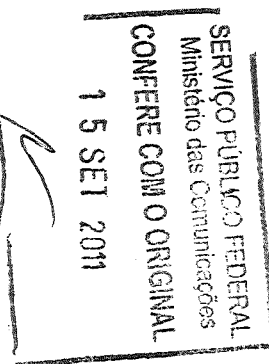
Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	58	4,03

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses
	9

MANDAGUAÇU (PR), 20 DE JUNHO DE 2000

FERNANDO CESAR ROCCO
SÓCIO GERENTE



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

ANEXO III

Modelo de Proposta Técnica

Razão Social do Proponente: ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME CNPJ/MF: 03.871.495/0001-12

Data: 13 / 06 / 2000

Edital da Concorrência nº 89 / 2000 -SSR/MC Localidade: FAXINAL UF: PR

1. Tempo Total Diário de funcionamento da emissora (A): 1.440 (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

Programas jornalísticos, educativos E informativos	Tempo dos programas em minutos	(%)
	(B)	(B/A)x100
	116	8,05

3. Serviço noticioso

Programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos	(%)
	(B)	(B/A)x100
	116	8,05

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos	(%)
	(B)	(B/A)x100
	58	4,03

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

[Handwritten signatures and initials]

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	58	4,03

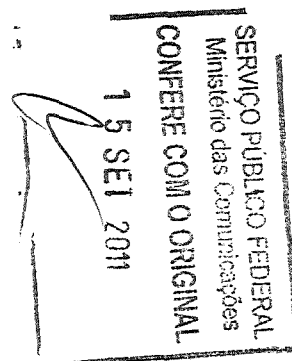
6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses
	9

MANDAGUAÇU (PR), 20 DE JUNHO DE 2000

FERNANDO CESAR ROCCO

SÓCIO GERENTE



Rbe

S. B.

R

C/C
15



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Delegacia Regional do MC no Estado do Paraná

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO AS PROPOSTAS TÉCNICAS RELATIVAS AOS EDITAIS 089, 093, 117, 118, 114, e 115/2000-SSR/MC, PARA AS LOCALIDADES DE ENGENHEIRO BELTRÃO, FAXINAL, FLORESTÓPOLIS, FORMOSA DO OESTE, INÁCIO MARTINS, LARANJEIRAS DO SUL, LOANDA, SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, SÃO JOÃO, SÃO JOÃO DO IVAÍ, SÃO JORGE DO OESTE, SERTANEJA, SIQUEIRA CAMPOS, TAPEJARA, TERRA RICA, ITAPEJARA DO OESTE, RIO BRANCO DO SUL e CAMPO MOURÃO NO ESTADO DO PARANÁ e GAROPABA, TANGARÁ e LAGES NO ESTADO DE SANTA CATARINA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2001, às 09:00 horas, na sala de reuniões do Edifício da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Paraná, situado a Rua Vicente Machado, 720, nesta Capital, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico com a presença da sua Presidente Vilmara de Borba Marques e dos Titulares Mário Maito Neto e Mirella Dias Melhado, para abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das proponentes habilitadas nos Editais n.ºs 089/2000, localidade de ENGENHEIRO BELTRÃO, FAXINAL, FLORESTÓPOLIS, FORMOSA DO OESTE, INÁCIO MARTINS, LARANJEIRAS DO SUL, LOANDA; n.º 093/2000, localidades de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, SÃO JOÃO, SÃO JOÃO DO IVAÍ, SÃO JORGE DO OESTE, SERTANEJA, SIQUEIRA CAMPOS, TAPEJARA, TERRA RICA; n.º 117/2000, localidades de ITAPEJARA DO OESTE e RIO BRANCO DO SUL; n.º 118/2000, localidade de CAMPO MOURÃO, todas no Estado do PARANÁ; e para o Estado de Santa Catarina as Concorrências n.º 114/2000, para as localidades de GAROPABA e TANGARÁ e n.º 115/2000-SSR/MC, para a localidade de LAGES, processando-se os trabalhos na sequência seguinte: 1) participam desta sessão, os representantes das empresas, LGM TV CAMPO MOURÃO LTDA., RESERVIENSE FM LTDA., GENOA FM LTDA., TANI PROMOÇÕES E PROPAGANDA LTDA., FM LARANJEIRAS LTDA., FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RÁDIO BOM JESUS, RÁDIO CAPITAL DA MAÇÃ LTDA. e PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.; 2) verificação pelos representantes das concorrentes da integridade do acondicionamento, bem como da conformidade dos envelopes a serem abertos; 3) abertura, pelos membros da Comissão, dos envelopes contendo as Propostas Técnicas das proponentes habilitadas; 4) rubrica dos documentos das Propostas Técnicas pelos membros da Comissão e pelos representantes das proponentes presentes; 5) Com exceção dos representantes das proponentes que assinam a presente Ata, desejaram ausentar-se antes do final da sessão pública os demais representantes, que declinaram da assinatura, cientes de que assim procedendo, concordam com todos os seus termos; 6) foi declarada a finalização dos trabalhos relativos à presente reunião às 11:30 horas. Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada esta Ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos representantes das proponentes presentes.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO:

PRESIDENTE

VILMARA DE BORBA MARQUES

MEMBRO TITULAR

MÁRIO MAITO NETO

MEMBRO TITULAR

MIRELLA DIAS MELHADO

PROPONENTES:

ROBINSON DE OLIVEIRA
LGM TV CAMPO MOURÃO LTDA.
RESERVIENSE FM LTDA.
GENOA FM LTDA.

TEREZINHA CHAPUIS
TANI PROMOÇÕES E PROPAGANDA LTDA.

RAULO PINTO DE OLIVEIRA FILHO
FM LARANJEIRAS LTDA.

VANDERLEI APARECIDO SANCHES
FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RÁDIO BOM JESUS

NELIEGE DE SOUZA
RÁDIO CAPITAL DA MAÇÃ LTDA.

EDIMARA PENEDO
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 15 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 77 .

Nº desta folha : 78 .

Nºs das demais folhas juntadas : 79 a 93 .

Brasília, 23 de outubro de 2001.

[Handwritten signature]
Guilherme Quintas
Secretário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 089/2000 - SSR/MC

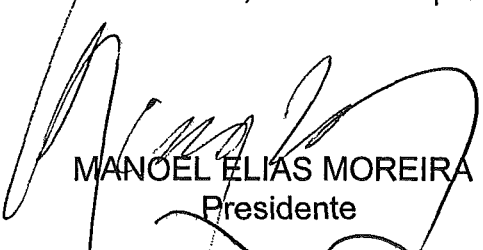
LOCALIDADE: ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO: PR

ATA DE REUNIÃO

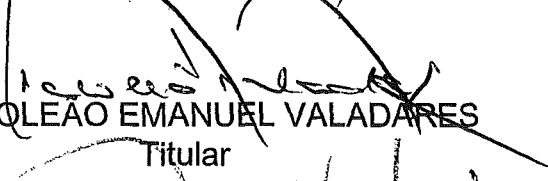
79
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

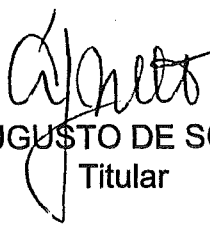
15 SET 2011

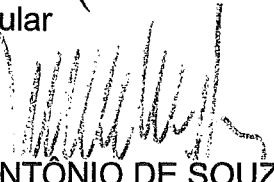
Aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de **ENGENHEIRO BELTRÃO/PR**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica e Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente


LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente


NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular


ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

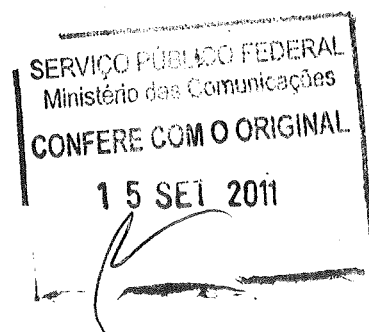

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular



Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 089/2000				
PR Engenheiro Beltrão				
FM				
RÁDIO MASTER FM LTDA	53740.000709/00	A	100.000	Classificada
DINÂMICA FM LTDA	53740.000710/00	A	100.000	Classificada
SBR COMUNICAÇÕES LTDA.	53740.000715/00	A	100.000	Classificada
EXCLUSIVA GAÚCHA FM LTDA	53740.000719/00	A	100.000	Classificada
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA	53740.000723/00	A	100.000	Classificada
ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME	53740.000724/00	A	100.000	Classificada
PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	53740.000725/00	A	100.000	Classificada
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	53740.000728/00	A	100.000	Classificada
SSBR-SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA	53740.000729/00	A	100.000	Classificada
MILANO FM LTDA.	53740.000736/00	A	100.000	Classificada

(Handwritten signatures and initials)





81
M

Resultado da Proposta Técnica Lote 6

Nº do Processo: 53740.000724/00 CNPJ: 03.871.495/0001-12
Razão Social: ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME
Concorrência: 089/2.000 Localidade: Engenheiro Beltrão UF: PR
Serviço: FM - Frequência Modulada Grupo Enquadramento A

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações

CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

Manoel Elias Moreira
Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

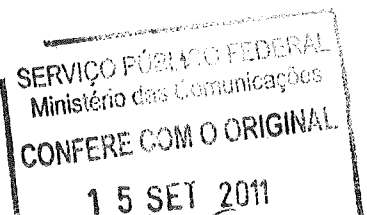
Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

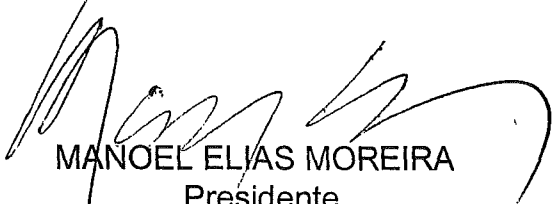
CONCORRÊNCIA N.º 089/2000 - SSR/MC

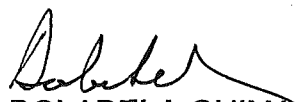
LOCALIDADE: FAXINAL ESTADO: PR

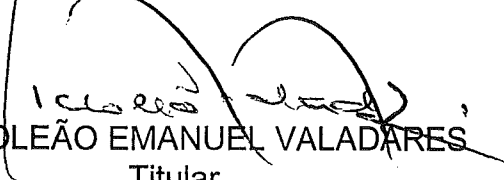
ATA DE REUNIÃO



Aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a) análise da Proposta Técnica com a elaboração do Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de **FAXINAL/PR**; **b) a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: 1) leitura dos documentos denominados Resultado da Proposta Técnica e Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.**

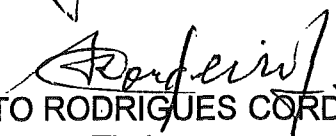

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente


LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente


NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular


ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular



83
M

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 089/2000				
PR Faxinal				
FM				
FM RESERVIENSE LTDA.	53740.000718/00	A	100.000	Classificada
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA	53740.000723/00	A	100.000	Classificada
ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME	53740.000724/00	A	100.000	Classificada
PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	53740.000725/00	A	100.000	Classificada
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	53740.000728/00	A	100.000	Classificada
SSBR-SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA	53740.000729/00	A	100.000	Classificada

[Handwritten signatures and initials]





84
M

Resultado da Proposta Técnica Lote 6

Nº do Processo:	53740.000724/00	CNPJ:	03.871.495/0001-12
Razão Social:	ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME		
Concorrência:	089/2.000	Localidade:	Faxinal UF: PR
Serviço:	FM - Frequência Modulada	Grupo Enquadramento	A

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :

62,000

Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :

32,000

Tempo total diário de programação

6,000

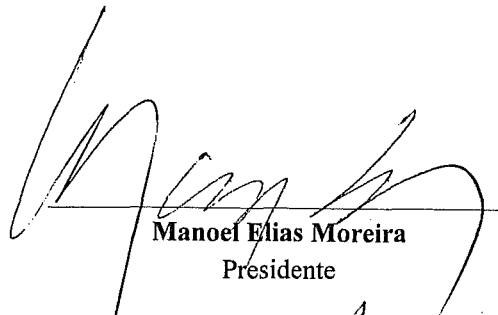
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :

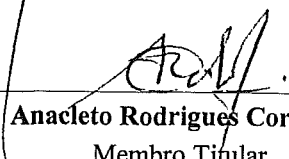
100,000

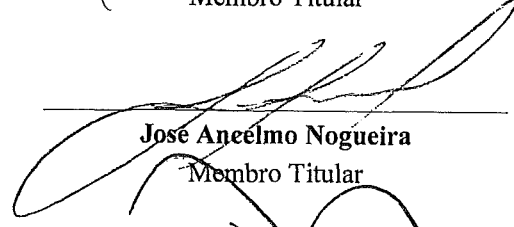
CLASSIFICADA

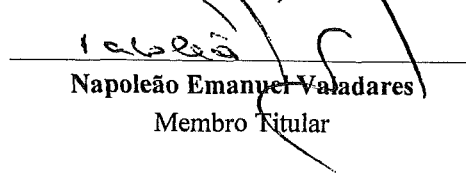
Observações :

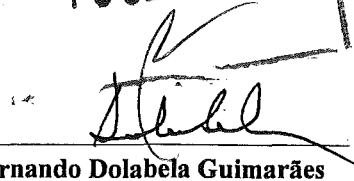
SERVICO PUBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

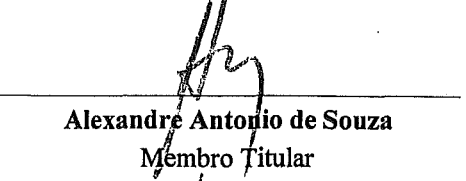

Manoel Elias Moreira
Presidente

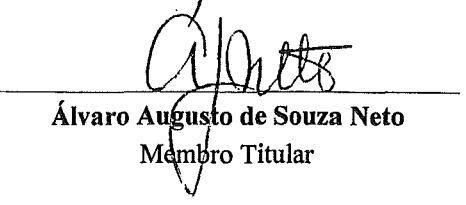

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular


José Azeélmo Nogueira
Membro Titular


Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular


Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente


Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular


Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 089/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: FLORESTÓPOLIS ESTADO: PR

ATA DE REUNIÃO

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

Aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: a) análise da Proposta Técnica com a elaboração do **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de **FLORESTÓPOLIS/PR**; b) a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: 1) leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica e Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

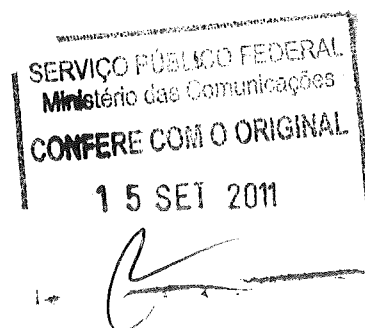


86
M

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 089/2000				
PR Florestópolis				
FM				
RÁDIO JORNAL FM DE ROLÂNDIA LTDA.	53740.000712/00	A	100.000	Classificada
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA	53740.000723/00	A	100.000	Classificada
ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME	53740.000724/00	A	100.000	Classificada
PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	53740.000725/00	A	100.000	Desistência
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	53740.000728/00	A	100.000	Classificada
SSBR-SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA	53740.000729/00	A	100.000	Classificada
TENAN FM LTDA.	53740.000731/00	A	100.000	Classificada
RÁDIO CAPELISTA LTDA	53740.000737/00	A	100.000	Classificada

[Handwritten signatures and initials]





87
M

Resultado da Proposta Técnica Lote 6

Nº do Processo:	53740.000724/00	CNPJ:	03.871.495/0001-12
Razão Social:	ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME		
Concorrência:	089/2.000	Localidade:	Florestópolis UF: PR
Serviço:	FM - Frequência Modulada	Grupo Enquadramento	A

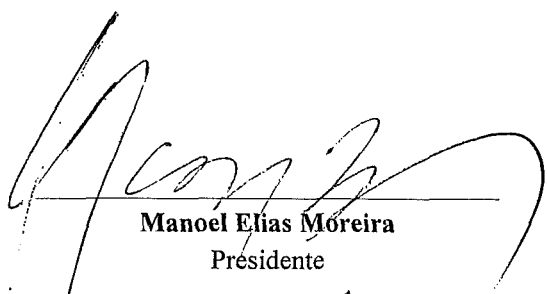
Legenda da Programação :

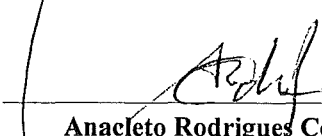
T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

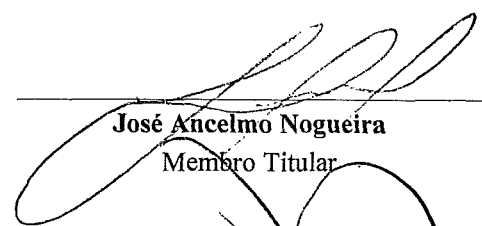
Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

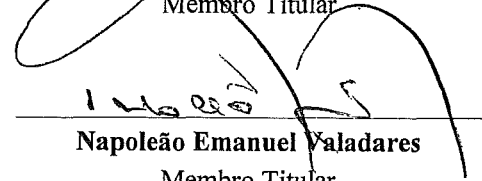
Observações :

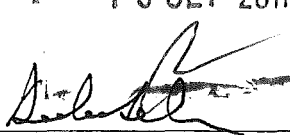
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011


Manoel Elias Moreira
Presidente

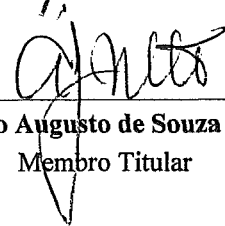

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular


José Ancelmo Nogueira
Membro Titular


Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular


Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente


Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular


Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

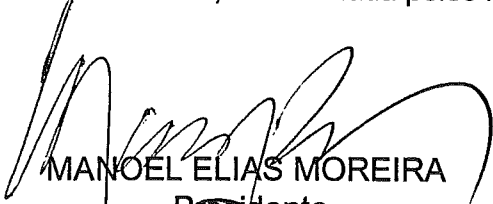
CONCORRÊNCIA N.º 089/2000 - SSR/MC

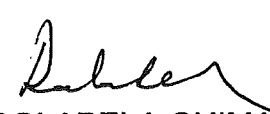
LOCALIDADE: INÁCIO MARTINS ESTADO: PR

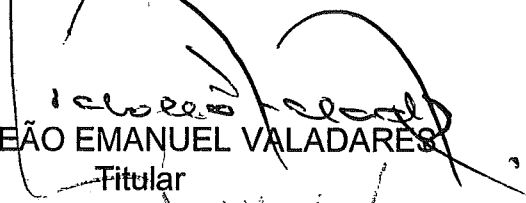
ATA DE REUNIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

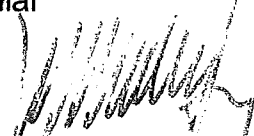
Aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a) análise da Proposta Técnica com a elaboração do Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de **INÁCIO MARTINS/PR**; **b) a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: 1) leitura dos documentos denominados Resultado da Proposta Técnica e Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.**


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente


LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente


NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular


ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular



89
M

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 089/2000				
PR Inácio Martins				
FM				
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA	53740.000723/00	A	100.000	Classificada
ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME	53740.000724/00	A	100.000	Classificada
PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	53740.000725/00	A	100.000	Classificada
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	53740.000728/00	A	100.000	Classificada
SSBR-SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA	53740.000729/00	A	100.000	Classificada
RÁDIO SERRA DA ESPERANÇA LTDA	53740.000732/00	A	100.000	Classificada
FM POTINGA LTDA.	53740.000734/00	A	100.000	Classificada





90
M

Resultado da Proposta Técnica Lote 6

Nº do Processo:	53740.000724/00	CNPJ:	03.871.495/0001-12
Razão Social:	ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME		
Concorrência:	089/2.000	Localidade:	Inácio Martins UF: PR
Serviço:	FM - Frequência Modulada	Grupo Enquadramento	A

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :

62,000

Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :

32,000

Tempo total diário de programação

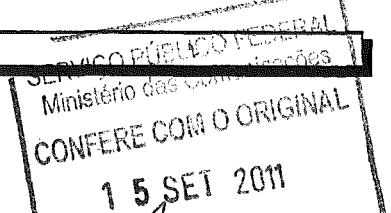
6,000

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :

100,000

CLASSIFICADA

Observações :



Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

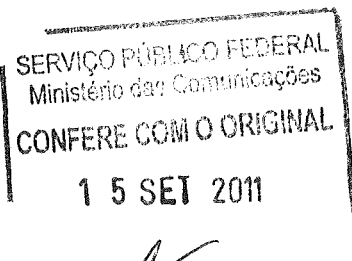
Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

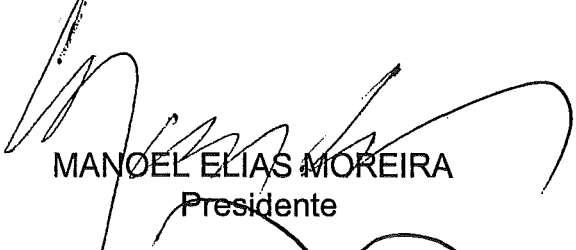
CONCORRÊNCIA N.º 089/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: LOANDA ESTADO: PR

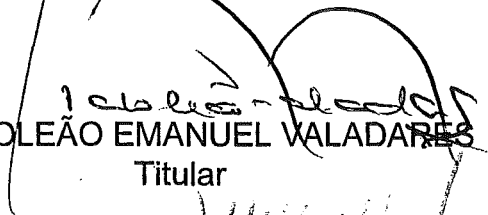
ATA DE REUNIÃO

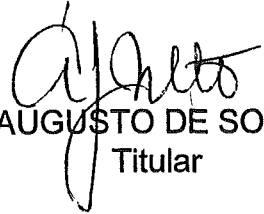


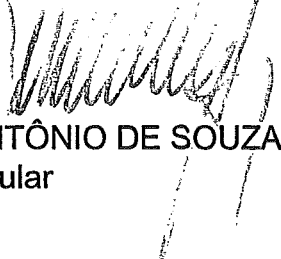
Aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a) análise da Proposta Técnica com a elaboração do Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de **LOANDA/PR**; **b) a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: 1) leitura dos documentos denominados Resultado da Proposta Técnica e Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.**

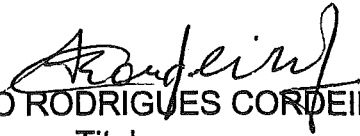

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

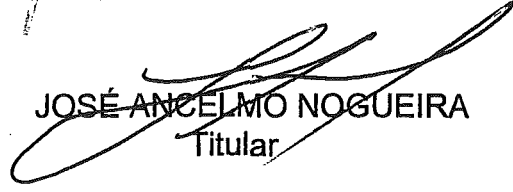

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente


NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular


ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular



92
MM

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 089/2000				
PR Loanda				
FM				
TERRA FM COMUNICAÇÕES LTDA	53740.000717/00	A	100.000	Classificada
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MARINA LTDA	53740.000721/00	A	100.000	Classificada
MENDONÇA & RIOS LTDA.	53740.000722/00	A	100.000	Classificada
ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME	53740.000724/00	A	100.000	Classificada
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	53740.000728/00	A	100.000	Classificada
SSBR-SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA	53740.000729/00	A	100.000	Classificada
JEA COMUNICAÇÕES LTDA.	53740.000730/00	A	100.000	Classificada
NOVA FM COMUNICAÇÕES LTDA	53740.000735/00	A	100.000	Classificada

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011



93
M

Resultado da Proposta Técnica Lote 6

Nº do Processo:	53740.000724/00	CNPJ:	03.871.495/0001-12
Razão Social:	ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME		
Concorrência:	089/2.000	Localidade:	Loanda
		UF:	PR
Serviço:	FM - Frequência Modulada	Grupo Enquadramento	A

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

Manoel Elias Moreira
Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

TERMO DE JUNTADA

Nesta data juntei ao presente processo a documentação a seguir, constituída de 07 (SETE) folhas, que numerei em continuação do número 094 até o número 100.

Curitiba, 12 de novembro de 2001



VILMARA DE BORBA MARQUES

PRESIDENTE CAT-PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011



Curitiba-PR, 1o novembro 2001.

Da: Mendonça e Rios Ltda.

Para: Presidente da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações

Assunto: Recurso(solicita exame)

Referência: Edital 89/2000 – Loanda

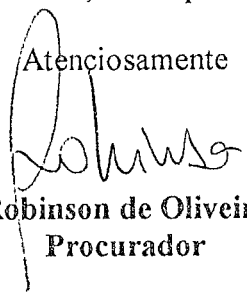
Prezado Senhor,

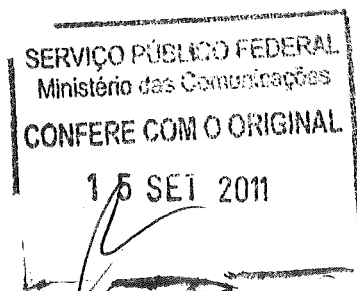
Vimos por meio desta apresentar recurso contra o resultado do julgamento de proposta técnica dos seguintes concorrentes do edital supracitado, pelos motivos abaixo expostos:

Jea Comunicações Ltda. - essa empresa apresentou proposta para Loanda. Nessa proposta sua pontuação P5, de serviço noticioso produzido e gerado na localidade, deveria ser entre 2 e 4%. A emissora destinou 8% e portanto deve ter esta pontuação zerada nesse quesito, coisa que não ocorreu.

Rocco Jr. E Rocco Ltda. - essa empresa apresentou proposta para Loanda. Nessa proposta sua pontuação P2 e P3 deveriam estar entre 4 e 8 % e sua proposta destina 8,05%. O mesmo ocorre para P4 e P5, (de serviço noticioso produzido e gerado na localidade), deveria ser entre 2 e 4%. A emissora destinou 4,03% e portanto deve ter estas pontuações zeradas nesses quesitos, coisa que não ocorreu

Atenciosamente


Robinson de Oliveira
Procurador



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
15 SET 2001
04850
ELETRÔNICA 15/09/2001

Curitiba-PR, 10 novembro 2001.

Da: Milano FM Ltda.

Para: Presidente da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações

Assunto: Recurso(solicita exame)

Referência: Edital 89/2000 – Engenheiro Beltrão

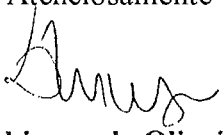
Prezado Senhor,

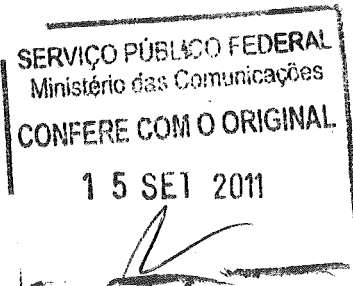
Vimos por meio desta apresentar recurso contra o resultado do julgamento de proposta técnica dos seguintes concorrentes do edital supracitado, pelos motivos abaixo expostos:

Sistema Plug de Comunicações Ltda. - essa empresa apresentou proposta para Engenheiro Beltrão. Nessa proposta sua pontuação P5, de serviço noticioso produzido e gerado na localidade, deveria ser entre 2 e 4%. A emissora destinou 8% e portanto deve ter esta pontuação zerada nesse quesito, coisa que não ocorreu.

Rocco Jr. E Rocco Ltda. - essa empresa apresentou proposta para Engenheiro Beltrão. Nessa proposta sua pontuação P2 e P3 deveriam estar entre 4 e 8 % e sua proposta destina 8,05%. O mesmo ocorre para P4 e P5, (de serviço noticioso produzido e gerado na localidade), deveria ser entre 2 e 4%. A emissora destinou 4,03% e portanto deve ter estas pontuações zeradas nesses quesitos, coisa que não ocorreu

Atenciosamente


Robinson de Oliveira
Procurador



RECEBUE
15 SET 2001
04356

Curitiba-PR, 1o novembro 2001.

Da: Rádio Master FM Ltda.

Para: Presidente da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações

Assunto: Recurso(solicita exame)

Referência: Edital 89/2000 – Engenheiro Beltrão

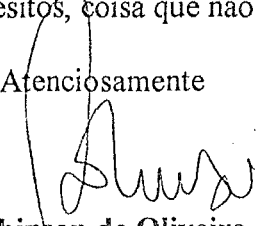
Prezado Senhor,

Vimos por meio desta apresentar recurso contra o resultado do julgamento de proposta técnica dos seguintes concorrentes do edital supracitado, pelos motivos abaixo expostos:

Sistema Plug de Comunicações Ltda. - essa empresa apresentou proposta para Engenheiro Beltrão. Nessa proposta sua pontuação P5, de serviço noticioso produzido e gerado na localidade, deveria ser entre 2 e 4%. A emissora destinou 8% e portanto deve ter esta pontuação zerada nesse quesito, coisa que não ocorreu.

Rocco Jr. E Rocco Ltda. - essa empresa apresentou proposta para Engenheiro Beltrão. Nessa proposta sua pontuação P2 e P3 deveriam estar entre 4 e 8 % e sua proposta destina 8,05%. O mesmo ocorre para P4 e P5, (de serviço noticioso produzido e gerado na localidade), deveria ser entre 2 e 4%. A emissora destinou 4,03% e portanto deve ter estas pontuações zeradas nesses quesitos, coisa que não ocorreu

Atenciosamente


Robinson de Oliveira
Procurador

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

02970

Curitiba-PR, 1o novembro 2001.

Da: FM Reserviense Ltda.

Para: Presidente da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações

Assunto: Recurso(solicita exame)

Referência: Edital 89/2000 – Faxinal

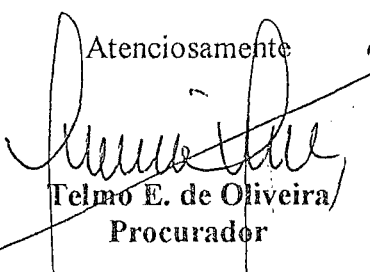
Prezado Senhor,

Vimos por meio desta apresentar recurso contra o resultado do julgamento de proposta técnica dos seguintes concorrentes do edital supracitado, pelos motivos abaixo expostos:

Sistema Plug de Comunicações Ltda. - essa empresa apresentou proposta para Faxinal. Nessa proposta sua pontuação P5, de serviço noticioso produzido e gerado na localidade, deveria ser entre 2 e 4%. A emissora destinou 8% e portanto deve ter esta pontuação zerada nesse quesito, coisa que não ocorreu.

Rocco Jr. E Rocco Ltda. - essa empresa apresentou proposta para Faxinal. Nessa proposta sua pontuação P2 e P3 deveriam estar entre 4 e 8 % e sua proposta destina 8,05%. O mesmo ocorre para P4 e P5, (de serviço noticioso produzido e gerado na localidade), deveria ser entre 2 e 4%. A emissora destinou 4,03% e portanto deve ter estas pontuações zeradas nesses quesitos, coisa que não ocorreu

Atenciosamente


Telmo E. de Oliveira
Procurador

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

RECEBIDO
15 SET 2011
06051

Curitiba-PR, 1o novembro 2001.

Da: Rádio Capelista Ltda.

Para: Presidente da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações

Assunto: Recurso(solicita exame)

Referência: Edital 89/2000 – Florestópolis

Prezado Senhor,

Vimos por meio desta apresentar recurso contra o resultado do julgamento de proposta técnica dos seguintes concorrentes do edital supracitado, pelos motivos abaixo expostos:

Sistema Plug de Comunicações Ltda. - essa empresa apresentou proposta para Florestópolis. Nessa proposta sua pontuação P5, de serviço noticioso produzido e gerado na localidade, deveria ser entre 2 e 4%. A emissora destinou 8% e portanto deve ter esta pontuação zerada nesse quesito, coisa que não ocorreu.

Rocco Jr. E Rocco Ltda. - essa empresa apresentou proposta para Florestópolis. Nessa proposta sua pontuação P2 e P3 deveriam estar entre 4 e 8 % e sua proposta destina 8,05%. O mesmo ocorre para P4 e P5, (de serviço noticioso produzido e gerado na localidade), deveria ser entre 2 e 4%. A emissora destinou 4,03% e portanto deve ter estas pontuações zeradas nesses quesitos, coisa que não ocorreu

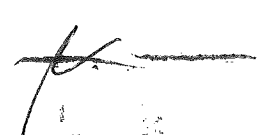
Atenciosamente



Fulvio Bevilacqua
Sócio Gerente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011



RECEBIDO
15 SET 2011
04:03:23

Curitiba-PR, 1o novembro 2001.

Da: FM Pottinga Ltda.

Para: Presidente da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações

Assunto: Recurso(solicita exame)

Referência: Edital 89/2000 – Inácio Martins

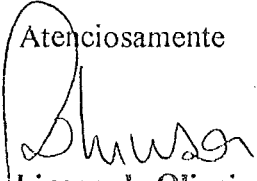
Prezado Senhor,

Vimos por meio desta apresentar recurso contra o resultado do julgamento de proposta técnica dos seguintes concorrentes do edital supracitado, pelos motivos abaixo expostos:

Sistema Plug de Comunicações Ltda. - essa empresa apresentou proposta para Inácio Martins. Nessa proposta sua pontuação P5, de serviço noticioso produzido e gerado na localidade, deveria ser entre 2 e 4%. A emissora destinou 8% e portanto deve ter esta pontuação zerada nesse quesito, coisa que não ocorreu.

Rocco Jr. E Rocco Ltda. - essa empresa apresentou proposta para Inácio Martins. Nessa proposta sua pontuação P2 e P3 deveriam estar entre 4 e 8 % e sua proposta destina 8,05%. O mesmo ocorre para P4 e P5, (de serviço noticioso produzido e gerado na localidade), deveria ser entre 2 e 4%. A emissora destinou 4,03% e portanto deve ter estas pontuações zeradas nesses quesitos, coisa que não ocorreu

Atenciosamente


Robinson de Oliveira
Procurador

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011


RECEBUEMOS
15 SET 2011
06:00
10070

101
MM

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

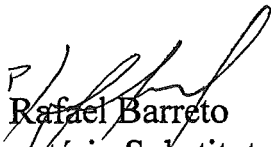
Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 18 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

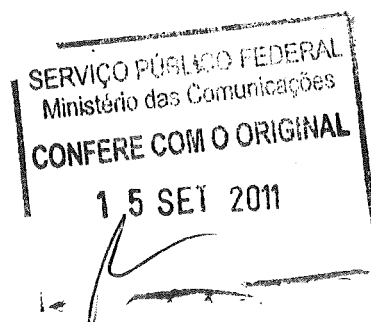
Nº da folha anterior : 100 .

Nº desta folha : 101 .

Nºs das demais folhas juntadas : 102 a 119 .

Brasília, 09 de maio de 2002.


Rafael Barreto
Secretário Substituto



162
M

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 3206/2001/L6/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53740.000724/00
de 31/07/2000 da
Concorrência nº 089/00-SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Loanda, PR, (FM)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

I – INTRODUÇÃO

1. **MENDONÇA E RIOS LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor Recurso contra ato desta Comissão que **classificou a concorrente ROCCO JÚNIOR E ROCCO LTDA.**, alegando o descumprimento de exigências do Edital, relativamente a determinados dispositivos pertencentes à **fase de classificação**, relacionados no item 6 do Instrumento Convocatório.
2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).
3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea “b”, do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre o julgamento das propostas.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Inicialmente, há que se conhecer das razões do contraditório formado pela **Recorrente**, em cuja exposição registra que:

“**Rocco Jr. E Rocco Ltda.** – essa empresa apresentou proposta para Loanda. Nessa proposta sua pontuação P2 e P3 deveriam estar entre 4 e 8 % e sua proposta destina 8,05%. O mesmo ocorre para P4 e P5, (de serviço noticioso produzido e gerado na localidade), deveria ser entre 2 e 4%. A emissora destinou 4,03% e portanto deve ter estas pontuações zeradas nesses quesitos, coisa que não ocorreu.”

103
103

5. Como se observa, as exigências que teriam sido descumpridas, sob a ótica da **Recorrente**, referem-se a requisitos para a classificação de proponentes, conforme transcrições seguintes:

“10.7.1.2 A pontuação P1 relativa ao tempo total diário de programação da emissora (Tt), em horas, observado o tempo mínimo de funcionamento fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações, ...”

“10.7.1.3 A pontuação P3 relativa ao tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.5., ...”

“10.7.1.4 a pontuação P4 relativa ao percentual do tempo total de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.2., ...”

“10.7.1.5 A pontuação P5 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.3, será(.....)”

6. Esses requisitos são cabíveis ante aos preceitos legais para a outorga de permissão ou concessão desses serviços e que, mesmo tendo o Edital contemplado exigências consideradas rigorosas, o agente público não detém poder para descumprir dispositivos legais e ou normativos que possam resultar em prejuízo à Administração. Deve o agente, no entanto, tratar o excesso normativo com cautela para que, no cumprimento incondicional da norma, não cause, igualmente, prejuízo à Administração.

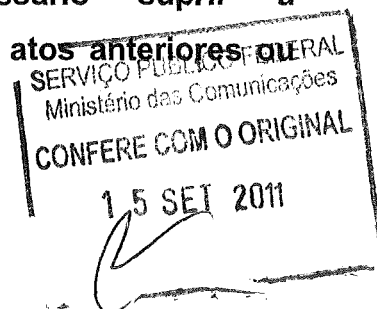
7. Por isto é que muitas são as questões sobre exigências contidas nos Editais, que acabam sendo compostas pelo Poder Judiciário que, em julgados recentes, vem firmando jurisprudência sobre o que deve ser identificado por rigor excessivo ou meras irregularidades praticadas pelos licitantes, que são perfeitamente superáveis e que em nada prejudicam o interesse da pessoa ou da sociedade.

8. É nesta linha que os estudiosos oferecem seus ensinamentos sobre esta espécie de desvio nas licitações públicas, que ora cito por entender que são úteis à conclusão que adiante se chegará.

9. Marçal Justen Filho, em seus “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, trata das questões relativas às **irregularidades superáveis** no procedimento licitatório, assim dizendo:

104
04

“Existem atos viciados de irregularidades irrelevantes. **O defeito não é apto a impedir a realização do interesse público nem sacrifica o interesse privado.** Ressalte-se que, nesses casos, ocorrem hipóteses em que a realização do interesse protegido pela norma pressupõe a prática de outros atos. **É necessário suprir a irregularidade, ratificando atos anteriores ou renovando outros.**



10. Helly Lopes Meirelles acrescenta que:

“O princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser “formalista” a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar Licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades.”

11. Objetivamente, as razões trazidas ‘com o intuito de ver alterada a decisão desta Comissão que habilitou a mencionada empresa, podem ser consideradas como rigorosas, **acaso sustentáveis**, haja vista que, como antes dito, seriam superáveis ante ao papel que representariam numa eventual relação a ser estabelecida entre o vencedor do certame e o Poder Público.

12. O questionamento quanto a porcentagem do tempo destinado à produção de serviços, não há que subsistir, uma vez que se refere a uma obrigação que a proponente assume em cumprir com o percentual por ela apontado em sua Proposta Técnica, sem elevação da pontuação além dos limites estabelecidos no Edital.

III – CONCLUSÃO

105
105

13. Pelo que se depreende da matéria, e por todo o exposto, concluo e sugiro:

- negar provimento ao Recurso ora interposto, mantendo o ato da Comissão que classificou a proponente ROCCO JÚNIOR E ROCCO LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade incluídos na referência desta Informação.

É a informação.

À consideração da Comissão Especial de Licitação.

Brasília, 21 de Novembro de 2001.

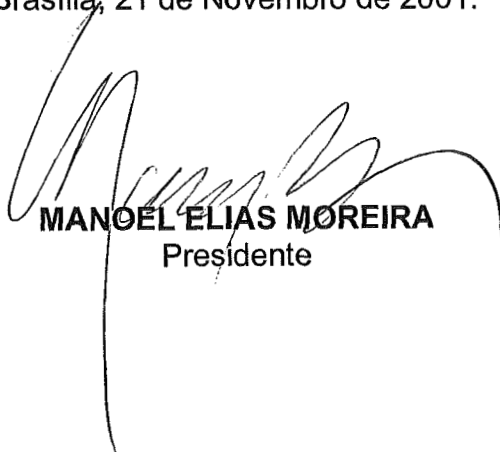
André Luis Rocha
ANDRÉ LUIS DEL CASTILLO ROCHA
Assessor



Processo n.º 53740.000724/00

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a . Consigne-se em ata própria a decisão tomada e encaminhe-se para providências de publicação.

Brasília, 21 de Novembro de 2001.


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

107
M

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 3207/2001/L6/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53740.000724/00
de 31/07/2001 da
Concorrência nº 089/2000 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Engenheiro Beltrão, PR. (FM)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

I - INTRODUÇÃO

1. **MILANO FM LTDA. e RÁDIO MASTER FM LTDA.,** qualificadas nos autos do processo sob referência, vêm interpor **Recursos** contra ato desta Comissão que **habilitou** a **concorrente ROCCO JÚNIOR E ROCCO LTDA. – ME,** trazendo em suas petições o embasamento legal que julgaram suficientes para sustentar a motivação de seus requerimentos, alegando que determinadas exigências formais previstas no Edital não foram cumpridas, o que ensejaria, nos seus entendimentos, a não observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2. As **Recorrentes** desenvolveram suas petições tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, estão os pedidos amparados no subitem 13.1, alínea “a”, do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Do exame das razões que fundamentaram o contraditório formado pelas **Recorrentes**, verificou-se que a base de toda a motivação dos **Recursos**, está contida no item 5 do Edital, até porque o procedimento licitatório ainda está superando a fase de habilitação de proponentes no certame.

5. Deste modo, constatada, basicamente, a mesma linha de argumentação trazida nos Recursos ora interpostos, decidimos pela adoção, na

108
M

Íntegra, da **INFORMAÇÃO Nº 3206/2001/L6/CEL-SSR/MC**, para concluir o que se segue.

III - CONCLUSÃO

6. Pelo que se depreende da matéria, e por todo o exposto, concluo e sugiro:

- negar provimento aos Recursos interpostos, mantendo o ato da Comissão que habilitou a **ROCCO JÚNIOR E ROCCO LTDA. – ME**, nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidades incluídos na referência destas Informações.

É a informação.

À consideração da Comissão Especial de Licitação.

Brasília, 21 de Novembro de 2001.

André Luis Rocha
ANDRÉ LUIS DEL CASTILLO ROCHA
Assessor

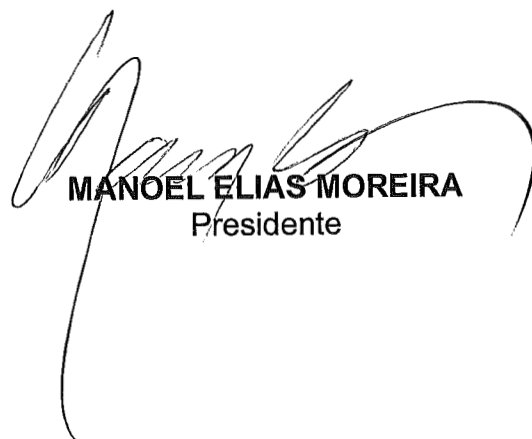
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2001

Processo n.º 53740.000724/00

109
[assinatura]

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a . Consigne-se em ata própria a decisão tomada e encaminhe-se para providências de publicação.

Brasília, 21 de Novembro de 2001.


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente



120
AM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 3208/2001/L6/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53740.000724/00
de 31/07/2000 da
Concorrência n.º 089/2000 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Faxinal, PR, (FM)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

I - INTRODUÇÃO

1. **FM RESERVIENSE LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor **Recurso** contra ato desta Comissão que **habilitou** a **concorrente ROCCO JÚNIOR E ROCCO LTDA.**, trazendo em sua petição o embasamento legal que julgou suficiente para sustentar a motivação de seu requerimento, alegando que determinadas exigências formais previstas no Edital não foram cumpridas, o que ensejaria, no seu entendimento, a não observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Do exame das razões que fundamentaram o contraditório formado pela **Recorrente**, verificou-se que a base de toda a motivação que inspirou o **Recurso**, está contida no item 5 do Edital, até porque o procedimento licitatório ainda está superando a fase de habilitação de proponentes no certame.

5. Deste modo, constatada, basicamente, a mesma linha de argumentação trazida no **Recurso** ora interposto, decidimos pela adoção, na íntegra, da **INFORMAÇÃO Nº 3206/2001/L6/CEL-SSR/MC**, para concluir o que se segue.

111
[Handwritten signature]

III - CONCLUSÃO

6. Pelo que se depreende da matéria, e por todo o exposto, concluo e sugiro:

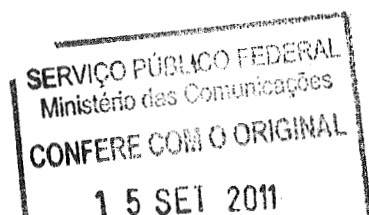
- negar provimento ao Recurso interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a proponente ROCCO JÚNIRO E ROCCO LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade incluídos na referência desta Informação.

É a informação.

À consideração da Comissão Especial de Licitação

Brasília, 21 de Novembro de 2001

André Luis Rocha
ANDRÉ LUIS DEL CASTILLO ROCHA
Assessor

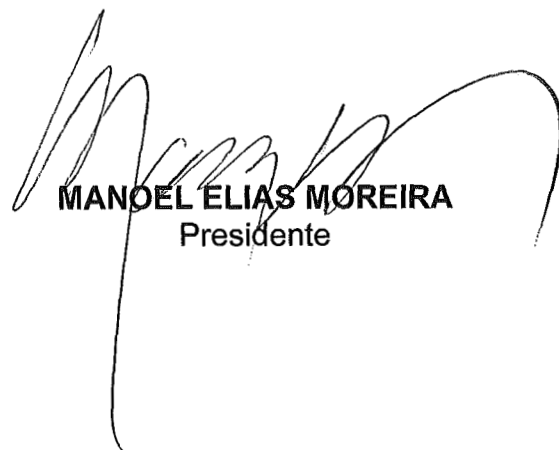


Processo n.º 53740.000724/00

112
my

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a . Consigne-se em ata própria a decisão tomada e encaminhe-se para providências de publicação.

Brasília, 21 de Novembro de 2001.


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente



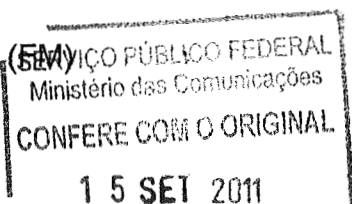
113
M

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 3209/2001/L6/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53740.000724/00
de 31/07/2000 da
Concorrência n.º 089/2000 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Florestópolis, PR, (SEM)



I - INTRODUÇÃO

1. **RÁDIO CAPELISTA LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor **Recurso** contra ato desta Comissão que **habilitou a concorrente ROCCO JÚNIOR E ROCCO LTDA.**, trazendo em sua petição o embasamento legal que julgou suficiente para sustentar a motivação de seu requerimento, alegando que determinadas exigências formais previstas no Edital não foram cumpridas, o que ensejaria, no seu entendimento, a não observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Do exame das razões que fundamentaram o contraditório formado pela **Recorrente**, verificou-se que a base de toda a motivação que inspirou o **Recurso**, está contida no item 5 do Edital, até porque o procedimento licitatório ainda está superando a fase de habilitação de proponentes no certame.

5. Deste modo, constatada, basicamente, a mesma linha de argumentação trazida no **Recurso** ora interposto, decidimos pela adoção, na íntegra, da **INFORMAÇÃO Nº 3206/2001/L6/CEL-SSR/MC**, para concluir o que se segue.

113

III - CONCLUSÃO

6. Pelo que se depreende da matéria, e por todo o exposto, concluo e sugiro:

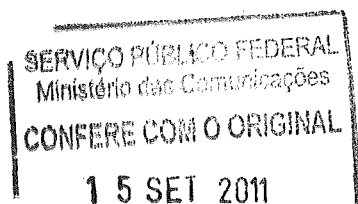
- negar provimento ao Recurso interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a proponente ROCCO JÚNIRO E ROCCO LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade incluídos na referência desta Informação.

É a informação.

À consideração da Comissão Especial de Licitação

Brasília, 21 de Novembro de 2001

André Luis Rocha
ANDRÉ LUIS DEL CASTILO ROCHA
Assessor

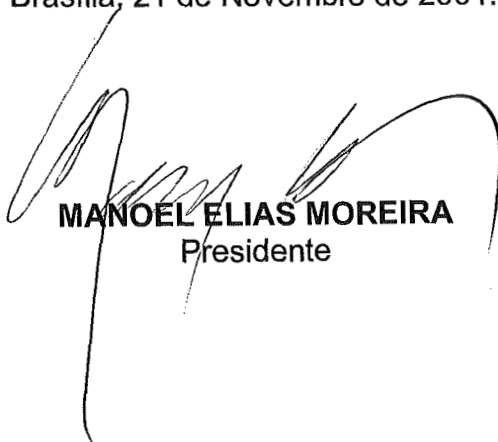


Processo n.º 53740.000724/00

115
My

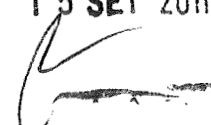
Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a . Consigne-se em ata própria a decisão tomada e encaminhe-se para providências de publicação.

Brasília, 21 de Novembro de 2001.



MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011



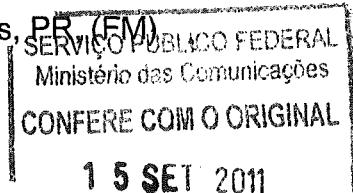
116
M

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 3210/2001/L6/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53740.000724/00
de 31/07/2000 da
Concorrência n.º 089/2000 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Inácio Martins, PR (FM)



I - INTRODUÇÃO

1. **FM POTINGA LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor **Recurso** contra ato desta Comissão que **habilitou a concorrente ROCCO JÚNIOR E ROCCO LTDA.**, trazendo em sua petição o embasamento legal que julgou suficiente para sustentar a motivação de seu requerimento, alegando que determinadas exigências formais previstas no Edital não foram cumpridas, o que ensejaria, no seu entendimento, a não observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Do exame das razões que fundamentaram o contraditório formado pela **Recorrente**, verificou-se que a base de toda a motivação que inspirou o **Recurso**, está contida no item 5 do Edital, até porque o procedimento licitatório ainda está superando a fase de habilitação de proponentes no certame.

5. Deste modo, constatada, basicamente, a mesma linha de argumentação trazida no Recurso ora interposto, decidimos pela adoção, na íntegra, da **INFORMAÇÃO Nº 3206/2001/L6/CEL-SSR/MC**, para concluir o que se segue.

117
[assinatura]

III - CONCLUSÃO

6. Pelo que se depreende da matéria, e por todo o exposto, concluo e sugiro:

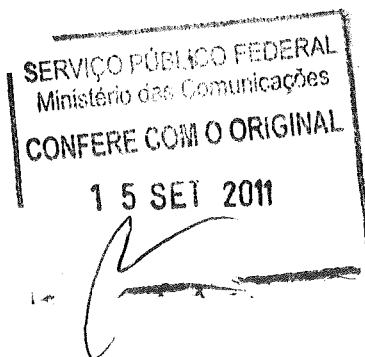
- negar provimento ao Recurso interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a proponente ROCCO JÚNIRO E ROCCO LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade incluídos na referência desta Informação.

É a informação.

À consideração da Comissão Especial de Licitação

Brasília, 21 de Novembro de 2001

André Luis Rocha
ANDRÉ LUIS DEL CASTILLO ROCHA
Assessor



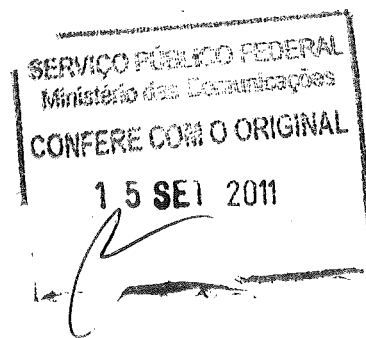
118
[Handwritten mark]

Processo n.º 53740.000724/00

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a . Consigne-se em ata própria a decisão tomada e encaminhe-se para providências de publicação.

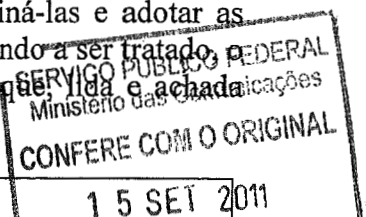
Brasília, 21 de Novembro de 2001.


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente



ATA DE REUNIÃO

Aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de apreciar os trabalhos referentes à análise dos recursos e impugnações interpostos pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão as informações contendo a análise dos referidos recursos e impugnações. (2) Após a leitura dos documentos, a Comissão aprovou o desenvolvimento e as conclusões contidas nas "Informações" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-las e adotar as providências necessárias ao prosseguimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Comissão.



CONCORRÊNCIA Nº	INFORMAÇÃO Nº
088/00	3218 e 3219/2001/L6/CEL-SSR/MC
089/00	3206 a 3210, 3216 e 3217/2001/L6/CEL-SSR/MC
097/00	0705 e 0706/2002/L6/CEL-SSR/MC
117/00	3245/2001/L6/CEL-SSR/MC

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADAES
Titular

PL 12
C

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 11 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 119.

Nº desta folha : 120.

Nºs das demais folhas juntadas : 121 a 131.

Brasília, 14 de maio de 2003.


GUILHERME QUINTAS
Secretário



ANEXO IV

PROPOSTA SINTÉTICA DO PREÇO PELA OUTORGA, POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

1. RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME.

2. CNPJ/MF: 03.871.495/0001-12

3. EDITAL DA CONCORRENCIA: Nº 89/2000 - SSR/MC.

4. SERVIÇO: FREQUENCIA MODULADA - FM

5. LOCALIDADE: INÁCIO MARTINS

UF: PR

6. VALOR PROPOSTO: R\$ 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS)

1ª PARCELA: R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS)

2ª PARCELA: R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS)

MANDAGUAÇU (PR), 20 DE JUNHO DE 2000

FERANDO CESAR ROCCO
SÓCIO GERENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

ANEXO IV

PROPOSTA SINTÉTICA DO PREÇO PELA OUTORGA, POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

1. RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME.
2. CNPJ/MF: 03.871.495/0001-12
3. EDITAL DA CONCORRENCIA: Nº 89/2000 - SSR/MC.
4. SERVIÇO: FREQUENCIA MODULADA - FM
5. LOCALIDADE: FLORESTÓPOLIS UF: PR
6. VALOR PROPOSTO: R\$ 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS)

1ª PARCELA: R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS)

2ª PARCELA: R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS)

MANDAGUAÇU (PR), 20 DE JUNHO DE 2000

FERNANDO CESAR ROCCO
SÓCIO GERENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

ANEXO IV

PL 120
2

PROPOSTA SINTÉTICA DO PREÇO PELA OUTORGA, POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

1. RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME.

2. CNPJ/MF: 03.871.495/0001-12

3. EDITAL DA CONCORRENCIA: Nº 89/2000 - SSR/MC.

4. SERVIÇO: FREQUENCIA MODULADA - FM

5. LOCALIDADE: FAXINAL

UF: PR

6. VALOR PROPOSTO: R\$ 82.000,00 (OITENTA E DOIS MIL REAIS)

1ª PARCELA: R\$ 41.000,00 (QUARENTA E UM MIL REAIS)

2ª PARCELA: R\$ 41.000,00 (QUARENTA E UM MIL REAIS)

MANDAGUAÇU (PR), 20 DE JUNHO DE 2000

FERNANDO CESAR ROCCO
Sócio GERENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

ANEXO IV



PROPOSTA SINTÉTICA DO PREÇO PELA OUTORGA, POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

1. RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME.
2. CNPJ/MF: 03.871.495/0001-12
3. EDITAL DA CONCORRÊNCIA: Nº 89/2000 - SSR/MC
4. SERVIÇO: FREQUENCIA MODULADA - FM
5. LOCALIDADE: LOANDA UF: PR
6. VALOR PROPOSTO: R\$ 82.000,00 (OITENTA E DOIS MIL REAIS)

1ª PARCELA: R\$ 41.000,00 (QUARENTA E UM MIL REAIS)

2ª PARCELA: R\$ 41.000,00 (QUARENTA E UM MIL REAIS)

MANDAGUAÇU (PR), 20 DE JUNHO DE 2000

FERNANDO CESAR ROCCO
SÓCIO GERENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

ANEXO IV

PROPOSTA SINTÉTICA DO PREÇO PELA OUTORGA, POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

1. RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA-ME.

2. CNPJ/MF: 03.871.495/0001-12

3. EDITAL DA CONCORRENCIA: Nº 89/2000 - SSR/MC.

4. SERVIÇO: FREQUENCIA MODULADA - FM

5. LOCALIDADE: ENGENHEIRO BELTRÃO UF: PR

6. VALOR PROPOSTO: R\$ 82.000,00 (OITENTA E DOIS MIL REAIS)

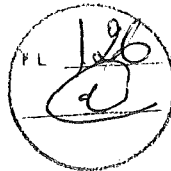
1ª PARCELA: R\$ 41.000,00 (QUARENTA E UM MIL REAIS)

2ª PARCELA: R\$ 41.000,00 (QUARENTA E UM MIL REAIS)

MANDAGUAÇU (PR), 20 DE JUNHO DE 2000

FERNANDO CESAR ROCCO
SÓCIO GERENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

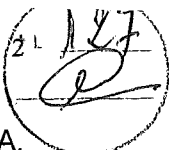


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL**

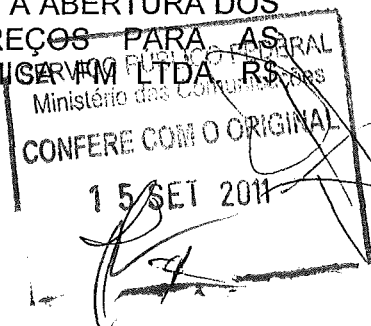
**ATA DE REUNIÃO
CONCORRÊNCIA Nº 089/2000-SSR/MC
ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS
SERVIÇOS DE FREQUÊNCIA MODULADA – FM,
PARA AS LOCALIDADES DE:
ENGENHEIRO BELTRÃO, FAXINAL, FLORESTÓPOLIS, FORMOSA DO
OESTE, INÁCIO MARTINS, LARANJEIRAS DO SUL E LOANDA,
NO ESTADO DO PARANÁ.**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

AOS DIAS 24 DE ABRIL DE 2003, ÀS 14:30 HORAS, NA SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-CEL NA SOBRELOJA – SALA 107 DO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES BLOCO R, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BRASÍLIA, DF, SOB A SUPERVISÃO E CONTROLE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, CRIADA PELA PORTARIA MC Nº 811, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, PUBLICADA NO DOU DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 1 (ALÍNEA G), DE 02 DE MARÇO DE 1998, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 03 DE MARÇO DE 1998 ALTERADA PELAS PORTARIAS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 3 (ALÍNEA B), DE 10 DE MARÇO DE 1998 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001 COM A PARTICIPAÇÃO DE SEU PRESIDENTE **GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS** E SEUS MEMBROS **ALBÊNIO TRAJANO DE MORAIS** E **JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA**, COM O OBJETIVO DE REALIZAR A ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS, ATENDENDO A PUBLICAÇÃO NO DOU 75, DE 17 DE ABRIL DE 2003, SEÇÃO 3, PÁG. 50, ENTRE AS PROPONENTES CLASSIFICADAS NA CONCORRÊNCIA 089/2000 A SEGUIR: 1) **LOCALIDADE DE ENGENHEIRO BELTRÃO/PR: DINÂMICA FM LTDA. PROCESSO 53740.000710/00, EXCLUSIVA GAÚCHA FM LTDA. PROCESSO 53740.000719/00, MILANO FM LTDA. PROCESSO**

21 187


53740.000736/00, PRISMA ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000725/00, RÁDIO MASTER FM LTDA. PROCESSO 53740.000709/00, ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. – ME PROCESSO 53740.000724/00, SBR COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000715/00, SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000723/00 E SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53740.000729/00. **2) LOCALIDADE DE FAXINAL/PR:** FM RESERVIENSE LTDA. PROCESSO 53740.000718/00, PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000725/00, ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. – ME PROCESSO 53740.000724/00 E SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53740.000729/00. **3) LOCALIDADE DE FLORESTÓPOLIS/PR:** PRISMA ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000725/00, RÁDIO CAPELISTA LTDA. PROCESSO 53740.000737/00, RÁDIO JORNAL FM DE ROLÂNDIA LTDA. PROCESSO 53740.000712/00, ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. – ME PROCESSO 53740.000724/00, SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000723/00, SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53740.000729/00 E TENAN FM LTDA. PROCESSO LTDA. PROCESSO 53740.000731/00. **4) LOCALIDADE DE FORMOSA DO OESTE/PR:** KARINA FM LTDA. PROCESSO 53740.000716/00, RÁDIO CAPELISTA LTDA. PROCESSO 53740.000737/00, RÁDIO DOURADO FM LTDA. PROCESSO 53740.000738/00 E SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53740.000729/00. **5) LOCALIDADE DE INÁCIO MARTINS/PR:** FM POTINGA LTDA. PROCESSO 53740.000734/00, PRISMA ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000725/00, RÁDIO SERRA DA ESPERANÇA LTDA. PROCESSO 53740.000732/00, ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. – ME PROCESSO 53740.000724/00, SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000723/00 E SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53740.000729/00. **6) LOCALIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL/PR:** RÁDIO FM LARANJEIRAS LTDA. PROCESSO 53740.000733/00, RÁDIO SANTIAGO FM LTDA. PROCESSO 53740.000713/00, RÁDIO SERRA DA ESPERANÇA LTDA. PROCESSO 53740.000732/00, RÁDIO VERDES LAGOS LTDA. PROCESSO 53740.000720/00, SALTO SANTIAGO FM LTDA. PROCESSO 53740.000714/00, SANTIAGO FM LTDA. PROCESSO 53740.000711/00 E SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53740.000729/00. **7) LOCALIDADE DE LOANDA/PR:** EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MARINA LTDA. PROCESSO 53740.000721/00, MENDONÇA & RIOS LTDA. PROCESSO 53740.000722/00, NOVA FM COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000735/00, ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. – ME PROCESSO 53740.000724/00, SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53740.000729/00 E TERRA FM COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53740.000717/00. **8) EM PROSSEGUIMENTO AOS TRABALHOS, A COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DEU INICIO A ABERTURA DOS INVÓLUCROS LACRADOS DE PROPOSTAS DE PREÇOS PARA AS LOCALIDADES DE: ENGENHEIRO BELTRÃO/PR: DINÂMICA FM LTDA. RS.**



63.322,00 (SESSENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS), EXCLUSIVA GAÚCHA FM LTDA. R\$ 61.250,00 (SESSENTA E UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), MILANO FM LTDA. R\$ 74.000,00 (SETENTA E QUATRO MIL REAIS), PRISMA ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 149.950,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), RÁDIO MASTER FM LTDA. R\$ 101.100,00 (CENTO E HUM MIL E CEM REAIS), ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. – ME R\$ 82.000,00 (OITENTA E DOIS MIL REAIS), SBR COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA R\$ 44.740,00 (QUARENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS) E SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA. R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS). **FAXINAL/PR:** FM RESERVIENSE LTDA R\$ 64.650,00 (SESSENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), PRISMA ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 149.950,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. – ME R\$ 82.000,00 (OITENTA E DOIS MIL REAIS) E SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA. R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS). **FLORESTÓPOLIS/PR:** PRISMA ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 149.950,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), RÁDIO CAPELISTA LTDA. R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS), RÁDIO JORNAL FM DE ROLÂNDIA LTDA. R\$ 65.110,00 (SESSENTA E CINCO MIL, CENTO E DEZ REAIS), ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. – ME R\$ 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 51.410,00 (CINQUENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS), SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA. R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS) E TENAN FM LTDA. R\$ 82.600,00 (OITENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS). **FORMOSA DO OESTE/PR:** KARINA FM LTDA. R\$ 35.110,00 (TRINTA E CINCO MIL, CENTO E DEZ REAIS), RÁDIO CAPELISTA LTDA. R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), RÁDIO DOURADO FM LTDA. R\$ 72.380,00 (SETENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS) E SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA. R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS). **INÁCIO MARTINS/PR:** FM POTINGA LTDA. R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS), PRISMA ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 149.950,00 (CENTO E QUARENTA MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), RÁDIO SERRA DA ESPERANÇA LTDA R\$ 80.500,00 (OITENTA MIL E QUINHENTOS REAIS), ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. – ME R\$ 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 26.230,00 (VINTE E SEIS MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS) E SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA. R\$ 62.000,00 (SESSENTA E DOIS MIL REAIS). **LARANJEIRAS DO SUL/PR:** RÁDIO FM LARANJEIRAS LTDA. R\$ 229.100,00 (DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL E CEM REAIS), RÁDIO SANTIAGO FM LTDA. R\$ 262.020,00 (DUZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL E VINTE REAIS), RÁDIO SERRA DA ESPERANÇA LTDA R\$ 102.500,00 (CENTO E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), RÁDIO VERDES LAGOS LTDA. R\$ 257.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL

Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

REAIS), SALTO SANTIAGO FM LTDA. R\$ 251.800,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS), SANTIAGO FM LTDA. R\$ 234.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL REAIS) E SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA. R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS). **LOANDA/PR:** EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MARINA LTDA. R\$ 121.591,00 (CENTO E VINTE UM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS), MENDONÇA & RIOS LTDA. R\$ 151.000,00 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL REAIS), NOVA FM COMUNICAÇÕES LTDA R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. – ME R\$ 82.000,00 (OITENTA E DOIS MIL REAIS), SSBR – SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) E TERRA FM COMUNICAÇÕES LTDA. R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS). 9) A DOCUMENTAÇÃO FOI RUBRICADA POR TODOS OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL E POR TODOS OS REPRESENTANTES LEGAIS DAS PROPONENTES PRESENTES. 10) NADA MAIS HAVENDO A ACRESCENTAR O PRESIDENTE DA COMISSÃO ENCERROU OS TRABALHOS ÀS 17:30 H (DEZESSETE HORAS E TRINTA MINUTOS), TENDO SIDO LAVRADA ESTA ATA QUE APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, VAI ASSINADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO E O INTERESSADO PRESENTE.

GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS
PRESIDENTE

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
MEMBRO

ALBENZIO TRAJANDO DE MORAIS
MEMBRO

GERALDO ROSALVO T. DA ROCHA
MEMBRO

IRON LOPES DE OLIVEIRA
MEMBRO

SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS
MEMBRO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

Observação: Em anexo, Lista de Presença das Proponentes e Lista de Presença do Público.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIAS Nº 089 /00- SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 24 / 04 /03

SERVIÇO: FM (X) OM () TV ()

Estado: Paraná,

FOLHA: 01

LOCALIDADE: Engenheiro Beltrão Faxinal, Florestópolis
Formosa do Oeste, Inácio Martins, Laranjeiras do Sul, etc

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal Ou procurador	Assinatura	Rúbrica	RG nº/UG	Cargo
Formosa do Oeste	Arivaldo F. Riera			815440312	Sócio/Acionista () Procurador (X)
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

139
Qu

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 15 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

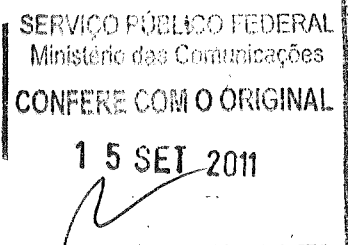
Nº da folha anterior : 131 .

Nº desta folha : 132 .

Nºs das demais folhas juntadas : 133 a 147 .

Brasília, 06 de junho de 2003.

Guilherme Quintas
Secretário

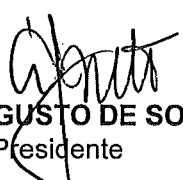


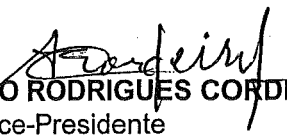
CONCORRÊNCIA N.º 089/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: ENGENHEIRO BELTRÃO - ESTADO: PR

ATA DE REUNIÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2003, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Álvaro Augusto de Souza Neto, do seu Vice-Presidente, Anacleto Rodrigues Cordeiro, e dos membros, José Ancelmo Nogueira, Caubi Proença Palmeira Júnior, Araci Marçal de Carvalho e Vânea Rabelo, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em **Frequência Modulada**, na localidade de **ENGENHEIRO BELTRÃO/PR**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 6** – anexo à presente ata. **1) fica excluída** a proponente PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., de participação da concorrência, localidade e serviço acima indicados por infringir o artigo 12 do Decreto Lei n.º 236 de 28-02-1967, relativamente aos limites quantitativos de outorga estabelecidos. **2) aprovação** do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes**, relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, propondo como vencedora a proponente **RÁDIO MASTER FM LTDA.**, que apresentou o maior **Valor Ponderado entre as licitantes**, para a localidade de **ENGENHEIRO BELTRÃO/PR**. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Presidente


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Vice-Presidente


ARACI MARÇAL DE CARVALHO
Titular


CAUBI PROENÇA PALMEIRA JÚNIOR
Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular


VÂNEA RABELO
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011



Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 089 / 2000

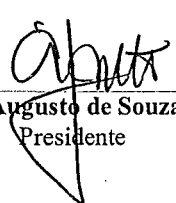
Localidade PR Engenheiro Beltrão
Serviço FM

Valor Mínimo 10.000,00

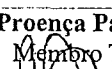
Grupo Enquadramento A

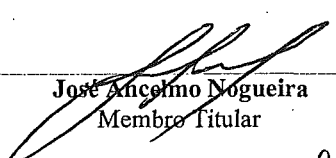
Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação		
			(PT)	(PP)	(VP)
53740.000709/00	RÁDIO MASTER FM LTDA	101.100,00	100.000	95.054	99,505
53740.000724/00	ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME	82.000,00	100.000	93.902	99,390
53740.000736/00	MILANO FM LTDA.	74.000,00	100.000	93.243	99,324
53740.000710/00	DINÂMICA FM LTDA	63.322,00	100.000	92.103	99,210
53740.000719/00	EXCLUSIVA GAÚCHA FM LTDA	61.251,00	100.000	91.836	99,184
53740.000723/00	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA	44.740,00	100.000	88.824	98,882
53740.000715/00	SBR COMUNICAÇÕES LTDA.	40.000,00	100.000	87.500	98,750
53740.000729/00	SSBR-SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA	25.000,00	100.000	80.000	98,000

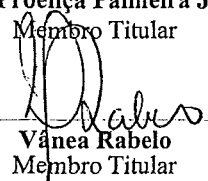
Comissão Especial de Ambito Nacional

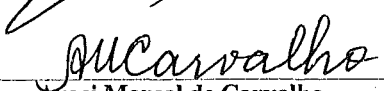

Alvaro Augusto de Souza Neto
Presidente


Anacleto Rodrigues Cordeiro
Vice-Presidente


Caubi Proença Palmeira Júnior
Membro Titular


José Ancelmo Nogueira
Membro Titular


Vânia Rabelo
Membro Titular


Araci Marçal de Carvalho
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011



132

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 6

Nº do Processo: 53740.000724/00

CNPJ: 03.871.495/0001-12

Razão Social: ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME

Concorrência: 089/2.000

Localidade: Engenheiro Beltrão

UF: PR

Serviço: FM - Frequência Modulada

Grupo

A

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:

SIM

NAO

A proposta de preço está de acordo com as condições do Edital?

X

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA:

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT): 100.000

Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP): 93.902

VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço): 99.390

Observações:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

Álvaro Augusto de Souza Neto
Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Vice-Presidente

Caubi Proença Palmeira Junior
Membro Titular

Araci Marçal de Carvalho
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Vânia Rabelo
Membro Titular

CONCORRÊNCIA N.º 089/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: FAXINAL - ESTADO: PR

ATA DE REUNIÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2003, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Álvaro Augusto de Souza Neto, do seu Vice-Presidente, Anacleto Rodrigues Cordeiro, e dos membros, José Ancelmo Nogueira, Caubi Proença Palmeira Júnior, Araci Marçal de Carvalho e Vânea Rabelo, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a) análise do documento denominado Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V), relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de FAXINAL/PR; b) verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; c) análise do documento Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes.** A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 6** – anexo à presente ata. **1) fica excluída a proponente PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., de participação da concorrência, localidade e serviço acima indicados por infringir o artigo 12 do Decreto Lei n.º 236 de 28-02-1967, relativamente aos limites quantitativos de outorga estabelecidos. 2) aprovação do documento Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes, relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.** A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA.-ME. que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de FAXINAL/PR.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Presidente

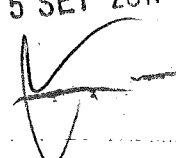

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Vice-Presidente


ARACI MARÇAL DE CARVALHO
Titular


CAUBI PROENÇA PALMEIRA JÚNIOR
Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular


VÂNEA RABELO
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011




137

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência

089 / 2000

Localidade PR Faxinal

Serviço FM

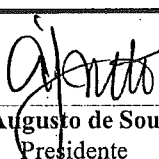
Valor Mínimo 12.930,00

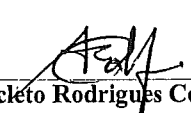
Grupo Enquadramento

A

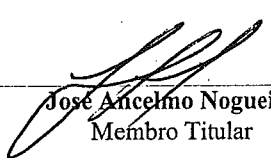
Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação		
			(PT)	(PP)	(VP)
53740.000724/00	ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME	82.000,00	100.000	92.115	99,211
53740.000718/00	FM RESERVIENSE LTDA.	64.650,00	100.000	90.000	99,000
53740.000729/00	SSBR-SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA	35.000,00	100.000	81.528	98,153

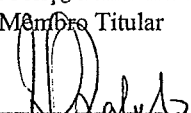
Comissão Especial de Ambito Nacional

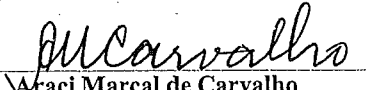

Alvaro Augusto de Souza Neto
Presidente


Anacleto Rodrigues Cordeiro
Vice-Presidente


Caubi Proença Palmeira Júnior
Membro Titular


José Ancelmo Nogueira
Membro Titular


Vânia Rabelo
Membro Titular


Araci Marçal de Carvalho
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011



138
01

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 6

Nº do Processo: 53740.000724/00

CNPJ: 03.871.495/0001-12

Razão Social: ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME

Concorrência: 089/2.000

Localidade: Faxinal

UF: PR

Serviço: FM - Frequência Modulada

Grupo

A

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:

SIM

NAO

A proposta de preço está de acordo com as condições do Edital?

X

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) : 100.000

Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) : 92.115

VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) : 99,211

Observações :

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

Álvaro Augusto de Souza Neto
Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Vice-Presidente

Caubi Proença Palmeira Junior
Membro Titular

Araci Marçal de Carvalho
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

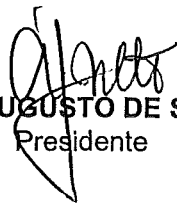
Vânea Rabelo
Membro Titular

CONCORRÊNCIA N.º 089/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: FLORESTÓPOLIS - ESTADO: PR

ATA DE REUNIÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2003, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Álvaro Augusto de Souza Neto, do seu Vice-Presidente, Anacleto Rodrigues Cordeiro, e dos membros, José Ancelmo Nogueira, Caubi Proença Palmeira júnior, Araci Marçal de Carvalho e Vânea Rabelo, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: a) análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em **Frequência Modulada**, na localidade de **FLORESTÓPOLIS/PR**; b) verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; c) análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 6** - anexo à presente ata. 1) fica **excluída** a proponente PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., de participação da concorrência, localidade e serviço acima indicados por infringir o artigo 12 do Decreto Lei n.º 236 de 28-02-1967, relativamente aos limites quantitativos de outorga estabelecidos. 2) aprovação do documento **Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes**, relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, propondo como vencedora a proponente **TENAN FM LTDA.**, que apresentou o maior **Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de FLORESTÓPOLIS/PR**. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

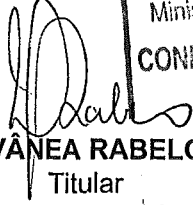

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Presidente


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Vice-Presidente


ARACI MARÇAL DE CARVALHO
Titular


CAUBI PROENÇA PALMEIRA JÚNIOR
Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular


VÂNEA RABELO
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 089 / 2000

Localidade PR Florestópolis

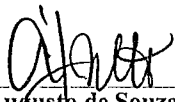
Serviço FM

Valor Mínimo 17.415,00

Grupo Enquadramento A

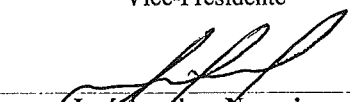
Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação		
			(PT)	(PP)	(VP)
53740.000731/00	TENAN FM LTDA.	82.600,00	100.000	89.458	98,946
53740.000712/00	RÁDIO JORNAL FM DE ROLÂNDIA LTDA.	65.110,00	100.000	86.626	98,663
53740.000724/00	ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME	52.000,00	100.000	83.254	98,325
53740.000723/00	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA	51.410,00	100.000	83.062	98,306
53740.000729/00	SSBR-SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA	42.000,00	100.000	79.267	97,927
53740.000737/00	RÁDIO CAPELISTA LTDA	21.000,00	100.000	58.535	95,854

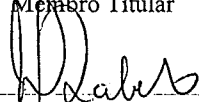
Comissão Especial de Ambito Nacional

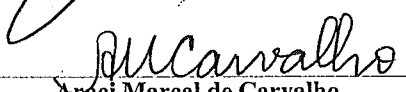

Alvaro Augusto de Souza Neto
Presidente


Anacleto Rodrigues Cordeiro
Vice-Presidente


Caubi Proença Palmeira Júnior
Membro Titular


José Anselmo Nogueira
Membro Titular


Vânea Rabelo
Membro Titular


Araci Marçal de Carvalho
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011



148
C10

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 6

Nº do Processo: 53740.000724/00

CNPJ: 03.871.495/0001-12

Razão Social: ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME

Concorrência: 089/2.000

Localidade: Florestópolis

UF: PR

Serviço: FM - Frequência Modulada

Grupo

A

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:

SIM

NAO

A proposta de preço está de acordo com as condições do Edital?

X

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) : 100,000

Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) : 83,254

VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) : 98,325

Observações :

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

Álvaro Augusto de Souza Neto
Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Vice-Presidente

Caubi Proença Palmeira Junior
Membro Titular

Araci Marçal de Carvalho
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Vânia Rabelo
Membro Titular

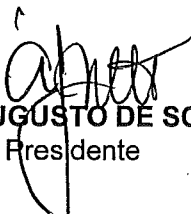
Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

CONCORRÊNCIA N.º 089/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: INÁCIO MARTINS - ESTADO: PR

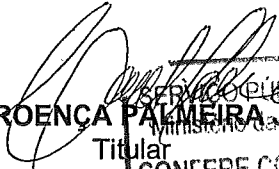
ATA DE REUNIÃO

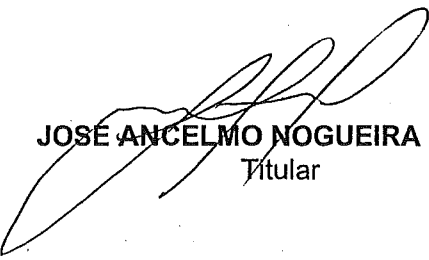
Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2003, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Álvaro Augusto de Souza Neto, do seu Vice-Presidente, Anacleto Rodrigues Cordeiro, e dos membros, José Ancelmo Nogueira, Caubi Proença Palmeira Júnior, Araci Marçal de Carvalho e Vânea Rabelo, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: a) análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em **Frequência Modulada**, na localidade de **INÁCIO MARTINS/PR**; b) verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; c) análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 6** - anexo à presente ata. 1) **fica excluída** a proponente PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., de participação da concorrência, localidade e serviço acima indicados por infringir o artigo 12 do Decreto Lei n.º 236 de 28-02-1967, relativamente aos limites quantitativos de outorga estabelecidos. 2) aprovação do documento **Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes**, relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, propondo como vencedora a proponente **RÁDIO SERRA DA ESPERANÇA LTDA.**, que apresentou o maior **Valor Ponderado entre as licitantes**, para a localidade de **INÁCIO MARTINS/PR**. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

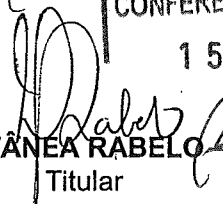

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Presidente


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Vice-Presidente


ARACI MARÇAL DE CARVALHO
Titular


CAUBI PROENÇA PALMEIRA JÚNIOR
Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular


VÂNEA RABELO
Titular

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011



14/08

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência

089 / 2000

Localidade PR Inácio Martins

Serviço FM

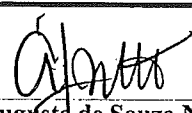
Valor Mínimo 25.502,50

Grupo Enquadramento

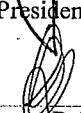
A

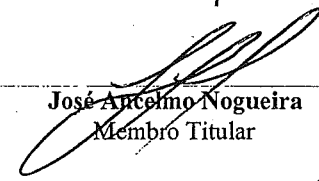
Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação		
			(PT)	(PP)	(VP)
53740.000732/00	RÁDIO SERRA DA ESPERANÇA LTDA	80.500,00	100.000	84.159	98,416
53740.000734/00	FM POTINGA LTDA.	65.000,00	100.000	80.382	98,038
53740.000729/00	SSBR-SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA	62.000,00	100.000	79.433	97,943
53740.000724/00	ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME	52.000,00	100.000	75.478	97,548
53740.000723/00	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA	26.230,00	100.000	51.386	95,139

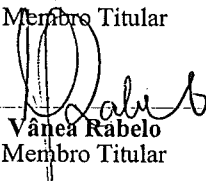
Comissão Especial de Ambito Nacional

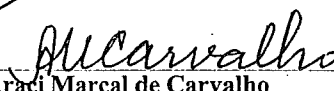

Alvaro Augusto de Souza Neto
Presidente


Anacleto Rodrigues Cordeiro
Vice-Presidente


Caubi Proença Palmeira Júnior
Membro Titular


José Antelmo Nogueira
Membro Titular


Vânia Rabelo
Membro Titular


Araci Marçal de Carvalho
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011



144
000

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 6

Nº do Processo: 53740.000724/00 CNPJ: 03.871.495/0001-12

Razão Social: ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME

Concorrência: 089/2.000 Localidade: Inácio Martins UF: PR

Serviço: FM - Frequência Modulada Grupo A

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V: SIM NAO

A proposta de preço está de acordo com as condições do Edital? X

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) : 100.000

Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) : 75.478

VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) : 97,548

Observações :

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

Alvaro Augusto de Souza Neto
Presidente

Anacleto Rodrigues Gordeiro
Vice-Presidente

Caubi Proença Palmeira Junior
Membro Titular

Araci Marçal de Carvalho
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

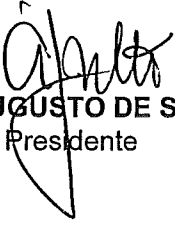
Vaneia Rabelo
Membro Titular

CONCORRÊNCIA N.º 089/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: LOANDA - ESTADO: PR

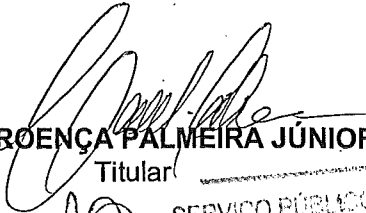
ATA DE REUNIÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2003, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Álvaro Augusto de Souza Neto, do seu Vice-Presidente, Anacleto Rodrigues Cordeiro, e dos membros, José Ancelmo Nogueira, Caubi Proença Palmeira júnior, Araci Marçal de Carvalho e Vânea Rabelo, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: a) análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em **Frequência Modulada**, na localidade de **LOANDA/PR**; b) verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; c) análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 6** – anexo à presente ata. 1) aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes**, relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, propondo como vencedora a proponente **MENDONÇA & RIOS LTDA.**, que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de **LOANDA/PR**. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Presidente


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Vice-Presidente


ARACI MARÇAL DE CARVALHO
Titular


CAUBI PROENÇA PALMEIRA JÚNIOR
Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular


VÂNEA RABELO
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011



146
OK

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência

089 / 2000

Localidade PR Loanda

Serviço FM

Valor Mínimo

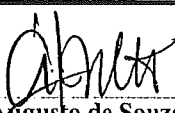
12.222,50

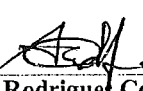
Grupo Enquadramento

A

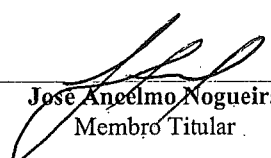
Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação		
			(PT)	(PP)	(VP)
53740.000722/00	MENDONÇA & RIOS LTDA.	151.000,00	100.000	95.952	99,595
53740.000717/00	TERRA FM COMUNICAÇÕES LTDA	150.000,00	100.000	95.925	99,593
53740.000721/00	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MARINA LTDA	121.501,00	100.000	94.970	99,497
53740.000724/00	ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME	82.000,00	100.000	92.547	99,255
53740.000735/00	NOVA FM COMUNICAÇÕES LTDA	40.000,00	100.000	84.721	98,472
53740.000729/00	SSBR-SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA	35.000,00	100.000	82.539	98,254

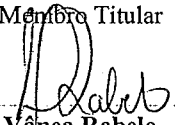
Comissão Especial de Ambito Nacional

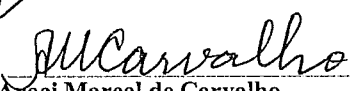

Alvaro Augusto de Souza Neto
Presidente


Anacleto Rodrigues Cordeiro
Vice-Presidente


Caubi Proença Palmeira Júnior
Membro Titular


José Anselmo Nogueira
Membro Titular

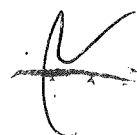

Vânia Rabelo
Membro Titular


Araci Marçal de Carvalho
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações

CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011





147
019

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 6

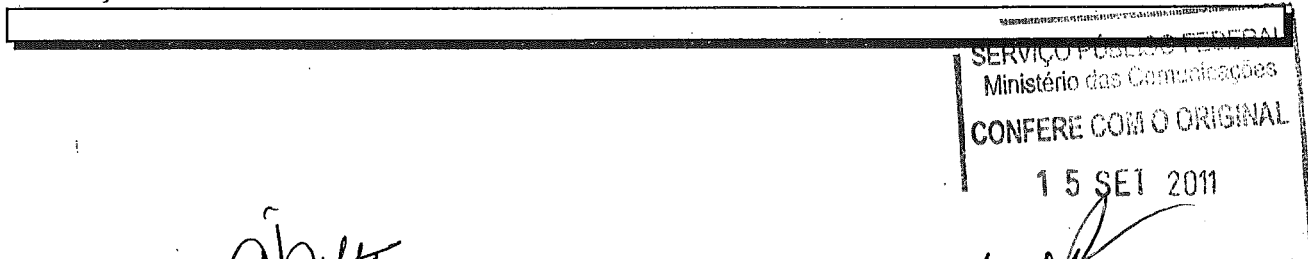
Nº do Processo:	53740.000724/00	CNPJ:	03.871.495/0001-12		
Razão Social:	ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME				
Concorrência:	089/2.000	Localidade:	Loanda	UF:	PR
Serviço:	FM - Frequência Modulada	Grupo	A		
VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:		SIM	NAO		
A proposta de preço está de acordo com as condições do Edital?		X			

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100.000
Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) :	92.547
VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :	99,255

Observações :



Alvaro Augusto de Souza Neto
Presidente

Caubi Proença Palmeira Junior
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Vice-Presidente

Araci Marçal de Carvalho
Membro Titular

Vânia Rabelo
Membro Titular



DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 41/2003

A Diretoria Regional da ECT, em Minas Gerais, torna público que fará realizar licitação de Pregão-041/2003, visando a Contratação de Serviço de Transporte de 308 Cofres de Aço para Agências do interior do estado de Minas Gerais. A reunião de abertura ocorrerá às 09:30 horas do dia 23/06/2003, na Rua Boaventura 401 - sala 302 - Bairro Indaial - Belo Horizonte/MG, fones: (31)3249-2515 / 2505 e fax: (31)3249-2512, onde inclusive estão disponíveis cópia completa do Edital e outras informações.

MARIA INÊZ DE SIQUEIRA
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Convênio nº: 06.0128/2003

Data da Assinatura: 02/05/03

Nome do Convênio: Prefeitura Municipal de Paranaguá.

Nome da AGC: AGC ILHA DO AMPARO

Vigência: 02/05/2003

Objetivo: Proporcionar atendimento à população da localidade da Ilha do Amparo, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais.

Aplicação de recursos financeiros: R\$ 8.000,00

Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.

Convênio nº: 06.0129/2003

Data da Assinatura: 02/05/2003

Nome do Convênio: Prefeitura Municipal de Paranaguá

Nome da AGC: ILHA DE EUFRASINA

Vigência: 02/05/2003

Objetivo: Proporcionar atendimento à população da localidade da Ilha de Eufrásina, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais.

Aplicação de recursos financeiros: R\$ 8.000,00

Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.

Convênio nº: 06.0130/2003

Data da Assinatura: 02/05/2003

Nome do Convênio: Prefeitura Municipal de Paranaguá.

Nome da AGC: ILHA DE SÃO MIGUEL

Vigência: 02/05/2003

Objetivo: Proporcionar atendimento à população da Ilha de São Miguel, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais.

Aplicação de recursos financeiros: R\$ 8.000,00

Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 11/2003
TIPO: MENOR PREÇO

Em relação ao Pregão nº. 011/2003, que tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Monitoramento de Centrais de Sistemas Eletrônicos de Alarme, através de empresas especializadas, com rondas extensivas em unidades da ECT, localizadas no município de Curitiba e Região Metropolitana, foi homologado à empresa Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda., o valor total a contratar é de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), existindo recursos orçamentários na atividade e conta 00.8.00 800.03.04.0000.

Curitiba, 9 de junho de 2003
ELIZANDRO ROBERTO MACIEL BENECK
Pregoeiro

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, seção 03, nº 109 de 09/06/03, página 63 - onde se lê: R\$ 1384.508,80, valor do exercício R\$ 1.508,80, leia-se: R\$ 384.508,80, valor do exercício R\$ 1.508,80.

ANEXO I

Concorrência nº 063/1997-SSR/MC, Localidade de Carcio/AM.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
RÁDIO CASTANHO LTDA.	FM	53630.000164/97	80,81	98,08

ANEXO II

Concorrência nº 154/1997-SSR/MC, Localidade de Ariquezes/RO.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
CARDOSO & FERNANDES LTDA.	FM	53800.000057/98	91,667	99,167
JUBIABÁ RÁDIOFUSÃO LTDA.	FM	53800.000060/98	90,749	99,075

DIRETORIA REGIONAL DO PIAUÍ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2003

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional do Piauí, comunica que homologou o objeto da TP acima referenciada - contratação de empresa para conclusão da obra de reforma e ampliação do Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas / CTCE, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, à empresa JS ENGENHARIA, pelo Valor Global de R\$ 1.129.235,00 (um milhão cento e vinte e nove mil duzentos e trinta e cinco reais).

LUÍZ IRINEU NUNES DE CARVALHO
Presidente da CEL

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 5/2003

A ECT/DR/RN, através de seu Pregoeiro, torna público o adiamento da licitação publicada no DOU nº 103, de 30.05.2003, pág. 52, Pregão nº 005/2003, cujo objeto é a contratação dos serviços de limpeza e conservação para as dependências da DR/RN para o dia 24.06.2003 às 09:30 horas, face as seguintes alterações: a) Foram revogadas as letras "b" e "d" do subitem 3.3.5. e a letra "d" do subitem 4.2.1. do edital; Incluir a letra "c" no subitem 4.1 do edital; Apresentar declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação e incluir na minuta do contrato do anexo 4 do edital o subitem 2.2.11 o seguinte: Compete a contratada, prestar os serviços com qualidade e eficiência, assumindo a responsabilidade sobre a utilização indevida de produtos químicos.

ANTONIO GALVÃO DOS SANTOS
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2003
TIPO MENOR PREÇO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional de Santa Catarina, através de sua Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que realizará a licitação acima, tipo - MENOR PREÇO, a qual tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE INSTALAÇÕES PRE-DIJS NAS UNIDADES DA ECT DAS CIDADES DE FLORIANÓPOLIS, SÃO JOSÉ, BIGUAÇU, PALHOÇA E SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS. O recebimento da documentação e proposta será até às 10:00 horas do dia 27/06/2003, na sala 802 do Edifício Oswaldo Scherer, situado à Rua Trajano, 199 - Centro - Florianópolis - SC, fones: (048) 229-4037 e fax: (048) 229-4087, onde inclusive estará disponível cópia completa do Edital, e onde podem ser obtidas outras informações, tudo em horário comercial. A abertura dos envelopes ocorrerá em ato público, na data, horário e endereço supracitados. Para participar da licitação o interessado deverá estar cadastrado na ECT e comprovar a existência de Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor global da proposta, além das demais documentações exigidas.

Florianópolis-SC, 9 de junho de 2003
AYSER FERNANDES RÉGIS
p/Comissão

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Contrato nº 41.0131/2003, assinatura em 02/06/2003; C.M.S. BUE-NO MÓVEIS E DECORAÇÕES; Vigência: 02/06/2003 a 01/07/2003; Objeto: Aquisição de Cadeiras Longarinas para atendimento nas Agências dos Correios pertencentes à DR/SPI: PG-0019/2003 - CPL/DR/SPI, Recursos Orçamentários: Projeto/Atividade: 11.1.01 Conta: 800.09.02; Valor Total R\$ 92.699,82; Desembolso em 2003 R\$ 92.699,82.

Contrato nº 41.0134/2003, assinatura em 01/06/2003; 3D Engenharia Técnica Ltda; Vigência: 01/06/2003 a 31/05/2004; Objeto: Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças do Sistema de Ar Condicionado Central Instalado na AC Jai; Fundamento legal: DL-0170/2003 - CPL/DR/SPI, Recursos Orçamentários: Projeto/Atividade: 00.800, Conta: 800.03.05, 800.02.03; Valor Total R\$ 6.400,00; Desembolso em 2003 R\$ 3.733,31; Desembolso em 2004 R\$ 2.666,69.

Contrato nº 41.0137/2003, assinatura em 03/06/2003; POSTO BOA SORTE BEBEDOURO LTDA; Vigência: 06/06/2003 a 05/06/2004; Objeto: Fornecimento de combustível (gasolina comum) para os veículos da frota ECT/DR/SPI na cidade de Bebedouro/SP; Fundamento legal: CV-0089/2003 - CPL/DR/SPI, Recursos Orçamentários: Projeto/Atividade: 00.800, Conta: 201.02; Valor Total R\$ 22.752,00; Desembolso em 2003 R\$ 13.272,00; Desembolso em 2004 R\$ 9.480,00.

Contrato nº 41.0144/2003, assinatura em 03/06/2003; AUTO POSTO CENTRAL SBO LTDA; Vigência: 03/06/2003 a 02/06/2004; Objeto: Fornecimento de combustível (gasolina comum) para os veículos da frota ECT/DR/SPI na cidade de Santa Bárbara D'Oeste/SP; Fundamento legal: CV-0095/2003 - CPL/DR/SPI, Recursos Orçamentários: Projeto/Atividade: 00.800, Conta: 201.02; Valor Total R\$ 17.505,00; Desembolso em 2003 R\$ 10.211,25; Desembolso em 2004 R\$ 7.293,75.

Contrato nº 41.0140/2003, assinatura em 02/06/2003; POSTO ITAMARATI 10 RIO PRETO LTDA; Vigência: 02/06/2003 a 01/06/2004; Objeto: Fornecimento de combustível (gasolina comum e óleo diesel) para os veículos da frota ECT/DR/SPI na cidade de São José do Rio Preto/SP; Fundamento legal: PG-0020/2003 - CPL/DR/SPI, Recursos Orçamentários: Projeto/Atividade: 00.800, Conta: 201.02; Valor Total R\$ 253.800,00; Desembolso em 2003 R\$ 148.050,00; Desembolso em 2004 R\$ 105.750,00.

Contrato nº 41.0139/2003, assinatura em 02/06/2003; AUTO POSTO AGUIA DE ATIBAIA LTDA; Vigência: 02/06/2003 a 01/06/2004; Objeto: Fornecimento de combustível (gasolina comum e óleo diesel) para os veículos da frota ECT/DR/SPI na cidade de Atibaia/SP; Fundamento legal: CV-0091/2003 - CPL/DR/SPI, Recursos Orçamentários: Projeto/Atividade: 00.800, Conta: 201.02; Valor Total R\$ 41.864,04; Desembolso em 2003 R\$ 24.420,69; Desembolso em 2004 R\$ 17.443,35. VITOR APARECIDO CAIVANO JOFFERT - Diretor Regional/DR/São Paulo Interior

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 22/2003

A Diretoria Regional de São Paulo Interior, por meio do Pregoeiro designado, torna público que realizará o Pregão nº 0022/2003 - DR/SPI, tipo menor preço, cujo objeto é aquisição de 2.800 litros mensais de gasolina comum e 1.100 litros mensais de óleo diesel, para os veículos localizados na cidade de Piracicaba, conforme edital e seus anexos. O recebimento dos envelopes "Proposta Econômica" e "Documentos de Habilitação" ocorrerá na Sessão Pública do Pregão, que será realizada às 11:00 horas do dia 23/06/2003, na Agência de Correio de Piracicaba, localizada na Av. Armando Salles de Oliveira, 1136 - Centro - CEP: 13400-970 - Piracicaba/SP. Os interessados poderão retirar o Edital na Praça D. Pedro II nº 4-55, 3.º andar - Centro de Bauru/SP, no horário das 09:00 às 11:30 e das 14:00 às 16:30 horas. Maiores informações pelo fone (14) 235-3659.

ARIOVALDO APARECIDO DA CÂMARA
Pregoeiro

(Of. El. nº 308/2003)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedoras, para as localidades indicadas nos Anexos, as proponentes que obtiveram o maior Valor Ponderado nas Concorrências de nºs 063 e 154/1997-SSR/MC, 030.052.089 e 092/2000 e 043/2001-SSR/MC.

Brasília - DF, 9 de junho de 2003.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Presidente da Comissão

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53800.000051/98	80,504	98,050
AMAZÔNIA CABO LTDA.	FM	53800.000055/98	75,315	97,531
RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.	FM	53800.000062/98	50,485	86,672

Concorrência nº 154/1997-SSR/MC, Localidade de Cacoi/RO.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
VITAL & PRADO LTDA.	FM	53800.000059/98	93,750	99,375
JUBIABÁ RÁDIOFUSÃO LTDA.	FM	53800.000060/98	91,120	99,112
AMAZÔNIA CABO LTDA.	FM	53800.000053/98	75,587	97,589

Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011



SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53800.00051/98	64,025	96,403
RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.	FM	53800.00062/98	51,043	86,727

Concorrência n.º 154/1997-SSR/MC, Localidade de Porto Velho/RO.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
REDE VITÓRIA RÉGIA DE RÁDIO LTDA.	FM	53800.00052/98	72,878	86,439

ANEXO III

Concorrência n.º 030/2000-SSR/MC, Localidade de Guaraniáçu/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
RÁDIO GUARAEMA FM LTDA.	FM	53740.000427/00	97,998	99,800
RÁDIO ATUAL FM GUARANIACU LTDA.	FM	53740.000424/00	97,959	99,796
CIDADE ALTA GUARANIACU FM LTDA.	FM	53740.000428/00	97,942	99,794
RÁDIO ATLÂNTIDA FM LTDA.	FM	53740.000423/00	96,226	99,623
RÁDIO COSTEIRA FM LTDA.	FM	53740.000434/00	95,061	99,506
SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.	FM	53740.000426/00	86,301	98,630

Concorrência n.º 030/2000-SSR/MC, Localidade de Ibatituba/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
COLINAS FM LTDA.	FM	53740.000441/00	97,524	99,752
MARRAFON & FERREIRA LTDA.	FM	53740.000438/00	96,093	99,609
SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53740.000440/00	79,166	97,917
TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000439/00	74,747	97,475

Concorrência n.º 030/2000-SSR/MC, Localidade de Imbituva/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
ESTÚDIO ROQUETE PINTO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000419/00	98,076	99,808
MARTINS FAYAD RÁDIOFUSÃO LTDA.	FM	53740.000436/00	97,101	99,710
RÁDIO TRÊS DE MAIO LTDA.	FM	53740.000437/00	95,864	99,586
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME	FM	53740.000422/00	94,505	99,451
RÁDIO FM GAZETA PONTA GROSSA LTDA.	FM	53740.000420/00	93,812	99,381
SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.	FM	53740.000426/00	78,070	97,807
TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000439/00	74,747	97,475

Concorrência n.º 030/2000-SSR/MC, Localidade de Itaipulândia/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.	FM	53740.000432/00	98,477	99,848
RÁDIO FM ALVORADA LTDA.	FM	53740.000433/00	98,402	99,840
SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53740.000440/00	97,041	99,704
RÁDIO ITACORA S/C LTDA.	FM	53740.000429/00	96,389	99,639
ORGANIZAÇÕES IMAT LTDA.	FM	53740.000435/00	93,844	99,384
SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.	FM	53740.000426/00	90,909	99,091
RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.000425/00	58,847	95,885

ANEXO IV

Concorrência n.º 052/2000-SSR/MC, Localidade de Riachão do Jacuípe/BA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	FM	53640.000414/00	90,771	99,077
RÁDIO ITAIPU FM LTDA.	FM	53640.000410/00	81,761	98,176
RÁDIO RD FM LTDA.	FM	53640.000416/00	76,928	97,693
RÁDIO JORNAL ASA BRANCA S/C LTDA.	FM	53640.000415/00	69,237	96,924

Concorrência n.º 052/2000-SSR/MC, Localidade de Santa Cruz Cabralia/BA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
ATUAL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53640.000430/00	97,650	99,765
RÁDIO OCEÂNICA FM LTDA.	FM	53640.000421/00	96,666	99,667
RÁDIO VERA CRUZ FM LTDA.	FM	53640.000424/00	96,598	99,660
RÁDIO ITAIPU FM LTDA.	FM	53640.000410/00	95,005	99,501
EDCOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53640.000422/00	90,000	99,000
REALIZA COMUNICAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	FM	53640.000423/00	87,500	98,750

Concorrência n.º 052/2000-SSR/MC, Localidade de Santo Amaro/BA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
RÁDIO SERRANA FM LTDA.	FM	53640.000420/00	92,442	99,244
RÁDIO OCEÂNICA FM LTDA.	FM	53640.000421/00	88,411	98,841
RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	FM	53640.000414/00	84,128	98,413
RÁDIO ITAIPU FM LTDA.	FM	53640.000410/00	80,185	98,019

Concorrência n.º 052/2000-SSR/MC, Localidade de Remanso/BA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
RÁDIO ITAIPU FM LTDA.	FM	53640.000410/00	80,121	98,012
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO OLIVEIRA MEDEIROS LTDA.	FM	53640.000413/00	76,734	97,673
RÁDIO REMANSO FM LTDA.	FM	53640.000412/00	59,765	95,976
RÁDIO COMUNIDADE FM LTDA.	FM	53640.000411/00	54,485	95,449

Concorrência n.º 052/2000-SSR/MC, Localidade de Rio Real/BA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
RÁDIO REAL FM LTDA.	FM	53640.000419/00	93,776	99,378
RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	FM	53640.000414/00	91,536	99,154
RÁDIO ITAIPU FM LTDA.	FM	53640.000410/00	85,917	98,592
RÁDIO RD FM LTDA.	FM	53640.000416/00	83,072	98,307
LÍDER DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO DE RIO REAL LTDA.	FM	53640.000418/00	60,725	89,118

Concorrência n.º 052/2000-SSR/MC, Localidade de Santa Luz/BA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
ANDREINI CARNEIRO DE ARAÚJO E CIA LTDA.	FM	53640.000426/00	94,036	99,404
RÁDIO CIDADE SANTA LUZ LTDA.	FM	53640.000425/00	93,834	99,383
RÁDIO ITAIPU FM LTDA.	FM	53640.000410/00	83,500	98,350
RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	FM	53640.000414/00	58,256	95,826

Concorrência n.º 052/2000-SSR/MC, Localidade de Várzea da Roça/BA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
GRUPO MONTE ALEGRE DE RÁDIOFUSÃO LTDA.	FM	53640.000428/00	86,111	98,611
CHAPADA DIAMANTINA COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53640.000427/00	83,333	98,333
RÁDIO TRIUNFO FM LTDA.	FM	53640.000429/00	75,062	97,506
RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	FM	53640.000414/00	66,666	96,667

ANEXO V

Concorrência n.º 089/2000-SSR/MC, Localidade de Engenheiro Beltrão/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
RÁDIO MASTER FM LTDA.	FM	53740.000709/00	95,054	99,505
ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME	FM	53740.000724/00	93,902	99,390
MILANO FM LTDA.	FM	53740.000736/00	93,243	99,324
DINÂMICA FM LTDA.	FM	53740.000710/00	92,103	99,210
EXCLUSIVA GAÚCHA FM LTDA.	FM	53740.000719/00	91,836	99,184
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000723/00	88,824	98,882
SBR COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000715/00	87,500	98,750
SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.	FM	53740.000729/00	80,000	98,000

Concorrência n.º 089/2000-SSR/MC, Localidade de Faxinal/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME	FM	53740.000724/00	92,115	99,211
FM RESERVIENSE LTDA.	FM	53740.000718/00	90,000	99,000
SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.	FM	53740.000729/00	81,528	98,153

Concorrência n.º 089/2000-SSR/MC, Localidade de Florestópolis/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
TENAN FM LTDA.	FM	53740.000731/00	89,458	98,946
RÁDIO JORNAL FM DE ROLÂNDIA LTDA.	FM	53740.000712/00	86,626	98,663
ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME	FM	53740.000724/00	83,254	98,325
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000723/00	83,062	98,306
SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIOFUSÃO LTDA.	FM	53740.000729/00	79,267	97,927
RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.000737/00	58,835	95,864

SERVIÇO PÚBLICO
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

Concorrência n.º 089/2000-SSR/MC, Localidade de Formosa do Oeste/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
RÁDIO DOURADO FM LTDA.	FM	53740.000738/00	93.092	99.309
KARINA FM LTDA.	FM	53740.000716/00	85.759	98.576
SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIOFUSÃO LTDA.	FM	53740.000729/00	72.222	97.222
RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.000737/00	66.666	96.667

Concorrência n.º 089/2000-SSR/MC, Localidade de Inácio Martins/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
RÁDIO SERRA DA ESPERANÇA LTDA.	FM	53740.000732/00	84.159	98.416
FM POTINGA LTDA.	FM	53740.000734/00	80.382	98.038
SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIOFUSÃO LTDA.	FM	53740.000729/00	79.433	97.943
ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME	FM	53740.000724/00	75.478	97.548
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000723/00	51.386	95.139

Concorrência n.º 089/2000-SSR/MC, Localidade de Laranjeiras do Sul/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
RÁDIO SANTIAGO FM LTDA.	FM	53740.000713/00	95.133	99.513
RÁDIO VERDES LAGOS LTDA.	FM	53740.000720/00	95.038	99.504
SALTO SANTIAGO FM LTDA.	FM	53740.000714/00	94.926	99.494
SANTIAGO FM LTDA.	FM	53740.000711/00	94.550	99.455
RÁDIO FM LARANJEIRAS LTDA.	FM	53740.000733/00	94.434	99.443
RÁDIO SERRA DA ESPERANÇA LTDA.	FM	53740.000732/00	87.559	98.756
SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIOFUSÃO LTDA.	FM	53740.000729/00	80.382	98.038

Concorrência n.º 089/2000-SSR/MC, Localidade de Loanda/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
MENDONÇA & RIOS LTDA.	FM	53740.000722/00	95.952	99.595
TERRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000717/00	95.925	99.593
EMPRESA DE RADIOFUSÃO MARINA LTDA.	FM	53740.000721/00	94.970	99.497
ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME	FM	53740.000724/00	92.547	99.255
NOVA FM COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000735/00	84.721	98.472
SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIOFUSÃO LTDA.	FM	53740.000729/00	82.539	98.254

ANEXO VI
Concorrência n.º 092/2000-SSR/MC, Localidade de Pirai do Sul/PR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
ORGANIZAÇÃO MADASOL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53740.000850/00	95.818	99.582
MARTINS FAYAD RADIOFUSÃO LTDA.	FM	53740.000851/00	95.376	99.538
LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000863/00	90.093	99.009
TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000860/00	86.626	98.663
SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIOFUSÃO LTDA.	FM	53740.000861/00	75.050	97.505

ANEXO VII
Concorrência n.º 043/2001-SSR/MC, Localidade de Corumbá/MS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53670.001212/01	98.728	99.364
EMPRESA DE RADIOFUSÃO PANTANEIRA LTDA.	FM	53670.001224/01	97.792	98.896
RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	FM	53670.001223/01	96.952	98.476
CNC BR - CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53670.001225/01	96.933	98.466
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUA-RETE LTDA.	FM	53670.001215/01	94.462	97.231
SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.001222/01	92.332	96.166

Concorrência n.º 043/2001-SSR/MC, Localidade de Três Lagoas/MS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.	TV	53670.001212/01	99.304	99.652
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUA-RETE LTDA.	TV	53670.001215/01	97.488	98.744
EMPRESA DE RADIOFUSÃO PANTANEIRA LTDA.	TV	53670.001224/01	97.297	98.649
TELEVISÃO KAIAPÓ SOCIEDADE CIVIL LTDA.	TV	53670.001217/01	97.185	98.593
GOMES COMUNICAÇÕES LTDA.	TV	53670.001221/01	96.993	98.496
SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53670.001213/01	96.751	98.376
CNC BR - CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	TV	53670.001225/01	96.335	98.168
BONITO COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53670.001214/01	95.486	97.743
SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53670.001222/01	90.270	95.135

(Of. El. nº 26/2003)

Ministério das Relações Exteriores

ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM SÃO PAULO

A"ISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 4/2003

Objeto: Aquisição de veículo. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 12/06/2003 de 09h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Memorial América Latina, Anexo Congresso, Av. Auro Soares de Moura Andrade 664 Barra Funda - SÃO PAULO - SP. Entrega das Propostas: 25/06/2003 às 11h00.

ANTÔNIO HUMBERTO DOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE E FONTES E BRAGA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(SIDEC - 09/06/2003) 240013-00001-2003NE900004

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 3/2001 pu lizado no D.O. de 03/07/2001, Seção 3, Pág. 10, Onde se lê: Valor R\$ 0,00 Leia-se: Valor R\$ 2.440,00 Justificativa: Valor não informado à época.

(SICON - 09/06/2003) 244001-24290-2003NE900001

SECRETARIA-GERAL DA RELAÇÕES EXTERIORES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2003

Nº Processo: 00011/2003. Objeto: Contratação emergencial para a prestação de serviços de buffet para o Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93. Justificativa: Casos de emergência quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo. Declaração de Dispensa em 09/06/2003. RUY PEREIRA, Chefe do Cerimonial. Ratificação em 09/06/2003. RUY PEREIRA, Chefe de Gabinete da Secretaria Geral. Valor: R\$ 300.000,00. Contratada: DI GAGLIARDI BUFFET LTDA. Valor: R\$ 300.000,00.

(SIDEC - 09/06/2003) 240013-00001-2003NE900004

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

A"ISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 5/2003

Objeto: Aquisição de tonner para impressora lexmark T-522n, ref. 12A6835. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 10/06/2003 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 424, Centro - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: 23/06/2003 às 09h30. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco U, auditório térreo Centro - BRASILIA - DF. Informações Gerais: O edital poderá ser obtido gratuitamente por meio do site www.mme.gov.br.

LÍVIA APARECIDA SOUZA MONTALVÃO
Pregoeira

(SIDEC - 09/06/2003) 320004-00001-2003NE900006

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2003

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio da Comissão de Licitação, torna público que, após a avaliação dos documentos de habilitação apresentados na Tomada de Preços em referência, cujo objeto é a contratação de serviços de armazenamento de documentos, foram consideradas habilitadas para o certame as licitantes TCFILE Tecnologia do Conhecimento e da Informação Ltda., RAM FILE Informática Ltda., RECALL do Brasil Ltda. e

KEEP DOC Armazenagem Arquivo e Serviços Ltda. e inabilitada a licitante METROFILE de São Paulo Ltda. O processo encontra-se à disposição dos interessados para eventuais consultas.

(Of. El. nº 453R)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 48610.003.856/2003-36. Contratante: Agência Nacional do Petróleo. Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, no trecho Brasília-Rio-Brasília. Fundamento legal: Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Valor total estimado: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Vigência: 12/07/2003 a 11/07/2004. Homologado por: Newton Reis Monteiro, Diretor da ANP. Ratificado por: Sebastião do Rego Barros, Diretor - Geral da ANP. Ato de Inexigibilidade: 04/06/03.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO AMPLO Nº 22/03-ANP

A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO-ANP torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Ampla, Tipo Menor Preço, no dia 23 de junho de 2003, às 10:00 horas, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de telefonia fixa comutada local, com vistas a atender as Unidades Administrativas e de Fiscalização da ANP-SP, conforme condições constantes do Regulamento para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços da ANP, publicado no DOU de 06 de Setembro de 2000 e do Edital que estará à disposição dos interessados a partir do dia 10 de junho de 2003, no Escritório Central da ANP, situado à rua Senador Dantas, 105 - 8º andar, Rio de Janeiro - RJ, no horário de expediente.

(Of. El. nº 22A)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

151
9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

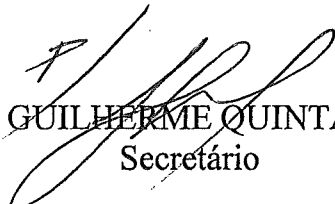
Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 24 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 150.

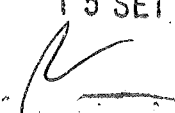
Nº desta folha : 151.

Nºs das demais folhas juntadas : 151 a 176.

Brasília, 07 de dezembro de 2004.


GUILHERME QUINTAS
Secretário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011


**FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO
DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA****Diretoria Executiva****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2000**

Nº Processo: 03604000664200076
Objeto: Licença para uso do software tgo
Contratada: SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93
Justificativa: Desenvolvimento do projeto gps
Declaração de Inexigibilidade em 15/09/2000
GUIDO GELLI
Diretor da Geociências
Atificação em 18/09/2000
NUNO DUARTE DA COSTA BITTENCOURT
Diretor da Diretoria Executiva
Valor: R\$ 61.520,00

(SIDEI - 18/09/2000) 114629-11301-2000NE003881

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2000

Nº Processo: 03604001224200036
Objeto: Estimativa de despesa referente ao fornecimento de energia elétrica do imóvel onde encontra-se instalado o CCD/Curitiba - PR.

Contratada: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93
Justificativa: Fornecimento de energia elétrica
Declaração de Inexigibilidade em 12/09/2000
THAIS MOREIRA DE OLIVEIRA GAYA
Coordenadora de Recursos Materiais
Ratificação em 15/09/2000
NUNO DUARTE DA COSTA BITTENCOURT
Diretor da Diretoria Executiva
Valor: R\$ 21.000,00

(SIDEI - 18/09/2000) 114629-11301-2000NE004169

Coordenação de Recursos Materiais**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2000**

Número do Contrato: 63/2000
Nº Processo: 03603.000012.00-0
Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE
CNPJ Contratado: 67612937000199
Contratado: COMPAQ COMPUTER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato visando aquisição adicional de 150 (cento e cinquenta) computadores portáteis para coleta de dados do Censo/2000.

Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei 8666/93.
Vigência: 05/09/2000 a 04/10/2003
Valor Total: R\$ 209.835,00
Fonte de Recurso: Nota de Empenho 100000000 2000NE004515
Data de Assinatura: 05/09/2000

(SIDEI - 18/09/2000) 114629-11301-2000NE003885

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2000**

A Comissão Especial de Licitação, torna público o resultado da habilitação: Empresas Habilitadas: Turiaçu Papéis Ltda; Fotobrás Fotossensíveis do Brasil, Ind. e Com. Ltda; Vinipel Comercial Ltda; Riccofil Com. de Filmes e Inf. Ltda; GS2 Com. e Serv. Ltda e Mauro Podcameni Eletro nica e Informática Ltda.

AMARY DA SILVA PEREIRA JUNIOR
Presidente da Comissão

(SIDEI - 18/09/2000) 114629-11301-2000NE003885

Ministério das Comunicações**SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE RÁDIODIFUSÃO****RESULTADOS DE HABILITAÇÃO**

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e com base nos Editais, torna público o resultado parcial da análise da documentação (Anexos I a LXXVI) dos participantes das Concorrências de nºs 047 a 097/2000, e de nºs 101 a 125/2000-SSR/MC, relativas a localidades dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

Os autos dos processos estarão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA no período de 1ª a 6 de outubro de 2000, na respectiva Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao transcurso dos mencionados autos, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que esses requerimentos sejam protocolizados na respectiva Delegacia, no período citado, e nos endereços indicados a seguir, fixado o dia 27 de outubro de 2000 como DATA-LIMITE para a interposição de eventuais RECURSOS.

Delegacia Supervisora	Endereço
AC	Rua Barão, 495 - Bairro Cachoeirinha, Manaus/AM
AL	Rua Alceu Amorim Lima, 822 - Póvoa, São Paulo/BA
AP	Rua do Rosário, 273 - 1º Andar - Centro, Fortaleza/CE
BA	Rua 13, nº 618, 1º Andar - Setor Centro, Goiânia/GO
CE	Rua Timóteo, nº 1778 - Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG
DF	Travessa Rusa Moreira, 476 - Telegrafista, Brasília/DF
ES	Rua Quarenta e Oito, 149, 1º Andar - Espinheiro, Recife/PE
GO	Rua Vicente Carvalho, 220, Bairro Batel, Curitiba/PR
MA	Praca XV de Novembro, 20 - 2º Andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ
MT	Av. Princesa Isabel, 728 - 3º Andar - Sala 502 - Bairro Santana, Porto Alegre/RS
PA	Rua Costa, 55 - Bairro Conselheiro, São Paulo/SP

Brasília - DF, 18 de setembro de 2000

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I - CONCORRÊNCIA Nº 47/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AC	MANOEL LIMA			
	RÁDIO TIRADENTES LTDA	FM	53630.000165/00	HABILITADA
AL	PROPRIGUES ALVES			
	RÁDIO TIRADENTES LTDA	FM	53630.000165/00	HABILITADA
AM	SENA MADUREIRA			
	RÁDIO TIRADENTES LTDA	FM	53630.000165/00	HABILITADA
AP	AMAZONIA CABO LTDA	FM	53630.000170/00	HABILITADA
BA	JEA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53630.000169/00	HABILITADA

ANEXO II - CONCORRÊNCIA Nº 48/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AL	CORURUPE			
	FM COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	FM	53103.000276/00	HABILITADA
	ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53103.000275/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA	FM	53103.000274/00	HABILITADA
	PARAIBA TV / FM LTDA	FM	53103.000273/00	HABILITADA
	SISTEMA CORURUPE DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53103.000272/00	HABILITADA

ANEXO III - CONCORRÊNCIA Nº 49/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AP	AMAPA			
	SBC RÁDIODIFUSÃO LTDA	FM	53720.000266/00	HABILITADA
	TROPICAL RÁDIODIFUSÃO LTDA	FM	53720.000267/00	HABILITADA
	BEIJA FLOR RÁDIODIFUSÃO LTDA	FM	53720.000268/00	HABILITADA
	RÁDIO MARCO ZERO LTDA	FM	53720.000270/00	HABILITADA
	EMPRESA DE RÁDIODIFUSÃO MIRACATU LTDA	FM	53720.000271/00	HABILITADA
AP	ARANJAL DO JARI			
	AMAZONIA CABO LTDA	FM	53720.000269/00	HABILITADA
	SBC RÁDIODIFUSÃO LTDA	FM	53720.000266/00	HABILITADA
	TROPICAL RÁDIODIFUSÃO LTDA	FM	53720.000267/00	HABILITADA
	BEIJA FLOR RÁDIODIFUSÃO LTDA	FM	53720.000268/00	HABILITADA
	RÁDIO MARCO ZERO LTDA	FM	53720.000270/00	HABILITADA
	EMPRESA DE RÁDIODIFUSÃO MIRACATU LTDA	FM	53720.000271/00	HABILITADA

ANEXO IV - CONCORRÊNCIA Nº 50/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
BA	AMARGOSA			
	BISPO GUAPORÉ RÁDIODIFUSÃO LTDA	FM	53640.000318/00	HABILITADA
	GRUPO FRAJOLA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53640.000319/00	HABILITADA
	FULIA DA MARIA PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA	FM	53640.000320/00	HABILITADA
	GRÁFICA E EDITORA DIÁRIO DO SUDOESTE LTDA	FM	53640.000321/00	HABILITADA
	RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA	FM	53640.000322/00	HABILITADA
BA	BARRA DO MENDES			
	RÁDIO GAIVOTA FM DE BARRA DO MENDES LTDA	FM	53640.000317/00	HABILITADA
BA	CAMACARI			
	BISPO GUAPORÉ RÁDIODIFUSÃO LTDA	FM	53640.000318/00	HABILITADA
	GRUPO FRAJOLA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53640.000319/00	HABILITADA
	FULIA DA MARIA PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA	FM	53640.000320/00	HABILITADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	FM	53640.000323/00	HABILITADA
	RÁDIO FM SABIA LTDA	FM	53640.000324/00	HABILITADA
	RÁDIO ITAGUAÍ FM LTDA	FM	53640.000325/00	HABILITADA
	CAMACARI FM LTDA	FM	53640.000326/00	HABILITADA
	RÁDIO POLO FM LTDA	FM	53640.000327/00	HABILITADA
BA	CANAVEIAS			
	BISPO GUAPORÉ RÁDIODIFUSÃO LTDA	FM	53640.000318/00	HABILITADA
	FM CANES LTDA	FM	53640.000319/00	HABILITADA

CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2001



56

Seção 3

Imprensa Oficial

Diário Oficial

GOV. do Estado de Santa Catarina

nº 181-E, terça-feira, 19 de setembro de 2000

ISSN 1415-1553

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
PR	AMPÉRE			
	RÁDIO PORTAL FM LTDA.	FM	53740.000624/00	HABILITADA
	RÁDIO CULTURA FM DE AMPÉRE LTDA.	FM	53740.000607/00	HABILITADA
	SAN MARINO RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000604/00	HABILITADA
	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000619/00	HABILITADA
	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000618/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000625/00	HABILITADA

ANEXO XLI - CONCORRÊNCIA Nº 87/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
PR	AMPÉRE			
	RÁDIO PORTAL FM LTDA.	FM	53740.000624/00	HABILITADA
	RÁDIO CULTURA FM DE AMPÉRE LTDA.	FM	53740.000607/00	HABILITADA
	SAN MARINO RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000604/00	HABILITADA
	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000619/00	HABILITADA
	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000618/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000625/00	HABILITADA
PR	ANTONINA			
	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000619/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000625/00	HABILITADA
	JECA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000611/00	HABILITADA
	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.000605/00	HABILITADA
	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000606/00	HABILITADA
	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000618/00	HABILITADA
PR	BARBOSA FERRAZ			
	RÁDIO MASTER FM LTDA.	FM	53740.000623/00	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA BARBOSA FERRAZ LTDA.	FM	53740.000613/00	HABILITADA
	JA BARBOSA FM STÉREO LTDA.	FM	53740.000615/00	HABILITADA
	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000619/00	HABILITADA
	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000606/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000625/00	HABILITADA
PR	BITURUNA			
	DALMAS E PEDROSO LTDA.	FM	53740.000622/00	HABILITADA
	TRANSOLIN E AGUSTINI LTDA.	FM	53740.000603/00	HABILITADA
	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000619/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000625/00	HABILITADA
	RÁDIO SERRA DA ESPERANÇA LTDA.	FM	53740.000612/00	HABILITADA
	JECA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000611/00	HABILITADA
	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.000605/00	HABILITADA

PR	BOA VISTA DA APARECIDA			
	RÁDIO FM SALTO CAXIAS LTDA.	FM	53740.000608/00	HABILITADA
	RÁDIO ROTA DO SOL LTDA.	FM	53740.000609/00	HABILITADA
	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000619/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000625/00	HABILITADA
	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000618/00	HABILITADA
	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.000605/00	HABILITADA
PR	CAMBARA			
	RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA.	FM	53740.000616/00	HABILITADA
	INARQUES E COSTA LTDA.	FM	53740.000610/00	HABILITADA
	MORADA DO SOM FM LTDA.	FM	53740.000614/00	HABILITADA
	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000619/00	HABILITADA
	RÁDIO SERRA DA ESPERANÇA LTDA.	FM	53740.000612/00	HABILITADA
	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000618/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000625/00	HABILITADA
PR	CANDÓI			
	RÁDIO SANTA FE DE CANDÓI LTDA.	FM	53740.000621/00	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA FM LTDA.	FM	53740.000620/00	HABILITADA
	AFONSO MENGARDA E CIA. LTDA.	FM	53740.000617/00	HABILITADA
	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000619/00	HABILITADA
	RÁDIO SERRA DA ESPERANÇA LTDA.	FM	53740.000612/00	HABILITADA
	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000618/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000625/00	HABILITADA

ANEXO XLII - CONCORRÊNCIA Nº 88/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
PR	CAPITÃO LEONIDAS MARQUES			
	RÁDIO FM MARQUESIENSE LTDA.	FM	53740.000637/00	HABILITADA
	SAN MARINO RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000604/00	HABILITADA
	RÁDIO PORTAL FM LTDA.	FM	53740.000624/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000625/00	HABILITADA
	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000619/00	HABILITADA
	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000690/00	HABILITADA
	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000694/00	HABILITADA
PR	CARAMIBEI			
	MPO SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000695/00	HABILITADA
	NOVA ESTÁÇÃO RÁDIO DIFUSÃO E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53740.000696/00	HABILITADA

	RÁDIO FM POPULAR DE CARAMIBEI LTDA.	FM	53740.000683/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000700/00	HABILITADA
	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000691/00	HABILITADA
	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000690/00	HABILITADA
	JECA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000699/00	HABILITADA
	RÁDIO FM GAZETA PONTA GROSSA LTDA.	FM	53740.000689/00	HABILITADA
PR	CARLÓPOLIS			
	RÁDIO CARLÓPOLIS FM LTDA.	FM	53740.000688/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000700/00	HABILITADA
	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000691/00	HABILITADA
	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000690/00	HABILITADA
	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000694/00	HABILITADA
PR	CERRO AZUL			
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000700/00	HABILITADA
	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000691/00	HABILITADA
	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000690/00	HABILITADA
	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000694/00	HABILITADA
	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.000692/00	HABILITADA

PR	CIDADE GAÚCHA			
	EXCLUSIVA GAÚCHA FM LTDA.	FM	53740.000702/00	HABILITADA
	DINÂMICA FM LTDA.	FM	53740.000703/00	HABILITADA
	NOVA FM COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000695/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000700/00	HABILITADA
	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000691/00	HABILITADA
	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000690/00	HABILITADA
	JECA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000699/00	HABILITADA
	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.000692/00	HABILITADA
PR	CLEVELÂNDIA			
	CLEVELAND FM LTDA.	FM	53740.000704/00	HABILITADA
	RÁDIO COMUNICAÇÃO DE CLEVELÂNDIA LTDA.	FM	53740.000693/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000700/00	HABILITADA
	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000691/00	HABILITADA
	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000690/00	HABILITADA
PR	CONTENDA			
	FM PINHAIS LTDA.	FM	53740.000701/00	HABILITADA
	NICENTINA MARKETING LTDA.	FM	53740.000681/00	HABILITADA
	RÁDIO PLANALTO SUL FM LTDA.	FM	53740.000682/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000700/00	HABILITADA
	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000691/00	HABILITADA
	SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000690/00	HABILITADA
	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000694/00	HABILITADA
	RÁDIO FM GAZETA PONTA GROSSA LTDA.	FM	53740.000689/00	HABILITADA

ANEXO XLIII - CONCORRÊNCIA Nº 89/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
PR	ENGENHEIRO BELTRÃO			
	EXCLUSIVA GAÚCHA LTDA.	FM	53740.000719/00	HABILITADA
	DINÂMICA FM LTDA.	FM	53740.000710/00	HABILITADA
	MILANO FM LTDA.	FM	53740.000736/00	HABILITADA
	RÁDIO MASTER FM LTDA.	FM	53740.000709/00	HABILITADA
	SSBR COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000715/00	HABILITADA
	SÃO CRISTÓVÃO COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000727/00	HABILITADA
	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000729/00	HABILITADA
	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000726/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000728/00	HABILITADA
	ROCCO JÚNIOR E ROCCO LTDA. - ME	FM	53740.000724/00	HABILITADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000723/00	HABILITADA
	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000725/00	HABILITADA
PR	FAXINAL			
	FM RESERVENSE LTDA.	FM	53740.000718/00	HABILITADA
	SÃO CRISTÓVÃO COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000727/00	HABILITADA
	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000729/00	HABILITADA
	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000726/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000728/00	HABILITADA
	ROCCO JÚNIOR E ROCCO LTDA. - ME	FM	53740.000724/00	HABILITADA
	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000725/00	HABILITADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000723/00	HABILITADA

15 SET 2011



PR	FLORESTÓPOLIS			
	RÁDIO JORNAL FM DE ROLÂNDIA LTDA.	FM	53740.000712/00	HABILITADA
	TENAN FM LTDA.	FM	53740.000731/00	HABILITADA
	SÃO CRISTÓVÃO COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000727/00	INABILITADA
	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000729/00	HABILITADA
	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000726/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000728/00	HABILITADA
	ROCCO JÚNIOR E ROCCO LTDA. - ME.	FM	53740.000724/00	HABILITADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000723/00	HABILITADA
	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000725/00	HABILITADA
	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.000737/00	HABILITADA
PR	FORMOSA DO OESTE			
	RÁDIO DOIZADO FM LTDA.	FM	53740.000738/00	HABILITADA
	KARINA FM LTDA.	FM	53740.000716/00	HABILITADA
	EXCLUSIVA GAÚCHA LTDA.	FM	53740.000719/00	HABILITADA
	DINÂMICA FM LTDA.	FM	53740.000710/00	HABILITADA
	SÃO CRISTÓVÃO COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000727/00	INABILITADA
	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000729/00	HABILITADA
	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000726/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000728/00	HABILITADA
	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.000737/00	HABILITADA
PR	INÁCIO MARTINS			
	FM POTINGA LTDA.	FM	53740.000734/00	HABILITADA
	SÃO CRISTÓVÃO COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000727/00	INABILITADA
	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000729/00	HABILITADA
	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000726/00	HABILITADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000723/00	HABILITADA
	ROCCO JÚNIOR E ROCCO LTDA. - ME.	FM	53740.000724/00	HABILITADA
	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000725/00	HABILITADA
	RÁDIO SERRA DA ESPERANÇA LTDA.	FM	53740.000732/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000728/00	HABILITADA
PR	ARANJEIRAS DO SUL			
	RÁDIO VERDES LAGOS LTDA.	FM	53740.000720/00	HABILITADA
	RÁDIO SANTIAGO FM LTDA.	FM	53740.000713/00	HABILITADA
	SANTIAGO FM LTDA.	FM	53740.000711/00	HABILITADA
	SALTO SANTIAGO FM LTDA.	FM	53740.000714/00	HABILITADA
	RÁDIO FM LARANJEIRAS LTDA.	FM	53740.000733/00	HABILITADA
	UEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000730/00	HABILITADA
	SÃO CRISTÓVÃO COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000727/00	INABILITADA
	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000729/00	HABILITADA
	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000726/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000728/00	HABILITADA
	RÁDIO SERRA DA ESPERANÇA LTDA.	FM	53740.000732/00	HABILITADA
PR	LOANDA			
	UEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000730/00	HABILITADA
	MENDONÇA E RIOS LTDA.	FM	53740.000722/00	INABILITADA
	NOVA FM COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000735/00	HABILITADA
	TERRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000717/00	HABILITADA
	EMPRESA DE RÁDIODIFUSÃO MARIANA LTDA.	FM	53740.000721/00	HABILITADA
	SÃO CRISTÓVÃO COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000727/00	INABILITADA
	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000729/00	HABILITADA
	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000726/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000728/00	HABILITADA
	RÁDIO SERRA DA ESPERANÇA LTDA.	FM	53740.000732/00	HABILITADA
	ROCCO JÚNIOR E ROCCO LTDA. - ME.	FM	53740.000724/00	HABILITADA

ANEXO XLIV - CONCORRÊNCIA Nº 90/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
PR	MANDAGUAÇÁ			
	ROCCO JÚNIOR E ROCCO LTDA. - ME.	FM	53740.000748/00	HABILITADA
	RÁDIO SEM FRONTEIRA LTDA.	FM	53740.000763/00	HABILITADA
	RÁDIO MOCIDADE FM LTDA.	FM	53740.000766/00	HABILITADA
	RÁDIO MASTER FM LTDA.	FM	53740.000767/00	HABILITADA
	ESTÚDIO OMNY7 DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000780/00	HABILITADA
	IBATÓX COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000782/00	INABILITADA
	UEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000733/00	HABILITADA
	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000754/00	HABILITADA
	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000755/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000759/00	HABILITADA

	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53740.000758/00	HABILITADA
	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000757/00	HABILITADA
PR	MANDRITUBA			
	ROCCO JÚNIOR E ROCCO LTDA. - ME.	FM	53740.000748/00	HABILITADA
	U. H. M. RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000776/00	HABILITADA
	PRIMAVERA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000752/00	HABILITADA
	UEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000753/00	HABILITADA
	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000754/00	HABILITADA
	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000755/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000759/00	HABILITADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53740.000758/00	HABILITADA
	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000757/00	HABILITADA
PR	MANOEL RIBAS			
	ROCCO JÚNIOR E ROCCO LTDA. - ME.	FM	53740.000748/00	HABILITADA
	SSBR COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000763/00	HABILITADA
	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	FM	53740.000774/00	HABILITADA
	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000754/00	HABILITADA
	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000755/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000759/00	HABILITADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53740.000758/00	HABILITADA
	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000757/00	HABILITADA
PR	MARIÓPOLIS			
	SISTEMA DE RÁDIO FM MARIÓPOLIS LTDA.	FM	53740.000760/00	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARIÓPOLIS LTDA.	FM	53740.000762/00	HABILITADA
	REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000764/00	HABILITADA
	CLEVELAND FM LTDA.	FM	53740.000781/00	HABILITADA
	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000754/00	HABILITADA
	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000755/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000759/00	HABILITADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53740.000758/00	HABILITADA
	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000757/00	HABILITADA
PR	MATELÂNDIA			
	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.	FM	53740.000750/00	HABILITADA
	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53740.000784/00	HABILITADA
	RÁDIO FM IMPERATRIZ DE MATELÂNDIA LTDA.	FM	53740.000772/00	HABILITADA
	RÁDIO FM DE MATELÂNDIA LTDA.	FM	53740.000773/00	HABILITADA
	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.000751/00	HABILITADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53740.000758/00	HABILITADA
	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000757/00	HABILITADA

PR	MATINHOS			
	ROCCO JÚNIOR E ROCCO LTDA. - ME.	FM	53740.000748/00	HABILITADA
	TELEVISÃO LITORAL DO PARANÁ LTDA.	FM	53740.000749/00	HABILITADA
	RÁDIO FM TOTAL LTDA.	FM	53740.000768/00	HABILITADA
	RÁDIO FM SUL AMÉRICA LTDA.	FM	53740.000769/00	HABILITADA
	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	FM	53740.000777/00	HABILITADA
	FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT	FM	53740.000778/00	HABILITADA
	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.000751/00	HABILITADA
	PRIMAVERA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000752/00	HABILITADA
	UEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000753/00	HABILITADA
	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000754/00	HABILITADA
	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000755/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000759/00	HABILITADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53740.000758/00	HABILITADA
	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000757/00	HABILITADA
PR	MATINHOS RÁDIO DIFUSÃO LTDA.			
	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S/C LTDA.	FM	53740.000750/00	HABILITADA
	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53740.000784/00	HABILITADA
	RÁDIO FM MISSAL LTDA.	FM	53740.000770/00	HABILITADA
	RÁDIO FM MINGANO LTDA.	FM	53740.000771/00	HABILITADA
	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.000751/00	HABILITADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53740.000758/00	HABILITADA

Ministério das Comunicações

CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2001



1369/0001-90 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)
M INSTRUMENTS REPRESENTAÇÕES LTDA
153031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO
CARLOS/SP
Responsável: FRANCISCO DA MOTA DIAS

0615/0001-72 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)
LL INFORMATICA E PAPELARIA LTDA
153031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO
CARLOS/SP
Responsável: FRANCISCO DA MOTA DIAS

67592683/0001-94 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)
BERTONI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
UASG: 511424 - GERÊNCIA EXECUTIVA EM S. JOSÉ
DO RIO PRETO/SP
Responsável: SANDRA REGINA MALTA DOS SANTOS

68441021/0001-86 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)
DEFAR COMERCIO DE MATS E EQUIPOS INDS LTDA
UASG: 160293 - CMO DA 1 BRIG. DE ARTEFARIA
ANTI-AEREA
Responsável: RICARDO LEAL NUNES
71782700/0001-23 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)
LINEA 2 INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA ME
UASG: 193129 - IBAMA - SUPERINTENDENCIA

ESTADUAL/SP
Responsável: REGINA MARIA COSTA
74633579/0001-66 - (RENOVAÇÃO DE CADASTRAMENTO)
GALI CENTER ESPORTES LTDA
UASG: 193129 - IBAMA - SUPERINTENDENCIA
ESTADUAL/SP
Responsável: REGINA MARIA COSTA

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA

(Of. El. nº 1.004/2001)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 5 de abril de 2001

Homologo, com base na legislação em vigor e Editais de Licitação, as decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação (constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e alterações), substanciadas pelas informações constantes dos respectivos processos administrativos, relativamente a recursos interpostos na fase de habilitação de proponentes, com relação às decisões em andamento para outorga de serviços de radiodifusão, de acordo com os Anexos.

PIMENTA DA VEIGA

ANEXO I

RECURSOS CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

ORÇAMENTO	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE
51	FM	LIVRAMENTO DO BRUMADO	BA	RADIODIFUSORA LIVRAMENTO LTDA.
8	FM	CONCEIÇÃO DA BARRA	ES	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PEDRO TRÊS
18	FM	MUQUI	ES	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PEDRO TRÊS
18	FM	PIUMA	ES	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PEDRO TRÊS
18	FM	SÃO GABRIEL DA PALHA	ES	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PEDRO TRÊS
18	FM	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	ES	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PEDRO TRÊS
17	FM	ENGENHEIRO NAVARRO	MG	RÁDIO IDEAL FM LTDA.
67	FM	ENGENHEIRO NAVARRO	MG	RÁDIO NAV FM LTDA.
10	FM	MONTESIAO	MG	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
10	FM	MORADA NOVA DE MINAS	MG	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
10	FM	MUNHOZ	MG	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
10	FM	MUZAMBINHO	MG	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
10	FM	NOVA PONTE	MG	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
18	FM	MARCELÂNDIA	MT	RÁDIO CULTURA FM LTDA.

ANEXO II

RECURSOS CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

ORÇAMENTO	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA HABILITAÇÃO DE:
148	FM	CORURUPI	AL	PARAIBA TV/FM LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
148	FM	CORURUPI	AL	PARAIBA TV/FM LTDA.	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.
148	FM	CORURUPI	AL	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	PARAIBA TV/FM LTDA.
148	FM	CORURUPI	AL	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	SISTEMA CORURUPI DE COMUNICAÇÃO LTDA.
148	FM	CORURUPI	AL	PARAIBA TV/FM LTDA.	SISTEMA CORURUPI DE COMUNICAÇÃO LTDA.
148	FM	CORURUPI	AL	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FH COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
148	FM	CORURUPI	AL	PARAIBA TV/FM LTDA.	FH COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
149	FM	AMAPÁ	AP	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	TROPICAL RADIODIFUSÃO LTDA.
149	FM	AMAPÁ	AP	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MIRACATU LTDA.
149	FM	AMAPÁ	AP	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	BEIJA-FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.
149	FM	AMAPÁ	AP	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.
149	FM	LARANJAL DO JARI	AP	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	AMAZÔNIA CABO LTDA.
149	FM	LARANJAL DO JARI	AP	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	TROPICAL RADIODIFUSÃO LTDA.

049	FM	LARANJAL DO JARI	AP	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MIRACATU LTDA.
049	FM	LARANJAL DO JARI	AP	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	BEIJA-FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.
049	FM	LARANJAL DO JARI	AP	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.
050	FM	AMARGOSA	BA	FM CANES LTDA.	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.
050	FM	AMARGOSA	BA	RÁDIO ITAIPU FM LTDA.	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.
050	FM	AMARGOSA	BA	RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.
050	FM	AMARGOSA	BA	RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	GRÁFICA E EDITORA DIÁRIO DO SUDESTE LTDA.
050	FM	AMARGOSA	BA	RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	GRUPO FRAJOLA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
050	FM	CAMAÇARI	BA	GRUPO FRAJOLA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ITAGUAÍ FM LTDA.
050	FM	CAMAÇARI	BA	RÁDIO FM SABIÁ LTDA.	RÁDIO POLO FM LTDA.
050	FM	CAMAÇARI	BA	FM CANES LTDA.	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.
050	FM	CAMAÇARI	BA	RÁDIO ITAIPU FM LTDA.	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.
050	FM	CAMAÇARI	BA	RÁDIO FM SABIÁ LTDA.	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.
050	FM	CAMAÇARI	BA	RÁDIO FM SABIÁ LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
050	FM	CAMAÇARI	BA	RÁDIO FM SABIÁ LTDA.	GRUPO FRAJOLA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
050	FM	CAMAÇARI	BA	RÁDIO FM SABIÁ LTDA.	CAMAÇARI FM LTDA.
050	FM	CANAVIEIRAS	BA	FM CANES LTDA.	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.
050	FM	CANAVIEIRAS	BA	RÁDIO ITAIPU FM LTDA.	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.
050	FM	CANAVIEIRAS	BA	RÁDIO ITAIPU FM LTDA.	FM CANES LTDA.
050	FM	CANAVIEIRAS	BA	FM CANES LTDA.	RÁDIO ITAIPU FM LTDA.
050	FM	CANAVIEIRAS	BA	RÁDIO RD FM LTDA.	RÁDIO ITAIPU FM LTDA.
050	FM	CANDEIAS	BA	GRUPO FRAJOLA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ITAGUAÍ FM LTDA.
050	FM	CANDEIAS	BA	RÁDIO OCEÂNICA FM LTDA.	RÁDIO ITAGUAÍ FM LTDA.
050	FM	CANDEIAS	BA	FM CANES LTDA.	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.
050	FM	CANDEIAS	BA	RÁDIO ITAIPU FM LTDA.	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.
050	FM	CANDEIAS	BA	RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.
050	FM	CANDEIAS	BA	RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	RÁDIO SERRANA FM LTDA.
050	FM	CANDEIAS	BA	RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	GRUPO FRAJOLA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
050	FM	CANDEIAS	BA	RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	RÁDIO OCEÂNICA FM LTDA.
050	FM	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	BA	RÁDIO ITAIPU FM LTDA.	RÁDIO RD FM LTDA.
050	FM	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	BA	RÁDIO ITAIPU FM LTDA.	COSMO COMUNICAÇÃO LTDA.
050	FM	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	BA	RÁDIO ITAIPU FM LTDA.	SQUADRON FM LTDA.
050	FM	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	BA	RÁDIO ITAIPU FM LTDA.	REDE BERIMBAU DE COMUNICAÇÃO LTDA.
050	FM	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	BA	FM CANES LTDA.	RÁDIO ITAIPU FM LTDA.
050	FM	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	BA	RÁDIO RD FM LTDA.	RÁDIO ITAIPU FM LTDA.
051	FM	ESPLANADA	BA	CÉZAR COSTA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ITAGUAÍ FM LTDA.
051	FM	ESPLANADA	BA	RÁDIO IBICARÁ FM LTDA.	RÁDIO ITAGUAÍ FM LTDA.
051	FM	ESPLANADA	BA	RÁDIO BRISA MAR FM LTDA.	RÁDIO ITAGUAÍ FM LTDA.
051	FM	ESPLANADA	BA	MIGUEL CALMON FM LTDA.	RÁDIO ITAGUAÍ FM LTDA.
051	FM	ESPLANADA	BA	LAUDANO COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ITAGUAÍ FM LTDA.
051	FM	ESPLANADA	BA	RÁDIO BRISA MAR FM LTDA.	FH COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
051	FM	ESPLANADA	BA	LAUDANO COMUNICAÇÕES LTDA.	FH COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
051	FM	ESPLANADA	BA	RÁDIO ITAGUAÍ FM LTDA.	FH COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
051	FM	ESPLANADA	BA	CÉZAR COSTA COMUNICAÇÕES LTDA.	FH COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2001

084	FM	TENÓRIO	PB	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
084	FM	TENÓRIO	PB	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
084	FM	TENÓRIO	PB	PARAÍBA TV / FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.
084	FM	TENÓRIO	PB	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.
084	FM	TENÓRIO	PB	PARAÍBA TV / FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RAINHA DO BREJO LTDA.
084	FM	TENÓRIO	PB	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	FM ALADIM LTDA.
084	FM	TENÓRIO	PB	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	FM ALADIM LTDA.
084	FM	TENÓRIO	PB	PARAÍBA TV / FM LTDA.	FM ALADIM LTDA.
084	FM	TENÓRIO	PB	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.	FM ALADIM LTDA.
084	FM	TENÓRIO	PB	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.
084	FM	TENÓRIO	PB	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.
084	FM	TENÓRIO	PB	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.
084	FM	TENÓRIO	PB	PARAÍBA TV / FM LTDA.	RÁDIO ITABAIANA FM LTDA.
085	FM	CASINHAS	PE	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	PARAÍBA TV/FM LTDA.
085	FM	CASINHAS	PE	SISTEMA DE RÁDIO MATA NORTE LTDA.	PARAÍBA TV/FM LTDA.
085	FM	CASINHAS	PE	RGJ COMUNICAÇÕES LTDA.	PARAÍBA TV/FM LTDA.
085	FM	CASINHAS	PE	PARAÍBA TV/FM LTDA.	RGJ COMUNICAÇÕES LTDA.
085	FM	CATENDE	PE	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	PARAÍBA TV/FM LTDA.
085	FM	CATENDE	PE	SISTEMA DE RÁDIO MATA NORTE LTDA.	PARAÍBA TV/FM LTDA.
085	FM	CATENDE	PE	RGJ COMUNICAÇÕES LTDA.	PARAÍBA TV/FM LTDA.
085	FM	CATENDE	PE	PARAÍBA TV / FM LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
085	FM	CATENDE	PE	PARAÍBA TV / FM LTDA.	SERRA DA PRATA RÁDIO FM LTDA.
085	FM	CATENDE	PE	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	SERRA DA PRATA RÁDIO FM LTDA.
085	FM	CATENDE	PE	FUNDALUX - FUNDAÇÃO LUX BENEFICENTE	SUORTE COMUNICAÇÕES LTDA.
085	FM	CATENDE	PE	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	SUORTE COMUNICAÇÕES LTDA.
085	FM	CATENDE	PE	PARAÍBA TV / FM LTDA.	SUORTE COMUNICAÇÕES LTDA.
085	FM	PAUDALHO	PE	PARAÍBA TV / FM LTDA.	SISTEMA DE RÁDIO MATA NORTE LTDA.
085	FM	PAUDALHO	PE	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	PARAÍBA TV/FM LTDA.
085	FM	PAUDALHO	PE	SISTEMA DE RÁDIO MATA NORTE LTDA.	PARAÍBA TV/FM LTDA.
085	FM	PAUDALHO	PE	RGJ COMUNICAÇÕES LTDA.	PARAÍBA TV/FM LTDA.
085	FM	RIO FORMOSO	PE	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	PARAÍBA TV/FM LTDA.
085	FM	RIO FORMOSO	PE	SISTEMA DE RÁDIO MATA NORTE LTDA.	PARAÍBA TV/FM LTDA.
085	FM	RIO FORMOSO	PE	RGJ COMUNICAÇÕES LTDA.	PARAÍBA TV/FM LTDA.
085	FM	RIO FORMOSO	PE	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	RPF COMUNICAÇÃO LTDA.
085	FM	RIO FORMOSO	PE	PARAÍBA TV/FM LTDA.	RPF COMUNICAÇÃO LTDA.
085	FM	RIO FORMOSO	PE	FUNDALUX - FUNDAÇÃO LUX BENEFICENTE	RPF COMUNICAÇÃO LTDA.
085	FM	RIO FORMOSO	PE	PARAÍBA TV/FM LTDA.	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.
085	FM	RIO FORMOSO	PE	FUNDALUX - FUNDAÇÃO LUX BENEFICENTE	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.
085	FM	RIO FORMOSO	PE	PARAÍBA TV / FM LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
085	FM	RIO FORMOSO	PE	FUNDALUX - FUNDAÇÃO LUX BENEFICENTE	SUORTE COMUNICAÇÕES LTDA.
085	FM	RIO FORMOSO	PE	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	SUORTE COMUNICAÇÕES LTDA.
085	FM	RIO FORMOSO	PE	PARAÍBA TV FM LTDA.	SUORTE COMUNICAÇÕES LTDA.
085	FM	RIO FORMOSO	PE	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FUNDALUX - FUNDAÇÃO LUX BENEFICENTE
085	FM	RIO FORMOSO	PE	PARAÍBA TV / FM LTDA.	FUNDALUX - FUNDAÇÃO LUX BENEFICENTE
085	FM	SALGUEIRO	PE	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	PARAÍBA TV/FM LTDA.
085	FM	SALGUEIRO	PE	SISTEMA DE RÁDIO MATA NORTE LTDA.	PARAÍBA TV/FM LTDA.
085	FM	SALGUEIRO	PE	RGJ COMUNICAÇÕES LTDA.	PARAÍBA TV/FM LTDA.
085	FM	SALGUEIRO	PE	PARAÍBA TV/FM LTDA.	SALGUEIRO FM LTDA.
085	FM	SALGUEIRO	PE	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SALGUEIRO FM LTDA.
085	FM	SALGUEIRO	PE	ALIANÇA FM LTDA.	SALGUEIRO FM LTDA.
085	FM	SALGUEIRO	PE	PARAÍBA TV FM LTDA.	ALIANÇA FM LTDA.
085	FM	SALGUEIRO	PE	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	ALIANÇA FM LTDA.

085	FM	SALGUEIRO	PE	PARAÍBA TV FM LTDA.	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
085	FM	SALGUEIRO	PE	ALIANÇA FM LTDA.	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
085	FM	TRINDADE	PE	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	PARAÍBA TV/FM LTDA.
085	FM	TRINDADE	PE	SISTEMA DE RÁDIO MATÁ NORTE LTDA.	PARAÍBA TV/FM LTDA.
085	FM	TRINDADE	PE	RGJ COMUNICAÇÕES LTDA.	PARAÍBA TV/FM LTDA.
085	FM	TRINDADE	PE	PARAÍBA TV FM LTDA.	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
085	FM	TRINDADE	PE	ALIANÇA FM LTDA.	REDE BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	FM RESERVIENSE LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	RÁDIO VERDES LAGOS LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	RÁDIO MASTER FM LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	MILANO FM LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	RÁDIO MASTER FM LTDA.	DINÂMICA FM LTDA.
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	MILANO FM LTDA.	DINÂMICA FM LTDA.
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	DINÂMICA FM LTDA.
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	RÁDIO MASTER FM LTDA.	ROCCO JÚNIOR & ROCCO LTDA-ME
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	MILANO FM LTDA.	ROCCO JÚNIOR & ROCCO LTDA-ME
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	FM RESERVIENSE LTDA.	ROCCO JÚNIOR & ROCCO LTDA-ME
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	ROCCO JÚNIOR & ROCCO LTDA-ME
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	RÁDIO MASTER FM LTDA.	SBR COMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SBR COMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	MILANO FM LTDA.	SBR COMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	MILANO FM LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	FM RESERVIENSE LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	RÁDIO MASTER FM LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	MILANO FM LTDA.	EXCLUSIVA GAÚCHA FM LTDA.
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	EXCLUSIVA GAÚCHA FM LTDA.
089	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	RÁDIO MASTER FM LTDA.	EXCLUSIVA GAÚCHA FM LTDA.
089	FM	FAXINAL	PR	FM RESERVIENSE LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	FAXINAL	PR	RÁDIO VERDES LAGOS LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	FAXINAL	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	FAXINAL	PR	FM RESERVIENSE LTDA.	ROCCO JÚNIOR & ROCCO LTDA-ME
089	FM	FAXINAL	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	ROCCO JÚNIOR & ROCCO LTDA-ME
089	FM	FAXINAL	PR	MILANO FM LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	FAXINAL	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	FAXINAL	PR	FM RESERVIENSE LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	FLORESTÓPOLIS	PR	FM RESERVIENSE LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	FLORESTÓPOLIS	PR	RÁDIO VERDES LAGOS LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	FLORESTÓPOLIS	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	FLORESTÓPOLIS	PR	FM RESERVIENSE LTDA.	ROCCO JÚNIOR & ROCCO LTDA-ME
089	FM	FLORESTÓPOLIS	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	ROCCO JÚNIOR & ROCCO LTDA-ME
089	FM	FLORESTÓPOLIS	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	TENAN FM LTDA.
089	FM	FLORESTÓPOLIS	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RÁDIO JORNAL FM DE ROLÂNDIA LTDA.
089	FM	FLORESTÓPOLIS	PR	MILANO FM LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	FLORESTÓPOLIS	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	FLORESTÓPOLIS	PR	FM RESERVIENSE LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	FORMOSA DO OESTE	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RÁDIO DOURADO FM LTDA.
089	FM	FORMOSA DO OESTE	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	KARINA FM LTDA.
089	FM	INÁCIO MARTINS	PR	FM RESERVIENSE LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	INÁCIO MARTINS	PR	RÁDIO VERDES LAGOS LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Ministério das Comunicações

CONFERE COM O ORIGINAL

15 SEP 2011



089	FM	INÁCIO MARTINS	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	INÁCIO MARTINS	PR	FM POTINGA LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	INÁCIO MARTINS	PR	FM POTINGA LTDA.	RÁDIO SERRA DA ESPERANÇA LTDA.
089	FM	INÁCIO MARTINS	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RÁDIO SERRA DA ESPERANÇA LTDA.
089	FM	INÁCIO MARTINS	PR	FM POTINGA LTDA.	ROCCO JÚNIOR & ROCCO LTDA - ME
089	FM	INÁCIO MARTINS	PR	FM RESERVIENSE LTDA.	ROCCO JÚNIOR & ROCCO LTDA - ME
089	FM	INÁCIO MARTINS	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	ROCCO JÚNIOR & ROCCO LTDA - ME
089	FM	INÁCIO MARTINS	PR	MILANO FM LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	INÁCIO MARTINS	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	INÁCIO MARTINS	PR	FM RESERVIENSE LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	INÁCIO MARTINS	PR	FM POTINGA LTDA.	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	FM RESERVIENSE LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	RÁDIO VERDES LAGOS LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	SANTIAGO FM LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	SALTO SANTIAGO FM LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RÁDIO SERRA DA ESPERANÇA LTDA.
089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	SANTIAGO FM LTDA.	RÁDIO SERRA DA ESPERANÇA LTDA.
089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	SALTO SANTIAGO FM LTDA.	RÁDIO SERRA DA ESPERANÇA LTDA.
089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	SANTIAGO FM LTDA.	RÁDIO VERDES LAGOS LTDA.
089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RÁDIO VERDES LAGOS LTDA.
089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	SALTO SANTIAGO FM LTDA.	RÁDIO VERDES LAGOS LTDA.
089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	SANTIAGO FM LTDA.	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	SALTO SANTIAGO FM LTDA.	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RÁDIO SANTIAGO FM LTDA.
089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	SANTIAGO FM LTDA.	RÁDIO SANTIAGO FM LTDA.
089	FM	LARANJEIRAS DO SUL	PR	SALTO SANTIAGO FM LTDA.	RÁDIO SANTIAGO FM LTDA.
089	FM	LOANDA	PR	FM RESERVIENSE LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	LOANDA	PR	RÁDIO VERDES LAGOS LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	LOANDA	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	LOANDA	PR	MENDONÇA & RIOS LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	LOANDA	PR	MENDONÇA & RIOS LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MARINA LTDA.
089	FM	LOANDA	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MARINA LTDA.
089	FM	LOANDA	PR	MENDONÇA & RIOS LTDA.	NOVA FM COMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	LOANDA	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	NOVA FM COMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	LOANDA	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	LOANDA	PR	MENDONÇA & RIOS LTDA.	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.
089	FM	LOANDA	PR	MENDONÇA & RIOS LTDA.	ROCCO JÚNIOR & ROCCO LTDA - ME
089	FM	LOANDA	PR	FM RESERVIENSE LTDA.	ROCCO JÚNIOR & ROCCO LTDA - ME
089	FM	LOANDA	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	ROCCO JÚNIOR & ROCCO LTDA - ME
090	FM	MANDAGUAÇU	PR	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	RÁDIO MOCIDADE FM LTDA.
090	FM	MANDAGUAÇU	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RÁDIO MOCIDADE FM LTDA.
090	FM	MANDAGUAÇU	PR	RÁDIO MASTER FM LTDA.	RÁDIO MOCIDADE FM LTDA.
090	FM	MANDAGUAÇU	PR	RÁDIO MASTER FM LTDA.	ROCCO JÚNIOR & ROCCO LTDA - ME
090	FM	MANDAGUAÇU	PR	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	ROCCO JÚNIOR & ROCCO LTDA - ME
090	FM	MANDAGUAÇU	PR	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	ROCCO JÚNIOR & ROCCO LTDA - ME
090	FM	MANDAGUAÇU	PR	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	ROCCO JÚNIOR & ROCCO LTDA - ME
090	FM	MANDAGUAÇU	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	ROCCO JÚNIOR & ROCCO LTDA - ME
090	FM	MANDIRITUBA	PR	RÁDIO MASTER FM LTDA.	ROCCO JÚNIOR & ROCCO LTDA - ME
090	FM	MANDIRITUBA	PR	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	ROCCO JÚNIOR & ROCCO LTDA - ME

090	FM	MANDIRITUBA	PR	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	ROCCO JÚNIOR & ROCCO LTDA - ME
090	FM	MANDIRITUBA	PR	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	ROCCO JÚNIOR & ROCCO LTDA - ME
090	FM	MANDIRITUBA	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	ROCCO JÚNIOR & ROCCO LTDA - ME
090	FM	MANOEL RIBAS	PR	RÁDIO MASTER FM LTDA.	ROCCO JÚNIOR & ROCCO LTDA - ME
090	FM	MANOEL RIBAS	PR	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	ROCCO JÚNIOR & ROCCO LTDA - ME
090	FM	MANOEL RIBAS	PR	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	ROCCO JÚNIOR & ROCCO LTDA - ME
090	FM	MANOEL RIBAS	PR	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	ROCCO JÚNIOR & ROCCO LTDA - ME
090	FM	MANOEL RIBAS	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	ROCCO JÚNIOR & ROCCO LTDA - ME
090	FM	MARIÓPOLIS	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MARIÓPOLIS	PR	CLEVELAND FM LTDA.	REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
090	FM	MARIÓPOLIS	PR	CLEVELAND FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARIÓPOLIS LTDA.
090	FM	MARIÓPOLIS	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARIÓPOLIS LTDA.
090	FM	MARIÓPOLIS	PR	REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARIÓPOLIS LTDA.
090	FM	MATELÂNDIA	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RÁDIO FM IMPERATRIZ DE MATELÂNDIA LTDA.
090	FM	MATELÂNDIA	PR	RÁDIO FM DE MATELÂNDIA LTDA.	RÁDIO FM IMPERATRIZ DE MATELÂNDIA LTDA.
090	FM	MATINHOS	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RÁDIO FM SUL AMÉRICA LTDA.
090	FM	MATINHOS	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	TELEVISÃO LITORAL DO PARANÁ LTDA.
090	FM	MATINHOS	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RÁDIO FM TOTAL LTDA.
090	FM	MATINHOS	PR	RÁDIO MASTER FM LTDA.	ROCCO JÚNIOR & ROCCO LTDA - ME
090	FM	MATINHOS	PR	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	ROCCO JÚNIOR & ROCCO LTDA - ME
090	FM	MATINHOS	PR	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	ROCCO JÚNIOR & ROCCO LTDA - ME
090	FM	MATINHOS	PR	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	ROCCO JÚNIOR & ROCCO LTDA - ME
090	FM	MATINHOS	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	ROCCO JÚNIOR & ROCCO LTDA - ME
090	FM	MISSAL	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RÁDIO FM MISSAL LTDA.
090	FM	MISSAL	PR	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO FM MISSAL LTDA.
090	FM	MISSAL	PR	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE SC LTDA.	RÁDIO FM MISSAL LTDA.
090	FM	MISSAL	PR	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO FM MINUANO LTDA.
090	FM	MISSAL	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RÁDIO FM MINUANO LTDA.
091	FM	PINHAIS	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	TELEVISÃO LITORAL DO PARANÁ LTDA.
091	FM	PINHAIS	PR	SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.	TELEVISÃO LITORAL DO PARANÁ LTDA.
091	FM	PINHAIS	PR	J.H.M. RADIODIFUSÃO LTDA.	TELEVISÃO LITORAL DO PARANÁ LTDA.
094	FM	ARARUAMA	ES	RÁDIO CANAÃ LTDA.	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.
094	FM	ARARUAMA	ES	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAÉBUS LTDA.	PLANETA AZUL - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
094	FM	ARARUAMA	ES	RÁDIO CANAÃ LTDA.	PLANETA AZUL - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
094	FM	MARICÁ	ES	RÁDIO CANAÃ LTDA.	PLANETA AZUL - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
094	FM	MARICÁ	ES	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAÉBUS LTDA.	PLANETA AZUL - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
094	FM	MARICÁ	ES	RÁDIO CANAÃ LTDA.	PLANETA AZUL - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
094	FM	ARARUAMA	RJ	SISTEMA PODIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAÉBUS LTDA.
094	FM	ARARUAMA	RJ	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAÉBUS LTDA.
094	FM	ARARUAMA	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAÉBUS LTDA.
094	FM	ARARUAMA	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAÉBUS LTDA.	RÁDIO CANAÃ LTDA.
094	FM	ARARUAMA	RJ	SISTEMA PODIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	NICSOUND COMUNICAÇÃO LTDA.
094	FM	ARARUAMA	RJ	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	NICSOUND COMUNICAÇÃO LTDA.
094	FM	ARARUAMA	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAÉBUS LTDA.	NICSOUND COMUNICAÇÃO LTDA.
094	FM	ARARUAMA	RJ	MÚLTIPLA MÍDIA RADIODIFUSÃO LTDA.	NICSOUND COMUNICAÇÃO LTDA.
094	FM	ARARUAMA	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	NICSOUND COMUNICAÇÃO LTDA.
094	FM	ARARUAMA	RJ	SISTEMA MILLENIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	NICSOUND COMUNICAÇÃO LTDA.
094	FM	ARARUAMA	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAÉBUS LTDA.	LAGOS FM ARARUAMA LTDA.
094	FM	ARARUAMA	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	LAGOS FM ARARUAMA LTDA.
094	FM	ARARUAMA	RJ	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE CARAÉBUS LTDA.	SISTEMA PODIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.
094	FM	ARARUAMA	RJ	RÁDIO CANAÃ LTDA.	SISTEMA PODIUM DE COMUNICAÇÃO LTDA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 595, DE 18 DE ABRIL DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, resolve:

Autorizar a Rádio Veneza Paulista Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, a efetuar a transferência indireta da permissão. Aprovar, em consequência, os novos quadros societário e diretivo da entidade. (Processo nº 29100.000257/84).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(432-1 - 08.05.2002 - 95,23)

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
659	53640.000019/99	Associação Comunitária e Assistencial de Ibicora-BA	Ibicora/BA
660	53640.001729/98	Associação Comunitária do Município de Esplanada	Esplanada/BA
661	53650.001805/98	Rádio Comunitária N'Ativa FM de Tabuleiro do Norte	Tabuleiro do Norte/CE
662	53650.001981/98	Associação Comunitária para o Progresso de Várzea Alegre	Várzea Alegre/CE
663	53640.000714/99	Associação de Rádio Difusão Comunitária de Antas (ARDICA)	Antas/BA
664	53710.000001/01	Sociedade Comunitária de Radiodifusão de Canápolis - Rádio Triângulo	Canápolis/MG

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(431-3 - 08.05.2002 - 95,23)

PORTARIA Nº 665, DE 30 DE ABRIL DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, resolve: Renovar, de acordo com o art. 33, § 2º, da Lei nº 4.147, de 27 de agosto de 1962, por três anos, a partir de 29 de novembro de 1998, a autorização outorgada à Prefeitura do Município de Adamantina, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo nº 53830.001312/98).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(431-3 - 08.05.2002 - 95,23)

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE MAIO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de autorização somente produzirá efeito legal após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
691	53760.000463/98	Fundação Senador Waldemar de Moura Santos	Picos/PI

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(Of. El. nº 189/02/SE/MC)

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 30 de abril de 2002

Tendo em vista as Atas de reunião de 28 de setembro, 29 de outubro e 27 de dezembro de 2001, 27 de fevereiro, 06 e 18 de março e 18 de abril de 2002, e os Avisos de 06 de março, 17 e 22 de abril de 2002, publicados nos D.O.U. dos dias 07 de março, 18 e 23 de abril de 2002 Seção 3-E, da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, homologo as adjudicações propostas, de acordo com o anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas nos respectivos editais.

ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA	UF	Localidade	SERVIÇO	PROponente Vencedora	Nº PROCESSO
121/1997	AM	MANAUS	TV	REDE FLORESTA VIVA COMUNICAÇÃO LTDA.	53630.000111/98
122/1997	AP	CORURUPI	FM	ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA.	53103.000275/00
054/2000	CE	FORQUILHA	FM	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53650.000670/00
055/2000	CE	MILAGRES	FM	REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53650.000690/00
056/2000	CE	MIRALMA	FM	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.	53650.000640/00

055/2000	CE	PARAIPABA	FM	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	53650.000645/00
055/2000	CE	QUITERIANÓPOLIS	FM	FH COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	53650.000689/00
055/2000	CE	QUIXERÊ	FM	FH COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	53650.000689/00
055/2000	CE	RUSSAS	FM	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53650.000692/00
067/2000	MG	ERVÁLIA	FM	SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA.	53710.000794/00
068/2000	MG	ITABIRINHA DE MANTENA	FM	VALE VERDE COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	53710.000819/00
107/2000	SP	JACUPIRANGA	FM	RÁDIO NOVA JACUPIRANGA LTDA.	53830.000604/00
107/2000	SP	JOSÉ BONIFÁCIO	FM	LEGAL CAT. CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA.	53830.000630/00
107/2000	SP	MACATUBA	FM	ALPHA COMUNICAÇÕES DE MACATUBA SC LTDA.	53830.000636/00
107/2000	SP	MANDURI	FM	EMPRESA DE RÁDIOFUSÃO MIRACATU LTDA.	53830.000606/00
107/2000	SP	NINEIROS DO TIETÊ	FM	EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53830.000615/00
107/2000	SP	MIRACATU	FM	EMPRESA DE RÁDIOFUSÃO MIRACATU LTDA.	53830.000606/00
123/2000	MG	MANHUAÇU	TV	TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI SC LTDA.	53710.000899/00
019/2001	CE	GUARACIABA DO NORTE	FM	EMPREENHIMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53650.000552/01
019/2001	CE	MASSAPÉ	FM	AJURICABA COMUNICAÇÕES LTDA.	53650.000555/01
019/2001	CE	TRAIRÍ	OM	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53650.000549/01

Em 2 de maio de 2002

Homologo, com base na legislação em vigor e Editais de Licitação, a decisão tomada pela Comissão Especial de Licitação (constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações), consubstanciada pelas Informações constantes dos respectivos processos administrativos, relativamente a Recursos interpostos na fase de classificação de proponentes, com relação às concorrências em andamento para outorga de serviços de radiodifusão, de acordo com o Anexo.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

ANEXO 1

RECURSOS CONTRA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CONCORRÊNCIA Nº. SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONCORRENTE (LITISCONSORTE)
040/2000	FM	CAMPOS NOVOS	SC	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	SIMPATIA FM LTDA.
041/2000	FM	GARUVA	SC	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RÁDIO FM NOVA CIDADE LTDA.
041/2000	FM	IMBITUBA	SC	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RÁDIO FM NOVA CIDADE LTDA.
041/2000	FM	PINHALZINHO	SC	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RÁDIO GAROTA FM LTDA.
041/2000	FM	SIDERÓPOLIS	SC	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RÁDIO FM NOVA CIDADE LTDA.
041/2000	FM	SIDERÓPOLIS	SC	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	RÁDIO BELLUNO LTDA.
048/2000	FM	CARAMBEL	PR	MARTINS FAYAD RÁDIOFUSÃO LTDA.	JEI COMUNICAÇÕES LTDA.
048/2000	FM	CLEVELÂNDIA	PR	MARTINS FAYAD RÁDIOFUSÃO LTDA.	RÁDIO COMUNICAÇÃO DE CLEVELÂNDIA LTDA.
049/2000	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	MILANO FM LTDA.	ROCCO JÚNIOR E ROCCO LTDA.
049/2000	FM	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR	RÁDIO MASTER FM LTDA.	ROCCO JÚNIOR E ROCCO LTDA.
049/2000	FM	FAXINAL	PR	FM RESERVIENSE LTDA.	ROCCO JÚNIOR E ROCCO LTDA.
049/2000	FM	FLORESTÓPOLIS	PR	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	ROCCO JÚNIOR E ROCCO LTDA.
049/2000	FM	INÁCIO MARTINS	PR	FM PITINGA LTDA.	ROCCO JÚNIOR E ROCCO LTDA.
049/2000	FM	ARANJEIRAS DO SUL	PR	SALTO SANTIAGO FM LTDA.	JEI COMUNICAÇÕES LTDA.
049/2000	FM	ARANJEIRAS DO SUL	PR	SANTIAGO FM LTDA.	JEI COMUNICAÇÕES LTDA.
049/2000	FM	LOANDA	PR	MENDONÇA E RIOS LTDA.	ROCCO JÚNIOR E ROCCO LTDA.
049/2000	FM	LOANDA	PR	MENDONÇA E RIOS LTDA.	JEI COMUNICAÇÕES LTDA.
097/2000	FM	IMBÉ	RS	PRISMA RÁDIOFUSÃO LTDA.	JEI COMUNICAÇÕES LTDA.
097/2000	FM	IMBÉ	RS	PRISMA RÁDIOFUSÃO LTDA.	JEI COMUNICAÇÕES LTDA.
117/2000	FM	RIO BRANCO DO SUL	PR	RÁDIO FM CIDADE DE RIOS LTDA.	SISTEMA PLUS DE COMUNICAÇÕES LTDA.

(Of. El. nº 070/2002-CEL)

15 SET 2011

Entrega das Propostas: 07/11/2001 às 09h30
Endereço: SBS - Qd. 01 - Bl. J - Ed. BNDES
16º andar - Auditório
Setor Bancário Sul - BRASÍLIA - DF
Informações Gerais: Edital não pago.

MARIA ROBA DOS SANTOS SILVA
Pregoeira

(SIDEF - 23/10/2001) 113601-11302-2001NE000025

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
EM LIQUIDACÃO
CNPJ Nº 33.613.332/0001-09

EXTRATO DE CONTRATO

Tipo de nº do Instrumento: Contrato nº 026/RFFSA/2001. Contratante: Rede Ferroviária Federal S/A, em liquidação. Contratado: CIEE/PE - Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco. Objeto: Operacionalização de estágios destinados a estudantes de nível médio e superior. Valor Total: R\$ 31.758.26. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 17/10/2001. Nome e Cargo dos Signatários: Pela RFFSA: Anália Francisca Ferreira Martins - Liquidante. Pelo Contratado: Germano Coelho - Superintendente Executivo.

ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPOS

EXTRATO DE CONTRATO

Tipo e nº do Instrumento: Contrato nº 010/ERCAM/2001. Contratante: Rede Ferroviária Federal S/A, em liquidação. Contratado: Wilk Dias de Oliveira. Objeto: Locação de sala para escritório jurídico. Valor: R\$ 4.800,00. Vigência: 14/09/01 a 13/09/02. Data da Assinatura: 09/01. Signatários: Pela Contratante, Rui Fiuza Manhães e Maria Auxiliadora Dutra de Abreu. Pela Contratada, Wilk Dias de Oliveira.

(EX. 11, nº 216/2001)

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com o Edital, torna público que a sessão para a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das Proponentes classificadas na Concorrência nº 027/1997-FO/MC, localizada no Estado da Bahia, será realizada no dia 30 de outubro de 2001, às 9:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado da Bahia, no seguinte endereço: Rua Alceu Amoroso Lima, 822 - Pituba, Salvador/BA. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2001
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, resolve retificar:

-No Aviso publicado no Diário Oficial da União Nº 176, de 13-09-2001, Seção 3, págs. 178 e 179, no Anexo XVIII - Concorrência nº 033/2001-SSR/MC, no Resultado de habilitação da proponente "CB" MAYRINK LTDA., onde se lê: INABILITADA, leia-se: HABILITADA (Para todas as cab).

-No Aviso publicado no Diário Oficial da União Nº 181, de 20-09-2001, Seção 3, pág. 66, no Anexo VI - Concorrência nº 017/2001-SSR/MC, no Resultado de habilitação da proponente EMPRESA S COMUNICAÇÃO TRANSTEL LTDA., onde se lê: HABILITADA, localidade de Xique-Xique/BA, leia-se: HABILITADA, localidades de Seabra e Xique-Xique, Estado da Bahia.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2001
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE PROPOSTAS TÉCNICAS

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, em conformidade com os respectivos Editais de Licitação, torna público, por meio deste Aviso e seus Anexos, os resultados da pontuação das Propostas Técnicas (PTe) das licitantes habilitadas nas Concorrências de nºs 125/1997, 027/1998, 021, 036, 037, 039, 045, 058, 061, 069, 077, 3, 089, 096 e 097/2000-SSR/MC, relativas a localidades dos Estados do Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 30 de outubro de 2001, na respectiva Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, nos endereços indicados abaixo, locais estes onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos:

Delegacia Supervisora	Endereço
CE	Rua do Rosário, 283 - 10º Andar - Centro, Fortaleza/CE
GO	Rua 13, nº 618 - 1ª andar - Setor Oeste, Goiânia/GO
MT	Rua Humberto, 1273 - Centro, Bela Horizonte/MT

PR	Rua Vicente Machado, 720 - Bairro Batel, Curitiba/PR
RJ	Praca XV de Novembro, 20 - 9º Andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ
RS	Av. Princesa Isabel, 778 - 3º Andar, Sala 302 - Bairro Santana, Porto Alegre/RS
SP	Rua Verqueto, 3073 - Vila Mariana, São Paulo/SP

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, seguirá as regras do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2001
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I - CONCORRÊNCIA Nº 125/1997-SSR/MC

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	PTe	RESULTADO
CE	PORTALEZA				
	FIGUEIREDO E MONTENEGRO LTDA.	FM	53650.00060098	100,000	CLASSIFICADA
	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53650.00060798	98,005	CLASSIFICADA
	RÁDIO E TELEVISÃO NORDESTINA LTDA.	FM	53650.00060998	100,000	CLASSIFICADA
	FM BOAS NOVAS LTDA.	FM	53650.00061098	91,005	CLASSIFICADA
	CABO TV PAULISTA LTDA.	FM	53650.00061198	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA.	FM	53650.00061298	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM BEIRA RIO LTDA.	FM	53650.00061498	99,624	CLASSIFICADA
	SISTEMA COMERCIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.00061698	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO SOL MAIOR LTDA.	FM	53650.00061998	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO COSTA DO SOL LTDA.	FM	53650.00062098	100,000	CLASSIFICADA
CE	LIMOEIRO DO NORTE				
	RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA.	FM	53650.00061298	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM BEIRA RIO LTDA.	FM	53650.00061498	99,624	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM IGUAÇU LTDA.	FM	53650.00062398	100,000	CLASSIFICADA
CE	SOBRAL				
	RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA.	FM	53650.00061298	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM BEIRA RIO LTDA.	FM	53650.00061498	99,624	CLASSIFICADA
	SISTEMA COMERCIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.00061698	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM IGUAÇU LTDA.	FM	53650.00062398	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO II - CONCORRÊNCIA Nº 027/1998-SSR/MC

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	PTe	RESULTADO
RO	ALVORADA DO OESTE				
	IAKE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53800.00008698	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO OURO MADEIRA LTDA.	FM	53800.00008898	100,000	CLASSIFICADA
	REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53800.00009098	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA GUAPORÉ DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53800.00009198	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53800.00009298	100,000	CLASSIFICADA
	SUPER NET COMUNICAÇÕES S/C LTDA.	FM	53800.00009398	100,000	CLASSIFICADA
RO	CACAOAL				
	RÁDIO OURO MADEIRA LTDA.	OM	53800.00008998	100,000	CLASSIFICADA
	REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53800.00009098	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	53800.00009298	100,000	CLASSIFICADA
	SUPREMA COMÉRCIO & EMPREENHIMENTOS LTDA.	OM	53800.00009498	100,000	CLASSIFICADA
	VITAL & PRADO LTDA.	OM	53800.00009598	100,000	CLASSIFICADA
RO	COLORADO DO OESTE				
	CARDOSO & FERNANDES LTDA.	FM	53800.00007898	100,000	CLASSIFICADA
RO	GUAJARA-MIRIM				
	AMAZONIA CABO LTDA.	FM	53800.00007698	100,000	CLASSIFICADA
RO	JARU				
	COMUNICAÇÕES CONE SUL LTDA.	OM	53800.00007998	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO OURO MADEIRA LTDA.	OM	53800.00008098	100,000	CLASSIFICADA

CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2001



SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000690/00	100,000	CLASSIFICADA
TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.000691/00	100,000	CLASSIFICADA
PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000694/00	100,000	CLASSIFICADA
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000700/00	100,000	CLASSIFICADA
FM PINHAIS LTDA.	FM	53740.000701/00	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO XIII - CONCORRÊNCIA Nº 089/2000-SSR/MC

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
PR	ENGENHEIRO BELTRÃO				
	RÁDIO MASTER FM LTDA.	FM	53740.000709/00	100,000	CLASSIFICADA
	DINÂMICA FM LTDA.	FM	53740.000710/00	100,000	CLASSIFICADA
	SBR COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000715/00	100,000	CLASSIFICADA
	EXCLUSIVA GAÚCHA FM LTDA.	FM	53740.000719/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000723/00	100,000	CLASSIFICADA
	ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME	FM	53740.000724/00	100,000	CLASSIFICADA
	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000725/00	100,000	CLASSIFICADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000728/00	100,000	CLASSIFICADA
	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000729/00	100,000	CLASSIFICADA
	MILANO FM LTDA.	FM	53740.000736/00	100,000	CLASSIFICADA
PR	FAXINAL				
	FM RESERVIENSE LTDA.	FM	53740.000718/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000723/00	100,000	CLASSIFICADA
	ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME	FM	53740.000724/00	100,000	CLASSIFICADA
	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000725/00	100,000	CLASSIFICADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000728/00	100,000	CLASSIFICADA
	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000729/00	100,000	CLASSIFICADA
PR	FLORESTÓPOLIS				
	RÁDIO JORNAL FM DE ROLÂNDIA LTDA.	FM	53740.000712/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000723/00	100,000	CLASSIFICADA
	ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME	FM	53740.000724/00	100,000	CLASSIFICADA
	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000725/00	100,000	CLASSIFICADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000728/00	100,000	CLASSIFICADA
	SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000729/00	100,000	CLASSIFICADA
	TENAN FM LTDA.	FM	53740.000731/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.000737/00	100,000	CLASSIFICADA
PR	FORMOSA DO OESTE				
	KARINA FM LTDA.	FM	53740.000716/00	100,000	CLASSIFICADA
	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000729/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.000737/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO DOURADO FM LTDA.	FM	53740.000738/00	100,000	CLASSIFICADA
PR	INÁCIO MARTINS				
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000723/00	100,000	CLASSIFICADA
	ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME	FM	53740.000724/00	100,000	CLASSIFICADA
	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000725/00	100,000	CLASSIFICADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000728/00	100,000	CLASSIFICADA
	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000729/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO SERRA DA ESPERANÇA LTDA.	FM	53740.000732/00	100,000	CLASSIFICADA
	FM POTINGA LTDA.	FM	53740.000734/00	100,000	CLASSIFICADA
PR	LARANJEIRAS DO SUL				

SANTIAGO FM LTDA.	FM	53740.000711/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO SANTIAGO FM LTDA.	FM	53740.000713/00	100,000	CLASSIFICADA
SALTO SANTIAGO FM LTDA.	FM	53740.000714/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO VERDES LAGOS LTDA.	FM	53740.000720/00	100,000	CLASSIFICADA
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000728/00	100,000	CLASSIFICADA
SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000729/00	100,000	CLASSIFICADA
IEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000730/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO SERRA DA ESPERANÇA LTDA.	FM	53740.000732/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO FM LARANJEIRAS LTDA.	FM	53740.000733/00	100,000	CLASSIFICADA
LOANDA				
TERRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000717/00	100,000	CLASSIFICADA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MARINHA LTDA.	FM	53740.000721/00	100,000	CLASSIFICADA
MENDONÇA & RIOS LTDA.	FM	53740.000722/00	100,000	CLASSIFICADA
ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME	FM	53740.000724/00	100,000	CLASSIFICADA
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000728/00	100,000	CLASSIFICADA
SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53740.000729/00	100,000	CLASSIFICADA
IEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000730/00	100,000	CLASSIFICADA
NOVA FM COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.000735/00	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO XIV - CONCORRÊNCIA Nº 096/2000-SSR/MC

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RS	BOQUEIRÃO DO LEÃO				
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000285/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA SEPACOM DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000286/00	100,000	CLASSIFICADA
RS	CACIQUE DOBLE				
	IEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000291/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO ESTREITO DO URUGUAI LTDA.	FM	53790.000292/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO PAGE LTDA.	FM	53790.000296/00	100,000	CLASSIFICADA
RS	CAMPINAS DO SUL				
	CAMARGO E VASSALI EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000294/00	100,000	CLASSIFICADA
	SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA.	FM	53790.000295/00	100,000	CLASSIFICADA
RS	CAPÃO DA CANOA				
	FATOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000284/00	100,000	CLASSIFICADA
	PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000290/00	100,000	CLASSIFICADA
	IEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000291/00	100,000	CLASSIFICADA
	BOBUSSIA FM LTDA.	FM	53790.000297/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO BERRA MAR FM LTDA.	FM	53790.000298/00	100,000	CLASSIFICADA
RS	CONDOR				
	RÁDIO CARDIMAN FM LTDA.	FM	53790.000299/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO ROMANCE FM LTDA.	FM	53790.000300/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO PINDORAMA FM LTDA.	FM	53790.000301/00	99,779	CLASSIFICADA
	SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA.	FM	53790.000302/00	100,000	CLASSIFICADA
RS	ENCRUZILHADA DO SUL				
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000285/00	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53790.000303/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO ESPERANÇA LTDA.	FM	53790.000304/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM 2000 LTDA.	FM	53790.000305/00	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO XV - CONCORRÊNCIA Nº 097/2000-SSR/MC

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RS	ENTRE-IJUIS				
	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JORNAIS DAS MISSÕES LTDA.	FM	53790.000330/00	100,000	CLASSIFICADA
	LUKASHIK & KAMPHOST LTDA.	FM	53790.000332/00	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO PINDORAMA FM LTDA.	FM	53790.000333/00	99,779	CLASSIFICADA

Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2001

169
7

CONCORRÊNCIA NÚMERO 089/2000 – SSR/MC

***SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA***

MUNICÍPIO DE LOANDA/PR

VENCEDOR

MENDONÇA & RIOS LTDA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011



162
J

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO

1. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

Concorrência n.º: 089/00 – SSR/MC		Concorrente: Rocco Junior & Rocco Ltda. Ltda.
Processo n.º: 53740.000.724/00	Município: Loanda/PR	VENCEDORA
		Não

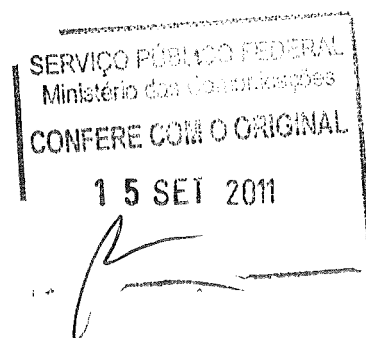
2. Lista de verificação do atendimento à legislação regulamentar

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA	SIM/NÃO	FL.(s) N.º
1. Prova de habilitação	Sim	152/154
I. Ato constitutivo da empresa e suas alterações.	Sim	02/06
II. Declaração de que não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço na localidade, objeto da licitação.	Sim	28
III. Declaração de que se encontra inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e, não está suspenso seu direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações.	Sim	28
IV. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto do edital de licitação, nem de outras entidades exploradoras de serviço de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67.	Sim	28
V. Declaração de que nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, da qual decorra foro especial	Sim	28
VI. Declaração de que nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/2/67.	Sim	28
VII. Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, dos sócios e dirigentes da proponente.	Sim	7 e 8
VIII. Certidões negativas dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protesto de títulos dos locais de residência do dirigente, nos últimos cinco anos, bem assim, das localidades onde exerce ou exerceu, no mesmo período, atividades econômicas, emitidas ou reavaliadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas.	Sim	9/11
IX. Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral atestando que o dirigente está quite com suas obrigações eleitorais.	Sim	12
X. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a boa situação financeira da empresa.	Sim	13
XI. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Sim	14
XII. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Sim	15

163

Analisado por	Rubrica	Data
Gizele Corrêa – Assistente Técnica		03/12/2004

DOMINGOS



160
27

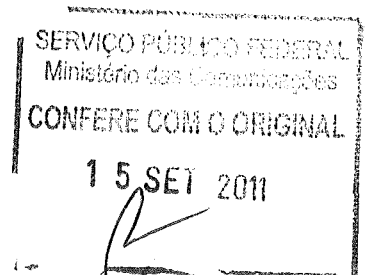
CONCORRÊNCIA NÚMERO 089/2000 – SSR/MC

***SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA***

MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO/PR

VENCEDOR

RÁDIO MASTER FM LTDA.



[Handwritten signature]

165
A
1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO

1. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

Concorrência n.º: 089/00 – SSR/MC		Concorrente: Rocco Junior & Rocco Ltda. Ltda.
Processo n.º: 53740.000.724/00	Município: Engenheiro Beltrão/PR	VENCEDORA Não

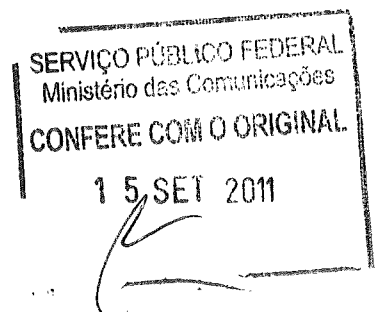
2. Lista de verificação do atendimento à legislação regulamentar

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA	SIM/NÃO	Fl.(s) N.º
1. Prova de habilitação	Sim	152/154
I. Ato constitutivo da empresa e suas alterações.	Sim	02/06
II. Declaração de que não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço na localidade, objeto da licitação.	Sim	24
III. Declaração de que se encontra inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e, não está suspenso seu direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações.	Sim	24
IV. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto do edital de licitação, nem de outras entidades exploradoras de serviço de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67.	Sim	24
V. Declaração de que nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, da qual decorra foro especial	Sim	24
VI. Declaração de que nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/2/67.	Sim	24
VII. Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, dos sócios e dirigentes da proponente.	Sim	24
VIII. Certidões negativas dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protesto de títulos dos locais de residência do dirigente, nos últimos cinco anos, bem assim, das localidades onde exerce ou exerceu, no mesmo período, atividades econômicas, emitidas ou reavaliadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas.	Sim	24
IX. Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral atestando que o dirigente está quite com suas obrigações eleitorais.	Sim	12
X. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a boa situação financeira da empresa.	Sim	13
XI. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Sim	14
XII. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Sim	15

166
— 9

Analisado por	Rubrica	Data
Gizele Corrêa – Assistente Técnica		03/12/2004

JAI ME DOMINGOS CASAS



1679

CONCORRÊNCIA NÚMERO 089/2000 – SSR/MC

***SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA***

MUNICÍPIO DE FAXINAL/PR

VENCEDOR

ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

168
9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO

1. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

Concorrência n.º: 089/00 – SSR/MC	Concorrente: Rocco Junior & Rocco Ltda. Ltda.
Processo n.º: 53740.000.724/00	Município: Faxinal/PR

VENCEDORA
SIM
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

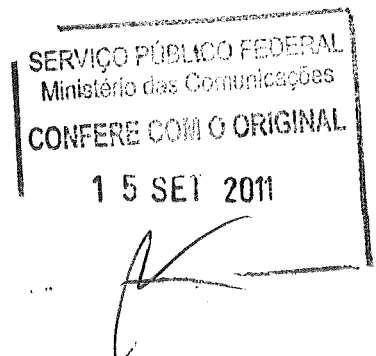
2. Lista de verificação do atendimento à legislação regulamentar

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA	SIM/NÃO	Fl.(s) N.º
1. Prova de habilitação	Sim	152/154
I. Ato constitutivo da empresa e suas alterações.	Sim	02/06
II. Declaração de que não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço na localidade, objeto da licitação.	Sim	25
III. Declaração de que se encontra inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e, não está suspenso seu direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações.	Sim	25
IV. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto do edital de licitação, nem de outras entidades exploradoras de serviço de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67.	Sim	25
V. Declaração de que nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, da qual decorra foro especial	Sim	25
VI. Declaração de que nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/2/67.	Sim	25
VII. Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, dos sócios e dirigentes da proponente.	Sim	7 e 8
VIII. Certidões negativas dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protesto de títulos dos locais de residência do dirigente, nos últimos cinco anos, bem assim, das localidades onde exerce ou exerceu, no mesmo período, atividades econômicas, emitidas ou reavaliadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas.	Sim	9/11
IX. Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral atestando que o dirigente está quite com suas obrigações eleitorais.	Sim	12
X. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a boa situação financeira da empresa.	Sim	13
XI. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Sim	14
XII. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Sim	15

169

Analisado por	Rubrica	Data
Glizele Corrêa – Assistente Técnica		03/12/2004

JAI ME DOMINGOS CASAS



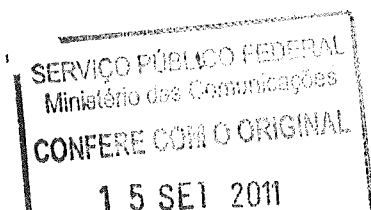
CONCORRÊNCIA NÚMERO 089/2000 – SSR/MC

***SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA***

MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR

VENCEDOR

RÁDIO SERRA DA ESPERANÇA LTDA.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

171

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

INFORMAÇÃO

1. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

Concorrência n.º: 089/00 – SSR/MC	Concorrente: Rocco Junior & Rocco Ltda. Ltda.
Processo n.º: 53740.000.724/00	Município: Inácio Martins/PR

VENCEDORA
SERVIÇO NÃO
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

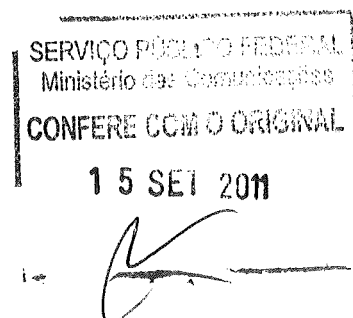
2. Lista de verificação do atendimento à legislação regulamentar

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA	SIM/NÃO	Fl.(s) N.º
1. Prova de habilitação	Sim	152/154
I. Ato constitutivo da empresa e suas alterações.	Sim	02/06
II. Declaração de que não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço na localidade, objeto da licitação.	Sim	27
III. Declaração de que se encontra inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e, não está suspenso seu direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações.	Sim	27
IV. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto do edital de licitação, nem de outras entidades exploradoras de serviço de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67.	Sim	27
V. Declaração de que nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, da qual decorra foro especial	Sim	27
VI. Declaração de que nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/2/67.	Sim	27
VII. Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, dos sócios e dirigentes da proponente.	Sim	7 e 8
VIII. Certidões negativas dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protesto de títulos dos locais de residência do dirigente, nos últimos cinco anos, bem assim, das localidades onde exerce ou exerceu, no mesmo período, atividades econômicas, emitidas ou reavaliadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas.	Sim	9/11
IX. Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral atestando que o dirigente está quite com suas obrigações eleitorais.	Sim	12
X. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a boa situação financeira da empresa.	Sim	13
XI. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Sim	14
XII. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Sim	15

172

Analisado por	Rubrica	Data
Gizele Corrêa -- Assistente Técnica		03/12/2004

JAI ME DOMINGOS CASAS



14
9

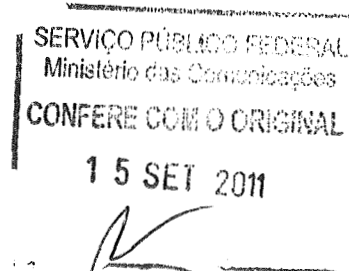
CONCORRÊNCIA NÚMERO 089/2000 – SSR/MC

***SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA***

MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS/PR

VENCEDOR

TENAN FM LTDA.



[Handwritten signature]

174
9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO

1. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

Concorrência n.º: 089/00 – SSR/MC		Concorrente: Rocco Junior & Rocco Ltda. Ltda.
Processo n.º: 53740.000.724/00	Município: Florestópolis/PR	VENCEDORA Não CONFERE COM O ORIGINAL 15 SET 2011

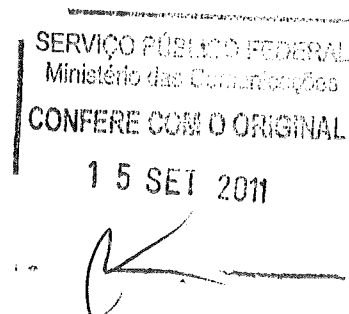
2. Lista de verificação do atendimento à legislação regulamentar

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA	SIM/NÃO	Fl.(s) N.º
1. Prova de habilitação	Sim	152/154
I. Ato constitutivo da empresa e suas alterações.	Sim	02/06
II. Declaração de que não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço na localidade, objeto da licitação.	Sim	26
III. Declaração de que se encontra inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e, não está suspenso seu direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações.	Sim	26
IV. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto do edital de licitação, nem de outras entidades exploradoras de serviço de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67.	Sim	26
V. Declaração de que nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, da qual decorra foro especial	Sim	26
VI. Declaração de que nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/2/67.	Sim	26
VII. Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, dos sócios e dirigentes da proponente.	Sim	7 e 8
VIII. Certidões negativas dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protesto de títulos dos locais de residência do dirigente, nos últimos cinco anos, bem assim, das localidades onde exerce ou exerceu, no mesmo período, atividades econômicas, emitidas ou reavaliadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas.	Sim	9/11
IX. Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral atestando que o dirigente está quite com suas obrigações eleitorais.	Sim	12
X. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a boa situação financeira da empresa.	Sim	13
XI. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Sim	14
XII. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	Sim	15

1759

Analisado por	Rubrica	Data
Gizele Corrêa – Assistente Técnica		03/12/2004

JAI ME DOMINGOS CASAS





CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 176
Rubrica: [assinatura]

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

PARECER/MC/CONJUR/RMC/N.º 0109 - 2.17 / 2005

PROponentes **Vencedoras:** 53740.000709/00,
53740.000724/00, 53740.000731/00, 53740.000738/00,
53740.000732/00, 53740.000713/00 e 53740.000722/00.

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.003478/2000

Participantes: 53740.000710/00, 53740.000721/00,
53740.000719/00, 53740.000734/00, 53740.000718/00,
53740.000716/00, 53740.000736/00, 53740.000735/00,
53740.000737/00, 53740.000733/00, 53740.000712/00,
53740.000720/00, 53740.000714/00, 53740.000711/00,
53740.000715/00, 53740.000723/00, 53740.000725/00,
53740.000728/00, 53740.000729/00, 53740.000730/00 e
53740.000717/00.

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 089/2000/SSR-MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada para as localidades de Engenheiro Beltrão, Florestópolis, Formosa do Oeste, Inácio Martins, Laranjeiras do Sul e Loanda, no Estado do Paraná. Habilitação da licitante TENAN FM LTDA. em desacordo com o item 5.4.3 do Edital. Necessidade de a Comissão Especial de Licitação proceder à anulação do certame, a partir da fase de habilitação, para a localidade de Florestópolis/PR. Pela homologação do certame referente às localidades de Engenheiro Beltrão, Formosa do Oeste, Inácio Martins, Laranjeiras do Sul e Loanda, no Estado do Paraná.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011
[assinatura]

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 089/2000-SSR/MC, para as localidades de Engenheiro Beltrão, Faxinal, Florestópolis, Formosa do Oeste, Inácio Martins, Laranjeiras do Sul e Loanda, todos no Estado do Paraná.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à

[assinatura]



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressaltamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011

"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite

que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito." (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Neste sentido, cumpre inicialmente consignar que a referida Comissão deixou de observar que a proponente TENAN FM LTDA., declarada vencedora para a localidade de Florestópolis/PR, nos autos do processo nº 53740.000731/00, não obedeceu integralmente ao



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



disposto no subitem 5.4.3 do Edital de Concorrência nº 089/200-SSR/MC, na medida em que não apresentou a certidão de regularidade fiscal expedida pela Fazenda Municipal da referida localidade. Neste sentido, leiamos o que dispõe o item 5.4.3 do Edital, *in verbis*:

"5.4.3. Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:

(...)

d) da Fazenda Municipal."

7. Malgrado as considerações acima expendidas, foi a concorrente TENAN FM LTDA. habilitada e classificada no certame ora analisado.

8. Cremos, assim, restarem malferidos, principalmente, nos casos em tela, os seguintes princípios que regem a Administração Pública: o da vinculação ao instrumento convocatório e o da isonomia.

9. Afrontado foi o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na medida em que não se observou o disposto no item 5.4.3 do Edital de Concorrência nº 089/2001-SSR/MC, ao se habilitar a empresa TENAN FM LTDA., vencedora para a localidade de Florestópolis/PR. Acerca do aludido princípio, ensina a preclara MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, em sua obra *Curso de Direito Administrativo*, 13ª ed., Ed. Atlas, pág. 299, *in litteris*:

"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, ainda têm seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se faça de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I)".

10. Maculado foi, igualmente, o princípio da isonomia, na medida em que as demais empresas participantes do certame tiveram de apresentar a documentação nos termos exigidos no item 5.4.3 do Edital, o que não se deu na habilitação da empresa TENAN FM LTDA.

11. Diante dos argumentos acima aduzidos, cremos ser cabível a anulação do presente procedimento licitatório, relativamente à localidade de Florestópolis/PR, para a qual se sagrou vencedora a empresa TENAN FM LTDA., a partir da fase de habilitação.

12. Com relação às licitantes RÁDIO SERRA DA ESPERANÇA LTDA. (vencedora para a localidade de Inácio Martins/PR), RÁDIO MASTER FM LTDA. (vencedora para a localidade de Engenheiro Beltrão/PR), RÁDIO SANTIAGO FM LTDA. (vencedora para a localidade de Laranjeiras do Sul/PR), RÁDIO DOURADO FM LTDA. (vencedora para a localidade de Formosa do Oeste/PR) e MENDONÇA E RIOS LTDA. (vencedora para a localidade de Loanda/PR), a



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**



Comissão Especial de Licitação observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (Edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório.

13. Ante ao exposto, opinamos pela anulação, por parte da Comissão Especial de Licitação, deste procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, em relação à execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Florestópolis/PR, operando-se a cabível inabilitação da empresa **TENAN FM LTDA.**

14. A anulação sugerida no parágrafo anterior deverá observar o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

15. Sugere-se, ademais, o encaminhamento dos processos ao Gabinete do Sr. Ministro, com proposta favorável à homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em Frequência Modulada às empresas **RÁDIO SERRA DA ESPERANÇA LTDA.** (vencedora para a localidade de Inácio Martins/PR), **RÁDIO MASTER FM LTDA.** (vencedora para a localidade de Engenheiro Beltrão/PR), **RÁDIO SANTIAGO FM LTDA.** (vencedora para a localidade de Laranjeiras do Sul/PR), **RÁDIO DOURADO FM LTDA.** (vencedora para a localidade de Formosa do Oeste/PR) e **MENDONÇA E RIOS LTDA.** (vencedora para a localidade de Loanda/PR).

À superior consideração.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

Rommel M de Macedo Carneiro

ROMMEL MADEIRO DE MACEDO CARNEIRO (AGU)

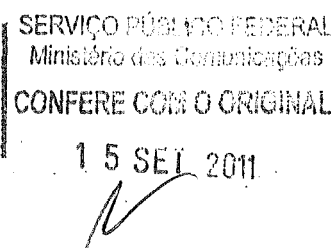
Coordenador Jurídico de Licitações e Contratos

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.

Em 10/02/2005.

Bruno Moreira Fortes
BRUNO MOREIRA FORTES (AGU)

Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos



Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Senhor Ministro.

Em 15/II/2005.

Otávio Luiz Rodrigues
OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR (AGU)

Consultor Jurídico

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2005.

Tendo em vista a Ata de reunião de 19 de maio de 2003 e o aviso de 09 de junho de 2003, publicados no D.O.U. do dia 1º de junho de 2003, Seção 3, da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, **homologo** as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.


EUNÍCIO OLIVEIRA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
089/2000	PR	ENGENHEIRO BELTRÃO	FM	RÁDIO MASTER FM LTDA.	53740.000709/00
089/2000	PR	FORMOSA DO OESTE	FM	RÁDIO DOURADO FM LTDA.	53740.000738/00
089/2000	PR	INÁCIO MARTINS	FM	RÁDIO SERRA DA ESPERANÇA LTDA.	53740.000732/00
089/2000	PR	LARANJEIRAS DO SUL	FM	RÁDIO SANTIAGO FM LTDA.	53740.000713/00
089/2000	PR	LOANDA	FM	MENDONÇA & RIOS LTDA.	53740.000722/00



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**



PARECER/MC/CONJUR/TFC/N.º 0445- 2.17 / 2006

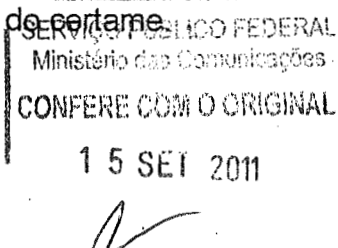
PROponentes Vencedoras: 53740.000724/00

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.003478/00

PROCESSOS DAS PARTICIPANTES:

**53740.000732/00; 53740.000738/00;
53740.000722/00; 53740.000713/00;
53740.000709/00; 53740.000731/00.**

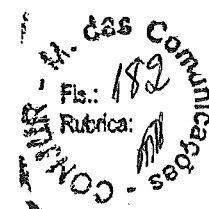
EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 089/2000-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Faxinal, no Estado do Paraná. Pela homologação do certame.



1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 089/2000 - SSR/MC, para a localidade de Faxinal, no Estado do Paraná.
2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente para justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFIRMADO ORIGINAL
15 SET 2011

"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.” (FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

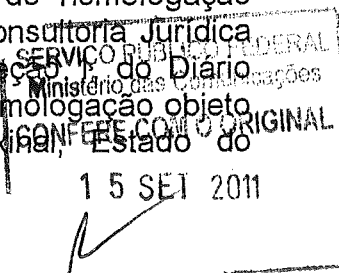
6. Analisando a Concorrência nº 089/2000-SSR/MC para a localidade de Faxinal, no Estado do Paraná, verifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório.

7. Entretanto, por equívoco, publicou-se despacho de homologação incluindo a localidade de Faxinal/PR, sem análise prévia da Consultoria Jurídica para esta localidade. (Despacho do Ministro às folhas 40, Seção 1, do Diário Oficial da União n.º 53, de 18 de março de 2005, referente a Homologação objeto da Concorrência n.º 089/2000-SSR/MC, localidade de Faxinal, Estado do Paraná). A Lei Complementar 73/93 dispõe:

“Art. 11. Às Consultorias Jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

(...)

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação." (grifos nossos)

8. A publicação de despacho de homologação sem exame prévio por parte da Consultoria Jurídica encontra-se eivada de irregularidade. Por descuido, incluiu-se a referida localidade no despacho que abrangia as demais localidades envolvidas na Concorrência 089/2000, para as quais cabia homologação, vez que já exarado o prévio parecer jurídico. Trata-se de erro material que precisa ser corrigido com a publicação de um novo despacho ministerial, o qual retifique a publicação anterior. O erro material se consubstancia na divergência entre o que foi escrito e aquilo que se queria ter escrito, mas que decorre do que demais consta em termos do respectivo contexto.

9. A jurisprudência entende que:

"1) O erro material é suscetível de retificação até de ofício, em qualquer instância.

2) Por erro material se entende o equívoco manifesto, facilmente perceptível, em que se vê, sem necessidade de novo exame da prova, o contraste do pensamento e da vontade do órgão julgador com sua expressão gráfica."

(2º TAC SP - Quarta Câmara - Agravo de Instrumento nº 800.874-0/0 - Federal - Ministério das Comunicações - vu - j. 05/10/99 - Rel. Juiz Rodrigues da Silva)

CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

10. Dessa forma, opinamos pelo encaminhamento dos processos ao Gabinete do Sr. Ministro, com proposta favorável à homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em Frequência Modulada à empresa ROCCO JÚNIOR E ROCCO LTDA - ME., vencedora para a localidade de Faxinal, no Estado do Paraná. Necessário, porém, que se retifique o



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



despacho anterior, tornando sem efeito a homologação àquela data, e que seja exarado novo despacho homologatório.

À superior consideração.

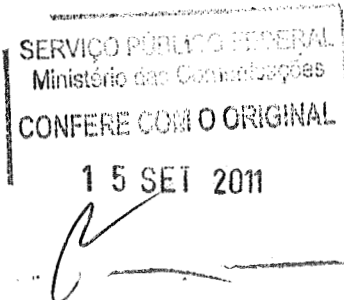
Brasília, 24 de fevereiro de 2006

Tatiane Flores Cavalcante
TATIANE FLORES CAVALCANTE
Advogada da União

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Senhor Ministro.

Em 22/10/2006.

Marcelo Bechara de S. Hobaika
MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico



Min. das Com.
No. 186
Assinatura: [assinatura]
186 - 186

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 185 .

Nº desta folha : 186 .

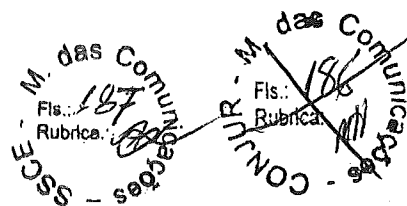
Nºs das demais folhas juntadas : 187 a 188 .

Brasília, 18 de abril de 2006.



EDMAR F. MACHADO
Membro Titular





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 13 de abril de 2006.

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº0445-2.17/2006, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
089/2000	PR	FAXINAL	FM	ROCCO JÚNIOR E ROCCO LTDA -ME	53740.000724/ 00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

M. das Comunicações
Fls.: 128
Rubrica: [assinatura]
18 de setembro de 2006



Nº 74, terça-feira, 18 de abril de 2006

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

111

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DE BACIA DO PRATA Navio R/E DOM AURELIANO
25749-000190/2001-31 - AIS: 093/01 - CVS/MS
SOBRARE - SERVEMAR S/A
25001-001470/2000-10 - AIS: 001/00 - CVS/RJ
TAM - LINHAS AEREAS S/A
25000-014389/1999-79 - AIS: 009/99 - CVS/DF
TKS FARMACEUTICA LTDA
25351-039879/2003-31 - AIS: 427/03 - GFIMP/ANVISA
TRANSCHEM AGENCIA MARITIMA LTDA (Navio ANGELIM)
25742-015821/2003-49 - AIS: 008/03 - CVS/BA
VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
25743-000001/2002-61 - AIS: 701/02 - CVS/PR
WILLIAMS SERVICOS MARITIMOS LTDA (Navio SAN SEBASTIAN)
25017-019254/2000-51 - AIS: 009/00 - CVS/RN

LOURDES MARIA FRAZÃO DE MORAES

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 279, DE 17 DE ABRIL DE 2006

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de criação e organização da Rede Estadual de Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência Física, estabelecida pela Portaria GM/MS nº 818 de 05 de junho de 2001;

Considerando que, para a constituição da referida Rede, é necessário o cumprimento das prerrogativas contidas na Portaria acima citada, principalmente no que se refere à apresentação da proposta de organização da Rede Estadual de Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência e ao encaminhamento do Manual Operativo para Concessão de Órteses e Próteses, aprovados na Comissão Intergestores Bipartite;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 185, de 05 de junho de 2001, que define a operacionalização e financiamento dos procedimentos de reabilitação e da concessão de órteses e próteses e materiais auxiliares de locomoção, e

Considerando a avaliação técnica realizada pela Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º. Habilitar a Unidade Prestadora de Serviço - UPS, abaixo discriminada, para realizar os procedimentos previstos na Portaria GS/SAS nº 185, de 5 de junho de 2001.

UF	NÍVEL	SERVIÇO	CNES	CGC/CNPJ	MUNICÍPIO
MG	Serviço de Reabilitação	Clínica Municipal de Reabilitação Total Veloso	3116347	18.602.011/0001-07	Paraná de Minas/MG
	Física-Nível Intermediário				

Art 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 13 de abril de 2006

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº0445-2.17/2006, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPOSTANTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
059/2000	PR	FAXINAL	FM	ROCCO JÚNIOR E ROCCO LTDA-ME	53740.000724/00

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº0660-2.17/2006, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPOSTANTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
096/2000	RS	CACIQUE DOBLE	FM	RÁDIO ESTREITO DO URUGUAI LTDA	53790.000292/00
096/2000	RS	CAPÃO DA CANOA	FM	PRISMA RÁDIO- FUSÃO LTDA	53790.000290/00

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 689, DE 12 DE ABRIL DE 2006

Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, apresentada pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. - Embratel, concessionária de STFC nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, artigo 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, e artigo 23 a 26 do Regulamento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, decidiu, em sua Reunião nº 389, de 11 de abril de 2006, submeter a comentários do público em geral, a Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, referentes à dezembro de 2005, apresentada e denominada pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. - Embratel, concessionária de STFC nas modalidades LDN e LDI, como "Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização", na forma do Anexo a esta Consulta Pública.

Resposta a presente Consulta Pública, o Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral, aprovado pela Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001, em especial o disposto no seu artigo 14.

Destaca-se, ainda, a oportunidade e conveniência de ouvir a sociedade sobre os aspectos que permitam identificar e otimizar a consecução de metas de universalização, considerando-se as regras estabelecidas no Plano Geral de Metas para Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

O texto completo do documento "Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização" apresentado pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. - Embratel estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço a seguir e na página da Anatel na Internet: <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As manifestações fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>, até às 24h do dia 29 de maio de 2006.

Serão também consideradas as manifestações que forem enviadas por carta, fax ou telefone recebidas até às 17h do dia 24 de maio de 2006, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SUPERINTENDÊNCIA DE UNIVERSALIZAÇÃO
CONSULTA PÚBLICA Nº 689, DE 12 DE ABRIL DE 2006

"Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização"

Sector de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 6, Bloco F, Térreo

- Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF

Telefone: 0800 33 2001

Fax: 61 2312 2810

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Anatel.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR

Presidente do Conselho

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 57.556, DE 13 DE ABRIL DE 2006

Processo nº 53500 009042/2006 - Autorizar DIUMAR BUE-NO RACING TRUCK LTDA, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Fortaleza - CE, no período de 15 a 17 de abril de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 690, DE 17 DE ABRIL DE 2006

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Atribuição de Canais para Televisão por Assinatura em UHF - PBTVA.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regulamento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos a proposta de alteração de Planos Básicos constante dos Anexos I, II e III, decorrente de solicitação apresentada à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, nos termos do art. 211 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As propostas de alteração de canais, do PBTv para o PBRTV, e de mudança de designação, de comercial para educativo, visam atender as necessidades do Poder Concedente, transmitidas à Agência pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 22 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 188 .

Nº desta folha : 189 .

Nºs das demais folhas juntadas : 190 a 191 .

Brasília, 28 de abril de 2006.



EDMAR F. MACHADO
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 13 de abril de 2006

Retifico, com base na legislação em vigor, decisão tomada pela Comissão Especial de Licitação (Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações), **TORNANDO SEM EFEITO** a Publicação contida no Despacho do Ministro às folhas 40, Seção 1, do Diário Oficial da União n.º 53, de 18 de março de 2005, referente a Homologação objeto da Concorrência n.º 089/2000-SSR/MC, localidades de Florestópolis e Faxinal, ambas no Estado do Paraná, mantendo inalteradas as demais informações contidas no mencionado Aviso.



HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011





138

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 81, sexta-feira, 28 de abril de 2006

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 260, DE 25 ABRIL DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.052143/2005, resolve:

Autorizar a FUNDAÇÃO CULTURAL MANGABEIRAS, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Betim, Estado de Minas Gerais, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, observadas as condições constantes da portaria de aprovação de locais e equipamentos.

HÉLIO COSTA

Nº 9.922-3, Valor de R\$ 119,68 - Pago em 26/04/2006

PORTARIA Nº 261, DE 25 ABRIL DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.052144/2005, resolve:

Autorizar a FUNDAÇÃO CULTURAL MANGABEIRAS, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Betim, Estado de Minas Gerais, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa (LINK), no referido município, observadas as condições constantes da portaria de aprovação de locais e equipamentos.

HÉLIO COSTA

Nº 8.160-9, Valor de R\$ 119,68 - Pago em 24/04/2006

PORTARIA Nº 262, DE 27 DE ABRIL DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e CONSIDERANDO o que dispõe o § 1º do art. 6º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, e o Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar sejam repassados pelo Ministério das Comunicações - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funtel (UG-410007) à Financiadora de Estudos e Projetos - Finep R\$ 2.353.000,00 (Dois milhões, trezentos e cinquenta e três mil reais) para os projetos abaixo:

Projeto	Valor
Convergência em Telecomunicações - Converte	2.284.466,02
Remuneração s/ Fomento 3%	68.533,98
	2.353.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 263, DE 27 ABRIL DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em cumprimento aos arts. 2º e 5º, incisos XII e XIII, da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, e ao Decreto nº 3.624, de 5 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Atendimento às Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único. Na implementação do Programa de que trata o caput, deve ser considerada a Política Nacional para Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência, conforme disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e nos Decretos nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 2º O Programa de Atendimento às Pessoas com Deficiência tem como objetivo disponibilizar acessos individuais a serviços de telecomunicações e equipamentos terminais de interface às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Os beneficiários do Programa referido no caput serão definidos pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, em conjunto com o Ministério das Comunicações.

Art. 3º O Programa de Atendimento às Pessoas com Deficiência é constituído por projetos aprovados por portarias do Ministério das Comunicações.

Art. 4º Ficam aprovados por esta Portaria os seguintes projetos:

- I - Projeto de Atendimento às Instituições de Assistência às Pessoas com Deficiência Auditiva;
- II - Projeto de Atendimento aos Núcleos e aos Centros Especiais de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais ou equivalentes.

§ 1º O Projeto referido no inciso I tem como objetivo fornecer acessos individuais aos serviços de telecomunicações e equipamentos de interface para as instituições específicas de assistência às pessoas com deficiência auditiva, cadastradas na Secretaria Especial de Direitos Humanos.

§ 2º O Projeto referido no inciso II tem como objetivo fornecer acessos individuais aos serviços de telecomunicações e equipamentos de interface para as instituições referenciadas.

Art. 5º Os recursos financeiros necessários à implementação dos Projetos de que trata o art. 4º serão oriundos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust e aplicados conforme o disposto no Decreto nº 3.624, de 5 de outubro de 2000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 246, de 10 de maio de 2001.

HÉLIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 13 de abril de 2006

Reitero, com base na legislação em vigor, decisão tomada pela Comissão Especial de Licitação (Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações), TORNANDO SEM EFEITO a Publicação contida no Despacho do Ministro às folhas 40, Seção 1, do Diário Oficial da União nº 53, de 18 de março de 2005, referente a Homologação objeto da Concorrência n.º 089/2000-SSR/MC, localidades de Florestópolis e Faxinal, ambas no Estado do Paraná, mantendo inalteradas as demais informações contidas no mencionado Aviso.

Em 27 de abril de 2006

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0216-2.17/2006, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e homologo as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROponente Vencedora	Nº PROCESSO
030/2001	SP	MIGUELÓPOLIS	FM	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	53830.000510/01
030/2001	SP	NOVA ALIANÇA	FM	SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53830.000543/01
030/2001	SP	NOVO HORIZONTE	FM	RÁDIO DIFUSORA DE CANTANDEUVA LTDA.	53830.000521/01
030/2001	SP	RINCÃO	FM	RÁDIO LITORAL NORTE LTDA.	53830.000514/01
030/2001	SP	SANTA FÉ DO SUL	FM	SISTEMA TORRE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53830.000538/01
030/2001	SP	SÃO CARLOS	FM	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.	53830.000526/01

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0500-2.17/2006, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO o certame e adjudico seu objeto, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente Vencedora	Nº PROCESSO
133/2001	SP	ONDA VERDE	FM	RÁDIO JARDIM LTDA.	53830.000413/02

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de junho de 2005

Processo n.º 53560.001288/2000 - Conhecimento do Recurso interposto pela TELECEARÁ CELULAR S/A, para no mérito negar provimento, mantendo-se a pena de MULTA aplicada, nos termos do art. 82, parágrafo 2º da Resolução nº 270, de 19/07/2001, DOU de 14/08/2001, que aprovou o Regimento Interno da Anatel.

Processo n.º 53560.001122/1999 - Conhecimento do Recurso interposto pela TELECEARÁ CELULAR S/A, para no mérito negar provimento, mantendo-se a pena de MULTA aplicada, nos termos do art. 82, parágrafo 2º da Resolução nº 270, de 19/07/2001, DOU de 14/08/2001, que aprovou o Regimento Interno da Anatel.

Em 22 de julho de 2005

Processo n.º 53560.001288/2000 - Em consonância com o Informe nº 277/2005, conhecimento do Recurso interposto pela TELECEARÁ CELULAR S/A, para no mérito negar provimento, mantendo-se a pena de MULTA aplicada, nos termos do art. 82, parágrafo 2º da Resolução nº 270, de 19/07/2001, DOU de 14/08/2001, que aprovou o Regimento Interno da Anatel.

Em 13 de outubro de 2005

Processo n.º 53560.001286/2000 - Conhecimento do Recurso interposto pela TELECEARÁ CELULAR S/A, para no mérito negar provimento, mantendo-se a pena de MULTA aplicada, nos termos do art. 82, parágrafo 2º da Resolução nº 270, de 19/07/2001, DOU de 14/08/2001, que aprovou o Regimento Interno da Anatel.

Processo n.º 53560.000574/1999 - Conhecimento do Recurso interposto pela TELECEARÁ CELULAR S/A, para no mérito negar provimento, mantendo-se a pena de ADVERTÊNCIA aplicada, nos termos do art. 82, parágrafo 2º da Resolução nº 270, de 19/07/2001, DOU de 14/08/2001, que aprovou o Regimento Interno da Anatel.

Processo n.º 53560.001400/1999 - Conhecimento do Recurso interposto pela COOPERATIVA DOS CONDUTORES DE RÁDIO TAXI LTDA., para no mérito negar provimento, mantendo-se a pena de MULTA aplicada, nos termos do art. 82, parágrafo 2º da Resolução nº 270, de 19/07/2001, DOU de 14/08/2001, que aprovou o Regimento Interno da Anatel.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 11 de novembro de 2002

Processo n.º 53560.000764/2000 - Aplica a sanção de MULTA, no valor de R\$ 345,26 (trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos), a C Y MATSUMOTO, executante do serviço Limite Privado na Cidade de Aracati, do Ceará, incurso no preceito dos subitens 10.1 e 13.5, II, alínea "c" da Norma nº 13/97, instituída pela Portaria nº 455, de 18/09/97.

ORLANDO DE LUCA JÚNIOR

Em exercício

Em 16 de dezembro de 2002.

Processo n.º 53560.000303/1999 - Aplica a sanção de MULTA, no valor de R\$ 552,18 (quinhentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos), a RÁDIO CANTAGALO DE JACÓIS LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias na cidade de Jaciós (PI), por infração no subitem 3.2.3 da Resolução nº 116 de 25/03/1999, incurso no preceito do art. 62 da Lei nº 417/62, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 236, de 28/02/67.

MAURY CAETANO DE OLIVEIRA

Em 10 de março de 2004

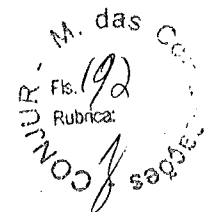
Processo n.º 53560.001057/2003 - Aplica a sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.858,69 (um mil oitocentos e cinquante e oito reais e sessenta e nove centavos), a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ENFERMEIROS SENHORA SANTANA DE PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 07.040.808/0001-07, por infração no preceito dos artigos 163, 173 inciso II e 179, todos da Lei nº 417/62.

CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER/MC/CONJUR/KMM/N.º 1388 - 2.17 / 2008

CONCORRÊNCIA N.º 089/2000

PROponente VENCEDORA: 53740.000731/00.

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.003478/00.

DEMAIS	PARTICIPANTES:	
53740.000732/00,	53740.000710/00,	53740.000712/00,
53740.000711/00,	53740.000713/00,	53740.000738/00,
53740.000715/00,	53740.000716/00,	53740.000714/00,
53740.000718/00,	53740.000719/00,	53740.000717/00,
53740.000721/00,	53740.000722/00,	53740.000720/00,
53740.000730/00,	53740.000733/00,	53740.000723/00,
53740.000735/00,	53740.000736/00,	53740.000734/00,
53740.000725/00,	53740.000726/00,	53740.000724/00,
53740.000728/00,	53740.000729/00,	53740.000727/00,
		53740.000737/00.

EMENTA: Concorrência nº 089/2000-SSR/MC. **TENAN FM LTDA.** PARECER/MC/CONJUR/RMC/Nº 0109 – 2.17/2005, às fls. 90 a 93, opinou pela anulação do ato que habilitou a proponente vencedora e os demais dele decorrentes, para a localidade de Florestópolis, no Estado do Paraná. Não cumprimento do disposto no item 5.4.3. Manifestação da proponente declarada vencedora solicitando a homologação do certame. Controle de legalidade. Impossibilidade. Pela necessidade de anulação definitiva do certame para a licitante anulanda.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento licitatório com vistas a outorga de permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), pelo prazo de 10 (dez) anos, para a localidade de Florestópolis, no Estado do Paraná.
2. O PARECER/MC/CONJUR/RMC/Nº 0109 – 2.17/2005, às fls. 90 a 93, opinou pela anulação do certame, mais precisamente, pelo ato que habilitou a proponente **TENAN FM LTDA.**, com fulcro no descumprimento do disposto no item 5.4.3 do Edital, ou seja, a apresentação de certidão de regularidade fiscal municipal.

P.



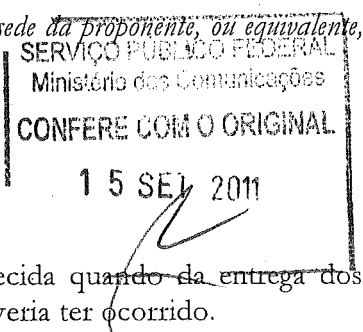
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



3. Contudo, quando da publicação das homologações às proponentes vencedoras, constou, por equívoco, a homologação também a proponente TENAN FM LTDA., declarada vencedora para a localidade de Florestópolis/PR. Dessa feita a NOTA/MC/CONJUR/TFC/Nº 0242 – 2.17/2006, às fls. 95 a 99, opinou pela republicação do despacho equivocado de modo a tornar sem efeito a homologação para as localidades de Florestópolis e Faxinal, ambos no Estado do Paraná.
4. A proponente TENAN FM LTDA. foi instada a apresentar razões contra o parecer que entendeu pela anulação, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3, página 106, de 27/07/2007, à fl. 287 do processo piloto nº 53000.003478/00. Ocorre, porém, que à época não houve manifestação da proponente anulanda.
5. Em 03/03/2008, a licitante anulanda, mediante direito de petição (fl. 108), solicitou a homologação do certame para a localidade de Florestópolis/PR.
6. É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE DO CERTAME

7. A licitante TENAN FM LTDA. não se manifestou quando instada a fazê-lo contra os fundamentos contidos no PARECER/MC/CONJUR/RMC/Nº 0109 – 2.17/2005, às fls. 90 a 93, que opinou pela anulação do certame, mais precisamente, pelo ato que a habilitou.
8. Insta destacar que os fundamentos do parecer não devem ser modificados, pois compulsando os autos é perfeitamente verificável que a licitante TENAN FM LTDA. deixou de apresentar a certidão de regularidade municipal.
9. O item 5.4.3 do Edital que restou descumprido, exige das proponentes o seguinte:
“5.4. A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:
(...)
5.4.3. Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:
a) da Receita Federal;
b) da Procuradoria da Fazenda Nacional;
c) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e;
d) da Fazenda Municipal”.
10. Destaque-se que a alínea “d” do item 5.4.3 não foi obedecida quando da entrega dos documentos para habilitação. Assim, a habilitação da proponente sequer deveria ter ocorrido.
11. No mesmo sentido, a manifestação da licitante TENA FM LTDA. não deve ser provida, pois a irregularidade no certame impede a própria homologação requerida.
12. Vislumbra destacar que o PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 0213 – 2.15/2007, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09/02/2007, às páginas 44/47, não tem como ser





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



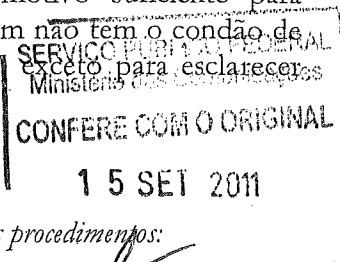
3

aplicado ao caso da licitante TENAN FM LTDA. Isto porque o citado Parecer em tese, entendeu pela desnecessidade de comprovação de inscrições cadastrais estadual e municipal, mas não quanto às certidões.

13. A conclusão do referido parecer em tese dispõe:

"Diante do exposto, é de se concluir que a interpretação mais consentânea com o princípio da razoabilidade, e a que melhor preserva o interesse público na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, acerca das cláusulas dos modelos de instrumentos convocatórios apontados no preâmbulo, é que, em pelos motivos declinados na fundamentação, despicienda se afigura a apresentação de comprovação de inscrição perante as Fazendas Estadual e Municipal, bastando, para os modelos de Edital em vigor, que sejam apresentadas as certidões negativas de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal relativas à sede da pessoa jurídica proponente".
(grifei).

14. Por outro lado, a ausência da certidão fiscal municipal é motivo suficiente para inabilitação ainda que superveniente. A juntada extemporânea de certidão também não tem o condão de sanar o vício, pois não se admite a juntada de certidões e documentos novos, exceto para esclarecer eventual dúvida



15. Nesses termos o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93 dispõe:

*"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
(...)*

§ 3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta".

16. O entendimento de que haja a anulação do ato que habilitou a proponente TENAN FM LTDA. deve-se ao fato de que antes da homologação do certame a Consultoria Jurídica deve fazer o mais amplo controle de legalidade do procedimento licitatório, observando-se, evidentemente, a regularidade do certame.

17. No caso em análise a irregularidade foi observada justamente na fase de habilitação, eis que a proponente sequer deveria ter sido habilitada ante a ausência de certidão fiscal municipal de Florestópolis, no Estado do Paraná.

18. Nesse esteio houve afronta aos princípios do art. 3º da Lei nº 8.666/93, em especial os da legalidade, igualdade e isonomia entre os participantes. O citado dispositivo exige:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos".



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



4

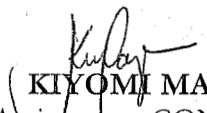
III – CONCLUSÃO

19. Ante o exposto, opinamos no seguinte sentido:

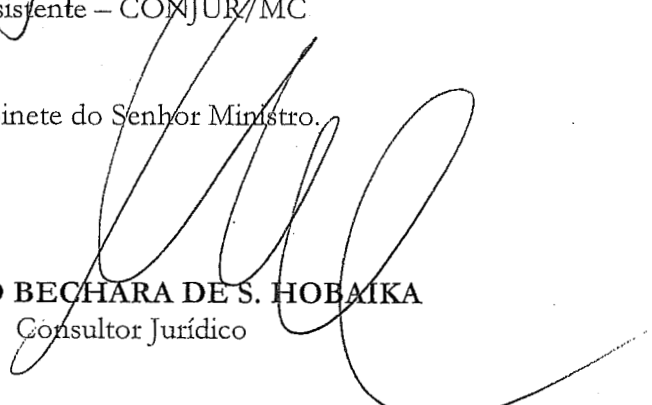
- a) pelo conhecimento e não provimento do pedido de homologação da licitante TENAN FM LTDA., à fl. 108;
- b) pela anulação do ato que habilitou a licitante TENAN FM LTDA. para a localidade de Florestópolis/PR, bem como os demais atos dele decorrentes, de modo a promover sua exclusão definitiva do certame, tendo em vista que já foi ofertada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, nos termos da publicação no Diário Oficial da União, Seção 3, página 106, de 27 de junho de 2007.

A superior consideração.

Brasília, 26 de junho de 2008.


KIYOMI MAEZOE
Assistente – CONJUR/MC

Aprovo. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Senhor Ministro.
Em 16 / 07 / 08


MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKE
Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53740.000174/2000 a documentação
a seguir constituída de 03 folhas,
que assim numerei: 196 a 198
Data: 24 / 07 / 2008
Nome: _____
Assinatura: Almeida Martins



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO



DESPACHO DO MINISTRO

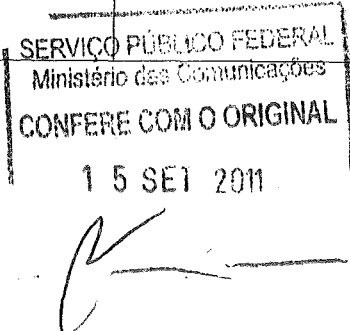
Em 17 de julho de 200

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1388 - 2.17/2008, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a **ANULAÇÃO** do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 089/2000-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.


HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SER- VIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
89/2000	PR	FLORESTÓPOLIS	FM	TENAN FM LTDA.	53740.000731/00



197
A



Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 64, DE 18 DE JULHO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabeleceu normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Aplicar a sanção administrativa de cassação da licença de funcionamento concedida em caráter excepcional e precário à pessoa jurídica SEIV - SISTEMA ESPECIALIZADO EM INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ - 03.303.222/0001-71, situada no município de Belo Horizonte - MG, na Rua Irls Alvim Camargos, nº 376, CEP 30.532-210 em razão das irregularidades evidenciadas do item 11 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 65, DE 18 DE JULHO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabeleceu normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Aplicar a sanção administrativa de cassação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CEIVE - CENTRO DE INSPEÇÃO VEICULAR LIMITADA, CNPJ - 05.724.154/0001-40, situada no município de Divinópolis - MG, na Avenida Perimetral, nº 141, CEP 35.502-321 em razão das irregularidades evidenciadas do item 13 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 171 de 06 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 66, DE 18 DE JULHO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabeleceu normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPEÇÃO VEICULAR GUARAPUAVA LTDA, CNPJ - 09.316.112/0001-20, situada no município de Guarapuava - PR, na Rodovia BR 277 - Km 327 - Esq. Rua XV Novembro, s/n - Alto do XV, CEP 85065-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica credenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 215, DE 5 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003440/2008, resolve:

Autorizar a PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, canal 252, classe A4 a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa, no município de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, e aprovar seus locais de instalação.

HELIO COSTA

(02.412.465/0001-85 - RS 121,48 - 15-7-2008)

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização às entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
442	51740.002181/99	Associação Beneficente Cultural União Comunitária de Matão	Matão/SC
443	53000.017871/05	Associação Cultural de Comunicação Meca Cidade	Amaralópolis/PA
446	53100.000929/04	Rádio Comunitária Solidária	Serra Branca/PI
451	53000.001550/08	Associação Beneficente Manoel Ferreira Neto	Barroquinha/CE

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 448, DE 17 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000128/2002, Concorrência Nº 124/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Exitus Sistema de Comunicação Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cajati, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 450, DE 17 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000622/2001, Concorrência Nº 032/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Haragon de Comunicação Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 451, DE 17 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000622/2001, Concorrência Nº 032/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Haragon de Comunicação Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pompéia, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 452, DE 17 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000617/2000, Concorrência Nº 124/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Edcomunicações Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cananéia, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 453, DE 17 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000617/2000, Concorrência Nº 027/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Parnaíba Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Parnaíba, Estado do Piauí. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 17 de julho de 2008

Processo nº 53000.045071/2003. Acolho o PARECER/MC/CONJUR/JSN Nº 2257 - 1.15 / 2007, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão.

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/CSBN Nº 020-2.17/2008 e, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o ANEXO ÚNICO, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPOSTANTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
109/2001	GO	CAVALCANTE	FM	SAMPAIO & MARTINS LTDA.	53670.001015.02

198
A
SECE - M. das Comunicações



Nº 138, segunda-feira, 21 de julho de 2008

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

37

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/CSB/Nº 0020-2.17/2008 e, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, ANULO o ato que habilitou a licitante SISTEMA NORDESTE DE COMUNICAÇÕES LTDA, e os demais atos dele decorrentes, na Concorrência Nº 100/2001-SSR/MC, para a localidade CAVALCANTE, aproveitando-se os demais atos válidos, tudo na forma do Anexo Único, assegurando-se aos interessados o regular exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei Nº 8.666/93.

ANEXO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente	Nº DO PROCESSO
100/2001	CE	CAVALCANTE	FM	SISTEMA NORDESTE DE COMUNICAÇÕES LTDA	53670.000996402

Tendo em vista os recursos interpostos pela licitante AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES CO-MUNICAÇÕES LTDA, contra atos de habilitação praticados pela Comissão Especial de Licitação na Concorrência Nº 112/2002-SSR/MC, acolho os Pareceres da CONJUR abaixo discriminados, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, tudo conforme o ANEXO ÚNICO, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CONCORRÊNCIA/SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA	LOCALIDADE	UF	Nº DO PARECER
112/2002-SSR/MC	Amazônia Comunicações Ltda	Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda.	Cumilatinha	PA	2113-2.17/2007
FM		Rádio Marcu Zero Ltda	Santana	AP	2116-2.17/2007

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/RMC/Nº 0450 - 2.17/2005, a NOTA/MC/CONJUR/KMM/Nº 0946 - 2.17/2006 e o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0569 - 2.17/2007, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência Nº 161/1997-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei Nº 8.666/93.

ANEXO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROponente Vencedora	Nº DO PROCESSO
161/1997	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	FM	PRUDENTE FM STEREO LTDA.	53830.000478798

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1339 - 2.17/2008, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência Nº 20/2000-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei Nº 8.666/93.

ANEXO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente Vencedora	Nº DO PROCESSO
20/2000	MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	FM	SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53670.000962000

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1308 - 2.17/2008, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente Vencedora	Nº PROCESSO
020/2000	MT	CLAUDIA	FM	SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53670.000976300

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante TIJUANA FM LTDA contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente RÁDIO SANTANA LTDA, na Concorrência Nº 007/2002-SSR/MC, para a localidade de Santana, no Estado da Bahia, acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 1311-2.21/2008, de sorte a conhecer do recurso e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
007/2002	BA	SANTANA	FM	TIJUANA FM LTDA	RÁDIO SANTANA LTDA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 4.225, DE 17 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.017794/08. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO VILA BRASIL - RADCOM - Barreiras/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.245, DE 18 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.017795/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IDÉIAS E AÇÕES DOS NATIVOS DE RIO DE CONTAS - RADCOM - Rio de Contas/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.246, DE 18 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.017796/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA E RADIODIFUSÃO DE CARNAUBAL - CEARÁ - RADCOM - Carnaubal/CE - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA, na Concorrência Nº 076/2001-SSR/MC, para as localidades de Nova Olinda do Norte, Novo Airão, Novo Aripuanã e Santa Isabel do Rio Negro, todas no Estado do Amazonas, acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 2237-2.21/2007, de sorte a não conhecer do recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital. Entretanto, pelo prevalecimento do princípio da autotutela administrativa deve haver a INABILITAÇÃO da concorrente RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA.

ANEXO

RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
076/2001	AM	NOVA OLINDA DO NORTE, NOVO AIRÃO, NOVO ARIPUANÃ E SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA	RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante AKATU FM LTDA, contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente AL COMUNICAÇÃO LTDA., nos autos do processo Nº 53640.000223/2002, na Concorrência Nº 084/2001-SSR/MC, para a localidade de Tucano, no Estado de Bahia, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0170 - 2.21/2008, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
84/2001	BA	TUCANO	FM	AKATU FM LTDA	AL COMUNICAÇÃO LTDA.

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1388 - 2.17/2008, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência Nº 089/2000-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei Nº 8.666/93.

ANEXO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente Vencedora	Nº DO PROCESSO
89/2000	PR	FLORESTÓPOLIS	FM	TENAN FM LTDA	53740.000731000

Em 18 de julho de 2008

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 1364 - 2.17/2005, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a ANULAÇÃO dos atos de habilitação da Comissão Especial de Licitação, bem como os demais atos deles decorrentes, em relação a Concorrência Nº 037/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, assegurando aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei Nº 8.666/93.

HÉLIO COSTA

ANEXO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROponentes Vencedora(s)	Nº DO PROCESSO
037/2001	MG	UBERLÂNDIA	FM	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	53710.000591001
037/2001	MG	BUENÓPOLIS, MATIAS CARLOS e MONTALVÂNIA	FM	RÁDIO 1018 LTDA.	53710.000576001

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 3740.000724/2000 a documentação
a seguir constituída de 07 folhas,
que assim numerei: 199 1205

Data: 25 11 2010

Nome:

Assinatura:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COMO ORIGINAL
15 SET 2011

CERTIDÃO

Conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004 – art. 2º, inciso I, alínea “d” – certifico que não restaram no processo n.º **53740.000724/2000 – ROCCO JÚNIOR E ROCCO LTDA - ME.** - pendência de recursos sem apreciação por esta comissão.

Brasília/DF, 30 de abril de 2010.


ANDRÉA LIMA DE MORAES
Estagiária

De acordo. Encaminhe-se o processo à douta Consultoria Jurídica, para providências de sua alçada.

Em, *25* de *maio* de 2010.


ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011





[Início](#) [Links](#) [Fale Conosco](#) [Mapa do Site](#)

Você está em: [Início](#) > [Consultas](#) > [Processos](#)

Processos

Escolha a(s) Parte(s) desejada(s): ☐ marcar/desmarcar todas as partes

☐ IVO ANTONIO ROCCO JÚNIOR

☐ MÁRIO ROCCO JUNIOR

[Buscar Processos](#)

[Nova Pesquisa](#)

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

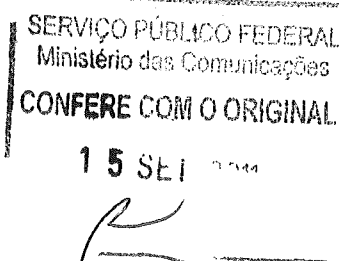
Avalie este serviço: X

Informações
processuais

- ☐ Ótimo
☐ Bom
☐ Ruim
☐ Péssimo

[Votar](#)

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.



Min. das Comunicações
M. 201
Rubrica

Consulta Processual pelo Nome da Parte
Nome Pesquisado: ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA



Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA".



Emitido pelo site 172.16.3.105 em 30/04/2010 às 09:33:41

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011


Min. das Comunicações
M. Fis. 202
Rubrica
11/01/2011

Portal da Justiça Federal da 4ª Região

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

TRF4

TRF4

JFRS

JFSC

JFPR

Institucional

Ouvidoria

Notícias

Concursos e Estágios

Varas

Publicações

Links Jurídicos

Plantão Judiciário

Consulta Processual

Jurisprudência

Sob Medida

Licitações

Guia de Serviços

Legislação

Ajuda

Cálculos Judiciais

Rec. Repetitivos - STJ

Intranet

Usuário: não logado

Login Processo Eletrônico (2º Grau)

Consulta Processual Unificada

ATENÇÃO!

Para realizar uma consulta processual, é necessário:

1. Selecionar uma forma de pesquisa;

2. Informar um *Processo*, *Nome da Parte*, *CPF*, *OAB* ou *Processo Originário*;

3. Selecionar *Onde Consultar*.

4. A consulta processual eletrônica, pelo nome da parte e número do CPF, não exibe nenhuma informação sobre a existência de ações criminais, mesmo que transitadas em julgado e não possui natureza de certidão.

5. Para acessar os documentos dos processos eletrônicos é necessário estar logado no sistema. O cadastro é o mesmo utilizado no Processo Eletrônico do 1º grau (E-proc).

Forma da pesquisa:

CPF/CNPJ da Parte

Número do CPF/CNPJ:

03871495000112

Onde consultar:

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

☒ Mostrar processos baixados ou arquivados

Última atualização de fase após:

01/01/1970

Pesquisar

COMO UTILIZAR

Clique aqui para ver as dicas para consultar processos.

Para visualizar os arquivos em formato PDF, é necessário ter o Acrobat Reader®. Clique aqui para fazer o download do programa.

INTEIRO TEOR DE ACÓRDÃOS

Clique aqui para solicitar o Inteiro Teor de Acórdão que não está disponível no site através da consulta processual (online).

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre (RS) - PABX (51) 3213 3000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011
R

http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/acompanhamento/pesquisa.php?hdnRefId=&txtPa... 30/4/2010

Min. das Comunicações
N.º 203
Rúbrica



Usuário: não logado

Login Processo Eletrônico (2º Grau)

Consulta Processual Unificada

ATENÇÃO!

Para realizar uma consulta processual, é necessário:

1. Selecionar uma forma de pesquisa;
2. Informar um *Processo*, *Nome da Parte*, *CPF*, *OAB* ou *Processo Originário*;
3. Selecionar *Onde Consultar*.
4. A consulta processual eletrônica, pelo nome da parte e número do CPF, não exibe nenhuma informação sobre a existência de ações criminais, mesmo que transitadas em julgado e não possui natureza de certidão.
5. Para acessar os documentos dos processos eletrônicos é necessário estar logado no sistema. O cadastro é o mesmo utilizado no Processo Eletrônico do 1º grau (E-proc).

COMO UTILIZAR

Clique aqui para ver as dicas para consultar processos.

Para visualizar os arquivos em formato PDF, é necessário ter o Acrobat Reader®. Clique aqui para fazer o download do programa.

INTEIRO TEOR DE ACÓRDÃOS

Clique aqui para solicitar o Inteiro Teor de Acórdão que não está disponível no site através da consulta processual (online).

Intranet

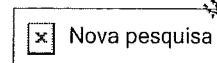


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

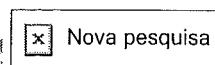
Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual

Min. das Comunicações
Ps. 204
Rubrica

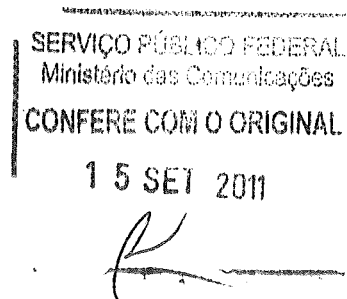


Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo CPF/CNPJ
Argumento Pesquisado: 03.871.495/0001-12

Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "03.871.495/0001-12".



Emitido pelo site 172.16.52.14 em 30/04/2010 às 09:38:48





Destaques do Governo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SISCOM » » Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#) [Criar Arquivo Texto](#)

UF: PR

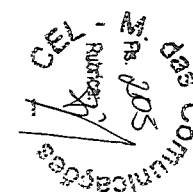
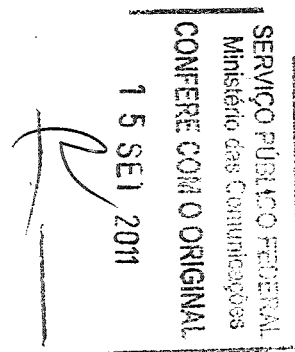
SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Faxinal							
ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA - ME	24S000100	51W191000	204			C	

Usuário: - Data: 30/04/2010 Hora: 09:40:09

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011
R

Nesta data, anexei aos autos do processo de
nº 53740000724/00 a documentação
a seguir especificada de 01 folha -
que assim numerai: 206 -
Data: 25 / 07 / 2011
Nome: Vania
Assinatura: *[Signature]*



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

Nota Técnica nº 100/2011/CPLR/SCE-MC

Assunto: **Encaminha autos à Consultoria Jurídica, visando aprovação das minutas dos atos de outorga.**

Referência: Processo nº 53740.000724/2000 (Conc. nº 089/2000-SSR/MC)

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Florestópolis/PR, referente à Concorrência nº 089/2000-SSR/MC, retornaram à Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, por meio do PARECER Nº 0332/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, com a homologação do certame e a adjudicação da outorga à empresa Rocco Júnior e Rocco Ltda-ME.

ANÁLISE

2. Por ocasião da apreciação da Consultoria Jurídica, não haviam ainda sido elaboradas as minutas dos atos de outorga do serviço objeto da licitação, visando posterior assinatura do Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

3. Tendo o processo da Concorrência e a homologação da empresa vencedora já sido apreciados pela CONJUR, devem os autos retornar àquela especializada unicamente para a apreciação e aprovação das minutas supra referidas, para, no tempo oportuno, serem encaminhados para a competente assinatura.

CONCLUSÃO

7. Dessa forma, encaminhamos os autos da Concorrência para a Consultoria Jurídica deste Ministério, visando à apreciação e aprovação das minutas dos atos de outorga elaborados, acostados na contracapa do processo em epígrafe.

8. Ressalte-se que após a publicação do competente despacho de homologação, deverão os autos retornar para esta Comissão para as medidas subseqüentes.

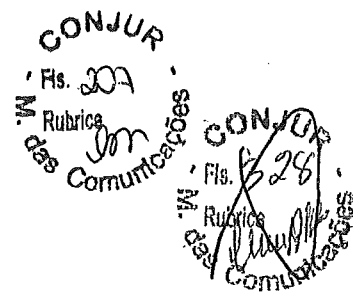
Brasília, 22 de julho de 2011.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS – CGAA



PARECER Nº 0332/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.003478/2000

EMENTA: Concorrência Nº 089/2000/SSR/MC. Permissão de Serviço de Radiodifusão Sonora, em frequência modulada, na localidade de Florestópolis, no Estado do Paraná.

Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência nº 089/2000-SSR/MC: pela HOMOLOGAÇÃO do certame para a localidade de Florestópolis, no Estado do Paraná, com adjudicação do objeto (outorga de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada) à entidade ROCCO JUNIOR E ROCCO LTDA - ME.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

15 SET 2011

Senhora Coordenadora,

A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos da Concorrência nº 089/2000 - SSR/MC em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do referido procedimento licitatório, para a localidade de Florestópolis, no Estado do Paraná.

2. Compulsando-se os autos para a localidade em apreço, certifica-se que o procedimento se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalva-se que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *in verbis*:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não

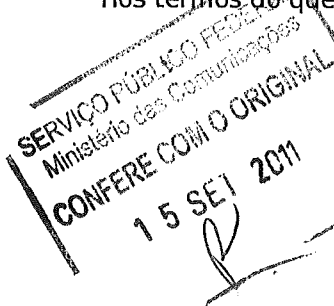
gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO¹:



Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Registre-se, preliminarmente, que, quanto à localidade em questão, esta Consultoria Jurídica já se manifestou nos autos em várias oportunidades, senão, veja-se.

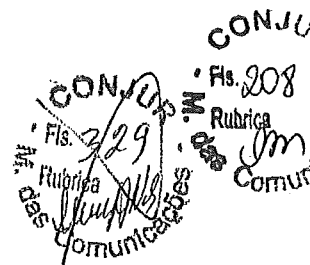
7. Após o julgamento das propostas pela CEL, foi elaborada a ordem de classificação acostada à fl. 226, tendo sido declarada vencedora a entidade TENAN FM LTDA. Chegou a ser publicado, inclusive, Despacho a adjudicar-lhe o objeto da licitação, conforme fl. 270, em 18.03.2005.

8. Em momento ulterior, quando da submissão dos autos a esta CONJUR, fora elaborado o PARECER/MC/CONJUR/RMC/Nº 0109 – 2.17/2005 (fls. 266/269), em que se constatou a necessidade de que fosse tornado sem efeito o Despacho *supra*, haja vista que a licitante então vencedora (TENAN FM LTDA.) havia descumprido o edital, razão pela qual se opinou pela anulação de seu ato de habilitação. O respectivo Despacho foi publicado em 28.04.2006, segundo fl. 285.

9. Uma vez concedida oportunidade para que a licitante TENAN FM LTDA. se manifestasse, adveio o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1388 – 2.17/2008 (fls. 292/295), em que se opinou pela anulação definitiva do ato que a havia habilitado. O Despacho a acolher as razões do Parecer citado fora publicado em 21.07.2008, conforme fl. 298.

10. Posteriormente, adveio o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1842-2.17/2009 (fls. 302/305), o qual opinou, outrossim, pela anulação do ato que habilitou a entidade

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481



segunda colocada para o certame, qual seja, RÁDIO JORNAL FM ROLÂNCIA LTDA., respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa.

11. Em oportunidade seguinte, fora emitida a NOTA/AGU/CONJUR-MC/AGO/N.º 54 - 2.17 / 2010 (fls. 309/310), cuja conclusão foi a seguinte *in verbis*:

(...)

13. Diante do exposto, opinamos pelo seguinte:

a. anulação definitiva da licitante RÁDIO JORNAL FM DE ROLÂNDIA LTDA. para a localidade de Florestópolis/PR, já tendo sido oportunizado o exercício do contraditório e ampla defesa.

b. Necessidade da CEL encaminhar o processo da licitante ROCCO JÚNIOR E ROCCO LTDA-ME., 3ª classificada para a localidade de Florestópolis/PR, para análise conclusiva.

12. Adotando as razões da Nota acima, fez-se publicar o Despacho de fl. 318, em 09.02.2010, em que se anulou definitivamente o ato de habilitação da entidade então segunda colocada (RÁDIO JORNAL FM DE ROLÂNDIA LTDA.).

13. Adentra-se, pois, à análise do processo da terceira colocada, a proponente ROCCO JÚNIOR E ROCCO LTDA-ME. (Processo nº 53740.000724/2000).

14. Procedendo-se à leitura dos autos da proponente ROCCO JÚNIOR E ROCCO LTDA-ME., constata-se que sua documentação de habilitação fora apresentada em conformidade com o edital, consoante se verifica às fls. 2/28, motivo pelo qual fora considerada habilitada pela CEL (publicação de fl. 154 do processo da entidade). Registre-se que em face do mencionado ato, foram interpostos recursos pelas entidades FM RESERVIEBSE LTDA. e RÁDIO CAPELISTA LTDA., os quais foram analisados pela CEL, por intermédio das informações de fls. 51/54 e 61/62, cujo remate foi pelo conhecimento mas não provimento dos recursos, com publicação da citada análise acostada à fl. 156.

15. Após o resultado das propostas técnicas, em que foi julgada classificada (fl. 160), a entidade também foi alvo de novo recurso, de autoria da RÁDIO CAPELISTA LTDA. (fl. 99). Mais uma vez, a CEL analisou e não deu provimento, mantendo-se o ato que classificou a proponente ROCCO JÚNIOR E ROCCO LTDA-ME. (informação de fl. 113/114). Com o advento da proposta de preço, sagrou-se em terceiro lugar para a localidade ora em apreço, conforme fl. 140.

16. Constata-se, pois, que a CEL observou as regras contidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório, no que tange à concorrência para a localidade em apreço.

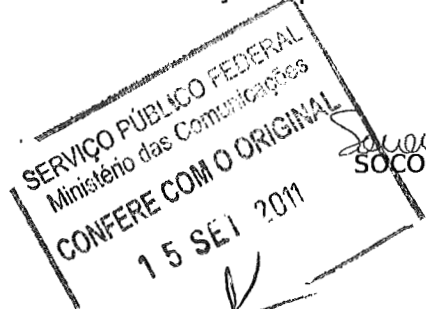
17. Depara-se, às fls. 199/205, com os documentos em cumprimento à Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1/2004; adicionalmente, não se verifica nos autos a existência de recursos pendentes de análise – o que também fora certificado à fl. 199 pela CEL.

18. Ainda sobre a licitante ROCCO JÚNIOR E ROCCO LTDA-ME., é possível verificar que, segundo dados obtidos junto ao Sistema de Acompanhamento de Radiodifusão – SARF desse Ministério, constata-se que a mesma possui apenas uma outorga, na localidade de Faxinal/PR, resultante da homologação nesta mesma Concorrência nº 89/2000. Logo, não há impedimento à atual homologação com relação ao limite fixado no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

19. Cumpridos os requisitos do edital, opina-se pela homologação da Concorrência nº 089/2000-SSR/MC, para a localidade de Florestópolis, no Estado do Paraná, com adjudicação do objeto (outorga de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada) à licitante ROCCO JÚNIOR E ROCCO LTDA-ME.

À consideração superior.

Brasília, 19 de abril de 2011.



Socorro Janaina M. Leonardo
SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 19/04/2011

Tatiane Flores Cavalcante Razuk
TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

Aprovo o PARECER Nº 0332/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.
Em 19/04/2011

Rodrigo Zerbone Loureiro
RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Consultor Jurídico



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA



COTA nº 0450/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU
Processo nº 53740.000724/2000
Interessado: ROCCO JUNIOR E ROCCO LTDA - ME

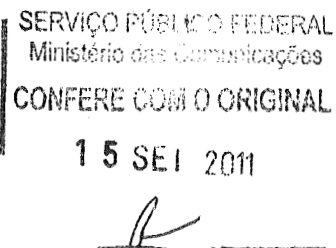
Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Após nova análise dos autos do processo em epígrafe solicitada por essa Secretaria, esclareço que não se verificou óbice jurídico ao prosseguimento do feito, bem como informo a regularidade da minuta de ato anexa aos autos, conforme a legislação aplicável.

Dessa forma, encaminho o processo a essa d. Secretaria para as providências necessárias.

Brasília, 15 de agosto de 2011.

Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico



Nesta data anexeí aos autos do processo de
nº 53740.000224/2000 - anexo
a seguir constante 02 (duas) folhas,
que assim numerei: 210 / 211
Data: 14 / 09 / 2011
Nome: Yudson Carlos Linsalla
Assinatura: Yudson

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
15 SET 2011
R

EM BRANCO

PUBLICADO NO	
D.O.U. de	14 / 09 / 2011
Pág.	65 Seq. 1

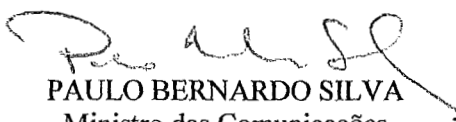


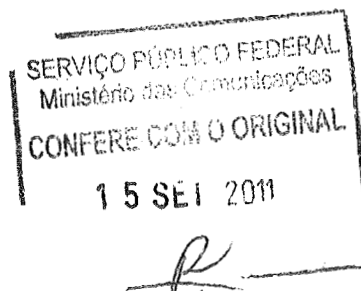
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 13 de Setembro de 2011

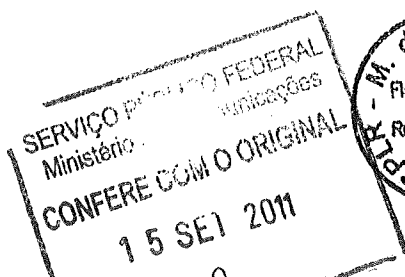
Considerando o disposto no PARECER/Nº 0332/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações



ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
089/2000	PR	Florestópolis	FM	Rocco Júnior e Rocco Ltda-ME	53740.000724/2000



Nº 177, quarta-feira, 14 de setembro de 2011

Diário Oficial da União - Sexta-feira

ISSN 1677-7042

65



PORTARIA Nº 556, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria SAS/MS nº 969, de 29 de abril de 2011, que estabeleceu recurso destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e considerando o Ofício nº 41, de 27 de junho de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º - Remanejar recurso financeiro mensal destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo, conforme discriminado no quadro abaixo:

Município/Estado	Valor alterado mensal (R\$)
Araraquara	(54.203,00)
Gestão Estadual	(54.203,00)
Gestão Estadual	(6.045,00)
Baurer	2.015,00
Imperatriz da Serra	2.015,00
São João da Boa Vista	(2.015,00)
São José do Rio Preto	4.030,00
Ribeirão Preto	(2.015,00)
São João da Boa Vista	2.015,00

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto para o Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2011.

HELVECIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 13 de setembro de 2011

Considerando o disposto no PARECER Nº 0264 - 2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cujos fundamentos acolho como razão desta decisão, promovo a ANULAÇÃO DEFINITIVA DE RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA., apontada no Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	LICITANTE	Nº PROCESSO
078/2000	MT	Nova Xavantina	FM	Rádio Educadora de Peixoto de Azevedo Ltda.	53670.001479/2000

Considerando o disposto no PARECER Nº 0246/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº PROCESSO
031/1998	SC	Penha	FM	Fundação João XXIII	53820.000175/1998

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.619, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.030186/2006. Anui previamente com a transferência do controle da SUPER MÍDIA TV A CABO LTDA., CNPJ/MF nº 07.257.362/0001-01, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Votorantim, no Estado de São Paulo, e empresa autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia em âmbito nacional, o qual passará a ser compartilhado entre a sócia TATIANA DA COSTA E SILVA, CPF/MF nº 273.849.688-10, e sócio ingressante MARCOS FRANCO DA SILVA, CPF/MF nº 114.042.458-04. A aprovação não exime a empresa do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.774, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.028121/2010. Afasta a aplicação da sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço Móvel Global por Satélite Não-Geostacionário, detida pela empresa GLOBALSTAR DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº 02.231.030/0001-34, outorgada por meio do Ato nº 4.848, de 24 de setembro de 1999, em razão do parcelamento de seus débitos e aplica, em substituição, a sanção de multa no valor de R\$ 5.481.611 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos), por violação ao disposto no caput do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com a redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472/1997. A sanção não decorrerá a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.165, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.007878/2006. Aprova a posteriori a transferência do controle societário da empresa V.A.S. FREITAS SERVIÇOS DE INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 03.125.043/0001-91, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), de Vanessa de Souza Freitas, CPF nº 777.089.383-68, e Rita de Cássia Souza de Freitas, CPF nº 208.860.393-04, para Camila Ferreira de Castro, CPF nº 049.622.804-81. Aprova a posteriori a transferência do controle societário da empresa V.A.S. FREITAS SERVIÇOS DE INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 03.125.043/0001-91, prestadora de SCM, de Camila Ferreira de Castro, CPF nº 049.622.804-81, para Wanderleyson Barbosa Carneiro, CPF nº 666.619.003-34. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.168, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.009597/2008. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da ICN TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 04.308.236/0001-40, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, antes exercido por José da Silva Fernandes e Eduardo Roberto Ribeiro, CPF nº 901.413.348-00, passando a empresa a ser administrada por José da Silva Fernandes e Tânia Maria Bernardes Ferreira Fernandes.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

Considerando o disposto no PARECER Nº 0186-2.17/2011/SIL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº PROCESSO
065/2000	MG	Carmo do Paranaíba	FM	Rádio Carmo Ltda.	53710.000736/2000

Considerando o disposto no PARECER Nº 0264/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº PROCESSO
078/2000	MT	Nova Xavantina	FM	E.F. Comunicações Ltda.	53670.001482/2000

Considerando o disposto no PARECER Nº 0332/2011/SIL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº PROCESSO
089/2000	PR	Floreópolis	FM	Rocco Júnior e Rocco Ltda-ME	53740.000724/2000

Considerando o disposto no PARECER Nº 0288/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº PROCESSO
135/1997	MG	Uberaba	OM	MCC-Participações Ltda.	53710.000200/1998

Considerando o disposto no PARECER Nº 0243/2011/SIL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº PROCESSO
145/1997	PE	Recife	FM	Cabo TV Paulista Ltda.	53103.000128/1998

ATO Nº 6.193, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.033009/2008. Aprova a posteriori a transferência parcial do controle societário da empresa MIRAGNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 10.409.302/0001-71, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na segunda alteração contratual, de Vilma Castelhão da Cruz, CPF nº 086.892.868-29, para Francineia Batista de Sousa, CPF nº 092.881.748-26. A aprovação de que trata o art. 1º não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.194, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.006912/2010. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da CONNECT MS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 11.054.262/0001-55, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, de Ademir Vida de Almeida, CPF nº 052.681.688-00, para Thiago Asilveira Uchôa, CPF nº 026.158.561-46, Cristiano Alves dos Santos, CPF nº 020.760.901-26, Ismar de Souza, CPF nº 000.367.321-92 e Carlos Nei de Castro Gondim, CPF nº 237.081.581.72.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.196, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.012336/2009. Aprova a posteriori a transferência do controle societário da BRASILIOP PROVIDOR DE INTERNET LTDA., - ME, CNPJ/MF nº 03.197.058/0001-65, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na 7ª Alteração Contratual, de Denis Engel Madureira, CPF nº 669.304.056-04, para Maurílio Engel Madureira, CPF nº 715.105.756-34. Esta

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53740.000724/00 a documentação
a seguir constituída de 01 (uma) folhas,
que assim numerei: 212/212

Data: 20 / 10 / 11

Nome: _____

Assinatura: Joice

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, sala 132 - Oeste - 70044-900 Brasília - DF

NOTA TÉCNICA Nº 336 /2011/CPLR/DEOC/SCE

Referência Processo nº : 53740.000724/2000 (cópia 3)
Assunto : Encaminhamento de cópia autenticada de processo e atos de outorga originais – Serviço: FM
Interessada : Rocco Júnior e Rocco Ltda.-ME

Trata-se de processo licitatório, visando a outorga de permissão para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, para a entidade citada acima, vencedora da Concorrência 089/2000-SSR/MC, para a localidade de Florestópolis, Estado do Paraná, conforme despacho de homologação de 13 de setembro de 2011, publicado no DOU de 14 subsequente.

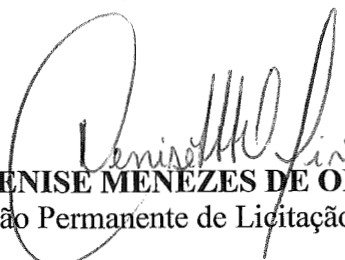
Tendo em vista a preparação das minutas dos atos da referida outorga, opina-se pelo seu encaminhamento, juntamente com a cópia do processo, ao Sr. Consultor Jurídico, para providências cabíveis.

Brasília, 20 de outubro de 2011.


ALICIONETE DA SILVA LUZ
Agente Administrativo

De acordo. Prossiga-se conforme proposto.

Em 20/10/11


DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

*De acordo,
encaminhado à
CACE.
24/10/2011
Assistente Técnica
CONJUR/MC*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 213
Rubrica: 20

COTA nº 572/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU
Processo nº 53740.000724/2000
Interessado: ROCCO JUNIOR E ROCCO LTDA - ME

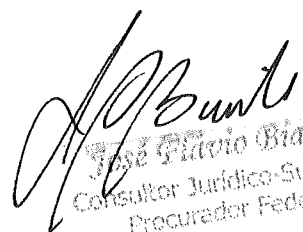
Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Após análise acerca da regularidade jurídico-formal da minuta de ato apresentada a esta Consultoria Jurídica, esclareço que não foi verificado óbice ao prosseguimento do feito. Isso faz com que a minuta apresentada, encontre-se em conformidade com a legislação aplicável.

Dessa forma, encaminho o processo a essa d. Secretaria para as providências necessárias.

Brasília, 23 de novembro de 2011.

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Consultor Jurídico


José Flavio Bianchi
Consultor Jurídico-Substituto
Procurador Federal

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53740.000724/00 a documentação
a seguir constituída de 03 folhas,
que assim numerei: 278, 276
Data: 12 / 12 / 11
Nome: Moisés
Assinatura: M

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	09 / 12 / 11
Página:	98 Seção: 1
ANOTADO POR:	for



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 541 , DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000724/2000, Concorrência nº 089/2000-SSR/MC, resolve:

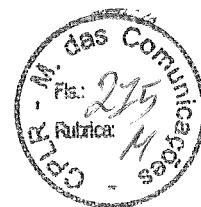
Art. 1º Outorgar permissão à ROCCO JÚNIOR E ROCCO LTDA-ME para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Florestópolis, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA



Outorgar permissão à MCC-Participações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, pelo prazo de dez anos, no município de Uberaba, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 541, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.000724/2000, Concorrência nº 089/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rocco Júnior e Rocco Ltda-ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Florestópolis, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 542, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada

pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53820.000175/1998, Concorrência nº 031/1998-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Fundação João XXIII para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Penha, Estado de Santa Catarina. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 543, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53710.000549/2001, Concorrência nº 036/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio e TV Schappo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 544, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53660.000462/1997, Concorrência nº 067/1997-SFO/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Ibirapua FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Ibirapua, Estado do Espírito Santo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 545, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53710.000659/2000, Concorrência nº 016/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Itanense de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 6 de dezembro de 2011

Acolho o PARECER Nº 1424/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº PROCESSO
025/2010	MG	PRATA	FM	GR SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53000.027954/2010

Tendo em vista o recurso interposto por ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO BRASÍLIA em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, acolho o PARECER Nº 1261/2011/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer o recurso e dele negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO

RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
01/2009	AL	ARAPIRACA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO BRASÍLIA

Em 8 de dezembro de 2011

Acolho o PARECER Nº 1263 /2011/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e a ordem judicial exarada no Mandado de Segurança Nº 15.160/DF pelo Superior Tribunal de Justiça, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº PROCESSO
105/2001	MG	POCRANE	FM	VALE VERDE COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	53710.000326/02

Acolho o PARECER Nº 0255/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino, com fulcro no art. 43, §5º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE da concorrente RÁDIO ITAMOGI FM LTDA., na Concorrência no 014/2000-SSR/MC, para a localidade constante do Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
014/2000	MG	ITAMOGI	FM	RÁDIO ITAMOGI FM LTDA.	53710.000615/2000

Tendo em vista o recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA BRASÍLIA POPULAR em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Brasília, Distrito Federal, acolho o PARECER Nº 1352/2011/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer o recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/antidificacao.html>, pelo código 00012011120900098

ANEXO

RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
30/2010	DF	BRASÍLIA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA BRASÍLIA POPULAR

Acolho o PARECER Nº 1437/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação e dos atos dele decorrentes da licitante na Concorrência nº 013/2000-SSR/MC, para a localidade constante do Anexo Único, visto que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme dispôs o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente	Nº PROCESSO
013/2000	MG	CONGONIAL	FM	MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	53710.000563/2000

Tendo em vista os recursos interpostos em face da habilitação e da proposta de preço da entidade GR SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., na Concorrência no 025/2010-CEL/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Prata, no Estado de Minas Gerais, acolho o PARECER Nº 1424/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a JULGAR os recursos, na forma dos Anexos, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO EM FACE DA HABILITAÇÃO: NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
025/2010	MG	PRATA	FM	RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	GR SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ANEXO II

RECURSO EM FACE DA PROPOSTA DE PREÇO: CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
025/2010	MG	PRATA	FM	RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	GR SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

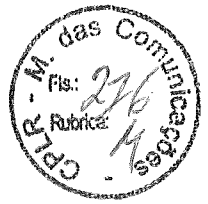
Acolho o PARECER Nº 1440/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR-MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº PROCESSO
014/2000	MG	ITAMOGI	FM	RÁDIO ARARI FM LTDA.	53710.000613/2000

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que inabilitou a proponente LD SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. na Concorrência Nº 047/2009-SSR/MC, para a localidade de Encantado, no Estado do Rio Grande do Sul, acolho o PARECER Nº 1479/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

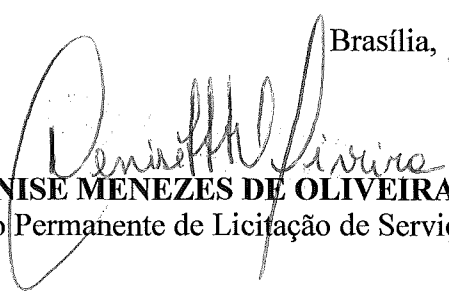
Protocolo: 53740.000724/2000 (cópia 3)
Interessado: Rocco Júnior e Rocco Ltda-ME
Assunto: Encaminhamento de cópia autenticada de processo e atos de outorga originais.

AO GABINETE DO MINISTRO.

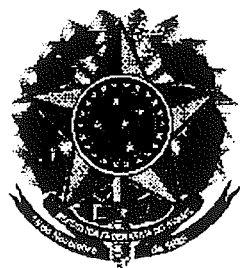
Conforme consta nos autos do processo em referência, a entidade interessada sagrou-se vencedora da Concorrência n.º 089/2000-SSR/MC, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Florestópolis/PR.

Tendo em vista a publicação da Portaria n.º 541, de 06 de dezembro de 2011, no Diário Oficial da União de 09 subsequente, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o presente processo, em cópia autenticada, acompanhado do ato de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro, para que seja remetido à Presidência da República.

Brasília, 12 de dezembro de 2011.


DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 089/2000 - SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

PERMISSÃO DE FM

Brasília-DF, Maio de 2000

ÍNDICE

1. OBJETO
2. DISPOSIÇÕES INICIAIS
3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES
6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
14. PENALIDADES
15. DISPOSIÇÕES FINAIS
16. ANEXOS

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**CONCORRÊNCIA N.º 089/2000 – SSR/MC
EDITAL**

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, neste ato representado por seu Titular, torna público que estará recebendo dos interessados em participar desta Licitação, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga, doravante denominadas simplesmente Propostas, para a Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades indicadas no ANEXO I, na data de 13/07/00, às 9:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado do Paraná, situada à Avenida Vicente Machado, 720 - Batel - Curitiba/PR.

A licitação, na modalidade Concorrência, será julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, pelo Decreto-lei nº 236, de 27/02/67, pela Lei nº 5.785, de 23/06/72, pelo Decreto nº 52.026, de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63 e suas alterações, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelos Regulamentos Técnicos específicos do serviço.

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Concorrência é a outorga de Permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, em cada uma das localidades indicadas no ANEXO I, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 Quaisquer consultas sobre o conteúdo do Edital e de seus Anexos, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante requerimento, a ser protocolizado diretamente ou através de objeto registrado, via postal, na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Paraná, situado conforme a seguir indicado, até 20 (vinte) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

Externamente:

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC
Avenida Vicente Machado, 720
Batel
80730-400 - Curitiba - PR

Internamente:

- a) identificação e qualificação da requerente;
- b) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens dos documentos questionados;
- c) fundamentação do pedido;
- d) data, nome e assinatura.

2.2 A Comissão Especial de Licitação responderá às consultas até cinco dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, fazendo publicar no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado, o local e as condições pelas quais os interessados poderão obter cópias dos esclarecimentos. As consultas e respostas formuladas estarão disponibilizadas ao público em geral na salas de vistas das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (<http://www.mc.gov.br>).

2.2.1 Independentemente da solicitação dos interessados, a Comissão poderá expedir esclarecimentos sobre o instrumento convocatório, comunicando àqueles que o tiverem adquirido e disponibilizando-os nas Secretarias das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (<http://www.mc.gov.br>).

2.3 Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, a autoridade signatária do Edital fará publicar no Diário Oficial da União, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos de Habilitação e Propostas, com prazo não inferior àquele inicialmente estabelecido para esse fim.

2.4 O Ministro das Comunicações se reserva o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão. Deverá anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4.1 O recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "c" e § 4º da Lei n.º 8.666/93.

2.4.2 Não caberá qualquer indenização às proponentes em caso de revogação ou anulação do presente Edital.

2.5 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

2.5.1 Se na data marcada não houver expediente normal na referida Delegacia do Ministério das Comunicações, considerar-se-á o evento transferido para o primeiro dia útil seguinte, salvo manifestações em contrário da autoridade competente previamente divulgada.

2.6 A proponente, executante ou não do serviço de radiodifusão, que participar de licitação em várias localidades e sendo a vencedora, terá a quantidade de outorgas computadas a

partir da assinatura, pelo Ministro das Comunicações, dos atos de outorga referentes às primeiras localidades, até atingir o limite de outorgas estabelecido no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67 e, será desclassificada nas demais localidades.

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Eventuais impugnações ao Edital serão recebidas até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas.

3.2 O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subsequente entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas, pressupõe que a proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a proponente que, mesmo indicando falhas ou irregularidades que o viciaram, não o fizer no prazo estabelecido no subitem 3.1, hipótese em que a correspondente comunicação não terá efeito de recurso.

3.4 Acolhida a impugnação, e havendo alteração das disposições do Edital, substancial ou relevante para a preparação da Documentação de Habilitação e das Propostas a Comissão Especial de Licitação divulgará aviso no Diário Oficial da União, e reabrirá o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Em consonância com o art. 7º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, poderão participar desta licitação:

4.1.1 As sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas, ações ou cotas, sejam subscritas exclusivamente por brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida;

4.1.2 As Fundações.

4.2 É vedada a participação na licitação de pessoa jurídica que se enquadrar nas seguintes situações:

4.2.1 Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, que esteja com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

4.2.2. Cujas falências haja sido declarada ou que esteja em regime de concordata;

4.2.3 Que execute o mesmo tipo de serviço na localidade objeto de execução do serviço, ou que venha a exceder os limites previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28/02/67.

4.3 Cada proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação por Edital. As Propostas Técnica e as Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individual e separadamente por localidade de execução do serviço.

4.4 Não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

4.5 Para os efeitos da presente licitação e da contratação respectiva é vedada a subpermissão.

5. REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

5.1 Para habilitar-se, a proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma) via, no Conjunto nº 1, os documentos, certidões, declarações e atestados a seguir especificados.

5.2 A proponente deverá provar sua Habilitação Jurídica com a apresentação de:

5.2.1 Ato constitutivo e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de Serviço de Radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas, em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; no caso de Fundações, apresentar, também, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria;

5.2.2 Cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicados pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art.9º do Decreto nº 85.064 de 26 de agosto de 1980;

5.2.3 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes.

5.2.4 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, dos sócios e dirigentes da proponente, feita mediante a apresentação, somente, de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional, carteira de identidade, ou comprovante de naturalização ou, para os portugueses, comprovante de reconhecimento de igualdade de direitos civis;

5.2.5 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas;

5.2.6 Prova de que os dirigentes estão QUITES com suas obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

5.3 A proponente deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante:

5.3.1 Para as proponentes em atividade, apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.3.2 Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial;

5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT \div (PC + ELP) \geq 1,0$$

onde:

IS : Índice de Solvência

AT : Ativo Total

PC : Passivo Circulante

ELP : Exigível a Longo Prazo

5.3.4 Apresentação de certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela referida no preâmbulo deste Edital;

5.4 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;

5.4.1.1 A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente;

5.4.2 Prova de regularidade relativa a:

a) Previdência Social;

b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

5.4.3 Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:

- a) da Receita Federal ;
- b) da Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e;
- d) da Fazenda Municipal

5.4.4 Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 deverão ter validade na data de recebimento das propostas;

6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 Para fins de pontuação, a proponente deverá elaborar e apresentar a Proposta Técnica conforme ANEXO III deste Edital, por localidade de execução do serviço, informando:

6.1.1 Tempo total diário de funcionamento da emissora, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.1, preenchendo o item 1 (um) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.2 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.2 do Edital, preenchendo o item 2 (dois) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.3 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado ao serviço noticioso, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.3 do Edital, preenchendo o item 3 (três) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.4 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.4 do Edital e preenchendo o item 4 (quatro) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.5 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.5 do Edital e preenchendo o item 5 (cinco) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.6 O prazo, em meses, para início da execução do serviço em caráter definitivo, a partir da vigência da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.6 do Edital, preenchendo o item 6 (seis) do modelo apresentado no ANEXO III.

6.2 A Proposta Técnica deverá ser datada e assinada pelos dirigentes da proponente.

6.3 A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a

qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

6.4 A Proposta Técnica apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante dele.

7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

7.1 A Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço, deverá ser apresentada na forma do ANEXO IV.

7.2 A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga, por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.

7.3 O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.

7.4 O valor proposto para pagamento da outorga não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado para a outorga, estabelecido no ANEXO I.

7.5 A Proposta de Preço pela Outorga apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante deste.

8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

8.1 A proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação, mesmo que deseje apresentar Propostas para mais de 1 (uma) localidade de execução do serviço objeto deste Edital.

8.1.1 As Propostas Técnicas e Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individualmente e separadas para cada uma das localidades de prestação do serviço objeto deste Edital, de interesse da proponente.

8.2 Os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues, pessoalmente, pelo(s) dirigente(s) ou procurador(es) da proponente, na forma indicada no preâmbulo deste Edital, sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

8.2.1 O(s) dirigente(s) das proponentes ou seu(s) procurador(es), detentor(es) de poderes suficientes, deverão comprovar suas qualificações por meio da apresentação:

- a) da documentação prevista no subitem 5.2.1 deste Edital, no caso de dirigente(s);

b) de instrumento público ou particular de mandato, neste último caso com firma reconhecida, conforme Modelo do ANEXO VI, a ser entregue em separado, no ato de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas respectivas, no caso de procurador(es).

8.2.1.1 Em qualquer caso, o(s) responsável(eis) pela entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas deverá(ão) apresentar, no ato respectivo, sua carteira de identidade ou documento equivalente.

8.3 A Documentação de Habilitação e as Propostas deverão ser apresentadas separadamente, em invólucros distintos, indevassáveis, opacos, fechados e rubricados em todas as partes coladas, designados como Conjunto nº 1, Conjunto nº 2 e Conjunto nº 3, sendo os 2 (dois) últimos, por localidade de prestação de serviço de interesse da proponente, contendo na parte externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

CONJUNTO Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO Editais da Concorrência nº ____/____ – SSR/MC SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO	
Localidade(s) de Prestação do	(indicar a localidade de interesse)
Razão Social da Proponente:	(indicar a Razão Social)
Conteúdo: Conjunto nº 1 – Documentação de Habilitação: Habilitação Jurídica Qualificação Econômico-Financeira Regularidade Fiscal	

CONJUNTO Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA Editais da Concorrência nº ____/____ – SSR/MC SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO	
Localidade de Prestação do Serviço:	(indicar a localidade de interesse)
Razão Social da Proponente:	(indicar a Razão Social)
Conteúdo: Conjunto nº 2: Proposta Técnica	

CONJUNTO Nº 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA Edital da Concorrência nº ____/____ – SSR/MC SERVICO DE RADIODIFUSÃO	
Localidade de Prestação do Serviço:	(indicar a localidade de interesse)
Razão Social da Proponente:	(indicar a Razão Social)
<u>Conteúdo:</u> <u>Conjunto nº 3:</u> Proposta de Preço pela Outorga	

8.3.1 A inclusão, pela proponente, entre os Documentos de Habilitação ou das Propostas, de qualquer elemento que implique violação do sigilo de uma delas, acarretará em desclassificação.

8.3.2 Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo, conforme estabelecido no item 8.3.

8.3.3 Recomenda-se que, na elaboração dos Documentos de Habilitação e das Propostas, os aspectos essenciais e os quesitos formulados nos itens e subitens do presente Edital, constem de um índice visando a facilitar sua localização.

8.4 Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

8.5 Todos os documentos, incluindo as declarações e atestados, deverão conter a qualificação do(s) seu(s) signatário(s) e a descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovem o atendimento das exigências formuladas.

8.6 A Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga, não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas e, deverão ser preferencialmente, datilografadas ou impressas em papel tamanho A4 (A quatro), com, até, 44 linhas por página e letras no tamanho 14 pontos.

8.7 O conteúdo dos Conjuntos dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, deverá ser apresentado em 1 (uma) via, rubricada pelo representante legal da proponente no rodapé de cada folha, devendo, preferencialmente, cada uma das folhas estar numerada seqüencial e continuamente, por Conjunto, no ângulo superior direito.

8.8 Os documentos deverão ser apresentados em via original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou, quando for o caso, na forma de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.9 As procurações e as declarações apresentadas na forma prevista neste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que

seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

9. ABERTURA E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 As atribuições da Comissão Especial de Licitação e das Comissões de Assessoramento Técnico, bem como os trabalhos a serem por elas desenvolvidos, estão estabelecidas na Portaria MC nº 811, de 29/12/97, DOU de 30/12/97, além daquelas constantes deste Edital.

9.2 É facultada às Comissões, autorizadas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no original da Documentação de Habilitação e das Propostas.

9.3 De todas as sessões das Comissões, públicas ou não, será lavrada ata que, lida e aprovada, será assinada obrigatoriamente por seus membros e, no caso de reunião pública, também, pelos representantes legais das proponentes presentes.

9.4 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente solicitará aos representantes legais das proponentes que assinem a lista de presença, na qual indicarão a pessoa jurídica que representam e a respectiva qualificação, confrontando com os documentos exibidos no ato.

9.4.1 Somente um representante legal de cada proponente poderá manifestar-se em seu nome e assinar a ata, exceto quando a ocorrência de fatos supervenientes, durante a sessão, obrigue a sua substituição.

9.4.1.1 Cada proponente poderá ter mais de 1 (um) representante legal para rubricar os invólucros fechados e os documentos, após a abertura dos invólucros, que agirão sempre isoladamente.

9.4.1.2 O representante legal poderá manifestar-se em nome da proponente, bem como rubricar os invólucros fechados, a Documentação de Habilitação e as Propostas das demais proponentes, referentes apenas a(s) localidade(s) de prestação do serviço de seu interesse.

9.4.2 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente determinará a inclusão em ata, quando necessário, de eventuais manifestações dos representantes das proponentes, reduzindo-as a termo, o qual ficará anexo à ata da sessão.

9.4.3 Os representantes das proponentes não poderão interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da Comissão. Não será admitido aparte nem discussão paralela entre os representantes das proponentes. O Presidente, para boa ordem dos trabalhos, fará as advertências cabíveis, inclusive, se não atendido, solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento da sessão.

9.4.4 No dia, hora e local designados para as sessões públicas, a Comissão receberá, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga por localidade de prestação de serviço, em invólucros distintos, de acordo com o Capítulo 8 deste Edital, que serão rubricados em todas as partes coladas, pelos

representantes legais das proponentes, verificando a identificação dos invólucros, bem como a de seus respectivos representantes.

9.4.5 O Presidente, anunciará o nome de cada proponente, estabelecendo o critério para a abertura do Conjunto nº 1 - Documentação de Habilitação.

9.4.6 Após a abertura dos Conjuntos nº 1, por localidade, e rubrica dos Documentos de Habilitação pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

9.4.7 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

9.5 A Comissão Especial de Licitação analisará, pela ordem, a conformidade dos Documentos de Habilitação com os termos do Edital e procederá a habilitação das proponentes mediante publicação do resultado da análise no Diário Oficial da União, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

9.6 A proponente julgada inabilitada fica impedida de participar das fases subseqüentes da licitação.

9.6.1 Após a fase de habilitação, serão devolvidos à proponente inabilitada, fechados, os invólucros relativos à sua Proposta Técnica (Conjunto nº 2) e Proposta de Preço pela Outorga (Conjunto nº 3), desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

9.7 Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após a habilitação.

10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.

10.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação da Documentação de Habilitação ou após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a Sessão Pública para abertura das Propostas Técnicas.

10.2. No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas Técnicas, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas e das Propostas de Preço pela Outorga, intactas, das proponentes inabilitadas na fase anterior, abrindo posteriormente, por localidade, as Propostas Técnicas (Conjuntos nº 2) das proponentes habilitadas.

10.2.1 Após a abertura dos Conjuntos nº 2 e rubrica dos documentos relativos às Propostas Técnicas pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido habilitada para aquela localidade, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

10.2.2 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

10.3 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade da Proposta Técnica de cada uma das proponentes com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada proposta, por localidade de prestação do serviço, procedendo ao cálculo, conforme estabelecido no subitem 10.7 deste Edital.

10.4 Somente serão classificadas as Propostas Técnicas que obtiverem, pelo menos, a pontuação de 50 (cinquenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo A, 60 (sessenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo B e 70 (setenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo C, conforme estabelecido no Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 2.108/96, de 26/12/96 - Regulamento de Serviços de Radiodifusão.

10.5 A Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado da avaliação das Propostas Técnicas, lavrando a correspondente ata. O resultado da avaliação das Propostas Técnicas será publicado, por localidade de prestação do serviço, no Diário Oficial da União, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6 Será desclassificada a Proposta Técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus Anexos, ou manifestamente inexecutável e incompatível com os objetivos da licitação.

10.7 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

10.7.1 Para a pontuação das Propostas Técnicas das proponentes habilitadas, por localidade de prestação do serviço, será atribuída a seguinte pontuação:

10.7.1.1 A pontuação P1 relativa ao tempo total diário de programação da emissora (Tt), em horas, observado o tempo mínimo de funcionamento fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações, será:

a) $P1 = 0,75 \times (Tt - 16)$ pontos, para $16 < Tt \leq 24$

b) Condição Mínima: $Tt = 16$ horas

10.7.1.2 A pontuação P2 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.4, será:

a) $P2 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 8\%$

b) Condição Mínima: $T = 5\%$

10.7.1.3 A pontuação P3 relativa ao tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.5., será:

a) $P3 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 8\%$

b) Condição Mínima: $T = 5\%$

10.7.1.4 A pontuação P4 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.2., será:

a) $P4 = 78,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$, para $2\% \leq T \leq 4\%$

b) Condição Mínima: $T = 2\%$

10.7.1.5 A pontuação P5 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.3., será:

a) $P5 = 18,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$, para $2\% \leq T \leq 4\%$

b) Condição Mínima: $T = 2\%$

10.7.1.6 A pontuação P6 relativa ao prazo em meses (Pz), para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, será:

a) $P6 = 8 + 40 \times [(36 - Pz) / (36 + Pz)]$, para $9 \leq Pz \leq 36$

B) Condição Mínima: $Pz = 36$ meses

10.7.2 A programação constante da Proposta Técnica não deverá conter os percentuais relativos aos limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, conforme determinado pelo art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

10.7.3 A valoração da Proposta Técnica da proponente (PT), será obtida pela soma dos pontos resultantes da verificação do enquadramento da mesma no disposto em cada quesito constante do subitem 10.7.1., conforme a seguir:

$PT = (P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6)$ pontos.

10.8 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

11.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação das Propostas Técnicas ou, após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a sessão pública para abertura das Propostas de Preço pela Outorga.

11.2 No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas de Preço pela Outorga, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas, intactas, das proponentes cuja Proposta Técnica tenha sido desclassificada, por localidade de prestação do serviço.

11.3 Proceder-se-á então à abertura dos Conjuntos nº 3 e rubrica dos documentos relativos às Propostas de Preço pela Outorga pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido classificada naquela localidade.

11.4 A análise da Proposta de Preço pela Outorga será iniciada pela verificação de sua conformidade com o Edital e seus Anexos.

11.4.1 Será desclassificada a Proposta de Preço pela Outorga em desconformidade com o Edital e seus Anexos, ou financeiramente incompatível com os objetivos da Licitação, em especial as de valor zero, as de valor simbólico ou irrisório e aquelas cujo valor seja incompatível com os custos envolvidos na execução.

11.5 Será atribuída a pontuação à Proposta de Preço pela Outorga, por localidade, das proponentes, cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas. O critério de pontuação utilizará a seguinte fórmula:

$PP = 50 + 50 \times [(Vof - Vmin) / Vof]$ (Grupo de enquadramento A)

$PP = 60 + 40 \times [(Vof - Vmin) / Vof]$ (Grupo de enquadramento B)

$PP = 70 + 30 \times [(Vof - Vmin) / Vof]$ (Grupo de enquadramento C)

PP = Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga

Vof = Valor do Preço ofertado pela Outorga

Vmin = Valor Mínimo fixado para a Outorga

11.6 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11.7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.7.1 Será considerada vencedora da Licitação, por localidade de prestação do serviço, a proponente habilitada e classificada na Proposta Técnica e na Proposta de Preço pela Outorga, que obtiver o maior valor expresso pela seguinte fórmula:

$$VP = (0,90 PT + 0,10 PP) \text{ pontos (Grupo A)}$$

VP = (0,50 PT + 0,50 PP) pontos (Grupo B)

VP = (0,10 PT + 0,90 PP) pontos (Grupo C)

onde,

VP : Valor ponderado das pontuações da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga da proponente;

PT : Valor da pontuação da Proposta Técnica da proponente;

PP : Valor da pontuação da Proposta de Preço pela Outorga da proponente.

11.8 Ocorrendo, em relação a uma mesma localidade de prestação do serviço, empate entre duas ou mais proponentes, a seleção far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

11.9 Concluída a fase de julgamento, o resultado final, por localidade de prestação do serviço, constará de ata e será publicado no Diário Oficial da União.

11.10 Transcorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interpor recursos, a partir da divulgação do resultado final, sem que eles tenham sido apresentados, ou julgados os recursos interpostos, a Comissão tomará as providências relativas à adjudicação à proponente vencedora.

12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A permissão será adjudicada à proponente que tiver se habilitado e cujas Propostas Técnica e de Preço pela Outorga tiverem sido classificadas para a respectiva localidade de execução do serviço, e que tiver apresentado o maior resultado conforme o subitem 11.7.1.

12.2 O Ministro das Comunicações, à vista do relatório da Comissão Especial de Licitação proferirá sua decisão, homologando o resultado da Licitação, por localidade de execução do serviço.

12.3 O Ministro das Comunicações encaminhará Exposição de Motivos ao Presidente da República, por localidade de prestação do serviço, que por sua vez fará encaminhar todo o processo ao Congresso Nacional, para deliberação, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

12.4 O Contrato de Adesão de Permissão a ser firmado entre o Ministério das Comunicações e a adjudicatária, por localidade de execução do serviço, terá como objeto o constante no Capítulo 1 deste Edital.

12.5 A assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, por localidade de execução do serviço, dar-se-á após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

12.6 A adjudicatária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a assinatura do Contrato, a partir da data de publicação do decreto legislativo que ratificar o ato de outorga da permissionária.

12.6.1 O Ministério das Comunicações convocará a adjudicatária para a assinatura do contrato, no intervalo do prazo indicado no item 12.6, com 10 (dez) dias de antecedência;

12.7 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato;

12.8 A empresa convocada para assumir o lugar da eliminada poderá se manifestar no ato, por escrito, ou no máximo em dois dias úteis, após a Comissão efetuar a convocação respectiva. A não manifestação no prazo estabelecido será entendida como não aceitação da convocação, sendo convocada a próxima proponente pela ordem de classificação e assim sucessivamente.

12.9 Se nenhuma das proponentes remanescentes concordar em assinar o Contrato, nas mesmas condições da Proposta vencedora, será comunicado, através do Diário Oficial da União, o cancelamento da Licitação em relação a essa localidade de execução do serviço e o prosseguimento dos trabalhos em relação às propostas relativas às localidades seguintes, se for o caso.

12.10 O não pagamento da segunda parcela na data fixada por este Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

12.11 O não cumprimento de qualquer compromisso assumido pela empresa vencedora em sua Proposta Técnica implicará o cancelamento da outorga.

12.12 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes àquela data.

12.13 A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadência do direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propostas.

13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1 Dos atos da Comissão Especial de Licitação caberá recurso, por localidade de prestação do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de proponente;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da Licitação.

13.2 Da decisão relacionada com o objeto da Licitação contra a qual não caiba recurso, será admitida representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

13.2.1 A representação será dirigida à autoridade superior àquela que houver proferido a decisão.

13.3 Os recursos previstos nas letras "a" e "b" do subitem 13.1 terão efeito suspensivo, exclusivamente com relação à localidade de prestação de serviço.

13.3.1 Os recursos interpostos com relação a uma determinada localidade de prestação de serviço, não confere efeito suspensivo quanto à continuidade dos procedimentos licitatórios das demais localidades.

13.4 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação cientificará as demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 O recurso será sempre dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

13.5.1 O recurso e sua impugnação serão interpostos mediante petição, protocolizada na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado cuja jurisdição abranja a localidade de execução do serviço ou no Protocolo Geral do Ministério das Comunicações em Brasília, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

a) identificação e qualificação da recorrente;

b) o nome e a qualificação do(s) seu(s) signatário(s), que deverá ser representante legal da proponente, detentor(es) de poderes suficientes, comprovados, no caso de dirigente, pela forma prevista no subitem 5.2.1 deste Edital e, no caso de procurador(es), por meio de procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei, a qual deverá vir acompanhando a petição;

c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

d) fundamentação do pedido.

13.5.2 Recebido o recurso e as impugnações, se houver, a Comissão, se não reconsiderar o ato recorrido, encaminhá-lo-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, ao Ministro das Comunicações, com as informações que julgar necessárias;

13.5.3 O Ministro das Comunicações decidirá o recurso dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento com as informações da Comissão.

13.6 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará nas Secretarias das Comissões, onde as proponentes poderão ter vista dos autos.

13.6.1 As Secretarias das Comissões funcionarão nos dias úteis, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 17 horas;

13.6.2 Em nenhuma hipótese, será concedida vista ao processo fora das Secretarias das Comissões;

13.7 A anulação ou revogação da Licitação é ato privativo do Ministro das Comunicações.

14. PENALIDADES

14.1 A eventual desistência da adjudicatária em relação a uma determinada localidade, o não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, injustificadamente, ou a eventual recusa injustificada em assinar o Contrato de Adesão de Permissão dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a seguinte penalidade:

14.1.1 multa de 10 (dez) vezes o valor ofertado pela outorga;

14.1.2 O disposto no subitem anterior não se aplica à proponente convocada para assumir o lugar da proponente vencedora que não aceitar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora.

14.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, assegurada ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

14.4 As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas nos subitens 14.1 e 14.2.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A data de vigência da Outorga de permissão é a data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

15.2 No resultado dos cálculos previstos neste Edital, considerar-se-ão três decimais à direita da vírgula, arredondando-se a terceira casa, para cima, quando a quarta for maior ou igual a 5 (cinco).

15.3 A Comissão Especial de Licitação decidirá os casos omissos, com base na legislação que rege a matéria.

16. ANEXOS

16.1 ANEXO I - Especificações técnicas do serviço, por localidade de execução do serviço;

16.2 ANEXO II - Modelo de Declaração referente aos sócios e dirigentes da entidade proponente;

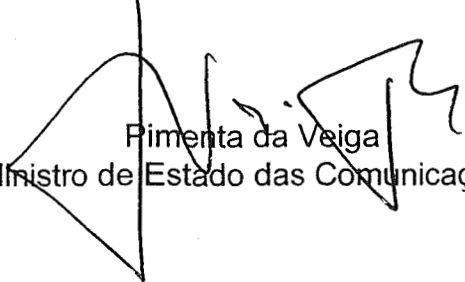
16.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Técnica, por localidade de execução do serviço;

16.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço;

16.5 ANEXO V - Minuta do Contrato de Adesão de Permissão;

16.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração(particular).

Brasília - DF, 2 de maio de 2000.


Pimenta da Veiga
Ministro de Estado das Comunicações

06

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2

ANEXO I

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 089/2000-SSR/MC

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Estado do Paraná

Localidade de Execução do Serviço	Tipo do Serviço de Radiodifusão	Canal	Classe	Grupo de Enquadramento	Preço Mínimo da Outorga (R\$)	Data de recebimento dos documentos
Engenheiro Beltrão	Sonora em Frequência Modulada	296	C	A	10.000,00	13/07/00
Faxinal	Sonora em Frequência Modulada	204	C	A	12.930,00	13/07/00
Florestópolis	Sonora em Frequência Modulada	232	C	A	17.415,00	13/07/00
Formosa do Oeste	Sonora em Frequência Modulada	267	C	A	10.000,00	13/07/00
Inácio Martins	Sonora em Frequência Modulada	205	C	A	25.502,50	13/07/00
Laranjeiras do Sul	Sonora em Frequência Modulada	294	C	A	25.502,50	13/07/00
Loanda	Sonora em Frequência Modulada	209	C	A	12.222,50	13/07/00



ANEXO II**MODELO DE DECLARAÇÃO****REFERENTE AOS SÓCIOS E DIRIGENTES DA ENTIDADE PROPONENTE**

2

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da _____, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade _____, Estado _____, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

_____,
(local e data)

(nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF)

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

26

2

ANEXO III

Modelo de Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: _____ CNPJ/MF: _____ Data: ____/____/____

Edital da Concorrência nº ____/____-SSR/MC Localidade: _____ UF: _____

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): _____ (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

3. Serviço noticioso

programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao Qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) $(B/A) \times 100$

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses

7. Local, data e assinatura do(s) dirigente(s)

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO



ANEXO IV
Modelo de Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço .

1. Razão Social da Proponente:

2. CNPJ/MF: _____

3. Edital da Concorrência: nº _____-SSR/MC

4. Serviço _____

5. Localidade: _____ UF: _____

6. Valor Proposto: R\$ _____
algarismo e por extenso

1ª Parcela: R\$ _____
algarismo e por extenso:

2ª Parcela: R\$ _____
algarismo e por extenso:



Local e Data

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO POR LOCALIDADE DE
EXECUÇÃO DO SERVIÇO



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO E A _____ PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE
FREQUÊNCIA MODULADA, NA CIDADE D
_____ ESTADO D _____.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil _____, o Ministro das Comunicações _____, representando a União, e _____, CNPJ nº _____, representada por seu _____, assinam o presente Contrato, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade, pelo Decreto nº _____, de _____ de _____, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº _____, publicado no Diário Oficial da União de _____ de _____ de _____, para explorar o serviço de, na cidade d _____ Estado d _____, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Fica assegurado à _____ o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade d _____, Estado d _____, o serviço de radiodifusão sonora de _____, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único - A execução do serviço é vinculado aos termos do edital de concorrência nº _____/_____-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na Licitação pela permissionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Adesão de Permissão como Anexos I e II, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

Cláusula 3ª - A permissionária é obrigada a:

- a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das Comunicações;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato de Adesão de Permissão;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de _____ meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes e sócios na administração de mais de uma empresa executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;

n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;

o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização.

Cláusula 4ª - Na organização da programação, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de _____ % do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de _____ % do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

 f) destinar, diariamente, o percentual de _____ % do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de _____ % do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, à transmissão de serviço noticioso, além do previsto nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; (Este item não se aplica ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV);

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação;

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram presentes nesta cláusula.

Cláusula 5ª - A Proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 64 do Decreto 52.795 de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá percentuais propostos calculados com base neste novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª - A permissionária recolheu o valor de R\$ _____ pelo pagamento da primeira parcela do valor total da Outorga.

Cláusula 7ª - A permissionária deverá recolher o valor de R\$ _____ em _____, referente à segunda parcela do valor da Outorga, conforme data prevista no Edital.

Cláusula 8ª - A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária de serviço de radiodifusão atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª - O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo Único: A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da sociedade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª - A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª - Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar a permissionária as seguintes sanções:

- 
- a) advertência;
 - b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
 - c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", nessa Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª O não pagamento da segunda parcela na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

Cláusula 16ª Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial,

considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª - As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência nº ____/____ - SSR/MC;

Anexo 2: Proposta Técnica;

Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém _____ folhas todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante duas testemunhas e 3 (três) - ANEXOS, composto de _____ folhas, todas também numeradas e rubricadas.

Ministro das Comunicações

Permissionária

Testemunhas:

X

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (PARTICULAR)



ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (Particular)

(Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade nº do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº ____/____-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinarem a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica.)

OBS.: A procuração só será aceita se contiver firma reconhecida do signatário.